

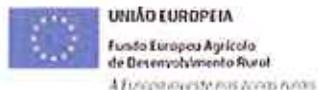


# Turismo em Espaço Rural

## Acção 10 – Plano de Aquisição de Competências e Animação

Março, 2013

Estudo realizado por:





# **TURISMO EM ESPAÇO RURAL**

## **( PACA)**

*Março, 2013*



### INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi elaborado para a Charneca Ribatejana - Associação para a Promoção Rural da Charneca Ribatejana como contributo para a definição de uma estratégia para o desenvolvimento do Turismo Rural no território abrangido por esta Associação, integrando-a numa estratégia mais vasta para toda a região, o Ribatejo e a nível nacional.

Há que esclarecer desde já que não existe uma definição clara para o conceito de Turismo Rural, havendo designações várias: Turismo em Espaço Rural (TER), Turismo Rural (TR), Turismo de Natureza, Ecoturismo, Turismo Verde, entre outras que, independentemente dos seus pontos comuns e das suas especificidades, têm em comum o princípio fundamental da sustentabilidade, qualquer que seja o modelo de que estejamos a falar.

Passaremos portanto e, sempre que não se justifique a utilização de qualquer designação específica, a falar de Turismo Rural.

O Turismo Rural tem pois como finalidade o desenvolvimento de atividades de lazer no meio rural, aproveitando as potencialidades e os recursos locais.

As motivações que levam a que as pessoas nos seus tempos livres, se desloquem do seu local normal de vida, para outros locais, são muito diversas, razão pela qual temos que ter em atenção essas motivações, ao tentarmos contribuir para a definição de uma estratégia a adotar para o setor.

As motivações podem ser diversas: descanso, lazer, procura de novas sensações e prazeres, gastronomia, saúde, conhecimento, aventura, religiosas, descoberta de novas culturas, oportunidades de negócio, prática de desporto ou novas experiências, entre outras.

Há contudo que manter uma avaliação permanente entre os benefícios que o Turismo Rural pode trazer às zonas rurais e os aspetos negativos que também pode trazer consigo.

O Turismo Rural deve ser parte integrante de uma estratégia mais vasta de desenvolvimento rural, que deverá emanar das comunidades locais, e constituir uma atividade complementar à atividade agrícola e a outras atividades específicas das zonas rurais, sendo propiciador do intercâmbio cultural, capaz de estabelecer a ponte entre a tradição e a modernidade, entre as zonas rurais e as zonas urbanas, num diálogo que se pretende permanente e inteligente

### TURISMO EM ESPAÇO RURAL

*"As pessoas, em geral, sorriem quando me ouvem dizer que a minha profissão consiste em refletir sobre o lazer e o turismo. De forma bem evidente não acham que seja um assunto muito sério, pois sério mesmo, só o trabalho. Todas as vezes, tenho que me desculpar. O lazer e as viagens seriam apenas ninharias? Acredito que, na realidade, sejam assuntos maravilhosos: trata-se da felicidade de todos os indivíduos e do bem-estar de cada um na sociedade. Consequentemente, são duas questões essenciais. O facto é que não se deve desvalorizar o lazer e as férias a ponto de confiá-los sem mais discussão, à indústria do entretenimento. Lutamos desde há longos anos, para que todas as pessoas alcancem o direito a mais lazer e mais férias. Hoje, temos de combater os efeitos desse progresso. Para além disso, está patente que ainda não chegamos a desenvolver modalidades satisfatórias de viagens em todas as áreas: psicológica, social, económica e ecológica."*

(Jost Krippendorf, 2009, prefácio – sociologia do turismo, para uma nova compreensão do lazer e das viagens)

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

entre a oferta e os seus protagonistas – os produtores, e a procura pelos visitantes - os consumidores.

O Turismo Rural deve servir para alavancar muitos outros setores, produtos e serviços: cultura, património natural e construído, material e imaterial, produtos locais, gastronomia, serviços, artesanato, produtos tradicionais, caça, pesca lazer, entre outros.

Jost Krippendorf na sua “**Máquina do Turismo**”, conseguiu de forma expressiva evidenciar esta interação complexa do turismo com as populações locais, os territórios e os diversos setores e atividades.

Nesta sua interpretação o turismo constitui assim o combustível que põe em funcionamento uma máquina composta por um vasto conjunto de rodas dentadas, que funcionam de forma integrada, representando cada uma dessas rodas dentadas um setor ou atividade: o turista quando se desloca a determinado destino, procura conhecer a cultura, o património, a paisagem e a identidade locais; precisa de alojamento e alimentação; procura animação e eventos; aprecia a gastronomia, o artesanato local e os produtos tradicionais; para tal é preciso que a agricultura, o comércio, a indústria e as agroindústrias funcionem e produzam os respetivos bens e serviços. Por sua vez, as infraestruturas, os equipamentos, toda a ocupação urbana e rural do solo; e por fim a paisagem no seu todo, são também indissociáveis de toda esta complexa oferta integrada da “máquina do turismo”, que pode e deve ser fator de alavancagem do desenvolvimento das regiões.

Há pois que ponderar todos os fatores em jogo e otimizar os resultados a alcançar através da participação ativa de todos os atores locais e regionais, públicos e privados, na definição da estratégia a adotar na sua implementação, acompanhamento e eventual reformulação.

**Esta é sem dúvida a grande questão que importa salvaguardar e ter sempre presente: a do envolvimento de todos os atores económicos e sociais no processo, que nele têm que acreditar e ser agentes conscientes e ativos, sob pena do insucesso de qualquer estratégia, por mais adequada e bem concebida que nos possa parecer.**

No presente trabalho é feita uma recolha de um conjunto de documentos e de alguma legislação relevante para a definição da estratégia a adotar para o desenvolvimento do Turismo Rural no Ribatejo, região com potencialidades únicas para este setor.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

É bom referir, também, que a legislação e regulamentação setorial não dispensa o cumprimento de outro tipo de regulamentação de caráter setorial ou transversal, nomeadamente os Instrumentos de Gestão Territorial, legislação ambiental, legislação sobre património natural e cultural, entre outras.

Não dispensando a consulta do texto da legislação publicada, iremos fazer referência a alguns aspectos que nos parecem mais relevantes para enquadramento do tema.

Sem pretendermos de forma alguma ser exaustivos na análise da legislação de enquadramento do Turismo e mais especificamente do turismo rural, é importante fazer referência a alguns diplomas legais que são essenciais para a atividade analisando-os, ainda que de forma muito sumária:

1. O decreto-lei nº 191/2009, de 17 de agosto – Bases das Políticas Públicas de Turismo
2. O decreto-lei nº 228/2009, de 14 de Setembro, que faz a 1ª alteração ao decreto-lei nº39/2008, de 7 de Março - Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos empreendimentos turísticos
3. A Portaria nº 1087/2010, de 22 de Outubro, que regulamenta – Registo Nacional de Turismo

**BASES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO – DECRETO-LEI N° 191/2009, DE 17 DE AGOSTO** (em anexo) - estabelece as bases das políticas públicas de turismo, enquanto sector estratégico da economia nacional, e define os instrumentos para a respetiva execução.

Para efeitos deste decreto-lei, entende-se por:

- a) «Turismo», o movimento temporário de pessoas para destinos distintos da sua residência habitual, por motivos de lazer, negócios ou outros, bem como as atividades económicas geradas e as facilidades criadas para satisfazer as suas necessidades;

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

- b) «**Recursos turísticos**», os bens que pelas suas características naturais, culturais ou recreativas tenham capacidade de motivar visita e fruição turísticas;
- c) «**Turista**», a pessoa que passa pelo menos uma noite num local que não seja o da residência habitual e a sua deslocação não tenha como motivação o exercício de atividade profissional remunerada no local visitado;
- d) «**Utilizador de produtos e serviços turísticos**», a pessoa que, não reunindo a qualidade de turista, utiliza serviços e facilidades turísticas.

O presente decreto-lei define também os **princípios gerais das políticas públicas de turismo**:

- a) **O princípio da sustentabilidade**;
  - b) **O princípio da transversalidade**;
  - c) **O princípio da competitividade**.
- a) **Princípio da sustentabilidade** - O princípio da sustentabilidade traduz - se na adoção de políticas que fomentem:
- 1. A fruição e a utilização dos recursos ambientais com **respeito pelos processos ecológicos**, contribuindo para a conservação da natureza e da biodiversidade;
  - 2. O **respeito pela autenticidade sociocultural das comunidades locais**, visando a conservação e a promoção das suas tradições e valores;
  - 3. A **viabilidade económica das empresas** como base da criação de emprego, de melhores equipamentos e de oportunidades de empreendedorismo para as comunidades locais.
- b) **Princípio da transversalidade** - O princípio da transversalidade traduz - se na necessidade de:

1. Articulação e de envolvimento harmonizado de todas as políticas sectoriais que influenciam o desenvolvimento turístico, nomeadamente nos domínios da segurança e da proteção civil, do ambiente, do ordenamento do território, dos transportes e das acessibilidades, das comunicações, da saúde e da cultura.
- c) Princípio da competitividade - O princípio da competitividade traduz -se:
  1. Na adoção de **políticas de ordenamento do território** que potencializem os recursos naturais e culturais como fontes de vantagem competitiva para os destinos e produtos turísticos;
  2. Na adoção de **mecanismos de regulação** focados na qualificação do sector e na **defesa do consumidor e da concorrência**;
  3. Na adoção de **políticas de simplificação de procedimentos administrativos**, tendo em vista a redução dos custos de contexto;
  4. Na adoção de **políticas de educação e de formação** que garantam o desenvolvimento das competências e qualificações necessárias ao desenvolvimento do turismo;
  5. Na adoção de **políticas, nomeadamente fiscais e laborais**, que permitam às empresas portuguesas competir com as dos países concorrentes.

Define ainda que:

As **políticas públicas de turismo** são enquadradas por um conjunto de diretrizes, metas e linhas de ação, identificados num **Plano Estratégico Nacional**.

Na elaboração do **Plano Estratégico Nacional do Turismo** devem ser ponderados os **interesses económicos, sociais, culturais e ambientais** e assegurada a participação das entidades representativas de tais interesses.

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

O Plano Estratégico Nacional do Turismo deve apresentar uma visão de longo prazo e estabilidade temporal, embora suscetível de revisão sempre que alterações conjunturais a justifiquem.

Quanto à Política Nacional de Turismo define que tem por objetivos, nomeadamente:

- a. Aumentar os fluxos turísticos, bem como a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, através da promoção e do apoio ao desenvolvimento dos produtos e destinos turísticos regionais;
- b. Contribuir para o desenvolvimento económico e social do País, para a criação de emprego, para o crescimento do produto interno bruto e para a redução de assimetrias regionais;
- c. Promover o reforço da organização regional do turismo, contribuindo para uma efetiva aproximação às comunidades locais e às empresas;
- d. Promover a generalização do acesso dos Portugueses aos benefícios do turismo;
- e. Promover a acessibilidade às atividades e empreendimentos turísticos de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade condicionada;
- f. Estimular a competitividade internacional da atividade turística portuguesa através da qualificação da oferta e, nomeadamente, do incentivo à inovação e à criatividade;
- g. Criar as condições mais favoráveis para o aumento do investimento privado no turismo;
- h. Construir uma identidade turística nacional e uma atitude de hospitalidade transversal a todo o País;
- i. Estimular a concretização de parcerias público-privadas na prossecução da política de turismo e no seu financiamento;
- j. Introduzir mecanismos de compensação em favor das comunidades locais pela conversão do uso do solo e pela instalação de empreendimentos turísticos em zonas territoriais não destinadas previamente a uma finalidade turística.

Os objetivos enumerados no número anterior concretizam -se, nomeadamente, através dos seguintes meios:

- a) **Estímulo às entidades regionais e locais** a planear, nas suas áreas de intervenção, atividades turísticas atrativas de forma sustentável e segura, com a participação e em benefício das comunidades locais;
- b) **Incentivo à instalação de equipamentos e à dinamização de atividades e serviços de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer** que contribuam para a captação de turistas e prolongamento da sua estada no destino;
- c) **Fomento da prática de um turismo responsável**, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e cultural e incentivando a adoção de boas práticas ambientais e de projetos de conservação da natureza que permitam uma utilização eficiente dos recursos, minimizando o seu impacto nos ecossistemas;
- d) **Adoção de medidas de política fiscal** como incentivos ao desenvolvimento sustentável das atividades turísticas;
- e) **Dinamização do turismo em espaço rural como fator de desenvolvimento económico e de correção das assimetrias regionais;**
- f) **Promoção e organização de programas de aproximação entre o turismo e a sociedade civil;**
- g) **Dinamização de projetos de turismo social**, com particular incidência nos segmentos jovem, sénior e familiar

Define como áreas de atuação, as seguintes:

- A Qualificação da oferta
- A Formação e qualificação dos recursos humanos
- A Promoção turística
- As Acessibilidades

- O Apoio ao investimento
- A Informação turística
- O Conhecimento e investigação

Estabelece como **Fornecedores de produtos e serviços turísticos:**

**As pessoas singulares ou coletivas** que exerçam uma atividade organizada para a produção, comercialização, intermediação e gestão de produtos e serviços que concorram para a formação de oferta turística nacional, nomeadamente:

- a) Agências de viagens e turismo;
- b) Empresas ou entidades exploradoras de empreendimentos turísticos;
- c) Empresas de aluguer de veículos de passageiros sem condutor;
- d) Empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos;
- e) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- f) Empresas concessionárias de jogos de fortuna e azar;
- g) Entidades prestadoras de serviços na área do turismo social;
- h) Empresas de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário e marítimo de passageiros e entidades gestoras das respetivas infra-estruturas de transporte.

2 — Considera -se, ainda, que **concorrem para a formação da oferta turística** os estabelecimentos de alojamento local, as **empresas organizadoras de eventos, congressos e conferências**, bem como os **agentes económicos** que, operando noutros sectores de atividade, sejam responsáveis pela gestão e exploração de equipamentos e recursos turísticos.

Estabelece os **Direitos dos fornecedores de produtos e serviços turísticos:**

- O acesso a **programas de apoio, financiamento ou outros benefícios**, nos termos de diploma legal;
- A menção dos seus empreendimentos ou estabelecimentos comerciais, bem como dos serviços e atividades que exploram ou administraram, em **campanhas promocionais organizadas pelas entidades responsáveis pela promoção interna e externa**, para as quais contribuam financeiramente;
- Constar dos **conteúdos informativos produzidos e divulgados pelas entidades públicas** com responsabilidades na área do turismo.

Estabelece também os **Deveres dos fornecedores de produtos e serviços turísticos:**

- Cumprir a legislação específica aplicável às respetivas atividades;**
- Apresentar preços e tarifas ao público de forma visível, clara e objetiva**, nos termos da legislação aplicável;
- Desenvolver a sua atividade com respeito pelo ambiente, pelo património cultural e pelas comunidades locais;**
- Assegurar a existência de sistemas de seguro ou de assistência apropriados que garantam a responsabilidade civil dos danos causados aos turistas e consumidores de produtos e serviços turísticos, assim como a terceiros, ocorridos no âmbito do exercício da atividade turística;**
- Adotar as melhores práticas de gestão empresarial e de qualidade de serviço e procedimentos de controlo interno da sua atividade;**
- Adotar práticas comerciais leais e transparentes**, não lesivas dos direitos e interesses legítimos dos consumidores de produtos turísticos e respeitadoras das normas da livre concorrência.

**REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS – DL  
Nº228/2009 DE 14 DE SETEMBRO** (em anexo) - em conjunto com  
diferentes portarias e despachos reguladores do sistema, constitui um  
documento legal enquadrador do sistema normativo sobre turismo.

De acordo com o presente Decreto-lei:

**Consideram -se empreendimentos turísticos** – os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.

**Não se consideram empreendimentos turísticos -**

- ✓ As instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento, sejam explorados sem intuito lucrativo ou para fins exclusivamente de solidariedade social e cuja frequência seja restrita a grupos limitados
- ✓ As instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento temporário com fins lucrativos, revistam natureza de alojamento local

**Considera-se alojamento local** - as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

**Apenas os estabelecimentos de alojamento local registados nas câmaras municipais da respetiva área podem ser comercializados para fins turísticos** quer pelos seus proprietários, quer por agências de viagens e turismo.

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

Estes estabelecimentos devem identificar -se como alojamento local, não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico, nem qualquer sistema de classificação.

As câmaras municipais devem facultar ao Turismo de Portugal, I. P., o acesso informático ao registo do alojamento local.

**Os empreendimentos turísticos** podem ser integrados num dos seguintes tipos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros;
- b) Aldeamentos turísticos;
- c) Apartamentos turísticos;
- d) Conjuntos turísticos (resorts);
- e) Empreendimentos de turismo de habitação;
- f) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- g) Parques de campismo e de caravanismo;
- h) Empreendimentos de turismo da natureza

**Uma Unidade de alojamento** - é o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento turístico.

As unidades de alojamento podem ser quartos, suites, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico.

Todas as unidades de alojamento devem ser identificadas no exterior da respetiva porta de entrada em local bem visível.

**Os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos:**

- a) Casas de campo;
- b) Agro-turismo;
- c) Hotéis rurais.

**São casas de campos** os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local.

Quando as casas de campo se situem em aldeias e sejam exploradas de uma forma integrada, por uma única entidade, são consideradas como **turismo de aldeia**.

**São empreendimentos de agro -turismo** os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos ai desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável.

**São hotéis rurais os estabelecimentos hoteleiros** situados em espaços rurais que, pela sua traça arquitetónica e materiais de construção, respeitem as características dominantes da região onde estão implantados, podendo instalar -se em edifícios novos.

Nas casas de campo e nos empreendimentos de agroturismo, o número máximo de unidades de alojamento destinadas a hóspedes é de 15.

**Empreendimentos de turismo de natureza** — São empreendimentos de turismo de natureza os estabelecimentos que se destinem a prestar serviços de alojamento a turistas, em áreas **classificadas ou noutras áreas com valores naturais**, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação de áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental.

Os empreendimentos de turismo de natureza são reconhecidos como tal, pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., de acordo com os critérios definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do turismo.

**Os empreendimentos de turismo de natureza adotam qualquer das tipologias previstas**, devendo obedecer aos requisitos de instalação, classificação e funcionamento previstos para a tipologia adotada.

**Estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas** - As disposições do presente decreto -lei relativas à instalação dos empreendimentos turísticos são aplicáveis aos estabelecimentos comerciais e de restauração ou de bebidas que deles sejam partes integrantes.

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

O disposto no número anterior não dispensa o cumprimento dos requisitos específicos relativos a instalações e funcionamento previstos na demais legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou a comunicação de abertura de um empreendimento turístico substitui a permissão de funcionamento de todas as suas partes integrantes, incluindo os estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

### Oferta de alojamento turístico

**Com exceção do alojamento local, apenas os empreendimentos turísticos podem prestar serviços de alojamento turístico.**

Presume -se existir prestação de serviços de alojamento turístico quando um imóvel ou fração deste esteja mobilado e equipado e sejam oferecidos ao público em geral, além de dormida, serviços de limpeza e receção, por períodos inferiores a 30 dias.

### Exploração dos empreendimentos turísticos

Cada empreendimento turístico deve ser explorado por uma única entidade, responsável pelo seu integral funcionamento e nível de serviço e pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Caso o empreendimento turístico integre estabelecimentos comerciais e de restauração ou de bebidas, autonomamente autorizados, as respetivas entidades exploradoras respondem diretamente pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares.

### Declaração de interesse para o turismo

**O turismo de Portugal, I.P., a requerimento dos interessados ou da Câmara Municipal, pode declarar de interesse para o turismo, os estabelecimentos, iniciativas, projetos ou atividades de índole económica, cultural, ambiental e de animação que, pela sua localização e características, complementem outras atividades ou empreendimentos turísticos, ou constituam motivo de atração turística das áreas onde se encontram.**

A Lei de Bases do Turismo, publicada através do DL nº 191/2009, de 17 de Agosto, reafirma a sustentabilidade ambiental, social e económica do turismo,

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

salienta a transversalidade do sector, que torna fundamental a articulação das várias políticas sectoriais, apostando na garantia da competitividade das empresas e da livre concorrência e assegura a participação dos interessados na definição das políticas públicas.

**O Registo Nacional de Turismo (RNT) vem dar resposta à Lei de Bases do Turismo - Decreto-Lei 191/2009, de 17 de Agosto (em anexo)**

O RNT destina-se a centralizar e disponibilizar toda a informação relativa aos empreendimentos e empresas de turismo a operar em Portugal.

A responsabilidade de preenchimento e atualização do RNT é das entidades exploradoras dos empreendimentos e empresas do turismo, sendo obrigatório para os agentes de animação turística e para as agências de viagens e turismo.

O RNT abrange todos os empreendimentos e atividades turísticas com título válido para a abertura ao público ou para o exercício da respetiva atividade.

O RNT abrange assim:

1. O Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET);
2. O Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT);
3. O Registo Nacional de Agências de Viagens e Turismo (RNAVT).
4. O registo dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que passa a estar disponível para consulta no RNT.
5. As empresas que exploram a atividade de aluguer de veículos automóveis sem condutor, como previsto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 354/86, de 23 de Outubro, na sua redação atual, que passa a estar disponível para consulta no RNT.
6. O RNT disponibiliza informação sobre os estabelecimentos de alojamento local

### O PENT (PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DO TURISMO)

O Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), foi publicado em 2007 para de pública central do sector, servir de base à concretização de ações definidas para o crescimento sustentado do Turismo nacional nos anos seguintes, e orientar a atividade do "Turismo de Portugal", entida.

O PENT sintetiza as conclusões do diagnóstico, objetivos e linhas de desenvolvimento estratégico para o sector, que foram materializadas em 5 eixos, através de 11 projetos.

A implementação do PENT é estruturada em 5 eixos:

1. Território, Destinos e Produtos
2. Marcas e Mercados
3. Qualificação de Recursos
4. Distribuição e Comercialização
5. Inovação e Conhecimento

A concretização dos 5 eixos requer a implementação de 11 projetos, a vários níveis e, englobando múltiplas entidades:

1. Produtos, Destinos e Polos
2. Intervenção em ZTIs (Zonas Turísticas de Interesse)(Urbanismo, Ambiente e Paisagem)
3. Desenvolvimento de Conteúdos distintivos e inovadores
4. Eventos
5. Acessibilidade Aérea
6. Marcas, Promoção e Distribuição

7. Programa de Qualidade
8. Excelência no Capital Humano
9. Conhecimento e Inovação
10. Eficácia do relacionamento Estado-Empresa
11. Modernização Empresarial

Na elaboração do estudo foram selecionados **21 mercados emissores alvo**, incluindo o mercado interno, tendo sido diferenciados em função do seu potencial e do posicionamento competitivo de Portugal, e classificados em 3 grupos:

1. **Mercados estratégicos** – Portugal, Reino Unido, Espanha, Alemanha e França – que devem ser alvo de um elevado esforço de promoção, assegurando uma contribuição absoluta significativa para o Turismo, e estimulando um crescimento relativo na época baixa (Outubro a Maio) superior ao da época alta;
2. **Mercados a consolidar** – Países escandinavos, Itália, Estados Unidos da América, Japão, Brasil, Holanda, Irlanda e Bélgica – em que se ambiciona um crescimento absoluto relevante;
3. **Mercados de diversificação** – Áustria, Suíça, Rússia, Canadá, Polónia, República Checa, Hungria e China – em que o objetivo consiste no aumento de quota de mercado suportada no reforço da notoriedade do Destino Portugal.

Portugal dispõe de – condições climatéricas, recursos naturais e culturais – indispensáveis à consolidação e desenvolvimento de **10 produtos turísticos estratégicos**:

1. Sol e Mar
2. Touring Cultural e Paisagístico
3. City Break

4. Turismo de Negócios
5. Turismo de Natureza
6. Turismo Náutico
7. Saúde e Bem-estar
8. Golfe
9. Resorts Integrados e Turismo Residencial
10. Gastronomia e Vinhos

A intervenção nestes produtos envolve o **desenvolvimento de ofertas estruturadas, distintivas e uma estratégia de produtos inovadoras, alinhadas com a proposta de valor de Portugal e suportadas na capitalização da vocação natural de cada região**, que nos permitam competir, com êxito, nos mercados alvo.

Como linhas de desenvolvimento estratégico o PENT refere:

**Mercados emissores**

Apostar na captação de turistas de **20 mercados emissores internacionais** e no desenvolvimento do Turismo interno

**Estratégia de produtos**

Consolidar e desenvolver **10 produtos turísticos estratégicos**

**Linhas orientadoras para as regiões**

Desenvolver ofertas distintivas para as regiões, alinhadas com a proposta de valor do destino Portugal, capitalizando a vocação natural de cada região e desenvolvendo os seus fatores de qualificação

**Linhas de orientação para os polos**

Desenvolver 6 novos Polos Turísticos para diversificar a oferta turística em Portugal e implementar um modelo de desenvolvimento sustentado

**Acessibilidades aéreas**

Reforçar as acessibilidades aéreas com as cidades/regiões com maior potencial turístico em cada mercado emissor

### **Eventos**

Dinamizar um calendário nacional de eventos que assegure o reforço da notoriedade do destino e o enriquecimento da experiência do turista

### **Enriquecimento da oferta**

Desenvolver e inovar conteúdos tradicionais portugueses que constituam fatores de diferenciação turística

### **Qualidade urbana, ambiental e paisagística**

Tornar a qualidade urbana, ambiental e paisagística numa componente fundamental do produto turístico para valorizar e qualificar o destino Portugal

### **Qualidade de serviço e de recursos humanos**

Reforçar a qualidade do Turismo português aos longo dos "momentos de verdade" de interação com o turista, através da implementação de um sistema de qualidade turística e da formação e valorização dos recursos humanos

### **Promoção e distribuição**

Implementar uma abordagem inovadora, comunicando uma proposta de valor diferenciada, atuando por mercado emissor e segmento, conferindo maior enfoque no canal internet, promovendo uma gestão proactiva da relação com prescritores e definindo como prioridade o destino Portugal

### **Eficácia e modernização da atuação dos agentes públicos e privados**

Facilitar a interação das empresas com o Estado, promover a difusão do conhecimento, estimular a investigação e o desenvolvimento e a adoção de práticas inovadoras pelas empresas, incentivar a modernização empresarial

### **A REVISÃO DO PENT - PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL PARA O TURISMO**

Em 2010 foi divulgado para apreciação e debate, uma proposta de revisão do PENT – Plano Estratégico Nacional para o Turismo, que analisa as principais evoluções ocorridas no Turismo a nível interno e na conjuntura externa (2007-2010), bem como os ajustamentos delineados ao nível dos objetivos e eixos de desenvolvimento estratégico, propondo programas de ação a executar até 2015 para assegurar a materialização da estratégia definida e a concretização da visão para o Turismo.

O documento refere que o desenvolvimento do Turismo nacional no horizonte 2010-2015, deverá estar assente em 11 linhas de desenvolvimento que, partindo da base definida no PENT, incorporam agora as evoluções necessárias para alinhamento com o contexto, assegurando a concretização dos objetivos definidos e, considera que será fundamental que o setor como um todo se mobilize.

As 11 linhas de desenvolvimento apontadas são as seguintes:

### 1. Sustentabilidade como modelo de desenvolvimento

Apostar na sustentabilidade como modelo de desenvolvimento económico e social das regiões de implantação, motivando a preservação do património histórico-cultural, maximizando os benefícios e reduzindo os impactos negativos no meio ambiente e assegurando a sustentabilidade económica do setor

### 2. Mercados emissores

Manter o enfoque principal nos mercados estratégicos do Turismo nacional, explorando em particular o potencial do **mercado espanhol**, desenvolver o peso dos mercados de crescimento, com particular enfoque no **Brasil**, e crescer nos **mercados de diversificação**

### 3. Acessibilidades aéreas

Manter as rotas atuais com interesse para o Turismo, reforçar frequências em rotas importantes para a diversificação de produtos e angariar novas rotas, de modo a suportar os objetivos de crescimento de cada região

### 4. Estratégia de produtos

Aumentar a qualificação da oferta de produtos turísticos, continuando a melhorar a qualidade dos produtos âncora atuais e potenciando os restantes produtos estratégicos de cada região através do reforço da sua estruturação

### 5. Regiões e polos

Aprofundar o papel das Entidades Regionais do Turismo / Direções Regionais do Turismo enquanto entidades gestoras do destino e agregadoras dos esforços de desenvolvimento do setor e da oferta a nível regional

### 6. Promoção e distribuição

**Desenvolver a promoção e distribuição online**, garantindo a adequação entre o esforço de promoção e os objetivos estratégicos de cada mercado e adequando o **mix de investimento por instrumento de promoção**, concentrando o investimento em **zonas geográficas mais específicas**, e aprofundando as parcerias entre entidades públicas e privadas na promoção externa através das Agências Regionais de Promoção Turística

### 7. Experiências e conteúdos

Incorporar na oferta turística nacional, conteúdos únicos e genuínos que reforcem e valorizem a experiência do turista

### 8. Eventos

Continuar a apostar num calendário de eventos que melhore a notoriedade do destino e enriqueça a experiência do cliente

### 9. Qualidade urbana, ambiental e paisagística

Melhorar a qualidade urbana, ambiental e paisagística de modo a aumentar a atratividade e a envolvente dos destinos Turísticos

### 10. Qualidade de serviço e dos recursos humanos

Reforçar a qualidade do Turismo nacional em todos os pontos de contacto com o turista, continuando a apostar na formação dos recursos humanos, e na implementação de sistemas de gestão de qualidade e de monitorização da satisfação do cliente

### 11. Eficácia e modernização da atuação dos agentes públicos e privados

A implementação do PENT deverá ser executada através de um conjunto de 11 programas de ação, estruturados em **cinco eixos principais**:

### I. Qualidade turística sustentável

- Sustentabilidade como modelo de desenvolvimento
- Qualidade de serviço e de recursos humanos
- Qualidade urbana, ambiental e paisagística
- Modernização dos agentes

### II. Enriquecimento da oferta

- Experiências e conteúdos
- Eventos potenciadores da notoriedade e atratividade do destino

### III. Produtos e destinos

- Desenvolvimento de produtos estratégicos
- Desenvolvimento dos destinos regionais

### IV. Mercados e acessibilidades

- Estratégia de mercados emissores
- Reforço de acessibilidades aéreas

### V. Promoção e distribuição

- Melhor promoção, distribuição e venda

Para os trabalhos futuros é de referir que da leitura do estudo ressaltam alguns dados e análises que é importante reter:

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL



## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

O modelo do Turismo nacional deve assentar na sustentabilidade, entendida nas diversas dimensões deste conceito, de modo a potenciar não só o seu desenvolvimento mas também a salvaguarda do meio em que se insere:

### A Contribuir para o desenvolvimento económico e social das comunidades locais

- Fomentar emprego local, proporcionando a formação adequada
- Integrar atividades e produtos tradicionais das regiões nos produtos turísticos oferecidos, enriquecendo a experiência do turista
- Potenciar o empreendedorismo e apoiar o desenvolvimento das PME

### B Preservar e potenciar o património histórico-cultural

- Utilizar elementos de cultura local na arquitetura, gastronomia, decoração, lojas, etc.
- Incentivar e apoiar a recuperação de monumentos, museus e outros marcos históricos locais
- Incorporar a história, tradições e cultura locais nos roteiros e eventos regionais
- Dinamizar a cultura e conteúdos locais

### Desenvolvimento sustentável do Turismo

#### D Assegurar a sustentabilidade económica do turismo

- Desenvolver produtos inovadores e diferenciados
- Apostar na qualidade e na qualificação dos recursos humanos e das empresas
- Minimizar a sazonalidade do negócio dinamizando a procura em época baixa e flexibilizando a capacidade

#### C Maximizar benefícios para o ambiente e reduzir impactos negativos

- Ottimizar o consumo de Água e o consumo energético
- Incentivar a reciclagem de produtos
- Conservar a biodiversidade, os ecossistemas e as paisagens
- Fomentar a gestão das empresas na necessidade e benefícios da adoção de práticas ambientalmente responsáveis

Fonte Roland Berger



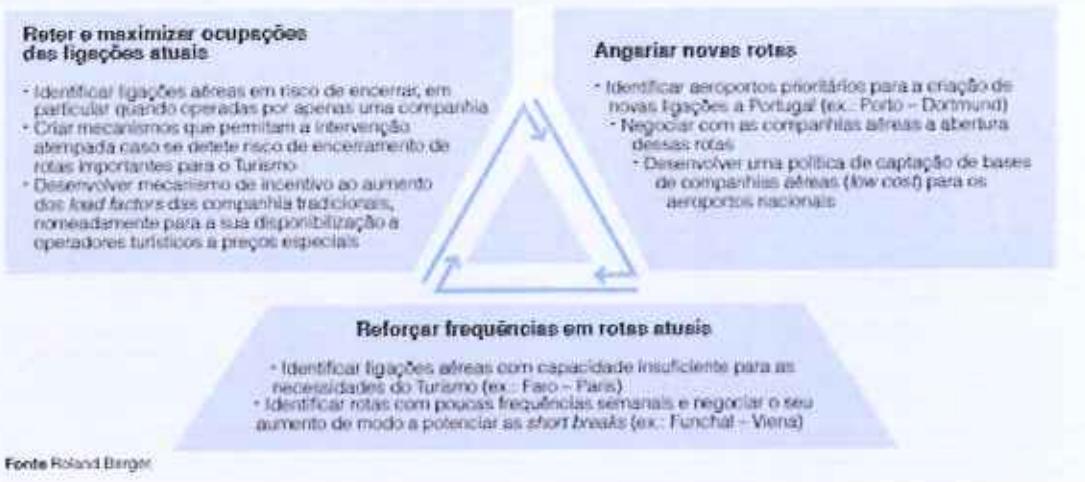
Fonte Análise Roland Berger.

**Principais tendências estruturais do setor – padrão da procura**

Tendência	Descrição
<b>Cliente no lugar do condutor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Clientes são cada vez mais informados e exigentes, fruto da maior liberdade de escolha e transparência da oferta.</li> <li>• Maior importância da qualidade e serviço personalizado, melhor <i>brand loyalty</i>.</li> </ul>
<b>Value for money</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Turistas procuram rentabilizar os seus gastos de viagens, mas sem que para isto signifique estarem disponíveis para aceitar destinos, produtos e serviços de menor qualidade – reforço do preço enquanto fator de decisão.</li> <li>• Sintomas desta tendência são a maior procura por viagens de curta duração (<i>short breaks</i> e o conceito emergente de nanoférias) e a busca de oportunidades <i>last minute</i> (<i>shopping around</i>).</li> </ul>
<b>Diversificação e especialização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior diversificação das motivações para viajar e novos segmentos de mercado.</li> <li>• Maior enfoque em oferta customizada e especializada.</li> </ul>
<b>Enfoque na experiência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Substituição do tradicional enfoque no destino pelo enfoque na experiência.</li> <li>• Turistas procuram experiências mais autênticas e atividades criativas no destino.</li> </ul>
<b>Alterações demográficas e individualização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Envelhecimento da população nos principais mercados emissores – mas over 60s vão pensar e agir de forma mais jovem abrindo-se à variedade e à mudança.</li> <li>• Maior número de <i>singletons</i> e maior individualização da sociedade.</li> </ul>
<b>Turismo sustentável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Crescimento deve-se à maior consciência ambiental e cultural dos viajantes, e à maior vontade de interagir com culturas locais criando benefícios sustentáveis.</li> </ul>

Fonte Análise Roland Berger.

O desenvolvimento de **acessibilidades aéreas** deverá passar por:



Fonte Roland Berger

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

Quanto à estratégia de produtos, deverá ser desenvolvida através de Planos de Ação:

-Sol & Mar-		- Qualificar o «Sol & Mar», melhorando os recursos e assegurando a integração com outras ofertas complementares e alargando os serviços associados.
Golfe		- Reforçar o posicionamento de Portugal como destino de golfe de classe mundial, proporcionando maior visibilidade de regiões emergentes neste produto e apostando no segmento da formação e na realização de eventos de grande notoriedade internacionais.
Turismo de Negócios		- Apostar na qualificação das infraestruturas de reunião, na captação proativa de eventos e em ofertas criativas que contribuam para proporcionar experiências memoráveis aos participantes.
City Break		- Dinamizar o city break, integrando eventos, cultura e itinerários que atraem turistas internacionais para Lisboa e Porto e turistas nacionais para cidades da média dimensão.
Touring - Turismo Cultural e Religioso		- Reforçar o touring - turismo cultural e religioso formatando itinerários experientiais que sejam uma mostra da diversidade do património histórico, cultural e religioso e aproveitando celebrações religiosas como tema de promoção.
Resorts Integrados e Turismo Residencial		- Garantir elevados padrões de qualidade em novos projetos de turismo residencial e melhorar a sua atratividade, assegurando que a construção se inicia pela componente hoteleira.
Turismo de Natureza		- Estruturar a oferta de turismo de natureza, melhorando as condições de visitação dos recursos e a formação de recursos humanos.
Saúde e Bem-Estar		- Qualificar a oferta de saúde e bem-estar, incentivando o investimento privado e a promoção conjunta das valências médicas e turísticas.
Náutico e Cruzeiros		- Desenvolver o turismo náutico e de cruzeiros aumentando a quantidade e qualidade das infraestruturas e dinamizando o desenvolvimento das atividades conexas.
Gastronomia e Vinhos		- Promover a gastronomia e vinho nacionais como complemento da experiência turística, e como motivação primária em algumas regiões, no quadro do Programa Prove Portugal e seus desenvolvimentos regionais.

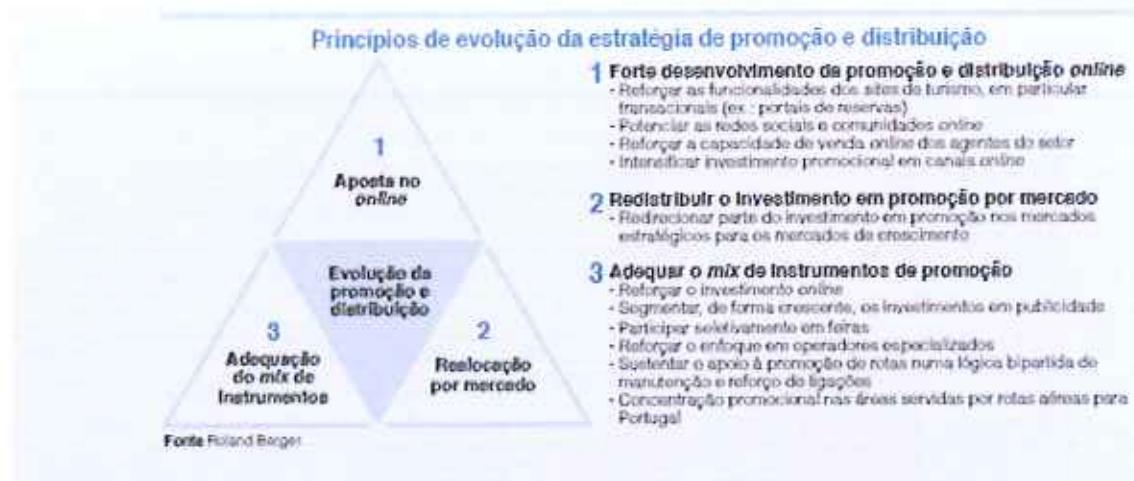
Fonte: Roland Berger

Sendo indicados os seguintes produtos prioritários por polos:

Produtos prioritários por polo				
Douro	Serra da Estrela	Litoria - Fátima	Oeste	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Touring - Turismo Cultural e Religioso</li> <li>Gastronomia e Vinhos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Touring - Turismo Cultural e Religioso</li> <li>Turismo de Natureza</li> <li>Saúde e Bem-Estar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Touring - Turismo Cultural e Religioso</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Touring - Turismo Cultural e Religioso</li> <li>Golfe</li> <li>Resorts Integrados e Turismo Residencial</li> </ul>	
Litoral Alentejano	Alqueva	Porto Santo		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Resorts Integrados e Turismo Residencial</li> <li>Golfe</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Touring - Turismo Cultural e Religioso</li> <li>Resorts Integrados e Turismo Residencial</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>«Sol &amp; Mar»</li> </ul>		

Fonte: Turismo de Portugal, análise Roland Berger

Quanto à promoção e distribuição refere:



Analisa a utilização da internet para marcação de viagens:

**Utilização da internet para marcação de viagens nos mercados emissores (2004 - 2006; %)**

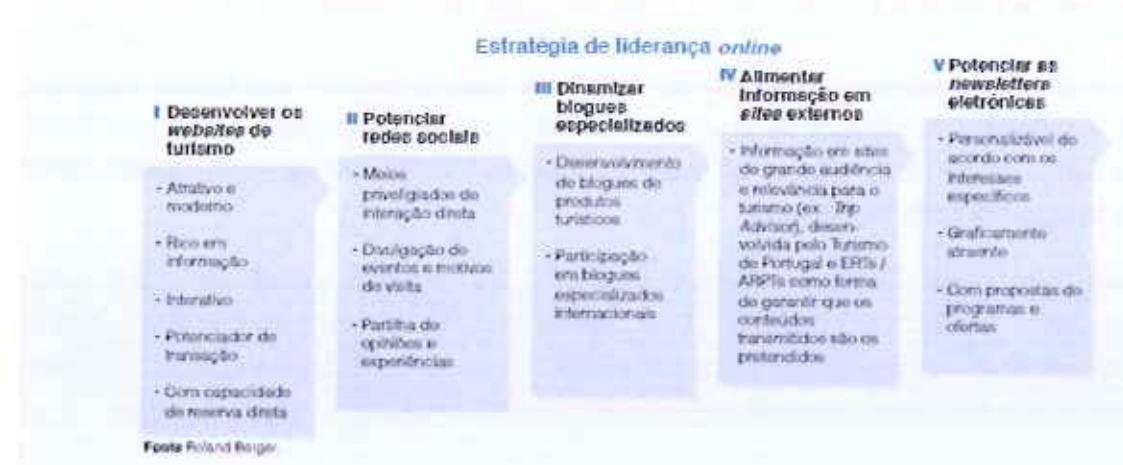


<sup>1)</sup>Dados de 2004 e 2007.  
**Fonte:** Antunes Roland Berger.

2004  
2006

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

Aponta uma estratégia de liderança online:



E os eixos e programas de ação a implementar:

Eixos e programas de ação					
Eixo	I. Qualidade turística sustentável	II. Enriquecimento da oferta	III. Produtos e destinos	IV. Mercados e acessibilidades	V. Promoção e distribuição
Programas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sustentabilidade como modelo de desenvolvimento</li> <li>- Qualidade de serviço e de recursos humanos</li> <li>- Qualidade urbana, ambiental e paisagística</li> <li>- Modernização dos agentes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Experiências e conteúdos</li> <li>- Eventos potenciadores da notoriedade e atratividade do destino</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolvimento de produtos estratégicos</li> <li>- Desenvolvimento dos destinos regionais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estratégia de mercados emisores</li> <li>- Reforço de acessibilidades aéreas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Potenciar a promoção e distribuição</li> <li>- Concentrar em mercados-alvo e regiões servidas por aeroportos com rotas para Portugal</li> </ul>

**Fonte:** Roland Berger

### O ESTUDO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DO TURISMO NO MEIO RURAL – Modelo de negócios e estratégias de desenvolvimento

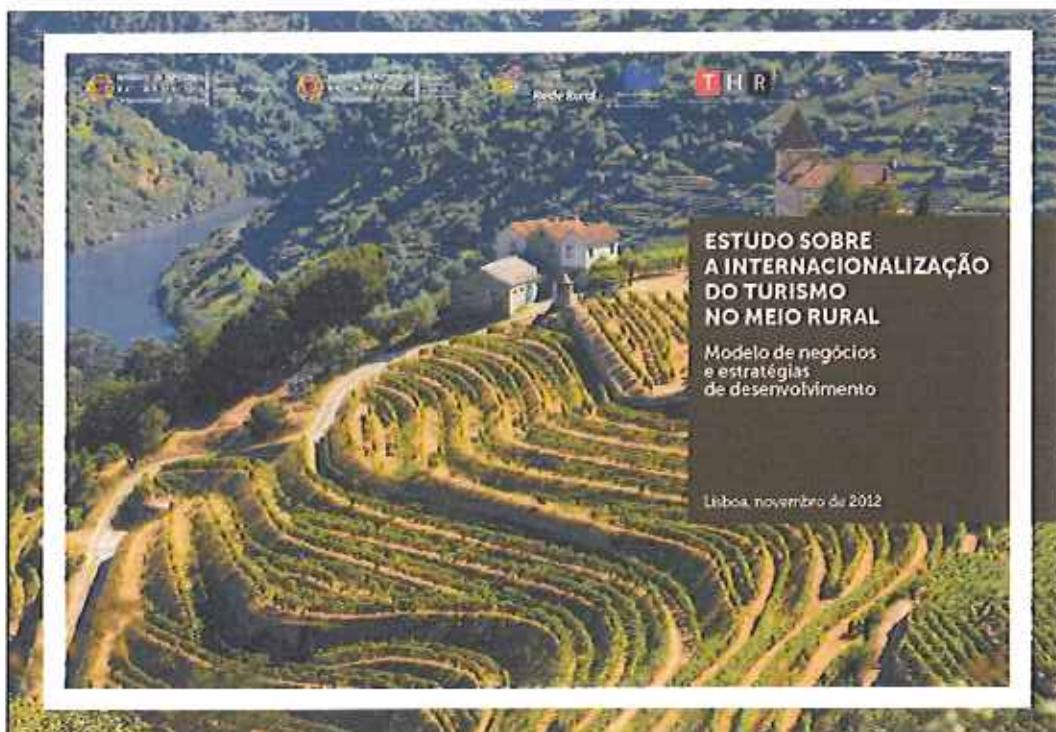
O trabalho elaborado para o Gabinete de Planeamento e Políticas, do Ministério da Agricultura do Mar do Ambiente e Ordenamento do Território, recentemente apresentado "Estudos sobre a Internacionalização do Turismo no Meio Rural", constitui um instrumento de trabalho para, em conjunto

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

com os documentos anteriormente referidos, apoiarem a definição de uma estratégia regional e local para o Turismo Rural do Ribatejo.

Para além de alguns comentários concretos que o estudo nos possa suscitar, há a referir a ausência de qualquer referência ao “Ribatejo” e/ou ao “Vale do Tejo” quer nos “clusters” ou destinos estratégicos apresentados, quer ao longo de todo o estudo.

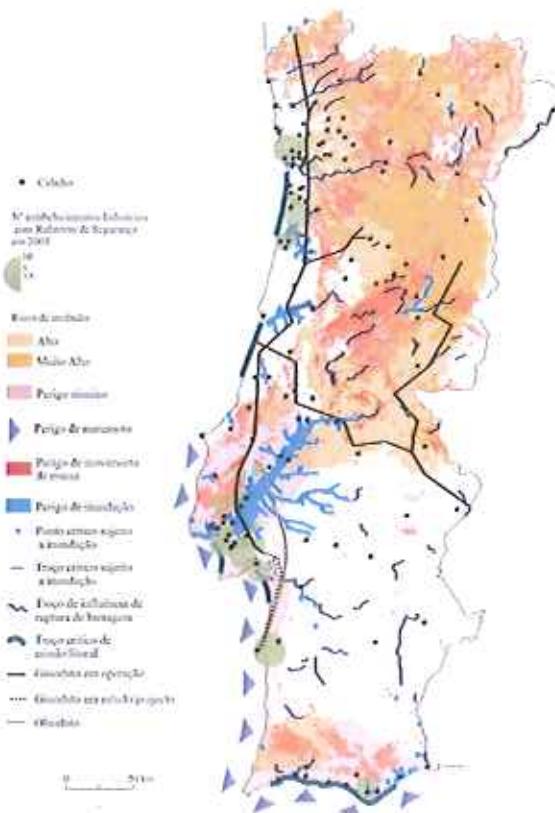
Este facto, quer o consideremos justo ou injusto, deve merecer uma reflecção profunda e muito participada das causas e dos efeitos desta situação, e obriga a uma mobilização intensa de todos os parceiros, apoiada em campanhas de organização, qualificação e marketing!



### O PROGRAMA NACIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT)

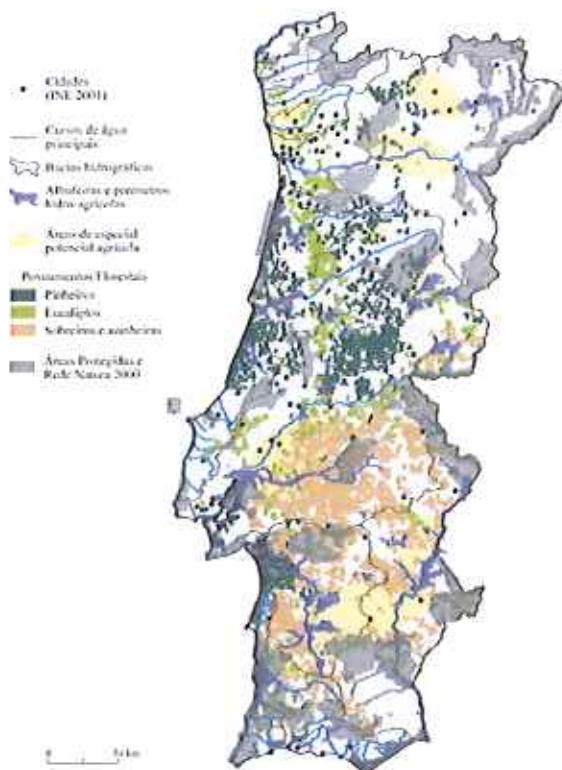
O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela lei nº 58/2007, de 4 de Setembro, é o instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia.

Com base em inúmeras análises efetuadas:



Riscos em Portugal Continental

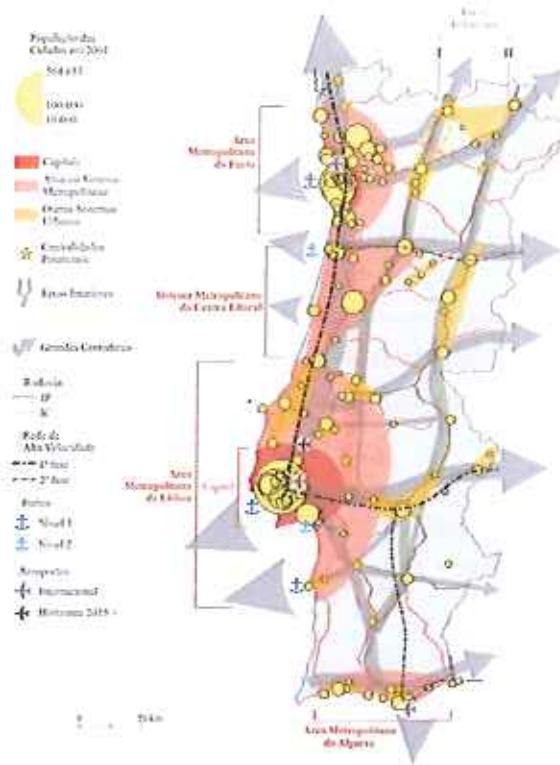
## TURISMO EM ESPAÇO RURAL



Sistemas naturais e agroflorestais em Portugal Continental



Unidades e grupos de unidades de paisagem em Portugal Continental



Sistema urbano e acessibilidades em Portugal Continental

Foi definido um **modelo territorial para o país** e de “**opções estratégicas para o desenvolvimento do território**” das diferentes regiões do país.

Para a Região do Oeste e Vale do Tejo o PNROT aponta um conjunto de 13 opções:

1. Clarificar os cenários de organização do território decorrentes da localização do **novo aeroporto internacional** de Lisboa, tomar medidas que minimizem os efeitos perversos da eventual especulação fundiária e implementar os programas estruturantes que otimizem o seu impacte territorial.
2. Promover um **sistema de mobilidade e transportes** mais eficaz, eficiente e sustentável ao serviço da estruturação do sistema urbano sub-regional.
3. Desenvolver as aptidões para as **atividades logísticas**, principalmente no **eixo Vila Franca/Cartaxo/Santarém**, definindo os espaços, apoiando iniciativas e promovendo as infraestruturas.

4. Valorizar o papel de **charneira inter-regional**, e o potencial de localização de **atividades logísticas**, do **polígono urbano Tomar – Torres Novas – Entroncamento - Abrantes**, articulando com o litoral, com a Beira Interior e o Alto Alentejo.
5. Estruturar o **sistema urbano sub-regional**, articulando e dando coerência a quatro subsistemas: o eixo Torres Vedras - Caldas da Rainha - Alcobaça, o eixo Vila Franca de Xira - Carregado/Azambuja - Cartaxo - Santarém, o eixo Almeirim/ Santarém - Rio Maior - Caldas da Rainha e o **polígono Tomar - Torres Novas - Entroncamento – Abrantes**.
6. **Reforçar o protagonismo de Santarém**, com particular atenção às infraestruturas para acolhimento de atividades intensivas em conhecimento.
7. Apoiar a dinâmica emergente de **afirmação de um polo industrial Abrantes - Ponte de Sor** em torno das indústrias de fundição, automóvel e aeronáutica.
8. Preservar a **competitividade da agricultura e das explorações agrícolas**, nomeadamente protegendo os respetivos solos das pressões de urbanização e de valorizações especulativas.
9. Definir um modelo sustentável de desenvolvimento turístico tirando partido das singulares condições naturais do Oeste, do Tejo requalificado e da rede urbana e criar condições para a sua concretização no quadro dos instrumentos de gestão do território.
10. Implementar as **infraestruturas ambientais** que minimizem as agressões das atividades económicas, em particular sobre os recursos hídricos.
11. Promover a **valorização das paisagens e dos enquadramentos cénicos** enquanto traço de identidade e de qualificação de cada uma das sub-regiões, em particular protegendo-as das agressões da urbanização e da edificação dispersa.

12. Reforçar a proteção do património natural – água, floresta, espaços naturais protegidos.
13. Estimular o surgimento de redes de valorização do património histórico, cultural (material e imaterial) e natural.

Deste conjunto de opções há a destacar: “Definir um modelo sustentável de desenvolvimento turístico tirando partido das singulares condições naturais do Oeste, do Tejo requalificado e da rede urbana, e criar condições para a sua concretização no quadro dos instrumentos de gestão do território”

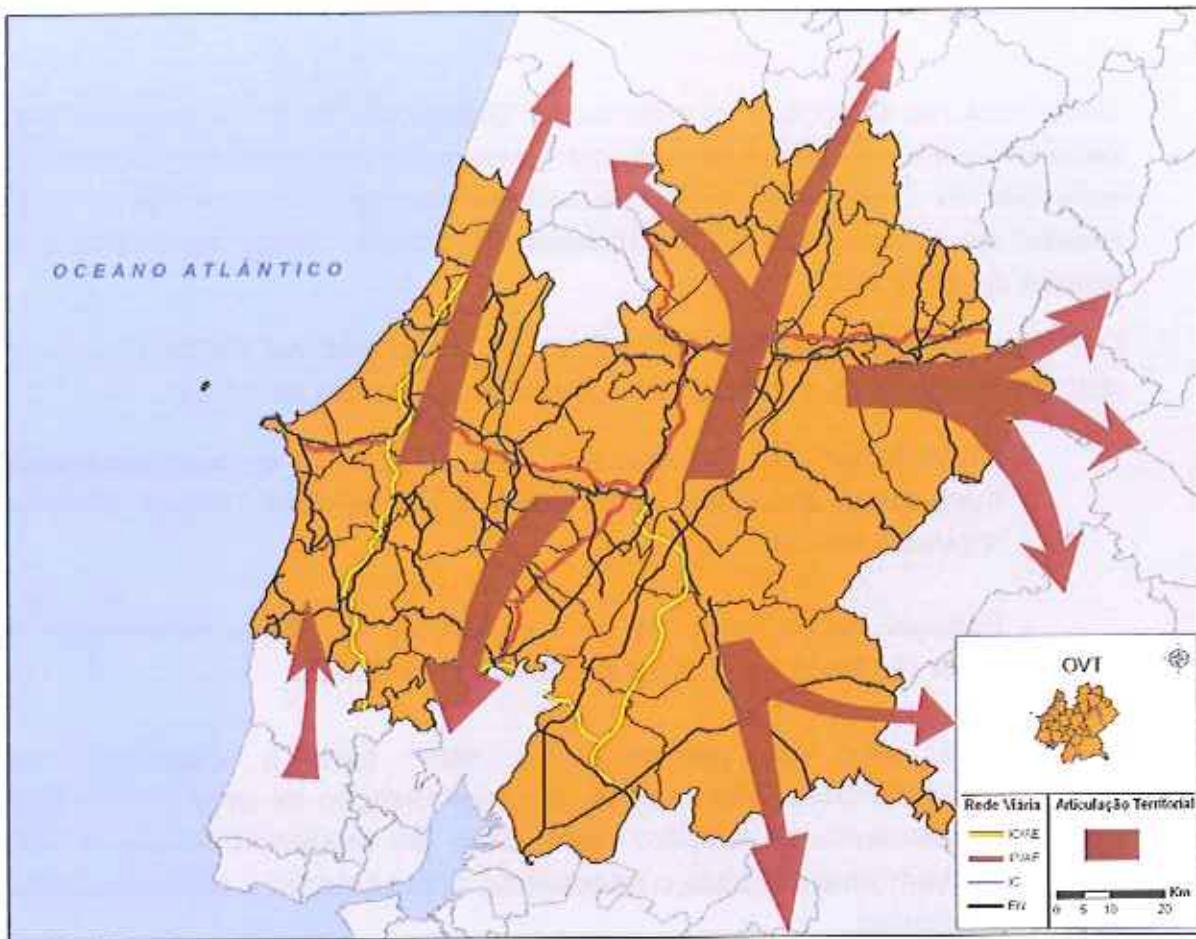
O Plano de Ação do PNPOT define um Programa de Políticas com os respetivos objetivos estratégicos e específicos, sendo de referir:

- ✓ Implementar uma estratégia que promova o aproveitamento sustentável do potencial turístico de Portugal às escalas nacional, regional e local.
- ✓ Portugal deve dispor de uma estratégia de desenvolvimento do setor do Turismo e implementá-la com eficácia.
- ✓ Para além da relevância do setor para o desenvolvimento socioeconómico das regiões, a implementação de uma estratégia de desenvolvimento turístico numa ótica de sustentabilidade constitui também uma via para o necessário ordenamento e reabilitação dos territórios.
- ✓ Assim, serão elaborados instrumentos de gestão territorial, ou alterados os existentes, de forma a estimular uma oferta estruturada de produtos de turismo rural, cultural e de natureza, num contexto de desenvolvimento sustentável. No âmbito particular do turismo de natureza, serão desenvolvidos modelos de turismo para as Áreas Protegidas, compatíveis com o seu estatuto especial de conservação.

Analizando agora o:

### PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO OESTE E VALE DO TEJO (PROT OVT):

As condições e recursos naturais do Oeste e Vale do Tejo e a sua localização privilegiada, conferem-lhe um elevado potencial de articulação com a Área Metropolitana de Lisboa e com as regiões de Centro e Alentejo,



O Oeste e Vale do Tejo como charneira de articulação territorial

A organização territorial do Oeste e Vale do Tejo evidencia duas sub-regiões:

1. **Vale do Tejo** - onde se situam as extensas áreas de solos férteis, assistindo-se contudo ao alargamento das manchas de ocupação florestal, em resultado do despovoamento e abandono das áreas agrícolas;

2. **Oeste:** onde a influência de duas polarizações externas (Lisboa e Leiria) acentuam processos difusos de urbanização e industrialização, e sujeito à pressão das atividades turísticas sobretudo na faixa litoral.

A par da função de charneira de articulação territorial, o Oeste e Vale do Tejo deverá assumir-se como a coroa verde da área metropolitana central, preservando e valorizando os sistemas naturais internos, promovendo o robustecimento da economia regional e as atividades e produtos verdes (agroflorestais e energias renováveis).

O Oeste e o Vale do Tejo integrados, com um ambiente como fator de bem-estar e oportunidade mas, também, de coesão territorial, onde a identidade regional seja permanentemente aprofundada.

Este horizonte de progresso será materializado, através de diversas iniciativas e ações de que se destaca:

O desenvolvimento turístico e de lazer, em particular de novas modalidades de turismo – turismo residencial, eventos, MICE (congressos, eventos, incentivos); estágios desportivos, turismo de natureza, saúde e bem-estar (termas), touring cultural e paisagístico, golfe, desportos náuticos.

No conjunto das opções estratégicas de base territorial foram definidos 4 eixos estratégicos que se encontram em sintonia com as 13 Opções para o Desenvolvimento do Território definidas no PNPOT, nomeadamente o

### Eixo Estratégico 2: Potenciar as vocações territoriais num quadro de sustentabilidade ambiental

O recreio, lazer e turismo integrados nos valores naturais, patrimoniais e paisagísticos serão uma oportunidade para o Oeste e Vale do Tejo, que se afirmará como um território de lazer, de turismo cultural e residencial, em complementariedade com o principal destino turístico e de lazer do país – a Região Metropolitana de Lisboa.

O turismo e o lazer deverão constituir vertentes estratégicas de um desenvolvimento baseado nos recursos próprios regionais e nas identidades territoriais fortemente marcadas pelas diferenciações históricas, culturais e paisagísticas, devendo contribuir, também, para a minimização de desequilíbrios internos à Região, nomeadamente entre o litoral e o interior, e entre as duas margens do Tejo.

No Médio Tejo sobressaem os núcleos urbanos de Tomar, Torres Novas, Entroncamento e Abrantes e o eixo Fátima-Ourém. Entre os aglomerados de Torres Novas, Tomar, Fátima e Ourém denota-se uma forte dinâmica e dispersão do povoamento.

Distingue-se um eixo de acolhimento empresarial que se prolonga de Alcanena-Torres Novas, passando pelo Entroncamento-Vila Nova de Barquinha até Abrantes, onde proliferam atividades industriais e a logística de abastecimento à metrópole de Lisboa.

Esta estrutura urbana e de atividades mostram uma forte articulação para Norte e para o eixo Vilar Formoso-Salamanca-Valladolid.

Na Lezíria, não obstante Santarém sobressair, existe um conjunto considerável de pequenos núcleos que se prolongam ao longo das margens do Tejo.

A agricultura de regadio e as extensas áreas de viticultura e olivicultura colidem por vezes com processos de urbanização dispersa, que nem sempre promovem a aglomeração e a qualidade urbanística.

No Sorraia, destacam-se Porto Alto, Samora Correia e Benavente, e ainda Salvaterra de Magos e Coruche.

Na Charneca o povoamento surge mais concentrado, apesar da pequena dimensão dos aglomerados urbanos.

Num contexto rural de menor densidade populacional, um modelo de povoamento mais concentrado convive com uma floresta multifuncional (montado) e uma pecuária extensiva.

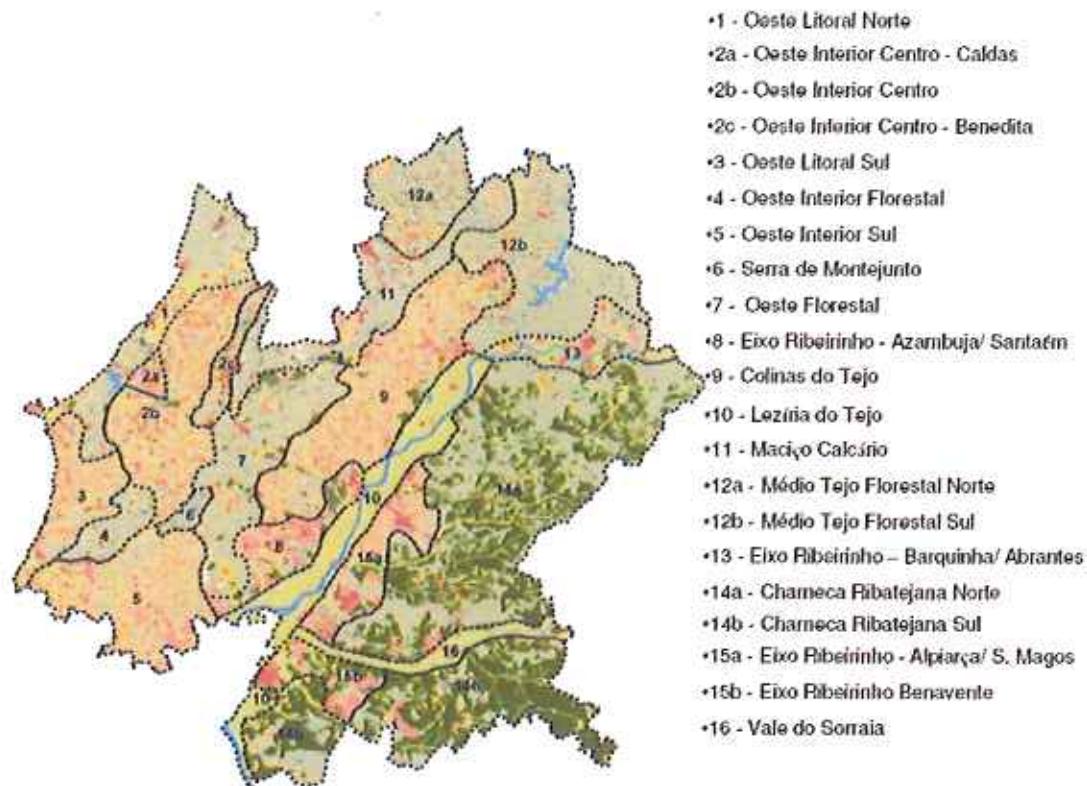
### TURISMO, LAZER E CULTURA NO PROTOVT

No que respeita ao turismo, a metrópole constitui um destino internacional em desenvolvimento e, na vertente do lazer, o Oeste e Vale do Tejo é uma Região com um forte potencial de procura que garante o desenvolvimento de produtos turísticos e de lazer de qualidade e muito diversificados (recursos patrimoniais, culturais, naturais, paisagísticos e antropológicos).

Em consequência, o Turismo e o Lazer do Oeste e Vale do Tejo e o Património Cultural e Histórico deverão constituir vertentes estratégicas de um desenvolvimento baseado nos recursos regionais e nas

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

identidades territoriais fortemente marcadas pelas diferenciações históricas, culturais e paisagísticas, devendo contribuir, também, para a minimização de desequilíbrios internos à Região Oeste e Vale do Tejo, nomeadamente entre o litoral e o interior, e entre as duas margens do Tejo.

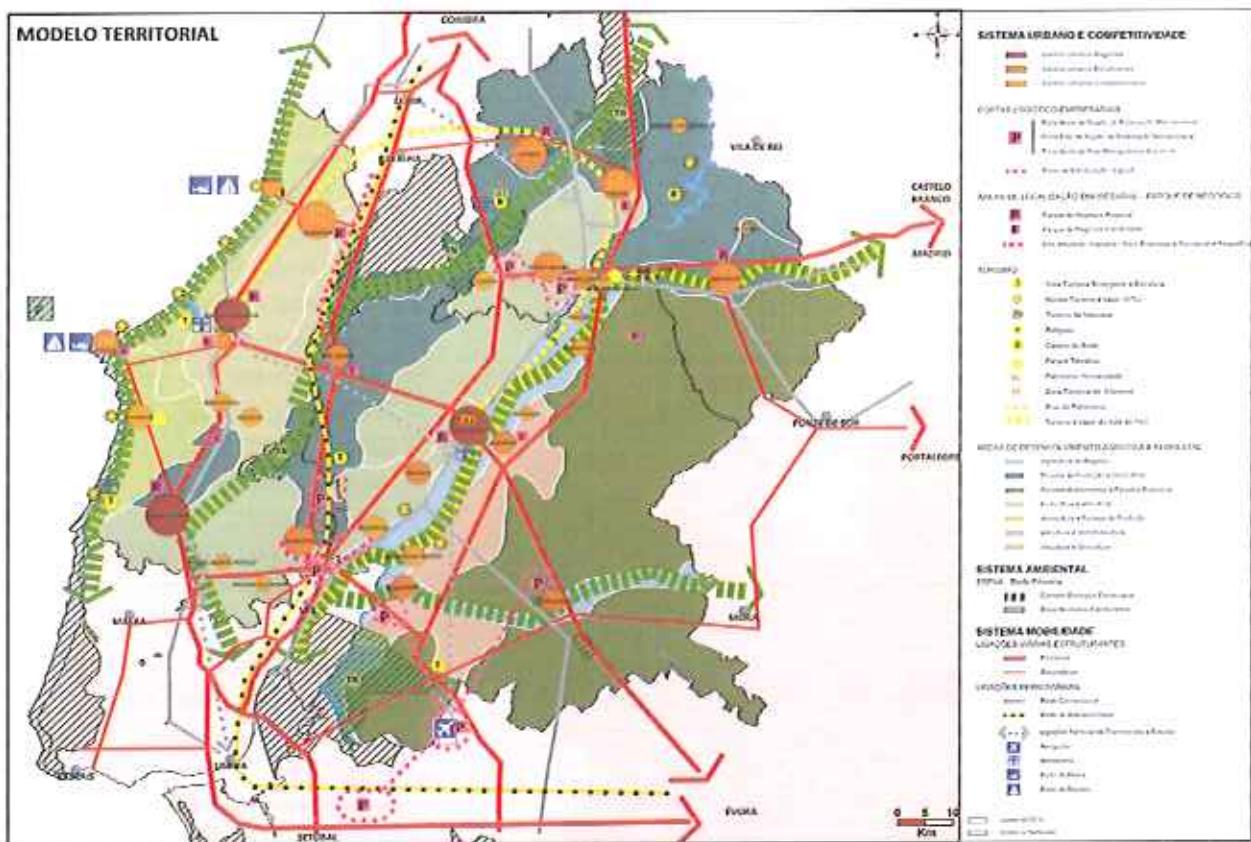


Unidades Territoriais

**As atividades ligadas ao turismo, lazer e cultura no Oeste e Vale do Tejo devem pois, ser encaradas numa lógica de complementaridade com a região polarizada por Lisboa, para a qual também contribuirá com recursos e potencialidades próprias.**

Será fundamental, que o modelo territorial se defina como estratégia de antecipação a fenómenos externos com impactes menos desejáveis para a Região, nomeadamente no que respeita ao alastramento da residência secundária sem enquadramento na gestão territorial ou no crescimento dos empreendimentos turísticos sem orientação no que respeita à ocupação do território e aos seus diversos impactos.

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL



Modelo Territorial

Pretende-se fomentar o acolhimento e desenvolvimento das atividades associadas ao turismo residencial, entendido no estrito quadro do regime legal aplicável aos empreendimentos turísticos, mediante a definição de orientações e critérios que conciliem exigências de integração e qualificação territorial e ambiental com a adequada flexibilização das localizações espaciais

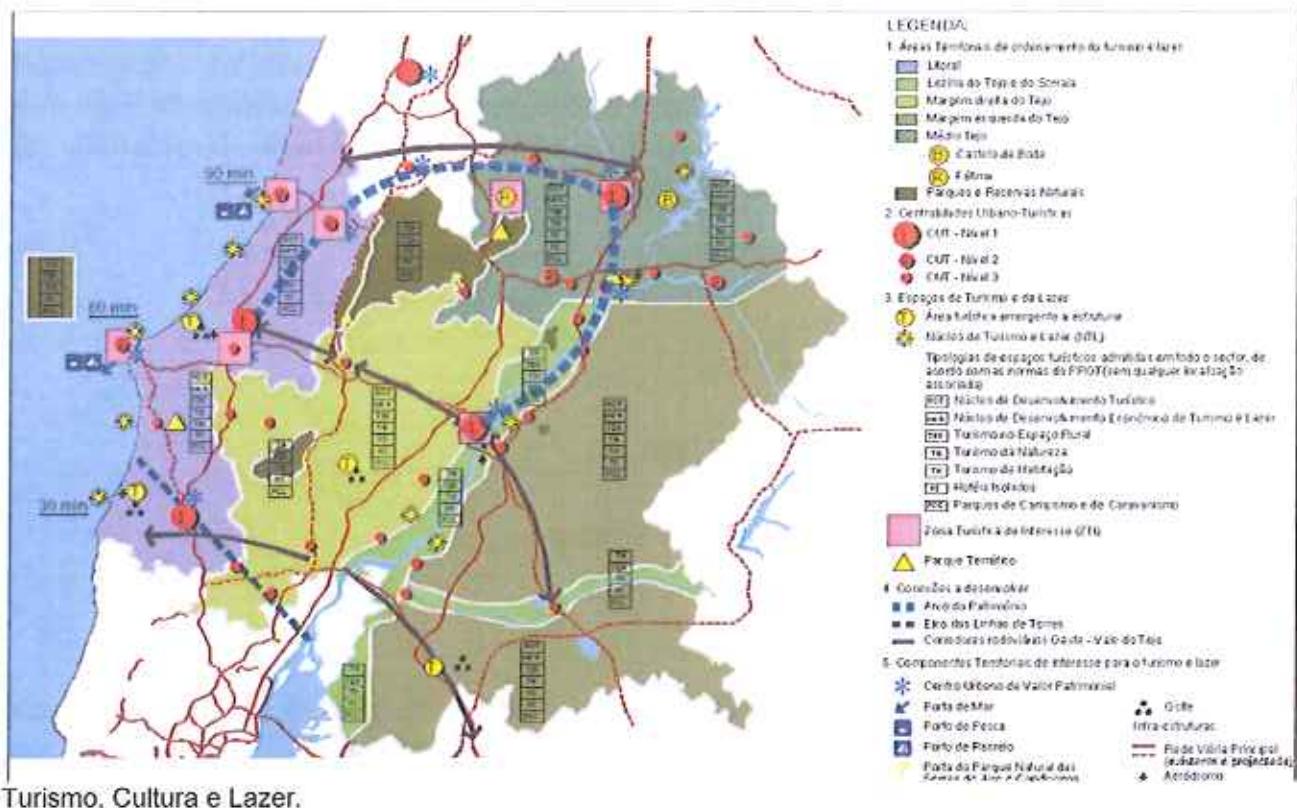
Pretende-se ainda enquadrar as procura de segunda residência, reconhecendo o seu papel na estruturação da atividade do turismo e lazer, canalizando-as para os aglomerados populacionais que detenham capacidades para o seu acolhimento e libertando o solo rural de pressões casuísticas e não estruturadas.

Em termos de modelo espacial e funcional do turismo e lazer, na região preconiza-se o aproveitamento e potenciação dos vastos valores e recursos existentes (naturais, patrimoniais, culturais e paisagísticos) criando oportunidades múltiplas para o seu desenvolvimento, sustentadas numa rede urbana estruturada para esta atividade.

Nesta perspetiva, e dada a importância regional das atividades ligadas ao sector do turismo, lazer e cultura, o reforço da rede urbana regional deve

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

articular-se com o estímulo ao desenvolvimento ordenado das atividades associadas a este sector e suportar as necessidades globais de funções e serviços urbanos geradas pela população flutuante inerente às atividades do turismo e lazer, oferecendo-lhe qualidade de serviço acrescida.



Turismo, Cultura e Lazer.

O Esquema do Turismo, Cultura e Lazer define as áreas urbanas de localização preferencial de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e ao lazer que desempenham um papel fulcral no ordenamento dos espaços com funções turísticas: são as Centralidades Urbano-Turísticas (CUT).

No Oeste e Vale do Tejo definem-se CUT de 3 níveis, de acordo com a capacidade de polarização espacial:

- Um primeiro nível constituído por centros urbanos que apoiam o Pólo de Desenvolvimento Turístico do Oeste ou as restantes sub-regiões do Oeste e Vale do Tejo, e desenvolvem já uma função de "capitalidade turística";

- Um **segundo nível**, os centros urbanos estruturantes para o turismo e o lazer, em espaços sub-regionais e, finalmente,
- Um **terceiro nível**, constituído por centros urbanos de apoio ao turismo e ao lazer, de nível local.

Suportadas no sistema das CUT e nas características e aptidões diferenciadas do território para a função turística identificam-se no **Oeste e Vale do Tejo** seis áreas territoriais distintas que consubstanciam Áreas Territoriais de Ordenamento do Turismo e Lazer:

- Litoral
- Margem direita do Tejo
- Margem esquerda do Tejo
- Lezíria do Tejo e Vale do Sorraia
- Médio Tejo
- Parques e Reservas Naturais e Áreas de paisagens protegidas que apresentam diferentes tipologias de organização turística

**Na área territorial do Médio Tejo** destacam-se:

- a **albufeira de Castelo de Bode** (abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira no qual se definem os usos e ocupações), sendo objetivo do modelo territorial potenciar e qualificar o seu uso turístico e de lazer, bem como, o acesso público à albufeira e
- (ii) o **centro religioso de Fátima** que se constitui como uma área urbana com concentração de funções turísticas a consolidar e requalificar.

No contexto das CUT surge a identificação de determinadas centralidades como **ZTI – Zona Turística de Interesse**, visando-se identificar centros urbanos que pelos seus valores patrimoniais intrínsecos e pelas suas apetências no contexto do modelo territorial são determinantes na organização

da prestação de funções turísticas de qualidade, desde que o seu desenvolvimento urbano seja apoiado e orientado para esta valência.

Ainda no domínio das CUT, o PROT identifica duas “Portas de Mar” – Peniche e Nazaré – as quais devem proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades turísticas, culturais, desportivas e de recreio e lazer ligadas ao Mar.

Neste sentido, as “Portas de Mar” são locais prioritários para a construção ou adequação de infraestruturas e instalações que permitam aquele tipo de atividades, nomeadamente portos de recreio, centros náuticos e marinas, podendo ainda incluir instalações culturais e científicas relacionadas com o Mar.

**Para além das CUT**, foram ainda identificados centros urbanos que detêm, ou podem vir a deter uma forte concentração de funções turísticas, residenciais e de lazer, integrados na tipologia de **Núcleos de Turismo e Lazer – NTL** como são os casos, nomeadamente, de Nazaré, S. Martinho do Porto, Foz do Arelho, Baleal, Areia Branca, Santa Cruz, Valada, Escaroupim, Vila Nova da Barquinha, Tancos, Arripiado, Benfica do Ribatejo, Constância e Ferreira do Zêzere.

Propõe-se que estes aglomerados concentrem o acolhimento de procura no âmbito do turismo e da residência de lazer apostando na sua requalificação territorial e ambiental.

**Fora das centralidades urbanas** e em função das características das áreas territoriais de ordenamento do turismo e lazer e dos seus recursos específicos, e em obediência às orientações, diretrizes e critérios estabelecidos no PROT prevê-se a constituição de áreas e núcleos de concentração da oferta do alojamento turístico e respetivos equipamentos e serviços de apoio, em particular a tipologia do conjunto turístico (**resort**), a ocorrer no interior de grandes áreas previamente definidas pelos planos diretores municipais.

O **Esquema do Turismo, Cultura e Lazer** define as áreas urbanas de localização preferencial de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e ao lazer que desempenham um papel fulcral no ordenamento dos espaços com funções turísticas: são as **Centralidades Urbano-Turísticas (CUT)**.

No Oeste e Vale do Tejo definem-se **CUT** de 3 níveis, de acordo com a capacidade de polarização espacial: **um primeiro nível** constituído por centros urbanos que apoiam o Pólo de Desenvolvimento Turístico do Oeste ou as restantes sub-regiões do Oeste e Vale do Tejo, e desenvolvem já uma função de “capitalidade turística”; **um segundo nível**, os centros urbanos estruturantes para o turismo e o lazer, em espaços sub-regionais e, finalmente, **um terceiro nível**, constituído por centros urbanos de apoio ao turismo e ao lazer, de nível local.

Apostando num quadro de grande flexibilidade vocacional para a criação destes núcleos, sob a designação de **Núcleos de Desenvolvimento Turístico – NDT**, o PROT OVT define as regras gerais de ordenamento do território a que devem obedecer, bem como os procedimentos a desenvolver para a sua constituição, deixando para os planos municipais o desenvolvimento regulamentar de indole urbanística a efetuar em função das características das **AVT**.

Os Núcleos de Desenvolvimento Turístico quando selecionados e espacialmente inscritos em plano municipal de ordenamento do território, darão origem a **Espaços de Ocupação Turística – EOT**.

No Oeste e Vale do Tejo existem também potencialidades para serem definidas áreas empresariais de serviços de turismo e lazer, como sejam, **complexos de saúde e bem-estar, termas, equipamentos e centros de estágios desportivos, novos parques temáticos, centros de congressos, de reuniões e exposições, etc.**

A concretização destas áreas poderá ocorrer através da constituição de **Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL)**, os quais podem ter alojamento associado nos termos definidos nas Normas Orientadoras.

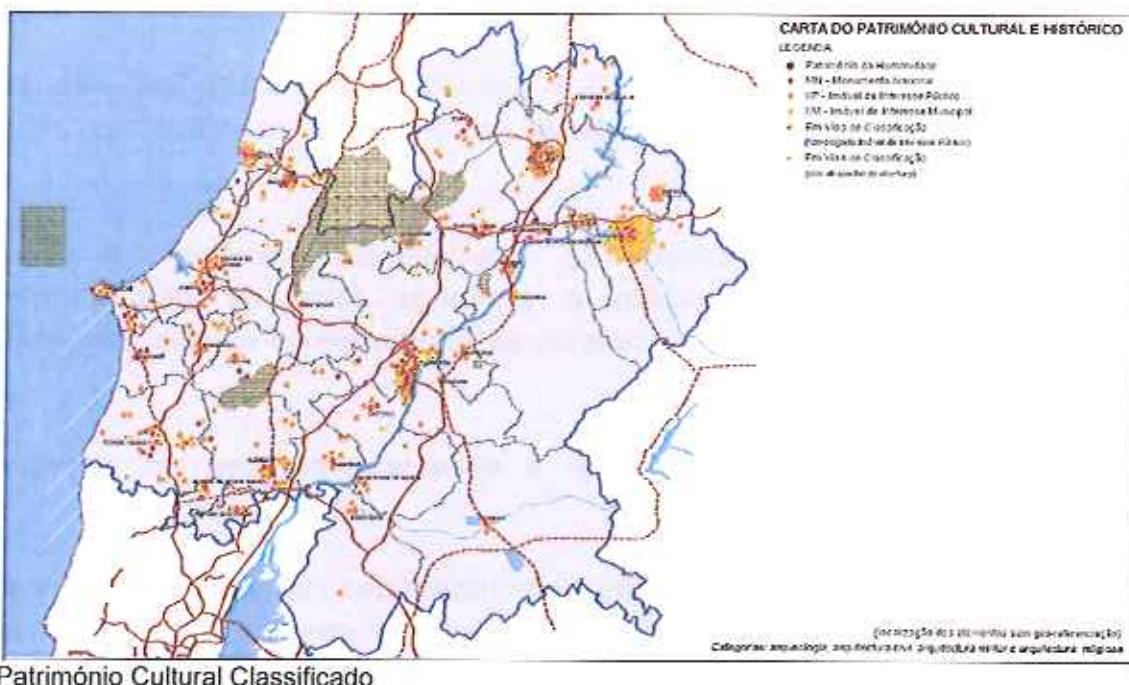
Assumem-se ainda as **áreas ocupadas por empreendimentos de turismo residencial já instalados e em instalação** (em ocorrências isoladas ou agrupadas) e com expressão territorial significativa à escala da região.

Neste âmbito, o PROT identifica **quatro destas áreas**, que abrangem territórios extensos, comprometidos com as funções turística de lazer e de

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

segunda residência, onde se registam fortes debilidades de estruturação territorial e de dotação de infraestruturas conjuntas.

Estas áreas são identificadas como **Áreas Turísticas Emergentes a Estruturar – T**, a ser objeto de instrumentos de planeamento e a constituir igualmente EOT, são estas, **áreas turísticas emergentes a estruturar (T)**, dos concelhos de Óbidos, Torres Vedras, Azambuja (Alcoentre) e Benavente (Santo Estêvão).



No conjunto regional, o PROT OVT prevê o aproveitamento de todos os recursos disponíveis para o turismo, lazer e cultura e a integração desta atividade no modelo global de desenvolvimento da região fomentando novas formas de organização e disponibilização destes recursos e criando novos produtos no contexto da requalificação urbana e da multifuncionalidade do espaço rural.

*O património cultural e histórico do Oeste e Vale do Tejo, a ter como referência em instrumentos de planeamento e política sectorial, integra os elementos do património cultural classificado representados na figura e ainda o*

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

*património arqueológico inventariado, constante do Diagnóstico Sectorial do Turismo e Lazer*

De entre os **espaços de polarização turística**, destacam-se o **Santuário de Fátima** (destino turístico religioso internacional), bem como os centros históricos e monumentos, de entre os quais, **os mosteiros de Alcobaça e Batalha e o Convento de Cristo em Tomar**, classificados como Património da Humanidade, formam um conjunto único. Amarrados pelo IC9, **Tomar-Batalha – Alcobaça assumem-se como as centralidades vertebradoras do arco do património**, que tenderá a valorizar e articular um conjunto de recursos na sua "área de influência" e que poderão abranger tanto Óbidos, Peniche e Nazaré como o eixo do Tejo, do Almourol a Santarém.

Devido sobretudo à riqueza do património edificado, **este é o principal eixo de turismo, lazer e cultura, de referência regional**, que poderá sustentar o crescimento do **touring cultural**.

Porém, a riqueza e diversidade de ecossistemas existentes nas suas proximidades, assinalam também a **presença forte da componente ambiental**, completando e aprofundando as oportunidades criadas com este arco do património.

A região do Oeste e Vale do Tejo é **especialmente rica em espólio paleontológico**.

Registam-se consideráveis **recursos paleontológicos nas Serras de Aire e Candeeiros (Jazidas da Pedreira do Galinha, nos concelhos de Ourém e Torres Novas e de Vale de Meios, no concelho de Santarém)** e no concelho da Lourinhã – cujas condições específicas fomentam o acolhimento de um parque temático relacionado com o espólio paleontológico (dinossauros, aliado a uma componente de ensino, investigação e turismo científico) - associado a rotas que valorizam o conhecimento e aproveitamento dos recursos naturais da região.

Pela sua especificidade, a **Lezíria do Tejo** detém inúmeros recursos turísticos, ligados às **quintas agrícolas, caça e conservação da natureza, contudo, ainda são incipientes os produtos turísticos daí resultantes**.

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

O modelo territorial pretende que o seu potencial seja amplificado numa ótica holística e multifuncional onde a produção agrícola, a conservação da natureza e o turismo usufruem das mais-valias mútuas através do desenvolvimento de atividades de Turismo no Espaço Rural ou Turismo Cinegético, em complementaridade com outras atividades ligadas ao espaço rural.

Assim, a valorização dos recursos locais - naturais, culturais e patrimoniais - decorrerá de uma estratégia de integração de empreendimentos turísticos nas áreas rurais, sobretudo em espaços de parques e reservas naturais.

Nesta ótica, promove-se de forma generalizada as formas de turismo no espaço rural (TER), turismo de natureza (TN), turismo de habitação (TH), parques de campismo e caravanismo (PCC) e estabelecimentos hoteleiros isolados (pousadas, hotéis e hotéis rurais construídos de raiz) (Hi).

O modelo territorial do turismo e lazer robustece a importância do Litoral Oeste e da Lezíria do Tejo, espaços geográficos identitários e estruturantes da Região onde, a par dos centros urbanos, se situam os principais recursos e potencialidades regionais para o turismo e lazer.

Nesta perspetiva urge expandir certas ligações, aproximando estes espaços entre si (Conexões a Desenvolver) no sentido de favorecer, por um lado, as relações entre o Litoral Oeste e o Vale do Tejo e as complementariedades proporcionadas pela diversidade de recursos turísticos existentes na região e, por outro lado, reforçar e valorizar o Arco do Património da Humanidade e o Eixo das Linhas de Torres como percursos de ancoragem de rotas temáticas, excursionismo e touring cultural.

Por fim, identificam-se no modelo territorial as Componentes Territoriais de Interesse para o Turismo e Lazer, que correspondem a espaços e infraestruturas que proporcionam recursos e condições para o desenvolvimento turístico de áreas com valor patrimonial (centros urbanos de valor patrimonial e sítios arqueológicos relevantes), recreio e desporto (portos de pesca e de recreio, aeródromos, campos de golfe) e a porta do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

Em síntese, o Modelo Territorial para o desenvolvimento do sector do turismo parte de um enquadramento contextual de valorização do turismo enquanto atividade económica do desenvolvimento e vetor central na estratégia do PROT OVT.

O Modelo definido enquadra as dinâmicas de oferta de alojamento turístico e de lazer, designadamente as novas tendências de investimento em conjuntos turísticos (resort), o crescimento e localização do alojamento de lazer (2.ª residência) e novos projetos de interesse cultural e turístico de iniciativa pública e privada.

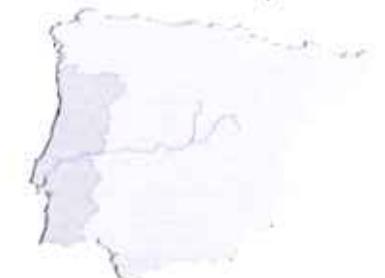
Neste quadro referencial, são identificados como **vetores estratégicos**:

- a) **O apoio prioritário ao desenvolvimento do polo turístico do Oeste baseado no turismo residencial e no golfe (PENT);**
- b) **O apoio ao equilíbrio regional do desenvolvimento do turismo e lazer entre o litoral (Oeste) e o interior (Vale do Tejo) e entre a coroa da Área Metropolitana de Lisboa e o Norte da Região;**
- c) **A prioridade:**
  - a. ao desenvolvimento de **conjuntos turísticos (resort )** (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março) através dos NDT e T em toda a região;
  - b. à **concentração da residência secundária nos núcleos urbanos (NTL);** c) ao crescimento do alojamento turístico no **espaço rural (TER, TN, TH, Hi);**
  - c. O apoio à requalificação de centros urbanos de especial interesse turístico; (ZTI, Fátima);
  - d. A prioridade aos projetos que valorizem e potenciem os recursos da região para o turismo e lazer (Tejo, património histórico e cultural, património paleontológico, ruralidade)

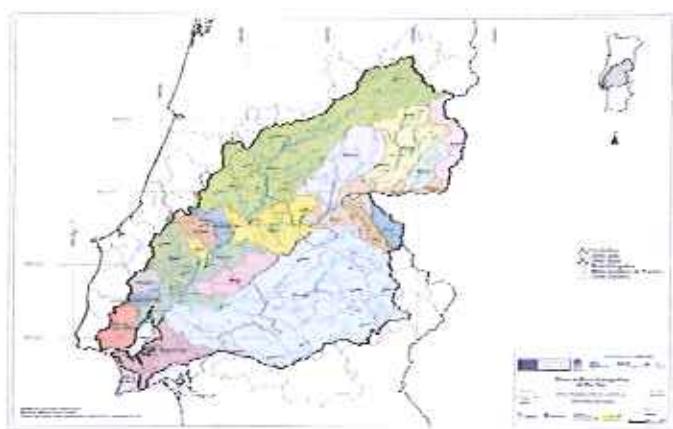
### OUTROS DOCUMENTOS E ESTUDOS A TER PRESENTES:

Estamos perante a maior bacia hidrográfica de um rio internacional, o TEJO – Rio/Sistema, Território, Paisagem

TEJO – Bacia hidrográfica (EM Portugal)



PLANO DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TEJO (ARB TEJO)



### PLANO ESTRATÉGICO PARA A PROTECÇÃO E VALORIZAÇÃO DO RIO TEJO Autoridade de Região Hidrográfica do Tejo



#### Critérios de delimitação da área de intervenção

- > Domínio público hídrico (margens)
- > Modelo territorial do PROT Oeste e Vale do Tejo para a ERPVA Estrutura Regional de Protecção e Valorização Territorial
- > Planos de ordenamento de albufeiras (limite da área de protecção - 500 m da margem)
- > Baixa aluvionar do Tejo (zonas inundáveis ou ainda de actividades agrícolas de regadio – Lezíria do Tejo)



### PLANO PARA REVITALIZAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO TEJO (em Espanha)

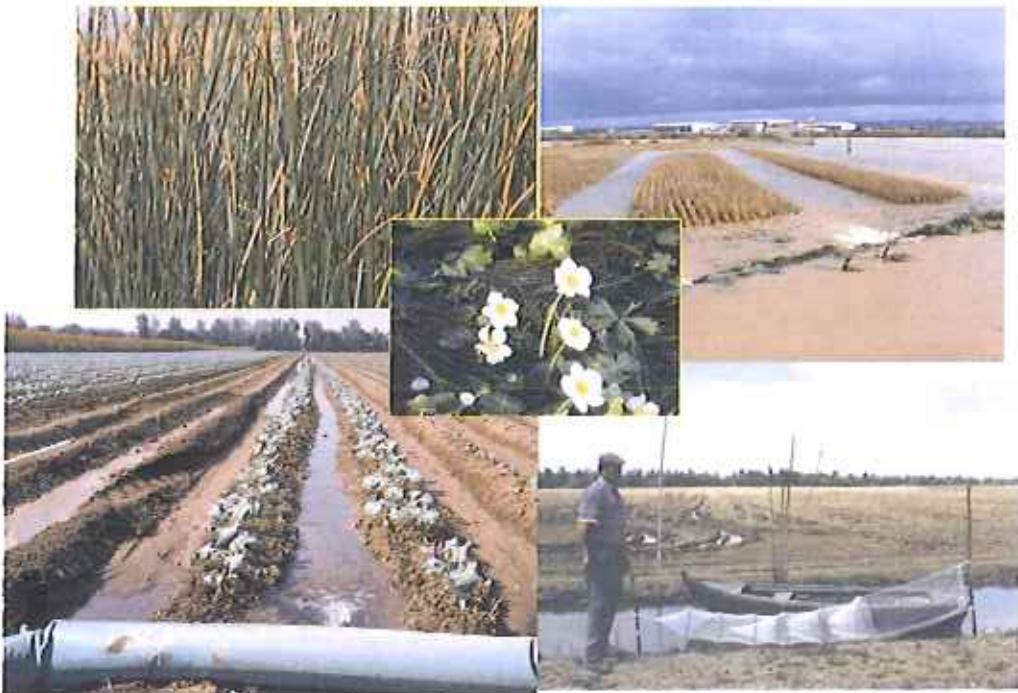


### TER EM CONTA A DIVERSIDADE AMBIENTAL, ECONÓMICA E SOCIAL

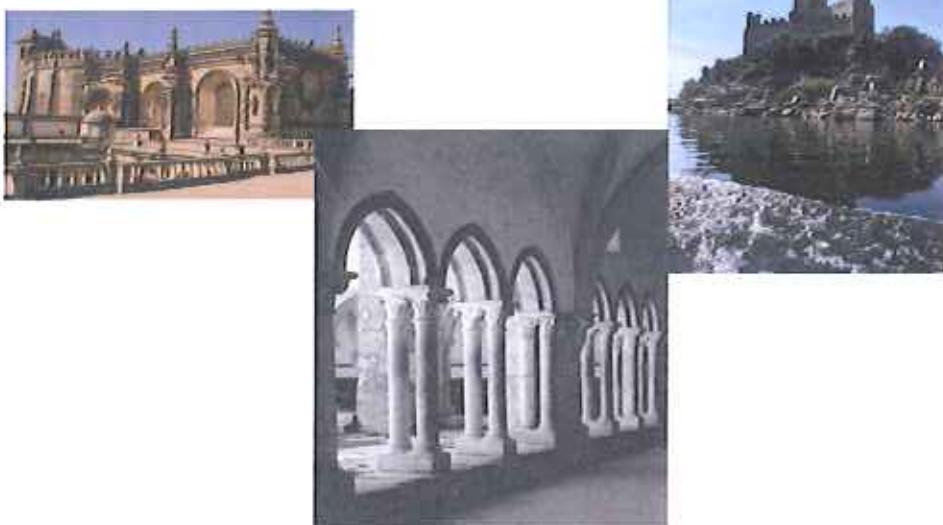
TEJO/RIBATEJO - Região; Território; Paisagem; Cultura;  
Identidade



A LEZÍRIA, A CHARNECA, O CAMPO E A SERRA



### O TEJO E O PATRIMÓNIO DA HUMANIDADE



## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

MUITOS ESTUDOS E TRABALHOS TÊM SIDO PROMOVIDOS SOBRE A REGIÃO E MUITOS OUTROS ESTÃO EM CURSO



DIVERSAS ENTIDADES TÊM VINDO A TRABALHAR NA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TURISMO – TURISMO RURAL NA REGIÃO





The image displays a travel brochure titled "Por Caminhos do Ribatejo" and a screenshot of its website. The brochure on the left shows a painting of a horse and rider, with the text "Caminhos do Ribatejo" at the bottom. The website on the right features a sidebar with categories like "ESTRADA", "TOURISMO", "TURISMO", and "SUSTENTABILIDADE". The main content area includes several images of landscapes and people, along with text and navigation links.

## TLUT Turismo Lisboa e Vale do Tejo

● Templos & História ● Ribatejo ● Grande Lisboa ● Lisboa ● Costa Azul

**Ribatejo**

[Mapa T-LVT](#)

Faz parte da costa, um escudo rural com oceanos de calma e tranquilidade.

As viles férreas e francesas integraram-se num harmonioso exemplo num castelo vigilante, assinalam a presença do Homem e incluem-se no leito à paisagem.

Neste mundo, existem tradições e vivências vivas que se podem desfrutar nas heraldicas e quintas do Ribatejo.

A Charneca e a Lourinhã surgem como campos privilegiados para percursos e atrações, não só a natureza encantadora, somente nascer e os lucros que dão à paisagem um brilho ímpar, capaz de vestir em qualquer pinta.

A variedade das charreiras, o modelado da rocha que amortece o clima quente e os agudos e as beira-rios que permitem uma pausa na encosta em terras inovadoras por excelência permitem uma experiência turística única, repleta de memórias inesquecíveis.

**Informação Turística**

- [Glossário](#)
- [Geografia e História](#)
- [Gastronomia](#)
- [Arte](#)
- [História](#)
- [Artesanato](#)
- [Presença](#)
- [Desafios e Experiências](#)
- [Turismo Activo](#)
- [Sistemas de Recursos](#)
- [Turismo Religioso](#)

**Institucional**

**Oferta**

- [Actividades de Viagens](#)
- [Alojamento](#)
- [Arraialos](#)
- [Restaurantes](#)
- [Promoções e Novidades](#)

**Acontecimentos**

- [Expoturismo Salões de Rio Maior iniciadas 2012](#)
- [Festas de São João 2012](#)
- [Expoturismo Rio Maior - abertura dia 18 de Julho](#)
- [Vilafranca - Projeto](#)
- [Ação profissional da TLVT em parceria com a Fundação - 150 agentes de turismo e profissionais de turismo.](#)

**Informações Úteis**

- [Bebidas](#)
- [Hospedagem](#)
- [Transporte](#)
- [Política de Turismo](#)
- [Turismo Activo](#)
- [Geoturismo](#)
- [Contactos TLVT](#)

[facebook](#)

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

O Turismo de Lisboa e Vale do Tejo publicou recentemente um livro sobre "10 Percursos Essenciais", que vêm na sequência de muitos outros trabalhos que tem vindo a publicar ao longo da sua existência, e que são de grande interesse:



### ALGUMAS NOTAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO TURISMO RURAL

Ao pretendermos fazer uma análise sobre o turismo rural, qualquer que seja o nível a que o queiramos fazer, há que selecionar **alguns indicadores fundamentais para o efeito**, nomeadamente:

- ✓ **Características da procura**
- ✓ **Características da oferta**
- ✓ **Potencialidades**
- ✓ **Objetivos estratégicos**
- ✓ **Impactes económicos, sociais e culturais**

Em termos de potencialidades há que **inventariar e classificar os recursos turísticos**, o que pode ser feito através de **diversos critérios**, nomeadamente:

CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS TURÍSTICOS		
PRIMÁRIOS (caracterizam a identidade cultural, física e natural do território, o património histórico e artístico, o clima e o microclima, a paisagem, a flora e a fauna, entre outros aspetos e que é necessário articular, ordenar, e gerir, por forma a equilibrar a oferta e a procura)	Temporalidade	Renováveis Não renováveis Inalienáveis
	Materialidade	Tangíveis Intangíveis
	Natureza	Naturais Artificiais  Mistos
SECUNDÁRIOS (integram o conjunto de infraestruturas, bens e serviços de alojamento, informação e interpretação, circuitos de visitação e rotas temáticas ou genéricas, entre outros)	Equipamentos	Alojamento Restauração
	Serviços específicos	Gestão Informação Animação Animação turística Comércio
	Serviços gerais	Transportes e comunicações Eletricidade Abastecimento de água Saneamento básico Saúde Comércio

### TURISMO RURAL SUSTENTÁVEL (alguns aspetos a considerar)

- ✓ Manter a diversidade das atividades rurais
- ✓ Respeitar a capacidade de carga dos territórios e valorizar os seus recursos e a sua qualidade ambiental
- ✓ Estimular a economia local e mobilizar os recursos endógenos
- ✓ Valorizar a cultura local como sistema cultural principal
- ✓ Adotar a política dos 3 "R" – Reabilitar, Reciclar e Reutilizar
- ✓ Ter em conta a realidade e a cultura locais

- ✓ Não improvisar – organizando e articulando os poderes públicos e a iniciativa privada

### FATORES A CONSIDERAR NA IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO RURAL

Podemos identificar 4 grupos de fatores que devem ser tidos em consideração tanto pelos responsáveis institucionais da promoção e controle do turismo rural, como pelas associações do setor e os promotores e empresários do setor

FATORES A CONSIDERAR NA IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO RURAL	
<b>Fatores a salvaguardar</b>	O silêncio, a paisagem, pontos dominantes e os pontos de vista das paisagens, a fauna e a flora, os cheiros agradáveis, a arquitetura tradicional e a de qualidade, a boa qualidade ambiental, todo o património material e imaterial, ...
<b>Fatores a eliminar</b>	Maus cheiros, problemas de saneamento básico, arquitetura de má qualidade, património degradado, sensação de abandono, más condições ambientais, ...
<b>Fatores a integrar</b> (a oferta turística, em termos de alojamento, restauração e animação, encontra-se frequentemente desarticulada, c/ falta de coesão e coerência)	A oferta turística deve ser integrada aos seguintes níveis: interno (entre as diversas empresas e atividades turísticas), externo (com as restantes práticas, tradições, e empresas locais) e com a paisagem, o património e os recursos naturais e culturais
<b>Fatores a incorporar</b> (fatores de modernidade e conforto)	Conforto nos alojamentos, novas tecnologias, gestão empresarial,

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

	<p>profissionalismo, flexibilidade, mentalidade aberta, respeito pela identidade e salvaguarda do património.</p> <p>Em resumo: integrar a tradição local com o conforto e qualidade de vida dos tempos atuais.</p>
--	---

### A ESTRATÉGIA LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (EDLT)

A implementação de uma estratégia de desenvolvimento turístico local deve estar devidamente articulada com a estratégia regional/local de desenvolvimento, por forma a poder interagir com os outros setores que não são especificamente turísticos, mas que têm uma influência básica para o desenvolvimento do processo turístico, tais como as comunicações, saneamento básico, transportes, entre outros.

**A definição de uma estratégia para o turismo inclui 4 grandes linhas de ação (programas) que são fundamentais para a qualidade dos resultados a atingir:**



**Programa de marketing, promoção e comercialização** – é dirigido à captação da procura, à conquista de novos mercados e à consolidação e manutenção dos mercados existentes. O reforço da identidade local, a criação e exploração da imagem de marca, a presença em feiras e formas de comercialização, envolvendo toda a área turística, e com a participação indispensável dos empresários locais e da população.

**Programa de informação, formação, deteção e mobilização de interlocutores** (alojamento, restauração, animação – fomentando as iniciativas no domínio da inovação e da diversificação, tendo presente a sustentabilidade territorial, económica e social, privilegiando a qualidade à quantidade)

**Programa de qualificação, otimização e dinamização da oferta** (destina-se aos empresários já existentes – atendimento turístico, ambiente, gestão financeira e fiscal das empresas, e marketing – excelência na oferta)

**Programa de equipamentos e de interpretação territorial** – planeia, articula e propõe a criação de estruturas de animação, informação, orientação, e outras que respondam à procura dos turistas (essencialmente de iniciativa pública)

Para além do acima referido é necessário e fundamental incentivar os promotores locais a trabalharem em rede, por forma a criarem escala que lhes permita ultrapassar as limitações do mercado e melhorar o seu desempenho, em termos de qualidade da oferta e do aumento da procura.

Este aspeto é de particular importância face ao **espírito individualista** dos nossos empresários o que poderá ser uma das razões do baixo sucesso de iniciativas de associativismo, que têm surgido na região.

**Importa por isso dotar estas entidades de meios humanos e financeiros que lhes permitam trabalhar no dia-a-dia com os promotores locais, e**

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

garantir o funcionamento em rede de todas as entidades públicas e privadas com implicações/interesses no setor.

A Caminhos do Ribatejo tem vindo a proceder a uma reaproximação dos seus associados e parceiros, através de visitas sistemáticas aos promotores turísticos (no sentido mais vasto que inclui também os produtos locais, ... ). Está neste momento a trabalhar na promoção dos vinhos e dos produtos gastronómicos do Tejo, em colaboração com a Comissão Vitivinícola do Tejo, a trabalhar na reformulação do site e do espaço promocional/vendas, existente no Mercado Municipal em Santarém, cedido pela Câmara Municipal de Santarém, e a lançar um conjunto vasto de iniciativas, para dinamizar e promover o Turismo Rural no Ribatejo, e todas as atividades a ele associadas.

O trabalho recentemente elaborado para o Gabinete de Planeamento e Políticas e para a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, "Estudos sobre a Internacionalização do Turismo no Meio Rural", um instrumento de trabalho para, em conjunto com os documentos anteriormente referidos, apoarem a definição de uma estratégia regional e local para o Turismo Rural do Ribatejo, sendo de referir que muito há a fazer para afirmar as especificidades e o extraordinário potencial turístico da região.

### NOTA FINAL

O Ribatejo dispõe de potencialidades, estudos e programas muito variados e diversificados, em termos turísticos.

Falta, quanto a nós, um trabalho sistemático e permanente no terreno, para envolvimento de todos os promotores e entidades locais e regionais para trabalharem em conjunto e de forma articulada, pondo de parte os individualismos tão fortemente enraizados na nossa cultura, e apostarem fortemente nas 4 linhas/programas de ação acima referidos: **marketing**,

## TURISMO EM ESPAÇO RURAL

**promoção e comercialização; informação, formação, deteção e mobilização de interlocutores; qualificação, otimização e dinamização da oferta; programa de equipamentos e de interpretação territorial**

Só desta forma e, conscientes de que é fundamental criar escala, profissionalismo e dinamismo suficientes, é que será possível que o Ribatejo passe a ser um cluster de excelência no turismo nacional e internacional.

*"O Ribatejo é a mais típica das nossas regiões de transição. Digamos melhor, talvez: de associação. Aqui encontramos na verdade, lado a lado, as condições geográficas do Norte e do Sul.*

*Ao contrário do Douro, rio sempre estrangulado até à foz por margens escarpadas, como se a terra o quisesse repelir, obrigando-o a cavar deste modo o seu estranho vale "essa ruga mais profunda da velha paisagem lusitana (Teixeira de Pascoais), e ao contrário também do que sucede nas bacias hidrográficas do Vouga e do Mondego, largamente abertas para o mar, a do Tejo, depois de se espalhar, fica dele separada pelas serranias calcárias da Estremadura ..."*

Santarém, 15 de Fevereiro de 2013

ANEXO I: Dados sobre património, alojamento e restauração, por concelho

ANEXO II: Decreto-lei nº191/2009, de 17 de Agosto; Decreto-lei nº228/2009, de 14 de Setembro e Portaria nº 1087/2010, de 22 de Outubro

Anexo III: Como organizar uma empresa



### ANEXO I

#### INFORMAÇÃO SOBRE PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO, POR CONCELHO



# CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

## Câmara Municipal de Alcanena

<http://www.cm-alcanena.pt>

### PATRIMÓNIO

**Edifício dos Paços do Concelho**  
Praça 8 de Maio  
2380-037 Alcanena  
Telefone: 249 889 010  
Fax: 249 891 357

E-mail: [geral@cm-alcanena.pt](mailto:geral@cm-alcanena.pt)  
[cultura@cm-alcanena.pt](mailto:cultura@cm-alcanena.pt) (Mónica Cardoso)

**Património edificado de Alcanena**  
Praça Marechal Carmona  
Miradouro Joaquim Ramos Vieira  
Miradouro do Alto do Lavradio  
Jardim das Lagoas  
Edifício dos Paços do Concelho  
Estátua do Trabalhador  
Igreja de S. Pedro – Alcanena

**Complexo Paroquial Jubileu 2000 – Alcanena**  
Capela de São Lourenço – Peral (Alcanena)  
Capela de Nossa Senhora da Penha de França –  
Gouxaria (Alcanena)

**Património Natural de Alcanena**  
Complexo das Nascentes do Alviela  
Miradouro do Cabeço de Santa Marta  
Miradouro Serra de Santo António / Minde  
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros  
Polje de Minde

**Parque de Campismo dos Olhos de Água**  
Praia Fluvial dos Olhos de Água  
Telefone: 249 891 027

**Turismo Rural**  
Casais Estácios  
Rua Luís de Camões  
2380 Serra de Santo António

**Paris Marrujo**  
Bugalhos  
Telefone: 249 835 695

**Residencial Glória**  
Recta das Lameiras  
Moitas Venda  
Telefone: 249 882 694

**Residencial Planeta**  
Alcanena  
Telefone: 249 882 864

**Residencial A Gralha**  
Serra de Santo António  
Telefone: 249 845 764  
Fax: 249 841 455  
E-mail: [restaurante\\_agralha@hotmail.com](mailto:restaurante_agralha@hotmail.com)

### RESTAURAÇÃO

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

**Adega do Miceu**  
Rua Principal  
2380 Espírito Santo  
Telefone: 249 870 652

**Alca Bar**  
Rua da Saudade, n.º 30 – Loja A  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 882 900

**Arbirú – Casa de Pasto**  
Largo Arbirú  
2380 Monsanto  
Telefone: 249 870 296

**Atlético**  
Rua Dr. Vasques Terreiro  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 899 080

**Aviz**  
Rua João Baptista Vassalo, n.º 50  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 882 872

**A Gralha**  
2380 Serra de Santo António  
Telefone: 249 841 456  
Fax: 249 841 455

E-mail: [restaurante\\_agralha@hotmail.com](mailto:restaurante_agralha@hotmail.com)

**Boa Hora**  
Rua das Amendoeiras, n.º 300  
2380 – 023 Alcanena  
Telefone: 249 881 560

**Casa Caracol**  
Covão de Feto  
2380 Monsanto  
Telefone: 249 890 235

**Casa Marta**  
Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 353  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 882 703

**Cervejaria Calado**  
Rua Gago Coutinho  
Casais da Moreta  
2380 Monsanto  
Telefone: 249 870 731

**Churrascaria Chorão, Lda.**  
Rua Santo António, n.º 7  
2395 Minde  
Telefone: 249 849 280

**Lapa do Valinho**  
Rua Luís de Camões  
2380 Vila Moreira  
Telefone: 249 890 163  
**Malgueira**

**Praça Alberto Guedes, n.º 19**  
2395 Minde  
Telefone: 249 840 215

**Fojo**  
Casais Romeiros  
2380 Bugalhos  
Telefone: 249 882 925

**Fonte Nova**  
Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 232  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 882 054

**Frazão**  
2380 Malhou  
Telefone: 249 882 557

**Glória**  
Recta da Lameira  
2380 Moitas Venda  
Telefone: 249 882 694

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

- O Facho**  
Rua Francisco Manha, n.º 26  
2395 Minde  
Telefone: 249 840 840
- Mar de Rosas**  
Avenida Marquês de Pombal, n.º 241 – R/C  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 891 351
- Miranda**  
Estrada Nacional  
Casais Romeiros  
2380 Bugalhos  
Telefone: 249 882 523
- Moura do Alviela**  
Hotel Eurosol  
Rua José Afonso  
2380 – 909 Alcanena  
Telefone: 249 887 300
- Olhos de Água**  
Praia Fluvial dos Olhos de Água  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 891 641
- O Cantinho do Toiro**  
Rua Alfredo Keill, n.º 4  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 882 717
- Pizzaria Fabrizio**  
Rua Comandante Mário Branco Madeira, n.º 26 – R/C Dt.º  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 882 487
- O Malho**  
Rua Padre Reis  
2380 Malhou  
Telefone: 249 882 781
- Paris Marujo**  
2380 Bugalhos  
Telefone: 249 835 695
- Pedras**  
Estrada das Grutas de Santo António  
2380 Serra de Santo António  
Telefone: 249 841 156
- Olihos de Água**  
Praia Fluvial dos Olhos de Água  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 891 113
- Pizzaria Vieira**  
2380 Serra de Santo António  
Telefone: 249 841 520
- Restaurante Manubar**  
Praça 14 de Agosto, 156 – R/C  
2395 Minde  
Telefone: 249 849 192
- Restaurante Natur**  
2380 Vila Moreira  
Telefone: 249 890 951
- Restaurante Pão Quente**  
Casal Saramago  
2380 Bugalhos  
Telefone: 249 881 353
- Restaurante Vale da Trave**  
Estrada Nacional 110, 65-B  
Venda Nova  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 301 267

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

**Rojas**  
Rua Luís de Camões  
2380 Serra de Santo António  
Telefone: 249 845 274

**Serra d'Aire**  
Largo da Capela

**Covão do Coelho**  
2395 Minde

**Tertúlia do Gaivoto**  
Rua S. Vicente, n.º 67  
2380 Louriceira  
Telefone: 249 881 792

**Vila Faia**  
Chões  
2380 Alcanena  
Telefone: 249 891 511

**Xaral do Ninhau**  
2395 Minde  
Telefone: 249 840 342

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal de Almeirim

<http://www.cm-almeirim.pt>

Rua 5 de Outubro  
2080-052 Almeirim  
Telefone: 243 594 100  
FAX: 243 594 138  
[anacouto@cm-almeirim.pt](mailto:anacouto@cm-almeirim.pt)

Fax : 243 570 609  
Website : <http://www.hotelonovoprincipe.com>  
E-mail : [geral@hotelonovoprincipe.com](mailto:geral@hotelonovoprincipe.com)

Hospedaria "D. António"  
Rua Alfredo Godinho nº6  
2080-067 Almeirim  
Telf.: 243 593 263 / 243 597 523  
Fax : 243 593 263

### LOCAIS A VISITAR/ PATRIMONIO

Praça de Tóiros  
Pórtico de Paço dos Negros  
Parque Zona Norte  
Jardim da República  
Igreja Matriz  
Galeria Municipal  
Biblioteca Municipal Marquesa de Cadaval

Fax : 243 570 609  
Website : <http://www.hotelonovoprincipe.com>  
E-mail : [geral@hotelonovoprincipe.com](mailto:geral@hotelonovoprincipe.com)

Quinta da Gafaria  
Almeirim  
2080-052 Almeirim  
Telf.: 919 762 584  
Fax : 243 240 881  
Website : <http://www.quintadagafaria.com>  
E-mail : [reservas.quintagafaria@gmail.com](mailto:reservas.quintagafaria@gmail.com)

### RESTAURANTES

O Chico  
Rua de Coruche, 121 A  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 592 574

Hospedaria "O Minhoto"  
Rua de Timor nº4  
2080-103 Almeirim  
Telf.: 243 592 057 / 243 597 523

Hospedaria "HO Abílio"  
Rua de Coruche nº2  
2080-041 Almeirim  
Telf.: 243 592 602  
Fax : 243 592 602  
Website : [www.hospedariaobilio.com](http://www.hospedariaobilio.com)  
E-mail : [reservas@hospedariaobilio.com](mailto:reservas@hospedariaobilio.com)

### ALOJAMENTO

Hotel "O Novo Príncipe"  
Rua de Timor nº1  
2080-103 Almeirim  
Telf.: 243 570 600

O Minhoto  
Rua de Timor , 4  
2080-103 Almeirim  
Telf.: 243 592 057  
Sepúlveda

Quinta do Casalinho - Turismo de Habitação  
Benfica do Ribatejo  
2080-368 Benfica do Ribatejo  
Telf.: 243 589 618  
Fax : 243 589 640

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Rua Vinha do Santíssimo, lote 32 r/c  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 591 657

O Capeto  
Rua dos Aliados 119  
2080 Almeirim  
Telf.: 932 125 511

O Botas  
Rua Infante D. Henrique 185 C  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 592 050

O Avô  
Largo do Velhaco  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 591 133

Cervejaria S. Roque  
Rua de Salvaterra, nº56  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 591 123

Sopa de Pedra  
Rua de Coruche nº2  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 597 695

Bjekas  
Urb. Quinta de S. Miguel, lote 20 R/c Drt.  
2080-188 Almeirim  
Telm.: 914 838 684

O David Park  
Largo da Praça de Touros  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 591 475

O Fornel  
Rua Infante D. Henrique 185 C  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 592 050

O Febra  
Largo da Praça de Touros 1A  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 597 350

O Pinheiro  
Largo da Praça de Touros  
2080-030 Almeirim  
Telf.: 243 592 052

Rua de Timor, 20  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 592 237

Marisqueira Paulo's  
Largo da Praça de Touros  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 592 200

O Forno  
Largo da Praça de Touros 23  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 592916

O Galinha  
Rua da Ilha da Madeira, 16  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 592 146

CV Lounge - Lounge Bar  
Casa de Pasto  
Travessa do Vareta, 8  
2080-184 Almeirim  
Telm.: 932 842 448

O Chico do Batista  
Av. da Liberdade, 77  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 593 502

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

**O Condestável**  
Rua de Coruche 141 r/c  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 597 505

**O Zézano**  
Largo da Praça de Touros, 5  
2080-030 Almeirim  
Telf.: 243 579 324

**O Casinhas do Páteo**  
Rua de S.José  
2080-547 Fazendas de Almeirim

**O Tapadão**  
Tapada  
2080-220 Almeirim  
Telf.: 243 322 219

**A Casinha do Páteo**  
Rua de S.José  
2080-547 Fazendas de Almeirim

**Snack Bar Tó-Zé**  
Rua do Paço  
2080-640 Paço dos Negros  
Telf.: 243 595 471

**O Fim da Linha**  
Rua General Humberto Delgado  
2080-640 Paço dos Negros  
Telf.: 243 595 334

**O Carolo**  
Rua Profª Maria Virgínia  
Marianos  
2080 Fazendas de Almeirim  
Telf.: 243 595 264

**Cochreira Velha**  
Largo General Guerra 23  
2080-129 Almeirim  
Telf.: 243 595 129

**A Lanterna**  
Estrada Nacional 114  
2080 Raposa  
Telf.: 243 566 112

**A Petisqueira**  
Estrada Nacional 114  
2080 Raposa

**O Constantino das Enguias**  
Quinta de Sant'Ana

**Rua 1º de Maio**  
Foros de Benfica  
2080 Benfica do Ribatejo  
Telf.: 243 589 156

**O Cambaia**  
Rua do Campo da Bola  
Foros de Benfica  
2080 Benfica do Ribatejo  
Telf.: 243 580 934

**O Central**  
Rua Direita  
2080 Benfica do Ribatejo  
Telf.: 243 589 228

**O Fátita**  
Rua Direita  
2080 Benfica do Ribatejo  
Telf.: 243 580 565

**Aquário**  
Restaurante Marisqueira  
Rua António Sérgio, 4 C  
2080-062 Almeirim

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Largo da Praça de Touros, 37-A  
2080 Almeirim  
Telf.: 243 593 008 - Fax : 243 098 345  
E-mail : [tertuliadaquinta\[arroba\]sapo.pt](mailto:tertuliadaquinta[arroba]sapo.pt)

Salas com capacidade para Banquetes e Festas:

**Salão Moinho de Vento**  
Rua Moinho de Vento, 5  
2080-108 Almeirim  
Telf./Fax : 243 592 335  
Telm.: 968 939 630  
E-mail : [moinho\[arroba\]mail.telepac.pt](mailto:moinho[arroba]mail.telepac.pt)  
Site : [www.moinhodevento.pt](http://www.moinhodevento.pt)

**Pateo D'Almeirim**  
Rua das Cancelas, 10  
2080-084 Almeirim  
Telf.: 243 592 836

**Quinta da Feteira**  
Feteira  
2080-620 Fazendas de Almeirim

Telf.: 243 509 788  
Telm.: 916 609 040

**Quinta de Stª Marta**

Benfica do Ribatejo  
2080-403 Almeirim  
Telf.: 243 589 183 / 4

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal de Alpiarça

Quinta da Torre  
2090 Alpiarça  
<http://www.cm-alpiarca.pt>

Morada: Rua José Relvas, n.º 374

Apartado 25

2094-909 Alpiarça

Gabinete de Comunicação: [gabineteicultura@cm-](mailto:gabineteicultura@cm-alpiarca.pt)

[alpiarca.pt](http://alpiarca.pt)

Tel: 800 202 868 (Linha Verde) / 243 559 100 (Geral)

Fax:243 559 105

### A VISITAR

<http://www.cm-alpiarca.pt>

Parque de Campismo, a Reserva Natural do Cavalo

do Sorraia

Paul da Gouxa

Piscinas municipais

Patação

### ALOJAMENTO

### RESTAURANTES

Casa dos Patudos – Museu de Alpiarça

Barragem dos Patudos

Parque de Campismo, a Reserva Natural do Cavalo

do Sorraia

Paul da Gouxa

Piscinas municipais

Patação

Reserva Natural do Cavalo do Sorraia -  
Morada Postal: Quinta dos Patudos, Apartado 2

2094-090 Alpiarça

Telefone: 243558121

e-mail: [geral@firelvas.com](mailto:geral@firelvas.com)

Restaurante - Bar - Residencial "Europa"

Restauração e alojamento

Rua Dr. Queiroz VazGuedes, 39

2090-076 Alpiarça

Telemóvel: 963 167 786

E-mail: [manubenz@net.sapo.pt](mailto:manubenz@net.sapo.pt)

Internet: [www.geocities.com/resteuropea](http://www.geocities.com/resteuropea)

### RESTAURANTES

Casa dos Patudos – Museu de Alpiarça

Barragem dos Patudos

Parque de Campismo, a Reserva Natural do Cavalo

do Sorraia

Paul da Gouxa

Piscinas municipais

Patação

Café Restaurante e Esplanada "Os Arcos"

Rua João de Saousa Falcão, nº 2 A

2090-091 Alpiarça

Telefone: 243 102 518

e-mail: [osarcos.restaurant@gmail.com](mailto:osarcos.restaurant@gmail.com)

Restaurante "Olívio" Churrasqueira

Morada: Rua Dr. Bernardino Machado, 14

2090-051 Alpiarça

Telefone: 243 558 246

E-mail: [renatofernandes@pluricanal.net](mailto:renatofernandes@pluricanal.net)

Restaurante "O Nortenho"

Rua Luís de Camões, 5 (perto do Jardim Municipal)

2090-109 Alpiarça

Telemóvel: 916216754

Restaurante "Portal da Vila"

Rua: José Relvas n.º 222/224

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

2090-106 Alpiarça

Telefone: 243 557 701 - 243 557 476

Fax: 243 557 478

E-mail: [portaldavila@sapo.pt](mailto:portaldavila@sapo.pt)

Casalinho (na Rotunda da Oliveira)

2090-209 Alpiarça

Telemóvel: 918278052

Restaurante - Ramos e Celeste

Café - Restaurante

Morada: Rua 1.º de Maio - Frade de Cima

2090-217 Alpiarça

Telefone: 243 509 739

Restaurante Pizzaria "Tertúlia"

Rua Engº Álvaro da Silva Simões, 108  
2090-082 Alpiarça

Telefone: 968299471

E-mail: [rostosdosucesso@gmail.com](mailto:rostosdosucesso@gmail.com)

Restaurante "Arcada"

Café - Restaurante

Morada: Rua da Pataia, n.º 79 (junto à Escola) - Frade de Baixo

2090-216 Alpiarça

Telefone: 243 595 072

Churrasqueira Frango Patudo

Morada: Rua José Relvas n.º 23  
2090-102 Alpiarça

Telemóvel: 965452809

Restaurante "O Charrueco"

Morada: Rua José Relvas, 65  
2090-102 Alpiarça

Telefone: 243 558 160

Restaurante - Snack Bar "Tasca do Galibéu"

Café - Restaurante - Snack Bar

Morada: Largo General Humberto Delgado, 139 -

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal de Benavente

[www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt)

Praça do Município, 2130-038 Benavente  
Geral – 263519600  
Fax - 263519648/9  
Email - [cmb@cm-benavente.pt](mailto:cmb@cm-benavente.pt)

### Património Arquitectónico

O território do concelho de Benavente, de características tipicamente ribatejanas, apresenta uma biodiversidade muito elevada e uma notável diversidade paisagística. A riqueza ambiental é uma característica que nos distingue e nos enquadreia, tal como o património histórico, desdê a pequena ermida de São Brás, na Barroso, a Fonte do Concelho de Samora Correia datada de 1758, a Igreja Matriz inaugurada em 1721 ou o Palácio do Infantado, um dos edifícios mais emblemáticos da vila de Samora. Em Benavente, salienta-se o pelourinho que foi erigido em 1516,

o Convento de Jenicó mandado construir por D. Luís, o edifício da Câmara Municipal, com a sua majestosa torre metálica, ou o Museu Municipal instalado num palacete do Séc. XVIII. Nesta nota introdutória, resta fazer uma menção ao terramoto de 1909, que destruiu parcialmente muitos edifícios importantes deste concelho, sendo que, posteriormente, sofreram obras de restauro.

Capela de São Brás :: São Brás :: Barroso  
Fonte do Concelho :: Samora Correia  
Fonte dos Escudeiros :: Samora Correia  
Fonte de Santo António :: Benavente  
Cruz do Calvário :: Benavente  
Herdade de Pancas :: Porto Alto :: Samora Correia  
Igreja Matriz :: Samora Correia  
Igreja da Misericórdia :: Samora Correia  
Convento de Jenicó :: Benavente  
Quinta da Murteira :: Samora Correia  
Palácio do Infantado :: Samora Correia  
Pelourinho :: Benavente  
Câmara Municipal :: Benavente  
Núcleo Agrícola :: Benavente  
Museu Municipal de Benavente :: Benavente

### Património Arqueológico

Atalaia de Belmonte

Garracheira

Pontos de Interesse  
Parque Ribeirinho de Benavente  
Parque Ribeirinho de Samora Correia

### Alojamento

Residencial O Cantinho  
Urbanização Quinta Nova, 10  
2130 Benavente  
Tel. 263 516 717

Residencial António Ramalho Mira  
Praça da República, 2  
2130 Benavente  
Tel. 263 589 460

Hospedaria Santo António  
Rua Luís de Camões, 82-84  
2130 Benavente  
Tel. 263 589 154

Albergaria São Lourenço

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Av.º Mário Mendes Delgado, 41  
Porto Alto  
2135-115 Samora Correia  
Tel. 263 654 447  
[www.hotelisourenco.com](http://www.hotelisourenco.com)

**Amalui Residencial**  
Estrada Nacional 10, Porto Alto  
2135 Samora Correia  
Tel. 263 656 192

**Paris de Rochas L.da**  
Retiro do Porto Alto, Porto Alto  
2135 Samora Correia  
Tel. 263 651 176

**Benavente Vila Hotel**  
Praça da República, 30-40  
Apartado 16  
2130-037 Benavente  
Tel. 263518210  
[www.benaventevilahotel.pt](http://www.benaventevilahotel.pt)

### Restaurantes

Em actualização.

# CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

## Câmara Municipal do Cartaxo

[www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt)

Praça 15 de Dezembro 2070-050 Cartaxo  
T: 243 700 250 | Fax 243 700 268  
Email: correio@cm-cartaxo.pt

### PONTOS DE INTERESSE

**Igreja de São João Baptista - Igreja Matriz do Cartaxo** A Igreja Matriz do Cartaxo tem como orago São João Baptista e é uma reconstrução do século XVII.

**Cruzeiro Manuelino** Está situado junto à Igreja Matriz do Cartaxo e desde 1910 é considerado Monumento Nacional

**Capela do Senhor dos Passos** Situada na cidade do Cartaxo, a Capela do Senhor dos Passos foi construída na primeira metade do século XVI. Estátua de **Marcelino Mesquita** A estátua que homenageia o poeta e dramaturgo situa-se na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo

**Monumento aos Mortos da Grande Guerra** O obelisco de homenagem aos combatentes do concelho do Cartaxo foi erguido em 1922 no centro da cidade

**Chafariz Municipal**

O Chafariz Municipal foi construído em 1889 e está situado na Rua de São Sebastião, na cidade do Cartaxo

**Igreja Matriz de Ponteveda** A Igreja Matriz de Ponteveda é imóvel classificado de Interesse Público desde 1984. **Igreja do Espírito Santo** A Igreja do Espírito Santo é um templo quinhentista, situado na freguesia da Ereira

**Capela do Divino Espírito Santo** Tudo indica que a construção desta Capela, situada na Lapa, tenha ocorrido no século XVII

**Igreja Matriz de Valada** Embora date provavelmente de 1211, a Igreja Matriz de Valada só foi sagrada em 1528

**Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Fátima** A Igreja começou a ser construída em 1986, por iniciativa da população da freguesia de Vale da Pedra. **Igreja de São Bartolomeu** A Igreja de São Bartolomeu, erguida em Vale da Pinta, pertence à Ordem de Cristo

**Igreja Matriz de Vila Chã de Ourique** A Igreja foi edificada em 1888 e reconstruída na década de 70 do século XX

**Capela de Nossa Senhora do Desterro** Em 1970 a capela foi totalmente reestruturada, restando apenas o seu rico portal manuelino

**Ponte Medieval** A Ponte Medieval é um dos monumentos mais antigos e emblemáticos da vila de Ponteveda

**Coreto de Ponteveda** O Coreto foi durante muito tempo um dos principais pontos de encontro na vila de Ponteveda

**Núcleo do Museu Rural e do Vinho** O Núcleo do Museu Rural e do Vinho é um espaço museológico inaugurado em 1986 na freguesia da Ereira

**Ruínas do Bicho Feio** As Ruínas do Bicho Feio situam-

se na freguesia da Ereira

**Gruta da Boca da Lapa** A Gruta já foi visitada por arqueólogos, os quais encontraram no local objetos de interesse histórico

**Fontanário da Lapa** A Água do Fontanário da Lapa provém da nascente da Fonte do Brejo

**Ponte Rainha D. Amélia** A Ponte Rainha D. Amélia foi inaugurada a 14 de Janeiro de 1904 pelo Rei D. Carlos Poço de São Bartolomeu Reza a Ienda que foi neste local, situado em vila de Vale da Pinta, que D. Afonso Henriques terá sacrificado a sede antes da Batalha de Ourique

**Monumento alusivo à Batalha de Ourique** O monumento foi erguido no centro de Vila Chã de Ourique em 1932

### ALOJAMENTO

**O Mosteiro**  
R. Vasco da Gama - 4, 2070-435 Ponteveda

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

TELEFONE 243799245

Quinta da Marchanta  
2070-503 Porto de Muge - Valada

TELEFONE 243749279

WEBSITE [www.quintadamarchanta.pt](http://www.quintadamarchanta.pt)

Estrada Nacional 365-2 2070 Cartaxo  
243 702 704

### Fonte do Gajo.

Quinta do Gajo de Cima - Estrada Nacional 3 - 2070-214 Cartaxo  
243 709 727 / 914 937 893  
[www.fontedogajo.com](http://www.fontedogajo.com)

### RESTAURANTES

#### O Barbatanas

Rua de Santo António, nº 6 Ribeira do Cartaxo - 2070-223 Cartaxo  
TELEFONE 243 779 891 / 938 490 028  
WEBSITE [www.o-barbatanas.com](http://www.o-barbatanas.com)

#### Trasca do Lapa

Rua de Santana, nº 4 Ribeira do Cartaxo - 2070-223 Cartaxo  
243 790 567 / 938 490 028  
[www.tasca-do-lapa.com](http://www.tasca-do-lapa.com)

#### A Cernelha

Estrada Nacional 3 - 2070 Cartaxo  
243 770 970

#### A Prensa.

O Mosteiro  
Rua Vasco da Gama, nº 4 - 2070-446 Pontevel  
243 799 245

#### Casa dos Coelhos

Alameda Norte - 2070 Cartaxo  
243 789 418

#### Hora da Buxa

Rua Luís de Camões, nº 42 A - 2070 Cartaxo  
243 703 169

#### O Pélé

Rua Luís de Camões nº 48 - 2070 Cartaxo  
243 770 916

#### O Batalhoz

Rua Batalhoz, nº 3 C - 2070 Cartaxo  
243 704 224

#### Casa da Caldeira

Rua 25 de Abril, nº 52  
243 789 388

#### Taberna do Alfaiate

Rua Caetano Valério, nº 35  
243 790 005

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal de Constância

Estrada Nacional 3 13  
2250-028 Constância  
Geral: 249 730 050  
Fax Geral 249 739 514  
E-mail Geral: geral@cm-constancia.pt

várias funções, todas elas de relevante interesse público.

#### CASA-MEMÓRIA DE CAMÕES

As ruínas da casa quinhentista foram classificadas como imóvel de interesse público em 1983. Sobre elas, depois de consolidadas, foi erguida a Casa-Memória de Camões, segundo projecto da Faculdade de Arquitectura de Lisboa. As obras, iniciadas em 1991, arrastaram-se por vários anos devido à dificuldade sentida pela Associação da Casa de Camões para reunir os financiamentos necessários.

#### PATRIMONIO NATURAL

#### PARQUE AMBIENTAL DE SANTA MARGARIDA

O Parque Ambiental de Santa Margarida (PASM), é um projecto de origem municipal, integrado num programa mais vasto, o do Parque Almourol.

#### PATRIMONIO PUBLICO

#### BIBLIOTECA MUNICIPAL ALEXANDRE O'NEILL

O imóvel que hoje acolhe a Biblioteca Municipal é um dos edifícios mais significativos do património construído do concelho, herança da I República, símbolo da instrução e da cultura, casa que conheceu

O Jardim-Horto, desenhado pelo arqº Gonçalo Ribeiro Teles, foi inaugurado pelo Presidente da República, dr. Mário Soares, em 1990. Reúne toda a flora referida por Camões na sua obra, num total de 52 espécies.

#### MONUMENTO A CAMÕES

Virado ao Zézere, como que olhando o correr das águas a caminho do Tejo, Camões parece ter aqui ficado, sempre jovem, desde os tempos em que terá vivido em Punhete (agora Constância).

#### MUSEU DOS RIOS E DAS ARTES MARÍTIMAS

Inaugurado em 1998, o Museu dos Rios e das Artes Marítimas tem por missão recolher, estudar, valorizar e divulgar a memória dos tempos em que Constância era um dos mais importantes portos do Médio Tejo e a sua economia assentava no transporte fluvial, na construção e reparação navais, no comércio e na pesca.

#### ESCOLA ADÃES BERMUDES

Foi o primeiro edifício construído de raiz no concelho para escola. Obra do Estado, começou a funcionar em 1904, conforme atesta a data na chaminé.

#### JARDIM-HORTO DE CAMÕES

Fonte da Informação: sites das Câmaras Municipais - Outubro de 2012

O Jardim-Horto, desenhado pelo arqº Gonçalo Ribeiro Teles, foi inaugurado pelo Presidente da República, dr. Mário Soares, em 1990. Reúne toda a flora referida por Camões na sua obra, num total de 52 espécies.

#### MONUMENTO A CAMÕES

Virado ao Zézere, como que olhando o correr das águas a caminho do Tejo, Camões parece ter aqui ficado, sempre jovem, desde os tempos em que terá vivido em Punhete (agora Constância).

#### MUSEU DOS RIOS E DAS ARTES MARÍTIMAS

Inaugurado em 1998, o Museu dos Rios e das Artes Marítimas tem por missão recolher, estudar, valorizar e divulgar a memória dos tempos em que Constância era um dos mais importantes portos do Médio Tejo e a sua economia assentava no transporte fluvial, na construção e reparação navais, no comércio e na pesca.

#### PELOURINHO

##### *Imóvel de Interesse Público*

Até ao início do século XIX, Punhete (actual Constância) dispôs de um antigo pelourinho, colocado num outro local não muito distante deste, mais próximo do Tejo. Desse primitivo pelourinho nada ficou, nem se sabe

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

como seria, a não ser que foi completamente arruinado pelas invasões francesas.

### PONTE DE FERRO SOBRE O ZÉZERE

Construída em ferro sobre pilares de alvenaria, a ponte foi inaugurada em 1892 e veio resolver um antigo problema de Constância e dos concelhos vizinhos: a dificuldade de atravessar o Zêzere, que ainda não tinha barragens no seu curso e era muito impetuoso, em especial no Inverno. A velha barca de passagem pôde então ser desactivada. Verdadeiro monumento da época do ferro, dispõe de um tabuleiro com 200 metros de comprimento e eleva-se a 23 metros sobre as águas do rio.

### PONTE DE SANTO ANTONINHO

Em Constância, terra de rios, esta é a mais antiga ponte. Foi mandada construir por D. João VI, em 1825 «para utilidade pública», como refere o padrão em cantaria colocado junto a ela.

### PONTE SOBRE O TEJO

Foi a primeira ponte construída sobre o Tejo em território português, em 1861. Com os seus 494 metros de extensão, era considerada, na época, uma das maiores e melhores em linhas de Caminho-de-ferro de toda a Europa.

### PRAÇA ALEXANDRE HERCULANO

Até 1833 existiu neste lugar a igreja de S. Julião, antiga matriz de Punhete (actual Constância). As frequentes cheias do Tejo e do Zêzere, que foram degradando o edifício, e a destruição causada pelas invasões francesas ditaram a demolição do velho templo.

### RUÍNAS ROMANAS DE ALCOLOBRE

A parte visível das estruturas corresponde a um complexo termal de uma villa romana dos séculos I a III. Os trabalhos arqueológicos realizados na década de 80 permitiram ainda identificar, nas proximidades, uma represa na ribeira de Alcolobre para retenção de água, restos de construção disseminados ao longo de uma curva de nível que poderão corresponder a um canal condutor de água, a necrópole e cortas para exploração de minério de ouro.

### TORRE

O ponto de encontro do Zêzere com o Tejo sempre foi, ao longo do tempo, um lugar de grande importância: porto fluvial muito movimentado na ligação de Lisboa com o interior do país; posição estratégica vital, do ponto de vista militar, para a defesa e travessia dos rios; sítio de estaleiros de construção e reparação naval; local de comércio e de pesca.

### TORRE DO RELÓGIO / MIRADOURO DO TEMPO

A torre onde se encontra instalado o relógio público de Constância é o que resta da antiga capela de S. Pedro, um templo barroco que foi demolido, no século XIX, dando lugar à casa particular que, devido à proximidade, é conhecida por Casa da Torre.

### Património Religioso

#### CAPELA DE SANT'ANA E CRUZEIRO

Construção barroca dos princípios do século XVIII, é a única ermida que subsiste de um conjunto de cinco que a vila teve. As outras eram a de S. Pedro, da qual resta a torre do relógio público, a de S. João Baptista, evocada numa casa de habitação próxima dos Correios, a de S. Sebastião, junto ao Zêzere e a de Santo André, na antiga entrada do lado de Abrantes.

#### CAPELA DE SANTO ANTÓNIO

Uma muito antiga lenda diz que a capela de Santo António de Entre Vinhas foi a segunda que se ergueu em Portugal, em 1232, o ano seguinte ao da canonização do mais popular dos nossos santos. Foi local de romaria muito frequentado, como testemunha o desgaste dos degraus de acesso.

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### IGREJA MATRIZ DE MONTALVO

É uma construção do terceiro quartel do século XVII, tendo adoptado o tipo de templo que então era comum na região: edifício de uma só nave, de planta rectangular, linhas simples na fachada com uma única janela sobre a porta, ao nível do coro alto, e uma torre sineira lateral ao corpo principal.

### IGREJA DA MISERICÓRDIA

É um templo seiscentista. A data de 1696, inscrita no portal, corresponde possivelmente à sua conclusão. De pequena dimensão, apresenta uma fachada simétrica e harmoniosa, sendo o portal encimado por um gracioso nicho que acolhe a imagem da Senhora da Fé.

### IGREJA MATRIZ DE CONSTÂNCIA

Foi sendo construída, ao longo de vários séculos, a partir de uma pequena capela inicial em honra de Nossa Senhora dos Mártires.

O essencial da sua construção é do tempo de D. João V, com destaque para a torre sineira, o relógio de sol, as seis estátuas do interior, o sacrário e o púlpito.

### IGREJA MATRIZ DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA

É um templo do último quartel do século XVII, como testemunha a data de 1678 gravada na pedra por

sobre a porta da fachada.

Dos meados do século seguinte (1747) é o belo relógio de sol que se encontra no cunhal do lado direito de quem olha, provavelmente obra do italiano João António de Pádua.

### MOSTEIRO DE NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA

### E CAPELA DE S. JOÃO BAPTISTA

O solar foi mandado construir no século XVIII pelo capitão-mor de Abrantes e cavaleiro da Ordem de Cristo, João Marques Ferreira. No século XIX foi habitado por um seu descendente, Vicente Ferreira Annes de Oliveira, um abastado proprietário que deu nome à rua, a principal artéria de Montalvo.

### ALOJAMENTO

#### Casa João Chagas

Residencial 2<sup>a</sup> Categoria (3 estrelas)  
Rua João Chagas  
Telefone: 249 739 403  
Fax: 249 739 423  
Reservas: geral@casajoaochagas.com  
Web: www.casajoaochagas.com

### Quinta de Stª Bárbara

Casa de Campo  
Casa de Campo

### IGREJA MATRIZ DE CONSTÂNCIA

Telefone: 249 739 214  
Fax: 249 739 373  
E-mail: quinta.santabarbara@gmail.com  
Web: www.quinta-santabarbara.com

### Parque de Campismo Rural de Constância

Telefone: 249 739 546  
Telemóvel: 962 134 857  
Aberto de abril a setembro Recepção: 08h – 24h  
**Hospedagem Camões**  
Rua Nossa Sr.<sup>a</sup> dos Mártires, nº6  
2250-021 Constância  
Telemóvel: 249 736 549  
E-mail: reservas@hospedariacamoes.com  
Web: www.hospedariacamoes.com

### RESTAURANTES

Constância  
Churrasqueira Manu 249 739 305  
D. José Pinhão 249 739 960  
Esplanada-Bar - Pezinhas no Rio 249 733 093  
Os Arcos 249 739 101  
Os Lusiadas 249 739 113  
Refeitório Quinhentista 249 739 214

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Remédio d'Alma 249 739 405  
Tri Coimbra 249 736 494  
Trinca Fortes 249 739 221

Montalvo

O Malha-Ferro 249 739 476 (só abre para grupos)

Santa Margarida da Coutada  
Casa Aida (Estrada Nacional 118) 249 736 459  
Casa de Pasto O Manel (Malpique) 249 736 751  
Central Park 249 736 910  
Pizzaria Camões (Malpique) 249 736 152  
Snack-Bar Progresso (Malpique) 249 736 675

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal de Coruche

[www.cm-coruche.pt](http://www.cm-coruche.pt)

atravessando calmamente o concelho, indo juntar-se ao Tejo na lezíria de Vila Franca de Xira.

Praça da Liberdade  
2100-121 Coruche  
[geral@cm-coruche.pt](mailto:geral@cm-coruche.pt)  
T: 243 610 200  
[turismo@cm-coruche.pt](mailto:turismo@cm-coruche.pt)  
T: 243 610 828

### Património Histórico

#### Aqueduto do Monte da Barca

Peça medieval com 1000 metros de comprimento e arcos com a envergadura máxima de 3,40m e uma altura que chega a atingir os 4 metros.

### Património Natural

#### Açude do Monte da Barca

Situua-se a cerca de 9,5 km da vila de Coruche e tem uma albufeira com cerca de 2,5 km de comprimento, numa área de 884ha.

#### Açude da Agolada

Com cerca de 226 ha e uma albufeira com 1 km de comprimento, situa-se a 2,5 km da vila de Coruche, num ambiente saudável, tranquilo e relaxante.

#### Rio Sorraia

Com um curso de aproximadamente 60 km, é junto ao Couço, na Herdade de Entre Águas, que da união das ribeiras do Sor e do Raia nasce o rio Sorraia,

Igreja da Misericórdia

Templo muito antigo, obteve o atual nome no século XVI, quando a Misericórdia de Coruche absorveu as diversas Confrarias existentes, com a respetiva igreja que lhes servia de sede e o hospital. Após o terramoto de 1531 para ali se transferiu a Matriz e a Real Colegiada e por isso foi dotada de cadeira lateral.

#### Igreja de São Pedro

Sabe-se que o padroado desta igreja da invocação do primeiro bispo de Roma foi doado ao Mestre da ordem de Avis, por D. Afonso III. Tem nave única e as paredes laterais revestidas de azulejos ázuis e amarelos tipo «padrão» do século XVII, assim como a empena e o intradorso do arco do cruzeiro. A nave apresenta cobertura de madeira e numa das suas paredes está adossado um púlpito de finos balaustrés renascentistas.

#### Igreja de Santa Ana

Esta igreja tem defronte um cruzeiro seiscentista. Templo de uma só nave, apresenta azulejos de vários tipos do século XVII, donde se destacam uns em azul e amarelo, representando meninos alados tocando tambor, trombeta e viola, caçadores, carrancas e vários animais.

#### Ermida de Nossa Senhora do Castelo

No monte sobranceiro à vila ergue-se esta ermida da invocação de Nossa Senhora do Castelo no local onde, outrora, se levantava um castelo que foi cenário de frequentes escaramuças entre muçulmanos e cristãos, aquando da Reconquista.

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Igreja de Santo António

Templo antigo, mencionado nos mais remotos documentos medievais da vila, foi doadado por D. Afonso III ao Mestre de Avis por documento de 5 de Novembro de 1286. O seu orago é o popular Santo António de Lisboa, mas esteve, primeiramente, sob a proteção do Arcanjo São Miguel.

### Igreja de Santa Justa

Esta igreja de cariz marcadamente rural e a fazer lembrar as suas congéneres alentejanas, apresenta um baptistério simples de cobertura cupulada.

### Igreja de São Mateus

Templo da extinta Santa Casa da Misericórdia da Vila Nova da Erva, a Igreja de São Mateus, de estilo românico, apresenta um painel de azulejos tipo «mudejar» do século XVI e uma pia de água benta que, em vez de coluna, possui uma figura de pedra (século XIX) de quase total relevo, com os braços cruzados acima da cabeça, sendo eles que sustentam a taça, também de pedra (século XVI).

### Pelourinho

Símbolo por excelência da autoridade municipal e do poder concelhio, o primitivo pelourinho quinhentista situava-se no largo fronteiro ao edifício dos Paços do Concelho.

**Ponte da Coroa**  
À saída da vila de Coruche, junto às pontes metálicas, encontra-se esta ponte construída com tijolo da região, em 1828, e cujo nome se deve ao facto de nela se empregarem, para a construção e reparação, as sissas reais. Tem uma lápide que ostenta o escudo, a coroa e o distintivo latino empregue nas obras de utilidade pública. Encontra-se classificada como «Monumento de interesse público» (1983).

### Alojamento

#### Agolada de Cima

Monte da Agolada, Est. Nacional 4 - 2100 - 048  
Coruche  
Telefone: 243 617 047 ou 213 868 535  
Telemóvel: 917 454 323  
Fax: 213 872 836  
Email: reservas@agolada.pt  
Website: www.agolada.pt

#### Quinta da Mimosa

Rua Nova, nº 24 – Fajarda – Coruche  
Telefone: 217 584 811 ou 243 677 019  
Telemóvel: 968 120 360  
Email: geral@quintadamimosa.com  
Website: www.quintadamimosa.com

#### Casa de Campo Monte do Areeiro

Caneira - Lamarosa - Coruche  
Telefone: 213 015 494 / 213 021 431 / 919 359 980  
Fax: 213 040 345  
Vale de Pau  
Santana do Mato, Coruche - 2100-675

**Igreja de Santo António**  
Email: contacto@montedoareeiro.com  
Website: www.montedoareeiro.com/

**Casa de Campo Retiro dos Caçadores**  
Herdade da Agolada de Baixo Apt. 69 - 2104-909  
Coruche  
Telefone: 243 660 022  
Fax: 243 660 023  
Email: info@natureinaction.com  
Website: www.natureinaction.com/

**Quinta da Azervada de Cima**  
Quinta da Azervada, 2100-016 Coruche, Azervadinha  
Telefone: 964 744 851 e 917 221 700  
Email: turismo@azervada.com  
Website: www.azervada.com/

**Quinta da Azervada**

Quinta da Azervada, 2100-016 Coruche, Azervadinha  
Telefone: 964 744 851 e 917 221 700  
Email: turismo@azervada.com  
Website: www.azervada.com/

**Quinta da Mimosa**

Rua Nova, nº 24 – Fajarda – Coruche  
Telefone: 217 584 811 ou 243 677 019  
Telemóvel: 968 120 360  
Email: geral@quintadamimosa.com  
Website: www.quintadamimosa.com

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Telefone: 938 510 332 / 934 090 331  
Email: valepauneto@hotmail.com  
Website: [www.coudelariavalepau.com/](http://www.coudelariavalepau.com/)

Site: <http://mirario.jimdo.com>  
Email: mirario@hotmail.com

Cruzamento do Monte da Barca - 2100 – 051  
Coruche  
Telefones: 243 618 319

### Restaurantes

**Restaurante Fonte de Pau**  
Rua de Coruche - 2100-675 Santana do Mato  
Telefones: 243 677 075

**Restaurante Farnel**  
Rua Vasconcelos Porto, 9 - 2100 - 201 Coruche  
Telefone: 243 675 436 - 933 534 945  
Site: <http://www.ofarnel.com>

**Restaurante A Tasca**  
Mercado Municipal - 2100-127 Coruche  
Telefones: 243 618 748  
Email: tascacoruche@gmail.com

**Restaurante Aliança**  
Rua de São Pedro, 7 - 2100-164 Coruche  
Telefones: 243 617 429

**Restaurante O Choupo**  
Estrada Nacional, 251 - Montinhos dos Pegos - 2100-045 Coruche  
Telefones: 917 785 703  
Email: maria-godinho@sapo.pt

**Restaurante Ponte da Coroa**  
strada Nacional, 114 (junto á vila) - 2100-106 Coruche  
Telefone: 243 617 390  
Email: pontedacoroa@clix.pt

**Restaurante Mira Rio**  
Av. Luís de Camões - 2100-102 Coruche  
Contacto: 243 677 341

**Restaurante Pôr-do-sol**

**Restaurante Ó Manel**  
Rua de São Tomé n.º4. 2100-165 Coruche  
Telefone: 243 675 878

**Restaurante Pedmolho**  
Restaurante - Esplanada - Edifício Piscinas Municipais de Coruche - 2100-042 Coruche  
Telefone: 243 619 160/ 919 99 53 61  
e-mail: pedmolhocoruche@gmail.com

**Restaurante O Pintor**  
Estrada Nacional, nº 251, Fazendas das Figueiras – 2100-608 Branca  
Telefone: 243 605 065

**Restaurante Jakim Girassol**  
Estrada Nacional, nº119 - 2100-651 Biscainho  
Telefone: 243 660 333

**Restaurante João Lino**  
Estrada Nacional n.º 251 - 2100 Couço  
Telefone: 243 650 374 ou 243 650 277

**Restaurante Sabores de Coruche**

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Rua do Comércio n.º 81 – 2100 – 330 Couço  
Telefone: 243 650 105

### Restaurante Arcadas

Rua do Comércio n.º 60 – 2100-330 Couço  
Telefone: 243 650 421

### Restaurante Maia's

Rua do Comércio n.º 43 – 2100 Couço  
Horário: 12h00 às 15h00 e das 20h00 às 22h30  
Telefone: 243 098 432

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

<http://www.cm-santarem.pt>

Morada: Praça do Município,  
2005-245 Santarém  
Tel: 243 304 200

E-mail: geral@cm-santarem.pt

Gabinete de Relações Públicas e Comunicação

De Segunda a Sexta das 09h00 às 12h30 e das 14h00  
às 17h30

Edifício da Ex-Escola Prática de Cavalaria

Praça do Município

2005-245 Santarém

Tel: 243 304 400

E-mail: press@cm-santarem.pt

A.Cul.Tur, Empresa Municipal de Cultura e Turismo  
de Santarém

Morada: Casa de Portugal e de Camões (Antigo

Presídio Militar)

Rua Capitão Romeu Neves, 2005- 157 Santarém

Tel: 243 359 160

E-mail: geral@cultur.pt

### PATRIMONIO

*"Santarém é um livro de pedra em que a mais interessante das nossas crónicas está escrita."* (Almeida Garrett)

Santarém, cidade e concelho, proporcionam múltiplas leituras do seu território. Na cidade, que se deve conhecer a pé, destacamos os templos construídos entre os séculos XIII e XV, que lhe conferem o epíteto de "Capital do Gótico" português, e a visita ao Jardim das Portas do Sol, com o seu novo Centro de Interpretação "Urbi Scalabis". Nele se antecipa ou complementa a interpretação da paisagem cultural escalabitana ao longo de várias épocas históricas.

No concelho, a prática de actividades ligadas ao ar livre são uma proposta irrecusável. Para Sul fica a paisagem do rio Tejo e os campos férteis da Lezíria, marcada por extensos vinhedos alinhados em traços de geometria aperfeiçoada; para Norte, já no Bairro, são os oliveiros que preenchem a paisagem. Continuando a subir até aos limites do Concelho, depara-se-nos o manto florestal que é o prenúncio da paisagem carsa. Dominam os grandes maciços calcários do Parque Natural da Serra d'Aire e Candeiros que, com os seus algares, grutas ou

pequenos recantos, deslumbram quem procura momentos de evasão em pleno contacto com a natureza.

Por fim, os eventos ligados a essa trilogia ribatejana única do cavalo, do touro e do campino, ou aos sabores ancestrais que provêm da terra e do rio, confirmam o protagonismo de Santarém, a sua personalidade autêntica, e completam um cenário onde o uso activo da mente e do corpo dão qualidade ao lazer. Como cantou o poeta Miguel Torga, em qualquer aventura, o que importa é partir...

**Busto de Alexandre Herculano** Cópia de um busto de Alexandre Herculano da autoria do escultor francês Anatole Calmels, contemporâneo do próprio Herculano e mestre da Duquesa de Palmela. Esta réplica foi inaugurada em 1935 e originalmente instalada no Jardim da República. Na década de 40 foi transferida para o Jardim das Portas do Sol no tempo da vereação do capitão Romeu Correia. Actualmente, encontra-se implantado na Avenida José Saramago.

**Busto Braamcamp Freire** Busto da autoria do escultor Teixeira Lopes, datado de 1935. Inicialmente colocado no Jardim das Portas do Sol (1935), foi

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

transferido em 20 de Abril de 2005 do Jardim das Portas do Sol para a Rua Braancamp Freire, permanecendo agora no passeio defronte à Biblioteca Municipal, cujo edifício foi, aliás, doado pelo ilustre republicano - que ocupou os cargos de presidente das edilidades de Lisboa e de Loures e da Assembleia Nacional Constituinte - ao município Scalabitano.

**Busto de Celestino Graça** Busto de autoria de Domingos Soares Branco, inaugurado a 17 de Setembro de 1977. Monumento que nasceu da contribuição de um grupo de amigos do homenageado e que também viu muito discutido, na altura, o local de implantação. Celestino Graça nasceu a 9 de Janeiro de 1914, na aldeia do Grainho, tornando-se numa das principais referências culturais. Celestino Graça, estimulou a criação de grupos folclóricos que preservassem as tradições regionais e que pudessem participar na Feira do Ribatejo, tendo ele próprio, dado o exemplo, corria o ano de 1955 quando pela sua mão, um grupo de homens e mulheres do Grainho e das Fontainhas se juntou para cantar e dançar as modas de antanho. Está instalado junto à Praça de Toiros, no antigo Campo da Feira do Ribatejo, à qual Celestino dedicou a sua vida.

**Busto de D. António Francisco Marques - Bispo de Santarém** Monumento em memória do primeiro bispo da Diocese de Santarém, D. António Francisco Marques, do escultor Fernando Marques. O busto foi inaugurado a 19 de Março de 2007 e colocado no Largo da Piedade.

**Busto de Guilherme de Azevedo.** Inicialmente sito no Largo da Alcáçova, junto ao Jardim das Portas do Sol, foi recolocado no Beco da Rua Guilherme de Azevedo a 6 de Abril de 2005, com uma nova peanha. O monumento da autoria de Fernanda Assis foi inaugurado, inicialmente, a 19 de Junho de 1993. Poeta e jornalista contemporâneo de Eça de Queirós e Ramalho Ortigão, amigo e colaborador de Bordalo, Guilherme de Azevedo é uma figura querida da cidade.

**Busto Padre Francisco Nunes da Silva – Padre Chiquito** Padre Francisco Nunes da Silva, conhecido por "Padre Chiquito", foi um grande defensor do operariado de Santarém. Em sua homenagem foi erigido, por subscrição pública, um busto da autoria do escultor Rodrigo de Castro, inaugurado a 1 de Maio de 1919, Dia do Trabalhador. Localiza-se no Largo Padre Chiquito.

**Capela de Nossa Senhora do Monte** Obra do gótico ducentista, a Ermida de Nossa Senhora do monte foi

criada no século XII no Outeiro do Monte (nas proximidades da Calçada do mesmo nome) para cristianização de um espaço religioso antigo. A partir de meados do século XIII tornou-se o centro do primitivo bairro dos leprosos por escambo com a Colegiada de Santa de Alcáçova, a quem pertencia a ermida pelo menos desde 1191.

De 1231 até 1269 a ermida foi objecto de uma contenda judicial entre os gafos e os cónegos da Alcáçova e nos finais do século XIII assistiu à decisão real que levou os gafos de Santarém para longe dos Mosteiros (entretanto estabelecidos no espaço Fora de Vila) e do Paço Real, localizado nas suas proximidades. A saída dos gafos data dos princípios do século XIV, entre 1302 e antes de 1344. Embora este acontecimento revolucionasse a vida habitual dos gafos, estes não abandonaram a Ermida do Monte, contribuindo para a sua conservação e melhoria. Está classificada como Monumento Nacional desde 1917.

**Casa Museu Passos Canavarro – Fundação Passos Canavarro** A Casa-Museu da Fundação Passos Canavarro, sedeada na casa adquirida em 1841 por Passos Manuel e Gervásia de Sousa Falcão, foi imortalizada por Almeida Garrett nas "Viagens na Minha Terra". Situa-se onde, nas origens da nacionalidade, conforme confrontações históricas, se situava o Paço de D. Afonso Henriques. Neste

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

propósito escreveu Garrett: "Notável combinação do acaso! Que o ilustre e venerando chefe do partido progressista em Portugal, que o homem de mais sinceras convicções democráticas, e que mais sinceramente as combina com o respeito e adesão às formas monárquicas, esse homem, vindo do Minho, do berço da dinastia e da Nação, viesse fixar aqui a sua residência no alcáçar do nosso primeiro rei, conquistado pela sua espada num dos feitos mais insignes daquela era de prodígios!" [in "Viagens na Minha Terra", Cap. XXVIII]. Em 1937, nasceu aqui, no quarto onde pernoitou Garrett, Pedro Canavarro, o fundador e doador da Coleção que constitui o espólio desta Casa-Museu. Trata-se de uma Coleção composta maioritariamente por artes decorativas, incluindo pintura, mobiliário, porcelanas e outros objectos. Pedro Canavarro viveu em meados da década de 60 no Japão, pelo que a arte oriental tem um destaque central.

Este edifício alberga ainda as doações da pintora francesa Mimi Fogt e as xilogravuras de Pedro de Sousa, doadas à Fundação por Magda Avellar Pinheiro, sua mulher, e André de Sousa, o seu filho. Horário: 10h00 às 18h00, de terça a domingo Sítio Largo da Alcáçova

**Casa-Museu Anselmo Braamcamp Freire** A Casa-Museu Anselmo Braamcamp Freire encontra-se

instalada num característico palacete ribatejano, reconstruído nos meados do séc. XIX, sendo alvo, ao longo dos anos, de recuperações e remodelações, com o intuito de adaptar o imóvel às novas realidades socioculturais. No 2º piso situa-se o núcleo museológico. Este é composto por peças de pintura, escultura, mobiliário, arte decorativa em louça e faiança, vidro, mármore e metais, bem como importantes exemplares de gravura. A esta colecção foram acrescentados, entre outros, os acervos artísticos da Biblioteca Camões e a pinacoteca da jornalista Manuela de Azevedo. Na pinacoteca salienta-se a presença de pintores portugueses como Josefa d'Óbidos (1630 – 1684), Tomás de Anunciação, Francisco Matrass, Miguel Ângelo Lupi, José Malhoa (séc. XIX). Da pintura estrangeira sobressaem o Baptismo de Cristo de Pieter Coeck Van Aelst (atribuição de Luis Reis Santos), bem como óleos de Quinchardte, Drogstroot e Dirk Stoop.

**Castelo de Alcanede** O Castelo de Alcanede ocupa um promontório cuja primitiva ocupação parece integrar-se na lógica do povoamento castrejo da pré-história. Durante a ocupação romana este primitivo povoado foi, provavelmente, tomado, fortificado e posteriormente reforçado e ampliado pelos muçulmanos. Reconquistado pelo conde D. Henrique

em 1091, sucederia novamente aos ataques saracenos, até à sua posse definitiva por D. Afonso Henriques, em 1147. Caberia a D. Gonçalo Mendes de Sousa o Bom (c.1129 t 25.03.1190), nomeado alcaide-mor do castelo em 1163, a responsabilidade inicial da rededificação e ampliação do recinto amuralhado e do povoamento e organização da vila. Porém, a partir de finais do século XII, o castelo passou a fazer parte do património doado pelos reis de Portugal às ordens militares-religiosas. D. Sancho I acabaria por entregar a fortaleza ao mestre Gonçalo Viegas e freires da ordem de Évora em 1187, tendência que D. Dinis confirmaria em 1300 e 1318, ao doá-la aos freires-cavaleiros de Avis, que entretanto tinham adquirido certa independência relativamente à casa-mãe. Datam do reinado dionisino algumas das estruturas mais importantes do castelo, como a torre de menagem, corada por merlões. A prossecução das obras do castelo não foi porém conseguida sem dificuldades, como prova a isenção dada por D. Fernando em 1370 aos homens da vila de Alcanede de participar nas obras do castelo de Santarém, desde que reparassem as muralhas do seu próprio castelo. Ainda assim, durante a crise de 1383-85 o castelo de Alcanede conta-se entre os que apoiaram a causa do mestre de Avis, tendo o seu alcaide, Álvaro Vásquez, integrado as forças portuguesas que combateram em território de Castela. Sob o reinado de D. Manuel o

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

castelo conheceu novas obras de beneficiação, muito pelo empenhamento pessoal do monarca, não apenas relativamente ao complexo defensivo (cujas obras custeou parcialmente), mas também à vila, a quem concederia um novo decreto, em 1514. Porém, o terramoto de 1531 abalou-lhe a estrutura, marcando o início da sua decadência. Sem função militar nem importância estratégica, chegou a um estado de completa ruína até ao primeiro quartel do século XX. Finalmente, em 1943, foi classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto 32973, de 18 de Agosto, sofrendo importantes obras de consolidação e reedificação nos anos 40, sob a responsabilidade da DGEMIN. As obras tiveram início em 1941, com a reconstrução da cantaria e alvenaria, segundo os vestígios existentes. Uma segunda campanha de obras teve lugar entre 1944 e 1949, durante a qual foram reconstruídas muralhas, torres e barbacã, bem como construída a escada e a abóbada da torre. Também em 1954 e 1973 se realizaram novas obras de consolidação e conservação dos paramentos do troço muralhado. A nível estrutural o castelo apresenta uma planta de formato oval, com as muralhas envolvendo a praça de armas, que ainda possui adarve e uma cisterna. A barbacã subsiste num ponto, nella se destacando um cubelo de planta elíptica. A torre de menagem, constituída por merlões rectangulares, é de planta rectangular, dando acesso ao monumento através de

uma porta em arco de volta perfeita encimada por cartela heráldica. Horário: Quinta-feira a Domingo das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. Freguesia de Alcanede

Escultura "Pega de Caras" Conjunto escultórico de Adália Alberto, sito o Jardim da Liberdade, composto por 8 forcados e um touro. Na elaboração desta obra foi usado como suporte o mármore de Estremoz, Lioz Vermelho, amarelo, negrais, verde Guatemaia e mármore Ruivina. Sito no Jardim da Liberdade, inaugurado a 24 de Junho de 2010.

Escultura Ponto de Partida Escultura em ferro e cimento da autoria de Carlos Ramos, 2006. "Caminhando lado a lado sem destino ou percorrendo uma parte incerta, desaparecemos do resto da humanidade. Não vale jogar às escondidas e é por isso que andamos sempre de pé para que todos nos vejam sem que se apercebam da nossa presença. Quanto a mim não tenho pressa de chegar para falar a verdade, nem sei bem onde (que para havemos de ir parar). Já nem me lembro do dia em que partimos. O tempo é tão relativo. Só faz sentido o tempo que o leva a acreditar... Meu amigo já sinto falta de terra vamos, anda lá, para ti não há-de faltar muito." José Redondo (Texto inscrito na base) Conjunto escultórico, sito no Jardim da Liberdade, inaugurado a 24 de Junho de 2010

Estátua Afonso Henriques - O Conquistador Estátua fundida a partir do gesso original, do escultor Soares dos Reis, que foi cedida pelo Regimento de Artilharia Serra do Pilar, pela COSMIE – Fundição de Arte de Caneias, Ida, instalada num pedestal no Jardim das Portas do Sol, Ida, instalada num pedestal no Jardim das Portas do Sol.

Inaugurada a 19 de Março de 1999, no âmbito das Festas da Cidade.

Monumento do Cônsul Português Aristides de Sousa Mendes O Monumento a Aristides de Sousa Mendes lembra um importante período da História do século XX: o holocausto. Em 1940, o diplomata português possibilitou a fuga de cerca de 30 mil refugiados. Ao salvar da morte milhares de judeus condenados à morte pelos nazis, passando Vistos de Saída de França para fora da Europa, desobedeceu deliberadamente às ordens de Salazar e foi por isso condenado pelos seus superiores. O monumento é constituído por três figuras em bronze, sendo a figura central a do Cônsul rodeada de duas pequenas figuras de judeus, com idades diferentes. Tudo assenta numa plataforma hexagonal de cujos lados saem dois lados dum triângulo equilátero, formando no seu todo uma forma simbólica configurando uma estrela de seis pontas alegórica à religião judaica (estrela de David), executadas em pedra da região. Inaugurada a 3 de Abril de 2008 Criação artística – Margarida Santos, escultora Sito

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

na rotunda de acesso à Rua Aristides de Sousa Mendes

**Estátua D. Fernando - o Infante** \_ Santo Datada de 1957, a estátua de D. Fernando da autoria do escultor Leopoldo de Almeida, só foi instalada em 1962, defronte da Escola Prática de Cavalaria, no Largo Infante Santo.

**Estátua de São Domingos** Estátua da autoria do escultor Armando Ferreira, erigida na rotunda do cruzamento da Av. Nossa Senhora de Fátima com a estrada de São Domingos.

**Estátua Dr. José Manuel Gonçalves Nogueira** Estátua em homenagem ao médico José Manuel Gonçalves Nogueira, inaugurada a 10 de Janeiro de 2009, junto à Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Santarém, no ano em que se assinalaram os 50 anos de actividade e dedicação deste clínico à população do Concelho de Santarém. Execução do escultor Francisco Salter Cid.

**Estátua “Eu sou o meu próprio Cavalo”** Estátua do escultor António Santos Lopes, colocada na rotunda do antigo Presídio Militar aquando da beneficiação da estrada de S. Domingos.

Estátua Marquês Sá da Bandeira Localizada no Largo do Seminário, esta estátua é da autoria do escultor Simões de Almeida (sobrinho) e base da autoria de Francisco dos Santos. Monumento inaugurado em 18 de Maio de 1928 após uma subscrição pública que se arrastou durante anos, tendo mesmo sido solicitada e autorizada pela administração central uma venda de selos para recolha de fundos.

**Estátua Passos Manuel** Estátua da autoria de Armando Ferreira, foi inaugurada a 23 de Novembro de 1996, sendo a peanha alterada em 5 de Janeiro de 2005, com a adição de mais uma pedra em forma cilíndrica para elevar mais a estátua. De seu nome verdadeiro Manuel da Silva Passos, foi uma das mais destacadas personalidades do Liberalismo português oitocentista. Nasceu a 5 de Janeiro de 1801, em Guiifões, no distrito do Porto, e morreu a 16 de Janeiro de 1862, em Santarém. Sita no Largo do Carmo, vulgo Largo do Governo Civil.

**Estátua Pedro Álvares Cabral** Estátua do escultor Domingos Soares Branco, datada de 1972. Inicialmente localizada no Largo Cândido de Reis, frente ao antigo hospital, situa-se, hoje em dia, no Largo Pedro Álvares Cabral perto da Igreja da Graça onde se encontra a sepultura de Pedro Álvares Cabral, em campa rasa, constituída por uma laje das Figueiras, é uma interessante obra de

rectangular simples gravada com inscrições em caracteres góticos.

**Monumento a Salgueiro Maia**, à Escola Prática de Cavalaria e à Liberdade Estátua de Salgueiro Maia Inaugurado a 24 de Abril de 1999 e inicialmente colocado no Largo Cândido dos Reis, junto ao Comando da Polícia de Segurança Pública, esta obra foi executada pelo escultor Álvaro França. Posteriormente, a Estátua Salgueiro Maia foi transferida para o Jardim dos Cravos, na altura da inauguração do mesmo, em 25 de Abril de 2006. Esta zona verde localiza-se junto à entrada de Santarém pela Estrada Nacional 3, e foi construída para homenagear o militar de Abril.

**Frei Luís de Sousa – III acto de Almeida Garrett** Obra escultórica de Erika Braz, colocada no Jardim da Liberdade, em frente ao Tribunal, inspirada na última cena do III acto da peça teatral “Frei Luís de Sousa”, de Almeida Garrett. Conjunto escultórico, sito no Jardim da Liberdade, inaugurado a 24 de Junho de 2010.

**Fonte das Figueiras, vulgarmente conhecida por “Fonte Mourisca”** O Chafariz gótico do século XIII-XIV, construído junto a uma calçada de ligação entre a urbe e o Vale de Atamarma, também designada das Figueiras, é uma interessante obra de

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

arquitectura civil do gótico trecentista de silhares de cantaria e alvenaria de calcário. Chafariz das Figueiras consta de uma estrutura em alpendre, também ela ameada de merlões pontiagudos, com abóbadas de cruzaria, que protege uma bica que nasce no próprio muro. A estrutura alpendrada, assente sobre três arcos quebrados, que resultou da participação do rei e do município – associação bastante comum nas obras públicas da antiga vila-, encontra-se valorizada pela presença das armas reais e do concelho em brasões de cadeado colocados na face Poente e Sul da construção. As armas do rei parecem reportar-se a D. Dinis, senão mesmo a D. Afonso IV, com os escudetes laterais virados ao centro. As armas do município revelam grande perfeição, sendo o escudo ladeado por decoração floral entrelaçada. Classificação Monumento Nacional em 1910

A obra decorreu por empenhamento da rainha D. Catarina, regente pelo seu neto D. Sebastião, desde 1559 até 1606. No interior conserva-se uma sepultura rasa, epigrafada, de Nuno Velho Pereira (...-1609), uma das personalidades mais significativas da época da expansão portuguesa no mundo, capitão da Índia e patrocinador da Santa Casa da Misericórdia. Com o terramoto de 1755 perdeu-se a primitiva fachada da Igreja. Esta foi substituída por outra barroca. O Órgão de Tubos instalado na Igreja da Misericórdia foi originalmente assente no coro alto do lado do Evangelho, com colocação lateral. Com o restauro, em 2008 pelo mestre Dinarte Machado, colocou-se ao centro do mesmo coro, em posição frontal para o altar. É um instrumento representativo da organaria portuguesa construído em 1818 por António Xavier Machado e Cerveira (1756-1828), um dos maiores organeiros do seu tempo.

**Horário:** Quarta-feira a Domingo das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 Rua Primeiro de Dezembro, 2000 Santarém Classificação Monumento Nacional: 1922-06-29 e 1922-11-30

**Igreja da Misericórdia** A Igreja da Misericórdia é uma construção dos meados do século XVI (1559) e conta com a assinatura do arquitecto da casa real Miguel Arruda. É um exemplar perfeito de igreja-salão, de três naves, todas à mesma altura, com abóbadas de nervuras cruzadas, iluminadas por seis janelas rectangulares e sustentadas por dez colunas toscanas, todas elas decoradas com ornatos brutescos, elementos que criam a espacialidade rasgada e conferem monumentalidade ao conjunto.

Trata-se de um edifício de estrutura e fachada maneirista construída entre 1672 e 1711. O frontispício da igreja possui cinco corpos distintos, dando uma forte impressão de força e poder. Impressão de poder que são aumentados e complementados com as duas partes simétricas do conjunto edificado, formando como que um uno e grande palácio de Deus. O interior do templo de uma só nave possui oito capelas laterais, onde o esplendor e riqueza do barroco nos deslumbram, em nitido contraste com a sobriedade do frontispício. O tecto da nave, de pintura prospética, de 1728 com a iconografia da ascensão de Nossa Senhora, figuras Jesuítas e alegorias às partes do Mundo então conhecido. O belo tecto da Capela-Mor é obra, em perspectiva arquitectónica, do pintor escabatano Luís Gonçalves de Sena, executada em 1754 e que complementa o encantamento que toda a decoração interior nos transmite. Recentemente, a Igreja e o antigo Seminário de Santarém foram concedidos, pela Santa Sé, para sede da Catedral ou Sé e Paço Episcopal da Diocese de Santarém, nomeando-se o seu primeiro Bispo, em 16 de Julho de 1975. O órgão de tubos da Igreja da Sé encontra-se ao centro do coro alto, numa posição de frente para a capela-mor. Este órgão é o único, dos oito que constituem o património organístico da cidade de Santarém, que não faz parte da organaria ibérica. A sua origem é britânica, foi construído pelo organista inglês James

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

**Chapman Bishop**, em 1835. Foi objecto de intervenção em 2008 levada a cabo pelo mestre organeiro Nuno Rigaud.**Horário:** Segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h30 | Encerra aos Fins-de-semana e feriados. Sita na Praça Sá da Bandeira Classificação Monumento Nacional: 1917-03-14

**Igreja de Nossa Senhora da Graça (de Santo Agostinho)** Construção do inicio de 1380, com o apoio de João Afonso Telo e sua mulher D. Guiomar de Vilalobos, só foi terminada por volta de 1420. É um grande e belo templo característico do gótico pleno português, com três naves definidas por arcos ogivais, assentes em duas alas de colunas encimadas por capitéis ornados de motivos vegetalistas e de alguns, muito poucos, com motivos antropomórficos. A iluminação é feita através de janelas ogivas e transporta-nos para um espaço que reflecte a ideia da época, "Deus é Luz". A fachada com a rosácea e o portal flamejante são de uma harmonia perfeita dentro da profusão de elementos decorativos do gótico. Como panteão dos Meneses, a Igreja da Graça conserva importantes túmulos daquela família, que lhe engrandecem o acervo da tumularia artística da cidade e lhe conferem um significado extremo no campo da história do enterramento, da heráldica e da epigrafia. Para além do túmulo mais recente dos fundadores, D. João Telo de Menezes e sua mulher

Guimara de Vilalobos, salienta-se o mausoléu de D. Pedro de Meneses, com o seu jacente e da sua última mulher, D. Beatriz Coutinho, a lápide do descobridor do Brasil, Pedro Álvares Cabral e de sua mulher D. Isabel de Castro, camareira-mor da Infanta D. Maria. Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 | Encerra às Segundas, terças-feiras e feriados excepto no dia 19 de Março – Dia da Cidade Classificação Monumento Nacional: 1910-06-16. Sito Largo Pedro Álvares Cabral.

**Igreja de Nossa Senhora da Piedade A Igreja de Nossa Senhora da Piedade foi mandada edificar no ano de 1664, por iniciativa régia de D. Afonso VI, sob traças do arquitecto régio João Nunes Tinoco, aquando da reestruturação da área urbana do Paço Real de Santarém. A história da igreja ainda ligada a uma pequena ermida arranjada/fundada pelo arrabido capucho, Afonso da Piedade, em 1611. Esta rivalizava com a Ermida de Nª Sª da Guadalupe, fundada no reinado de D. Afonso V. Foi à volta desta imagem que ocorreram «os sinais milagrosos» (26 e 27 de Maio de 1663), que os crentes e depois a Sé de Lisboa vieram a chamar o «Milagre da Sª da Piedade» associados com a vitória portuguesa na Batalha do Ameixial, que praticamente pôs fim à Guerra da Restauração (11 de Julho de 1663). Em Janeiro de 1664, o Rei D. Afonso VI decide mandar erguer uma igreja com patrocínio real, dedicada à**

**Senhora da Piedade**, aproveitando os alicerces da sua ermida. Em 1665 começaram as obras mas só foram acabadas nos finais do reinado do irmão do fundador, D. Pedro II, entre 1688 e 1691. O Órgão “positivo” de armário, da igreja de Nossa Senhora da Piedade, foi objecto de intervenção em 2008, levada a cabo pelo mestre Dinarte Machado. Encontra-se no coro alto e antes do presente restauro estava instalado do lado do Evangelho, com colocação lateral. É um instrumento característico da escola de organaria Portuguesa, construído em 1795, pelo organista Joaquim António Peres Fontanes (1700-1820). Horário: Quarta-feira a Domingo das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 Classificação IIP (Imóveis de Interesse Público): 1934-08-11 Sita Rue Serpa Pinto / Praça Sá da Bandeira

**Igreja de Nossa Senhora da Assunção de Marvila** O edifício da Igreja de Nossa Senhora da Assunção de Marvila é uma reconstrução dos princípios do século XVI, levada a cabo pelo impulso do rei D. Manuel I, sobreposta na estrutura górica preexistente. As linguagens do manuelino estão bem expressas em toda a igreja, sobretudo no portal da fachada. O interior do templo apresenta três naves, divididas por arcos plenos, clássicos que se encontram assentes sobre grossas colunas com bases animadas de “garras-enrolamentos” e encimadas por belos capiteis jónicos. As paredes estão revestidas de

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

azulejos de várias cores e de enxadrezado azul e branco, datados de 1617, 1620, 1635 e 1639. O pórtico do templo de Marvila, símbolo do chamado estilo manuelino é esplendorosamente belo e elegante, com arcos policéntricos trilobados que são envolvidos por troncos e outros ornamentos típicos do estilo do Rei Venturoso tais como o cordame misturado com motivos vegetalistas. O órgão de tubos da igreja de Marvila, restaurado em 2008 pelo mestre Dinarte Machado, é um instrumento característico da organaria portuguesa construído em 1817 por António Xavier Machado e Cerveira (1756-1828). O órgão, que hoje chamamos de Marvila, pertencia ao extinto Convento de Santa Clara de Santarém e por despacho ministerial de 7 de Novembro de 1902 foi doado à Igreja Paroquial de Marvila, após ter sido restaurado pelo organéiro José Linhares, de Lisboa. Foi instalado no coro alto desta Igreja e inaugurado em 19 de Março de 1903, na festividade de São José.

**Horário:** Quarta-feira a Domingo das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. Classificação Monumento Nacional: 1917-08-27 Sítio Praça Visconde Serra do Pilar

Igreja de Nossa Senhora de Jesus do Sítio A Igreja de Nossa Senhora de Jesus do Sítio (igreja do Hospital de Jesus Cristo de Santarém) é uma estrutura integrada num conjunto edificado que faz parte do

antigo Convento dos Franciscanos da Ordem Terceira. No século XIX foi transformado em hospital e hoje é um estabelecimento de ensino e sede dos serviços da Santa Casa da Misericórdia de Santarém. Esta igreja foi edificada entre 1615-1649 e ocupou o espaço da antiga ermida medieval de Santa Maria Madalena. O seu frontispício constitui um exemplo representativo do "estilo chão" da autoria, como sugere Vítor Serrão, de Mateus do Couto. O coro alto ocupa os dois primeiros tramos da nave e por baixo surgem duas capelas laterais por banda. Podem aqui ser apreciados azulejos azuis e brancos do século XVII e pinturas murais no tecto do coro e capelas colaterais, de autoria de António Simões Ribeiro. O órgão de tubos, colocado no transepto da Igreja de Nossa Senhora de Jesus do Sítio foi restaurado em 2008 pelo mestre organéiro Nuno Rigaud. Este instrumento foi construído por autor ainda desconhecido, na segunda metade do século XVIII. Poderá ser um “antigo” órgão adquirido pela Santa Casa da Misericórdia antes de 1799, de que falam alguns documentos.

**Horário:** 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 | Encerra às Segundas, terças-feiras e feriados excepto no dia 19 de Março — Dia da Cidade Classificação Monumento Nacional: 1923-02-08 Sítio Largo Cândido dos Reis

Igreja de Nossa Senhora de Jesus do Sítio A Igreja de Nossa Senhora de Jesus do Sítio (igreja do Hospital de Jesus Cristo de Santarém) é uma estrutura integrada num conjunto edificado que faz parte do

Igreja de S. Nicolau A Igreja Paroquial de S. Nicolau de Santarém é uma construção maneirista de 1613. Resulta de uma reedificação no espaço da antiga igreja gótica ali existente e que foi destruída por um violento incêndio. A fachada é simples, impressionando pela sua verticalidade de linhas e revelando características maneiristas. Desenvolve-se em cinco corpos divididos por pilastres verticais assimétricas. Possui apenas uma torre, não muito alta, encimada por pináculos e esferas. A Igreja de S. Nicolau tem agregada uma capela, cujo orago é S. Pedro que possui o magnífico túmulo gótico de Fernão Rodrigues Redondo, datado do século XIV e que está classificado também como monumento nacional. O órgão de Tubos da Igreja de S. Nicolau foi objecto de restauro em 2008 pelo mestre organéiro Dinarte Machado. É um órgão positivo de armário, com caixa construída em madeira de pinho de Flandres e posteriormente pintada. Este instrumento é característico da escola de organaria Portuguesa, construído em 1818, por António Xavier Machado e Cerveira (1756-1828). Classificação Monumento Nacional, a partir de decisão administrativa baseada na ZEP de 1947-01-07 Sítio no Largo Ramiro Nobre.

Igreja de Santa Cruz A Igreja de Santa Cruz, sita na freguesia de Santa Iria da Ribeira, edificada nos meados do século XIII, beneficia da introdução do

antigo Convento dos Franciscanos da Ordem Terceira. No século XIX foi transformado em hospital e hoje é um estabelecimento de ensino e sede dos serviços da Santa Casa da Misericórdia de Santarém. Esta igreja foi edificada entre 1615-1649 e ocupou o espaço da antiga ermida medieval de Santa Maria Madalena. O seu frontispício constitui um exemplo representativo do "estilo chão" da autoria, como sugere Vítor Serrão, de Mateus do Couto. O coro alto ocupa os dois primeiros tramos da nave e por baixo surgem duas capelas laterais por banda. Podem aqui ser apreciados azulejos azuis e brancos do século XVII e pinturas murais no tecto do coro e capelas colaterais, de autoria de António Simões Ribeiro. O órgão de tubos, colocado no transepto da Igreja de Nossa Senhora de Jesus do Sítio foi restaurado em 2008 pelo mestre organéiro Nuno Rigaud. Este instrumento foi construído por autor ainda desconhecido, na segunda metade do século XVIII. Poderá ser um “antigo” órgão adquirido pela Santa Casa da Misericórdia antes de 1799, de que falam alguns documentos.

**Horário:** 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 | Encerra às Segundas, terças-feiras e feriados excepto no dia 19 de Março — Dia da Cidade Classificação Monumento Nacional: 1923-02-08 Sítio Largo Cândido dos Reis

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

gótico na Vila de Santarém. Entre 1218 e 1260, Santarém passara a ser um importante centro de desenvolvimento arquitectónico, um autêntico estaleiro de construção, sobretudo devido às obras a decorrer nos Mosteiros Mendicantes de Fora de Vila. A planta de Santa Cruz obedece ao tipo de linguagem introduzido no gótico trecentista de Santarém, revelando-se na Igreja uma estrutura de três naves, divididas em três tramos, «sem transepto», sendo a nave central mais alta que as laterais e com uma cobertura do espaço em madeira. A aparência exterior salientada da nave central ficou comprometida em 1735, quando se decidiu construir uma torre sineira abobadada e coroada de quatro jarras. Classificação IIP (Imóveis de Interesse Público): 1950-05-02  
Rua de Santa Cruz – Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém

do século XIII, altura em que D. Dinis fez a doação à Colegiada de St.ª Maria de Alcáçova. No seu exterior a fachada, barroca, datada de finais do século XVIII, caracteriza-se pela simplicidade onde apenas se abrem três janelas que iluminam o interior da igreja. Possui vários altares laterais e colaterais dedicados aos vários santos da igreja, e tem ainda como referência no seu interior azulejos azuis e brancos da 1<sup>a</sup> metade do século XVIII, produção lisboeta que decora uma dependência anexa à sacristia, cobrindo as paredes que ladeiam as suas quatro capelas. A cúpula do cruzeiro integra uma pintura decorativa ilusionista - em "tromp-l'oeil", da autoria de António Simões Ribeiro. O altar em talha dourada alberga o famoso Cristo de Mont'iraz, escultura em madeira do século XIII.

**Igreja de Santa Maria da Alcáçova** A Igreja de Santa Maria da Alcáçova foi fundada em 1154, sete anos depois da conquista de Santarém aos Mouros. De acordo com o plano da construção das Igrejas de então, obedeceu a uma orientação Nascente-Poente, ficando o seu adro a Poente, não se sabendo ao certo se junto da actual pia baptismal, se encostado a Norte do claustro. Coube aos cavaleiros templários, senhores do eclesiástico de Santarém, a construção da Igreja da Alcáçova, da invocação de Santa Maria, “a velha”, designada no século XIV por Fernão Lopes como St.ª Iria “a pequena”. “A nova” igreja pertenceu ao padroado real e foi priorado até finais

Alcáçova era já colegiada, à qual D. Sancho I fez a repartição das rendas pelos seus 20 cônegos. Nos meados do século XIII passa a assumir funções de Capela Real, estatuto que manteve até 1834. Na Idade Média aí se manteve uma escola, que perpetuou as suas funções até ao século XVIII. No seu interior vivia também uma comunidade de Clérigos Pobres. Os seus priores e cônegos salientaram-se no mundo da teologia, do direito, da música e das letras, alcançando muitos a notoriedade. Classificação IIP (Imóveis de Interesse Público): 1984-06-25 Sítio Largo de Santa Maria de Alcáçova (Encerrada ao Público)

**Igreja de Santo Estevão (do Santo Milagre)** A Igreja do Santíssimo Milagre situa-se num dos locais mais antigos do burgo escalabítano. Esta antiguidade é atestada pelas características da malha urbana e pelas construções que a rodeiam. Este edifício religioso está intimamente relacionado com a Lenda do Milagre de Santarém, ocorrido em meados do século XIII e que relata o roubo e a profanação de uma hóstia consagrada por uma residente nesta paróquia. A origem medieval desta igreja, primitivamente gótica, manifesta-se pela presença dos arcos apontados, ainda visíveis no transepto. No século XVI a igreja conheceu uma campanha de tal modo profunda que talvez seja mais correcto falar-se

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

duma reconstrução. Dela resultou um espaço renascentista por exceléncia. Mais tarde, na primeira metade do século XVIII o templo foi objecto de uma campanha barroca, cuja incidência se fez em particular nos retábulos e no coro. Desde então várias têm sido as intervenções de conservação e limpeza resultantes da acção conjunta das entidades eclesiásticas e estatais.

A estreita ligação do edifício ao Milagre de Santarém, ocorrido em 1247 ou em 1266, tem feito dele um lugar de culto e peregrinação particularmente devoto, característica que ainda hoje se mantém. O fervor místico-religioso foi partilhado por numerosos monarcas portugueses que, nas suas deslocações a Santarém, não se prescindiam de uma visita ao Santíssimo Milagre. Horário: Quarta-feira a Domingo das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. Classificação de Monumento Nacional: 1917-3-14 Sítio no Largo do Milagre

Igreja de Santa Clara Começa a edificar-se em 1259, tendo como patrocinador o rei D. Afonso III, que se prontificou a financiá-la e deu-lhe um carácter de instituição real, como se pode verificar pela colocação de armas reais (anteriores à reforma de 1267) na fachada principal da Igreja, a ocidente, e pela dotação anual de uma renda, que lhe atribui a partir de 1265. A construção da Igreja e Mosteiro de Santa Clara de Santarém beneficiava, por outro lado,

da presença de um importante estaleiro de obras sediado na Vila, e responsável pela edificação dos mosteiros dominicano (1222-3) e franciscano (1242), onde o gótico mendicante era notavelmente experimentado. Os patrocínios régios mantiveram-se pelo menos até 1327, abrangendo apoios financeiros da Rainha Santa Isabel, uma devota franciscana e do próprio marido o Rei D. Dinis. Esses patrocínios estão documentados nos seis brasões abertos nos capitéis das colunas góticas da igreja, quatro dos quais são heráldica de Santa Isabel e de D. Dinis. Depois da campanha gótica, que definiu a estrutura e volumetria da igreja e o desenvolvimento de uma importante casa conventual (desaparecida depois de 1907), a igreja sofreu importantes obras na primeira metade do século XVII, depois do tremor de terra de 1531, enquanto que o Mosteiro foi reedificado depois dos dois incêndios de que foi vítima (1668 e 1669).

Surgiram uma nova estrutura e fisionomia da Igreja e uma casa conventual profundamente alterada. Classificação Monumento Nacional: 1917-03-14 Sítio na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral Igreja do Cemitério dos Capuchos Igreja de uma só nave, com altar-mor e duas capelas laterais. Mandada construir pelo município, pode ler-se na porta principal, a data de 1865, marcando o empedrado do exterior a data de 1871. Sem

qualquer valor arquitectónico no seu interior, tem, no entanto, de grande beleza e imponência, um belo conjunto de painéis de azulejos, azuis e brancos figurados que se encontram na sacristia anexa e hoje, local de lavagem de ossos e depósito de al, do cemitério municipal. Na mesma capela, em nicho aberto numa das paredes, uma bela composição escultórica de pedra, do século XVI, alusiva ao Calvário. Na Parede oposta, com inscrição, podemos ver uma lápide com a data de 1730. In "Santarém Monumental – Roteiro" de Octávio da Silva Paes Mendes

O Mosteiro de S. João do Pereiro ou dos Capuchos (como geralmente era conhecido), do orago de S. João Baptista, era um instituto religioso da Ordem franciscana reformada no século XV e XVI, integrado na Província de Santa Maria da Arrábida e que nasceu das sequelas da Batalha de Alcácer Quibir (1578). Desde as suas origens, este espaço ficou associado às memórias do fundador e do primeiro padroeiro, D. João de Lencastre, que acompanhou as obras desde o inicio e mandou erguer ali, duas casas e tribuna, para quando viesse a Santarém, se aposentar e assistir às missas. Requereu ainda que o templo fosse panteão da sua família, para albergar a sua sepultura na cripta da Capela-mor. Ainda no arco triunfal da igreja subsiste o brasão de armas dos Lencastres, em calcário, com as armas de

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Portugal, com diferença (filete a negro sobreposto em barra), encimado de elmo de cavaleiro, mas fechado e como timbre um dragão.

O mosteiro capuchinho foi extinto na voragem da legislação liberal de 1834, depois da entrada do exército libertador, em Santarém, a 18 de Maio de 1834. A transferência do Mosteiro para o património municipal motivou o desaparecimento da área conventual. A integração da Igreja no complexo do cemitério municipal acabou por ser decidido, entretanto, como se comprova do Regulamento do Cemitério, publicado nas Posturas Municipais de 1863.

**Mercado Municipal de Santarém** O Mercado Municipal de Santarém insere-se na tipologia dos mercados diários cobertos e veio substituir o mercado ao livre, tradicional, que sobreviveu durante séculos na Praça Velha, actual Visconde Serra do Pilar. Inaugurado em 1930, o Mercado Municipal de Santarém foi edificado segundo o projecto do Arquitecto Cassiano Branco, no espaço do antigo Chão da Feira ou Fora de Vila. A decoração azulejar de cinquenta e cinco painéis de azulejos figurativos e de oito decorativos que reveste os vãos das portas exteriores das lojas nas alas directamente ligadas à via pública, deveu-se a uma

opção posterior à construção do mercado, não estando contemplada no projecto de Cassiano Branco. Estava em voga nessa época, em Portugal, a decoração exterior com motivos de propaganda turística e de promoção regional. Nesse sentido, o Mercado Municipal de Santarém passava a ser o centro de actividades económicas e sociais de uma região, que viabilizava a divulgação dos valores paisagísticos, culturais, monumentais e etnográficos da capital do Ribatejo. A encomenda foi feita à Fábrica de Sacavém e a sua colocação realizou-se entre 1932 e 1936, com desenhos de C. A. Mourinho e C. Ramos, entre outros.

O Mercado Municipal sofreu obras de recuperação e beneficiação em 1988 que acabaram por o valorizar, definindo-se então a sua paleta de cores num interessante processo de enquadramento paisagístico. Encontra-se abrangido pelo projecto de iluminação dos edifícios classificados da cidade. Av. Cidade da Covilhã/Rua do Mercado Imóvel de Interesse Público.

Santareno de Teatro, pelo artista plástico José Coelho.

**Monumento ao Campino** O monumento ao Campino, da autoria do escultor Rui Fernandes, é dedicado à condução de cabrestos. Foi inaugurado a 6 de Junho de 2009, e localiza-se na Rotunda junto aos acessos ao Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, na circular urbana D. Luís I.

**Monumento ao Fortado** Estátua de homenagem aos Forcados localizado na Rotunda António Gomes de Abreu, fundador e primeiro Cabo do Grupo de Forcados Amadores de Santarém.

**Monumento dos Combatentes Mortos na I Grande Guerra** Escultura da autoria de Aníos Teixeira, inaugurada a 9 de Abril de 1932, data da célebre batalha de La Lys. Um belo monumento localizado no Jardim das Portas do Sol.

**Mosteiro de Santa Maria de Almôster** O Mosteiro de Santa Maria de Almôster foi fundado por iniciativa de D. Berengária Aires, dama da corte da Rainha D. Isabel, em cumprimento do desejo testamentário de sua mãe, D. Sanchez Pires († 1287) em fazer erigir em Almôster um mosteiro de monjas cistercienses.

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Embora tenha recebido licença papal de Nicolau IV desde 1289, a intenção de edificar o novo mosteiro motivou uma resistência inicial dos bispos de Lisboa, apenas sanada em 1296 por D. João de Soalhães com quem Dona Berengária mantiña relações privilegiadas. Para a conclusão das obras após a morte da patrona, em 1310, muito contribuiu também o apoio e a protecção de D. Dinis e sobretudo o empenho pessoal de sua mulher, a Rainha Isabel de Aragão, cujas expensas foi mandado edificar o claustro, a enfermaria e outras casas e obras. A Rainha Santa materializou ainda a sua protecção ao mosteiro deixando-lhe em testamento cerca de mil libras. A comunidade religiosa tinha grande influência em Almôster, localidade a quem D. Dinis concederia carta de couto em 1 de Maio de 1298. O poder das monjas era visível na apresentação do alcaide, em cobranças de dízimos e no recebimento de um foro de uma galinha por habitação erguida no couto. Com a conclusão das casas conventuais, cerca do ano de 1300, o edifício recebeu as primeiras nove religiosas, cujo noviciado tinha sido feito no mosteiro cisterciense de Celas, em Coimbra. Entre elas encontrava-se a primeira abadessa de Almôster, D. Maria Gonçalves. Mais tarde também aqui professou D. Violante Gomes (t 16/07/1568), mãe de D. António, Prior do Crato. A sua lápide é uma das que podem ver-se no claustro. O conjunto edificado compõe-se pela igreja, os

dormitórios (em ruínas), o antigo refeitório e a sala do capítulo, dispostos em torno do claustro, do qual só restam dois lanços e a fonte da crasta, datada de 1625. No pavimento da sala do capítulo encontram-se várias lajes tumulares de abadezas, e por cima dos bancos é visível um silhar de azulejos setecentistas. A igreja, que segue a tipologia do gótico mendicante, é composta interiormente por três naves de cinco tramos de arcos ogivais, separadas por pilares com pilastres adossadas, decoradas com capitéis de feição vegetalista. A capela-mor, na qual é visível a lápide de Gil Eanes da Costa e de sua mulher, apresenta volumes escalonados, sendo coberta por ábóbada de cruzaria ogivas.

O espaço interno do templo encontra-se dividido pela construção de um coro baixo maneirista, que separava a zona das religiosas da parte destinada aos leigos. O mosteiro foi alvo de diversas campanhas de obras que alteraram a austerdade do primitivo edifício cisterciense. Destas campanhas destacamos, no século XVII, os painéis de azulejaria – com azulejos de padrão e de tapete – os revestimentos dos retábulos e de nichos com talha dourada barroca. Já no século XVIII a igreja foi enriquecida com ornatos de alvenaria e com arranjos nas absides. Do seu património móvel destacamos a escultura gótica da centúria de Trezentos representando Cristo na Cruz, única no país. Após a extinção das ordens

religiosas, em 1834, o mosteiro foi progressivamente votado ao abandono, tendo sido efectuadas pela DGEMN algumas obras de conservação e restauro entre os anos de 1950 e 1980 segundo critérios de restauro da época. Entre 2001 e 2006 o IPPAR, através do seu programa de recuperação dos conjuntos monásticos, empreendeu uma vasta operação de restauro do seu património integrado (conjunto de retábulos, azulejos, vitrais, esculturas, pintura mural, sinos de bronze, etc.) e do património móvel (litúrgico, paramentaria). Classificação Monumento Nacional: 1920-05-27

**Mosteiro de S. Francisco** O Mosteiro de São Francisco é Monumento Nacional desde 1917. A sua fundação remonta ao século XIII, possuindo na sua estrutura, sinais marcantes das várias épocas pelas quais passou, até chegar aos nossos dias. O edifício medieval integra-se naquilo a que se deu o nome de “gótico mendicante”, caracterizado sobretudo pela amplitude do espaço, vãos altos assentes em pilhares finos e ornamentação escultórica rara e pouco saliente. A igreja, tal como se apresenta na actualidade, é o resultado de sucessivas remodelações que foram ocorrendo ao longo do tempo. Do templo gótico inicial restam boa parte da volumetria e os elementos estruturais mais importantes, embora bastante refeitos pelas campanhas de reconstrução a cargo da Direcção

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais cujo objectivo era, exactamente, a recuperação de toda a estética medieval. O plano original da igreja incluía uma ápside semicircular com contrafortes, que lhe davam um aspecto poligonal, ladeada por quatro capelas escalonadas de planta rectangular e um corpo longitudinal dividido em três naves de altura desigual, sendo a central mais alta. As naves são compostas por cinco tramos e fazem a transição para a cabeceira num transepto elevado à altura da nave central. A meio da nave central, encontra-se o coro alto, concebido, provavelmente, segundo modelos ingleses, é marcado por um exuberante programa decorativo que contrasta com a simplicidade do resto da igreja gótica. Dos três tramos que existiam até ao final do século XVI, restam dois, tendo sido deslocado um deles para a entrada da igreja e outro destruído. Em meados do século XV foram acrescentadas várias capelas que mudaram em grande medida o aspecto da nave direita e, no último quartel do século XVI, a igreja volta a sofrer uma importante campanha de obras que resultou na transformação radical do cruzeiro, capela-mor, dos braços do transepto, convertidos em capelas e foram adicionadas novas capelas adossadas ao coro alto. Horário: quarta-feira a domingo das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 | Encerrado aos feriados. Nota: Na eventualidade da existência de eventos o monumento poderá estar encerrado ao público

Morada: Rua 31 de Janeiro Freguesia de Salvador – Santarém.

**Muralhas das Portas do Sol** Das imponentes fortificações de Santarém pouco resta. As Portas do Sol assentam sobre muralhas e têm ainda três torreões. Além da Porta do Sol, hoje varanda panorâmica, vê-se uma outra porta que dava para o Alfange. Alguns lanços de muros e um troço da Porta de Santiago, completam os vestígios do que foi um dos mais importantes castelos medievais. Ajardinado em 1896, é hoje a sala de visitas da cidade.

**Núcleo Museológico de Arte e Arqueologia Igreja de S. João do Alporão** A Igreja de São João do Hospital ou de Alporão, construída no século XII, surgiu no âmbito das lutas político-religiosas da reconquista cristã. Dado o seu enquadramento, fora do perímetro das muralhas, a igreja de S. João constituiu um ponto nevrálgico na organização urbana de Santarém. Possui uma torre românica circular, que, juntamente com a Torre do Relógio (Cabaceiro) imprime ao conjunto um carácter militar-defensivo. No último quartel do século XVIII ocorreu, por deliberação camarária, a demolição da Porta do Alporão e da torre da igreja. Em 1834, extinto o monaquiismo, a igreja foi adquirida por um particular que a transformou em arrecadação. No século XIX, o

edifício foi transformado em teatro, aqui tendo sido representadas as peças românticas na moda. Historiadores e arquitectos da segunda metade do século XIX reconheceram o valor histórico do edifício que, após restauro, abriu ao público em 1882, como Museu Distrital. Em 1910 o edifício foi classificado como Monumento Nacional e beneficiou, em sucessivas etapas, de obras de restauro e conservação. A sua municipalização deu-se durante o período da 1ª República. O Museu é hoje detentor de um espólio arqueológico e cultural valiosíssimo. Quanto à arquitectura, a construção da igreja sofreu várias influências estéticas o que permite integrá-la nas correntes artísticas do Romântico e do Gótico. A estratégia de modernização do velho museu de S. João de Alporão como primeiro núcleo do novo figurino museológico da cidade foi uma das medidas do Plano Museológico de Santarém. Inaugurado em 1994, este núcleo tem procurado garantir a unicidade do programa museológico das exposições temporárias e potenciar coerentemente, através de formas específicas de valorização patrimonial e museológica, a realidade local. Nesta Igreja está instalado o Núcleo Museológico de Arte e Arqueologia do Museu Municipal de Santarém.

**Horário:** 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 |

Encerra às Segundas, terças-feiras e feriados excepto

no dia 19 de Março – Dia da Cidade Sítio no Largo

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

**Zéferino Sarmento** Classificação de Monumento Nacional: 1910-06-16

**Torre das Cabaças / Torre do Relógio Núcleo Museológico do Tempo**A velha Torre do Relógio – vulgarmente conhecida por Cabaceiro – é um dos elementos arquitectónicos mais conhecido e emblemático de Santarém, tendo sido, em tempos, a Torre do Relógio do Senado da Câmara. A Torre das Cabaças, ou Cabaceiro, como o vulgo a denomina, é na realidade uma Torre Relógio, de que se conhece a introdução em Portugal desde os primórdios do século XV. A designação popular fixou-se nos finais do século XVIII, derivada das sete ou oito cabaças de barro colocadas na estrutura de ferro que suporta o enorme sino de bronze datado do 1604. A Torre Relógio de Santarém, construída em meados do século XV, ergueu-se sobre uma estrutura pré-existente: uma torre do recinto muralhado da Vila medieval ligada à Porta de Alpram ou Alporão. A sua forma prismática, de um paralelepípedo, com uma base de 9,76 por 7,20m e altura de 26m (31,40m com a estrutura de suporte do sino) foi crescendo por sucessivos acrescentos ao longo do tempo, sempre através do mesmo processo construtivo, de aparelho de alvenaria de pedra calcária irregular e revestida a argamassa de cal e areia. O seu volume áspero e monolítico eleva-se

praticamente isento de fenestracção até próximo do cimo. Ali, apresenta oito grandes ventanas, duas em cada face, com as vergas em semi-arco, deixando antevers uma pequena parte da calote esférica que cobre o seu último piso, suportando, por sua vez, a estrutura de ferro forjado, de forma trapezoidal, que sustenta o enorme sino de bronze e oito peças cerâmicas em forma de cabaças, cuja função é provocar a ressonância do som do sino ao bater as horas.

**Horário:** 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 | Última entrada às 17h15 | Encerra às Segundas, terças-feiras e feriados excepto no dia 19 de Março – Dia da Cidade. Sítio no Largo Zéferino Sarmento. Classificação de Monumento Nacional: 1928-02-03

**Padrão de Santa Iria** Pedestal de cal e areia revestido a pedra e encimado com a imagem que deu o nome a Santarém, Santa Iria ou Eirena. Existem duas datas, 1644 e 1775. Encontra-se situado na Ribeira de Santarém, junto da margem direita do Rio Tejo. Pode ler-se a seguinte inscrição: A D. S. IRENAM OR D. INIS DL NEDIOTI HICTAGVS IRENASACROTEGITOSSA SE PVLCHRO QV.º VTVIRCO MARTIR EVLGETINARCEPOLI in "Santarém Monumental – Roteiro" de Octávio da Silva Paes Mendes.

**Padrão da Tomada de Santarém local da Porta da Atamarma** Marca o local onde existia a porta do arco da Atamarma, outra das entradas da cidade e em cujo padrão se lê: O eixo da coluna e o traço negro do paramento marcam o alinhamento da muralha onde existia a porta do arco da Atamarma pela qual entrou D. Afonso Henriques na tomada de Santarém aos mouros em 15 de março de 1147 Uma lápide indica desde 1865 até 1917 o local em que existiam porta e muralha demolidas por ameaçarem ruína. No ano de 1917 iniciaram-se as obras d'este monumento que foi modificado e inaugurado em 1920 aos onze dias do mês de janeiro in "Santarém Monumental – Roteiro" de Octávio da Silva Paes Mendes.

**Palácio de Eugénio Silva ou dos Meneses** – Câmara Municipal de Santarém A Câmara Municipal de Santarém ocupa actualmente o Palácio dos Meneses, belo exemplar da arquitectura civil solarenga dos meados do século XVII ou, pelo menos, dos finais do século XVII. A aquisição do imóvel ocorreu em 1954, sendo os seus últimos proprietários os herdeiros do capitalista Eugénio de Carvalho e Silva. O presidente da Câmara que procedeu à transacção foi o Dr. Jacob Magos Pinto Corrêa. As obras de adaptação realizaram-se entre 1954 e 1956, até à sua inauguração oficial, recuperando-se o edifício solarengo e libertando-o dos anexos agrícolas, de

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

modo a dar-lhe a dignidade de um futuro espaço público. Desconhece-se actualmente que membro da família Meneses foi o seu construtor, muito embora, face à época da construção, se possa presumir ter sido obra de D. Pedro de Meneses (c. de 1635), filho de D. Duarte Meneses, sepultados na Capela das Almas do Mosteiro de S. Francisco. O solar foi edificado no Bairro de Extra-Muros, com fachada voltada para o Largo do Espírito Santo, actual Largo do Município, definindo, doravante o enquadramento paisagístico de toda aquela área, pois também tinha entrada pela Calçada do Monte, para a qual davam também os jardins. O Palácio é de linhas clássicas, elegante e sóbrio nas fachadas, repleto de janelas de sacada com as suas características molduras setecentistas e curiosamente pinaculado. Sobre as janelas o arquitecto abriu pequenas frestas para a iluminação do sótão. A entrada principal encontra-se a meio da fachada Norte, com porta de cantaria modelada e pinaculada, no meio da qual, sobre o lintel, se colocou a janela central, sobrepojada de frontão triangular. Sobre a fresta desta janela encontra-se o brasão da família Meneses, os seus primeiros proprietários e provedores das lezírias no século XVIII.

A inauguração da Câmara Municipal de Santarém no novo espaço ocorreu em 3 de Junho de 1956, na presença do Presidente da República, General

Francisco Higinio Craveiro Lopes. O Palácio foi classificado como imóvel de interesse público, ainda em 1951.

**Palácio Landal** Palácio situado na Rua Serpa Pinto, onde se crê ter nascido o grande escritor Frei Luís de Sousa, honra das letras nacionais. Na sua frontaria, um painel de azulejo, assinala a data do seu nascimento, 1555 e onde se lê:

NESTA CASA SEGUNDO É VOZ,

NASCEU EM 1555

D. MANUEL DE SOUSA COUTINHO  
GLÓRIA DAS LETRAS PORTUGUESAS  
QUE AO HUMILDAR-SE  
NO HÁBITO DE DOMÍNICO,  
MAIOR VULTO DEIXOU NO  
MESTRADO DA LÍNGUA E PASSOU  
SIMPLEMENTE A CHAMAR-SE

FREI LUÍS DE SOUSA

in "Santarém Monumental – Roteiro" de Octávio da Silva Paes Mendes

### ALOJAMENTO SANTAREM

**Urbi Scallabis - Centro de Interpretação Núcleo Museológico A Alcáçova de Santarém**, actualmente ocupada pelo Jardim das Portas do Sol, ostenta os mais antigos e mais importantes vestígios da ocupação humana de Santarém, constituindo, por

Santarém Hotel (\*\*\*\*)

Localizado no topo Sul do Planalto de Santarém, junto ao Instituto Politécnico de Santarém, o

essa razão, o local privilegiado para a instalação de um núcleo museológico que materialize a génesis e evolução histórico-urbanística da cidade. O Núcleo da Alcáçova integra em primeiro lugar, um "Centro Interpretativo". A sala de exposições foi alvo de um projeto de design global, resultado de uma combinação das tradicionais vitrinas com uma componente multimédia, mediante as quais os visitantes receberão explicações prévias sobre o conhecimento existente de cada um dos períodos cronológicos abordados. Os nossos visitantes podem assim iniciar a sua "viagem" pela cidade, explorando os equipamentos existentes no Centro de Interpretação, seguindo depois caminho para as Ruínas Romanas – onde podem encontrar uma montra interactiva com algumas explicações. Horário: 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 | Encerra às Segundas, terças-feiras e feriados excepto no dia 19 de Março – Dia da Cidade.

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Santarém Hotel dista a apenas 60km de Lisboa e do aeroporto internacional, e a menos de uma hora de vários locais de interesse (Lisboa, Fátima, Óbidos, Peniche, Nazaré, Tomar, Parques Naturais e Grutas da Serra de Mira d'Aire e Candeiros, etc.).

Av. Madre Andaluz,  
2000-210 Santarém  
Telefone: (+351) 243 330 800  
Correio electrónico: [geral@santaremhotel.net](mailto:geral@santaremhotel.net)

### Hotel Umu (\*\*\*)

O recentemente renovado Hotel Umu situa-se entre os tradicionais edifícios brancos de Santarém e disponibiliza acesso Wi-Fi gratuito. O Parque da Ribeira com vistas para o Rio Tejo encontra-se apenas a 3 km. Durante o dia os hóspedes poderão caminhar até ao centro histórico de Santarém com várias igrejas góticas, incluindo a Igreja de São João de Alporão, a 2 km do hotel. Está disponível estacionamento privado gratuito e a Estação Ferroviária de Santarém fica situada a 2,6 km. O Aeroporto da Portela está localizado a 64 km do hotel.

Telefone: (+351) 243 377 240  
[www.umu.pt/](http://www.umu.pt/) | [reservas@umu.pt](mailto:reservas@umu.pt)

### Residencial Beirante (\*\*\*)

A Residencial Beirante reserva-lhe um agradável serviço de conforto e com uma excelente localização na cidade. Perto do centro histórico onde poderá encontrar muitos e magníficos documentos vivos da nossa história. A escassos minutos de acesso à autoestrada Lisboa-Porto

Rua Alexandre Herculano n.º 5  
2005-181 Santarém  
Correio Electrónico - [geral@residencialbeirante.com](mailto:geral@residencialbeirante.com)  
Telefone: (+351) 243 322 547  
[www.residencialbeirante.com](http://www.residencialbeirante.com)

### Alojamento | Casa das Flores

Apartamento T1 (Duplex) no Centro Histórico, para 2 ou quatro pessoas, totalmente equipado. Ideal para curtas estadias em férias ou em trabalho.

Rua Pedro Canavarro, n.º 9, Santarém  
Telefone: (+351) 243 324 101  
Telemóvel: (+351) 965 612 001 ou 966 931 810  
Correio Electrónico - [info@casadasflores](mailto:info@casadasflores) | [www.casadasflores.net](http://www.casadasflores.net)

Vitória Hotel (\*\*\*\*)

Rua Segundo Visconde de Santarém, n.º 19  
Santarém  
2005-365 Santarém  
Telefone: (+351) 243 309 130  
Correio electrónico [hotativitoriasantarem@gmail.com](mailto:hotativitoriasantarem@gmail.com)

### Casa da Alcáçova (Turismo Habitação)

Entre as muralhas medievais do Castelo do séc. XIII (monumento nacional), em pleno centro histórico de Santarém, encontrará uma longa tradição de calorosa hospitalidade que remonta ao tempo em que Bocage foi nosso hóspede.

A cerca de meia hora de Lisboa por auto-estrada, a Casa da Alcáçova encontra-se em pleno centro histórico de Santarém, principal cidade da região do Ribatejo.

Disfrute de um panorama de incomparável beleza. O Tejo recortando a lezíria. A Ribeira de Santarém. Os vinhedos e os campos. A paisagem a perder de vista.

Largo da Alcáçova, n.º 3, 4 e 5 Portas do Sol  
2000-110 Santarém - Portugal  
Telefone: (+351) 243 304 030  
Telemóvel: (+351) 936 080 100

# CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Correio electrónico: [scls@mac.com](mailto:scls@mac.com)  
[www.alcacova.com](http://www.alcacova.com)

Moradia Turística "O Lagar"

R. das Quebradas, n.º 1  
Atalaia

2025-451 Azoia de Cima

No coração do Centro Histórico de Santarém, rodeado de importantes monumentos, a Casa do Arco é um moderno "loft" num edifício do séc. XIX.  
Rua de São Martinho, n.º 30  
2000-115 Santarém  
Correio electrónico – [infreira@gmail.com](mailto:infreira@gmail.com)  
Telemóvel: (+351) 919 235 751 / (+351) 937 592 705  
[www.wix.com/casadoarcosantarem/alojamento#lhis\\_tria/mainpage](http://www.wix.com/casadoarcosantarem/alojamento#lhis_tria/mainpage)

Casa do Arco (alojamento local)

Correio electrónico: [infreira@gmail.com](mailto:infreira@gmail.com)  
Telemóvel: (+351) 919 235 751 / (+351) 937 592 705  
[www.wix.com/casadoarcosantarem/alojamento#lhis\\_tria/mainpage](http://www.wix.com/casadoarcosantarem/alojamento#lhis_tria/mainpage)

Alojamento no Concelho

A Nossa Casa {T.R.}

Situada no topo da aldeia, Casa de lavoura do século passado com pátios ajardinados e árvores de frutos.

Rua de Dona Maria do Rosário Tainha  
2025-452 Azoia de Cima  
Santarém  
Telefone: (+351) 243 479 118

Telefone: (+351) 243 440 302  
Correio electrónico – [hotel.prado@mail.eurest.pt](mailto:hotel.prado@mail.eurest.pt)

Hotel Rural Amiribatejo

O nosso Hotel fica na Vila de Amiais de Baixo, a 8 km de Alcanena e a 25 km de Santaém. Uma vila pacata que oferece aos nossos visitantes uma oportunidade de uma estadia tranquila. Para além de estar situado à entrada da serra de Aire e Candeeiros encontra-se a pouco mais de 1km da Praia Fluvial dos Olhos de Água.

Casa Pátio das oliveiras (T.R.)

A Casa fica em pleno Parque da Serra dos Candeeiros possibilitando longos passeios pedestres. Dista apenas 10km das grutas de Santo António e 3km das de Algar do Peno.

Travessa do Lagar Velho, n.º 7  
Valverde  
2025-240 Alcanede

Correio electrónico – [luciano.vitorino@gmail.com](mailto:luciano.vitorino@gmail.com)  
Telefone: (+351) 243 400 701

Hotel do Prado (\*\*\*)

Auto-Estrada 1 Km 84 Área de Serviço BP - Apartado 39  
Pernes  
2000 Pernes

A Quinta do Mocho, morada dos Condes da Ribeira Grande até final dos anos setenta, é constituída por um magnífico conjunto de edifícios característicos dos assentos de lavoura das mais antigas casa agrícolas Ribatejanas.

O pátio, com calçada à portuguesa, dá acesso a uma excelente piscina, harmoniosamente integrada na

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Quinta. Encontra-se protegido do exterior por um belo portão de ferro, que permite a existência de um espaço seguro para as brincadeiras dos mais novos.

Quinta do Mocho

2005-465 Várzea - Santarém

Telefone: (+351) 243 359 450

Telemóvel: (+351) 919 286 414

[www.quintadomochosantarem.com](http://www.quintadomochosantarem.com)

Correio electrónico –

[quintadomochosantarem@gmail.com](mailto:quintadomochosantarem@gmail.com)

### Quinta da Cabrita - Casa de Campo

6 km de Santarém, considerada a capital portuguesa do gótico e numa zona extremamente tranquila, encontra-se esta pequena quinta, cuja construção remonta ao século XVIII. A Quinta da Cabrita oferece-se como o local perfeito para um salutar fim-de-semana ou umas repousadas e merecidas férias. Dez hectares de terra compostos por vinhas e terreno agrícola servem de abrigo a quatro casas de campo cuidadosamente restauradas seguindo os seus traços originais. Armeixoeira, Amendoeira, Laranjeira e Oliveiras dão o nome a estas habitações onde a qualidade é a palavra de ordem.

Cortelo Várzea  
Cortelo

2005-014 Várzea - Santarém  
Telefone: (+351) 243 351 239  
Telemóvel: (+351) 910 654 263  
[www.grupodocadesanto.com](http://www.grupodocadesanto.com)

Correio electrónico: [quintacabrita@sapo.pt](mailto:quintacabrita@sapo.pt)

### RESTAURANTES

Informação não-disponível

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

<http://www.cm-torresnovas.pt>

04.09.2007

- Ruínas Romanas de Vila Cardílio

"VILA DE CARDILLO chaman às ruínas romanas, porque o nome de CARDILLO/M nelas aparece delineado por pequenas tesselas de mosaico, de mãos dadas com o de AVITAM, que dois bustos, de tesselas também, parecem sugerir casal feliz na não menos FELIX TVRRE,

### PATRIMONIO

#### Monumentos e património

- O Castelo

"Com uma construção que remonta a épocas distantes, o Castelo de Torres Novas foi uma fortaleza árabe antes do início da reconquista cristã.

04.09.2007

- O Pintor Carlos Reis

"Carlos Reis foi um pintor que captiou sobretudo, cenas da vida campeste na sua actividade quotidiana, nos seus aspectos típicos, nas suas festas e bodas."

04.09.2007

- Largo do Paço - Torres Novas

"Neste local estava edificado o paço ou palácio da família dos Almeidas, condes de Abrantes, e que veio a pertencer mais tarde aos duques de Aveiro, donatários de Torres Novas.

Tels. 249 813 660 / 62

Fax 249 812 100

E-mail hoteltorresnovas@mail.telepac.pt

Site: [www.hoteltorresnovas.com](http://www.hoteltorresnovas.com)

Capacidade: 36 quartos e 1 suite

### Residencial Rui

Trav. do Poço, 1

Bairro do Nicho

Nicho de Riachos

2350 – 292 RIACHOS

Tel. 249 819 590

Fax 249 825 290

E-mail: residencialrui@iol.pt

Site: [www.residencialrui.pa.net.pt](http://www.residencialrui.pa.net.pt)

Capacidade: 22 quartos

### ALOJAMENTO

#### Hotel Residencial dos Cavaleiros \*

Praça 5 de Outubro

2350 - 418 TORRES NOVAS

Tel.: 249 819 370

Fax: 249 819 379

Email: hotel\_dos\_cavaleiros@clix.pt

Site: [www.hoteldoscavaleiros.com.pt](http://www.hoteldoscavaleiros.com.pt)

Capacidade: 57 quartos e 3 suites juniores

### Centro de Interpretação da Gruta do Almonda

(moradia turística de 2<sup>as</sup>.)

Cabeço das Pias

Vale da Serra

2350 – 255 PEDROGÃO

Tel. 249 836 253

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Marcações: Central de Coordenação de Visitas da  
ADSAICA – Tel. 244 491 904  
Capacidade: 6 quartos duplos e 1 quarto tripló - 15  
pessoas

Tel /Fax: 249 812 031  
Telm.: 919 659 629  
E-mail: casadosarrabidos@netcabop.pt  
Site: [www.casadosarrabidos.com](http://www.casadosarrabidos.com)  
Capacidade: 5 quartos duplos  
Piscina

### Moinhos da Pena

Casal da Pena  
2350 - 072 CHANCELARIA  
Telm. 963 004 571 (Sérgio Poupadão)  
Tel. / Bar de apoio 249 791 068 (a partir das 15  
horas até meia - noite)  
E-mail: [sergio.poupadao@clix.pt](mailto:sergio.poupadao@clix.pt)  
Site: [www.moinhodapena.web.pt](http://www.moinhodapena.web.pt)  
(Tem 1 moinho para alojamento, que inclui 1 quarto  
de casal e 1 sofá – cama que dá para 2 pessoas.  
Quando solicitado com antecedência, há um moinho  
para mostra ao vivo).

(Pode-se enviar correspondência A/C Sr. Sérgio  
Poupadão Rodrigues – Rua do Casalão, Vilar dos  
Prazeres 2490 Ourém; não enviar correspondência  
directamente para os moinhos porque não têm  
receptáculo para o correio )

O Alto Pina  
Largo do Alto Pina, nº 7  
Alcorochel  
2350 – 001 ALCOROCHEL  
Tel. 249 835 836  
Telm. 963 220 113  
Encerramento: segunda-feira  
Capacidade: 50 lugares sentados

Aquário  
Largo José Lopes dos Santos – Edifício Santa Isabel  
2350 TORRES NOVAS  
Tel. 249 822 465  
Encerramento: segunda-feira  
Capacidade: 54 lugares sentados

### RESTAURANTES

Cozinha Regional e Tradicional Portuguesa

Adegas Regionais  
Rua da Fábrica, 5

2350 – 761 TORRES NOVAS  
Tel. 249 822 167  
Telm. 966 286 050  
Encerramento: domingo  
Capacidade: 100 lugares sentados

### Turismo no Espaço Rural

Casa dos Arrábidos (TR)  
Rua de Santo António, 138  
2350 - 559 TORRES NOVAS

Rua Casal Craveiro  
Alcorochel  
2350 – 001 ALCOROCHEL  
Tel. 249 835 434  
Encerramento: quarta-feira  
Capacidade: 40 lugares sentados

### Avenida

Avº. Dr. Sá Carneiro, lote 3, r/c dto.  
2350 – 536 TORRES NOVAS  
Tel. 249 825 861  
Encerramento: quinta-feira

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Capacidade: 48 lugares sentados

**Babalhau Brasas**

Ladeira da Enfermaria Militar, 21  
2350 – 527 TORRES NOVAS

Tel. 249 813 699  
Telm. 913 125 149

Encerramento: segunda-feira  
Capacidade: 40 lugares sentados

**O Bêko da Areia**

Rua da Agrelheira, 49  
Carreiro da Areia

2350 – 769 TORRES NOVAS

Tel. 249 822 396  
Telm. 961 011 070 (Gonçalo Conde)

Encerramento: terça-feira  
Capacidade: 57 lugares sentados

**Borda d' Água**

Rua da Bênção do Gado, nº. 3 - B

2350 – 334 RIACHOS  
Tel. 249 829 105

Telm. 913 450 702  
Aberto todos os dias

Capacidade: 80 lugares sentados

**Brisa d' Aire**

Rua Poço do Covão

Mata

2350 – 074 CHANCELARIA

Tel. 249 813 951

Encerramento: domingo à tarde  
Capacidade: 168 lugares sentados (uma sala de 48 e outra de 120)

**Cabaçal's**

Videia

2350 – 830 ZIBREIRA

Tel. 249 891 348

Encerramento: sábado  
Capacidade: 50 lugares sentados

**Casa das Enguias**

Largo General Humberto Delgado

Boquilobo

2350 – 051 BROQUEIRA

Tel. 249 835 455

Fax 249 830 199

E-mail: engua@netc.pt

Encerramento: segunda-feira  
Capacidade: 130 lugares sentados

**Casa das Febras**

Rua de Santo António, 83

2350 – 559 TORRES NOVAS

Tel. 249 824 246

Encerramento: domingos e feriados  
Capacidade: 150 lugares sentados

**Casa da Irene**

Carreiro da Areia

2350 – 608 TORRES NOVAS

**Cervejaria Torres**

Rua Jornal "O Almonda", Lote 16, Loja 1

2350 – 539 TORRES NOVAS

Telm. 918 618 037 / 918 618 038

Encerramento: domingo

Capacidade: 48 lugares sentados

**FrangoGuia Grill - Hotel Torres Novas**

Praça 5 de Outubro, 5

2350 – 418 TORRES NOVAS

Tels. 249 813 660 / 62

Fax 249 812 100

E-mail: hoteltorresnovas@mail.telepac.pt

Site : www.hoteltorresnovas.com

Capacidade: 60 lugares sentados

**Hotel Residencial dos Cavaleiros**

Praça 5 de Outubro

2350 – 418 TORRES NOVAS

Tel. 249 819 370

Fax 249 819 379

E-mail: hotel-dos-cavaleiros@clix.pt

Capacidade: 60 lugares sentados

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### O Lagareiro

Assentis  
2350 – 012 ASSENTIS  
Tel. 249 790 104  
Encerramento: terça-feira  
Capacidade: 60 lugares sentados

### O Lamego

Travessa do Lamego, 2  
2350 – 412 TORRES NOVAS  
Tel. 249 811 611  
Telm. 912 206 782  
Encerramento: domingo  
Capacidade: 40 lugares sentados

Os Maias  
Bairro Novo  
Pé – de – Cão  
2350 – 177 OLAIÁ  
Tel. 249 791 132  
Encerramento: domingo  
Capacidade: 38 lugares sentados

O Mai Atilado  
Rua Cândido M. Borges, 6  
2350 – 566 TORRES NOVAS  
Tel. 249 822 665  
Encerramento: domingos e feriados  
Capacidade: 45 lugares sentados

### O Manjar do Botequim

Rua de Santo António, 1  
Botequim  
2350 – 293 RIACHOS  
Tel. 249 830 680  
Fax 249 830 689  
Encerramento: segunda-feira  
Capacidade: 160 lugares sentados

Maré Alta  
Rua José da Costa Nery, nº. 26 A  
2350 – 807 TORRES NOVAS  
Tel./ Fax: 249 817 629  
Encerramento: segunda-feira  
Capacidade: 50 lugares

### O Nova Era

Rua de Santo António, 62  
2350 – 559 TORRES NOVAS  
Tel. 249 813 289  
Encerramento: sábado  
Capacidade: 20 lugares sentados

### O Palheiro

Rua Dr. Rivotti, nº. 2  
2350 – 565 RIACHOS  
Tel. 249 829 848  
Encerramento: sábado  
Capacidade: 65 lugares sentados

### O Parque

Largo D. Diogo Fernandes de Almeida, 4 R/c  
Centro Comercial Parque, Lote 4  
2350 – 427 TORRES NOVAS  
Tel. 249 811 760  
Encerramento: domingo  
Capacidade: 62 lugares sentados

### O Pastor

Rua Miguel de Arnide, 25  
2350 – 522 TORRES NOVAS  
Tel. 249 103 018  
Telm. 966 777 328  
Encerramento: sábado

### Mercado da Cerveja

Mercado Municipal, Loja 14  
2350 TORRES NOVAS  
Telm. 916 129 156  
Encerramento: terça-feira

Fonte da Informação: sites das Câmaras Municipais - Outubro de 2012

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

**Capacidade:** 30 lugares sentados / 10 lugares de pé

**Pátio do Tri João**

Rua de Santo António, 16 e 18

Riachos

2350 – 346 RIACHOS

Tel. 249 829 469

Encerramento: quinta-feira

Capacidade: 28 lugares sentados

**O Pedro**

Rua Miguel Bombarda, 105

2350 – 449 TORRES NOVAS

Tel. 249 825 618

Encerramento: domingo

Capacidade: 22 lugares sentados

**Pintassilgo**

Videla

2350 – 830 ZIBREIRA

Tel. 249 881 523

**Retiro da Fataça**

Fofos da Serrada Grande

Boquilobo

2350 – 051 BROQUEIRA

Tel. 249 820 553

Encerramento: quinta-feira

Capacidade: 120 lugares sentados

**2350 – 418 TORRES NOVAS**

Tel. 249 824 006

Telm. 917 732 239

Fax 249 822 437

Email: seven@iol.pt

Aberto todos os dias

Capacidade: 20 lugares sentados

**Silva**

Rua 1º. de Maio, 42

Ribeira Ruiva

Tel. 249 831 358

2350 – 397 RIBEIRA BRANCA

Capacidade: 45 lugares sentados

**O Sobreiro**

Charneca de Alcorochel

2350 – 003 ALCOROCHEL

Tel. / 249 835 674

Capacidade: 45 lugares sentados

**Séc. XXI**

Urbanização Quinta Entre Águas,

Lote 1 A

Telm.: 913 016 568

2350 – 734 TORRES NOVAS

Encerramento: domingo

Capacidade: 34 lugares sentados

**Solar da Valada**

Quinta da Valada

Nicho de Riachos

2350 – 301 RIACHOS

Tel. / 249 812 200

Encerramento: domingo

Fonte da Informação: sites das Câmaras Municipais - Outubro de 2012

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Capacidade: 60 lugares sentados

**O Tarro**  
Largo da Estação, nº. 6  
Riachos  
2350 - 323 RIACHOS  
Telm. 912 564 325  
Encerramento: domingo  
Capacidade: 52 lugares sentados

**A Tasca**  
Rua da Corrente, nº. 8  
2350 – 760 TORRES NOVAS  
Tel. 249 824 876  
Telm. 918 705 061  
Encerramento: domingos e feriados  
Capacidade: 30 lugares sentados / 15 lugares de pé

**Taverna do Avô**  
Cerrada Grande, 16  
2350 – 483 TORRES NOVAS  
Tel. 249 826 895  
Encerramento: domingo  
Capacidade: 84 lugares sentados

**T'Idalina**  
Rua Guilhermina Antunes, 12  
Árgea  
2350 – 151 OLAIA

Fonte da informação: sites das Câmaras Municipais - Outubro de 2012

### O Vintém

Rua Miguel de Arnide, 73 e 75  
2350 – 522 TORRES NOVAS  
Tel. 249 823 667  
Encerramento: domingos e feriados  
Capacidade: 34 lugares sentados

### Zé das Enguias

Largo General Humberto Delgado  
Boquilobo  
2350 – 051 BROQUEIRA  
Tel. 249 835 201  
Telm. 916 281 460  
Encerramento: terça-feira  
Capacidade: 109 lugares sentados / 164 lugares de pé

### Taverne do Avô

Cerrada Grande, 16  
2350 – 483 TORRES NOVAS  
Tel. 249 826 895  
Encerramento: domingo  
Capacidade: 84 lugares sentados

**T'Idalina**  
Rua Guilhermina Antunes, 12  
Árgea  
2350 – 151 OLAIA

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

[www.cm-sardoal.pt](http://www.cm-sardoal.pt)

Praça da República  
2230-222 Sardoal  
[geral@cm-sardoal.pt](mailto:geral@cm-sardoal.pt)  
[cultura@cm-sardoal.pt](mailto:cultura@cm-sardoal.pt)

### PATRIMONIO

#### Edificado

[Localização Geográfica do Património Histórico](#)  
Mapa com a localização geográfica das Igrejas e Capelas da Vila · Onde Ficar  
07.02.2008

[Capela de São Sebastião](#)  
É uma capela quinhentista, simples na sua decoração, de uma só nave.  
06.02.2008

[Capela do Espírito Santo](#)  
Ao chegarmos ao Pelourinho, hoje centro da vila, encontramos uma das mais antigas capelas de Sardoal que se encontra sempre aberta: a Capela do Espírito Santo.  
06.02.2008

[Capela de Santa Ana](#)  
Capela construída no século XVIII, também ela capela privada, doada ao cônego Silva Martins que, por sua vez, doou à paróquia de Sardoal.  
04.02.2008

[Capela de Santa Catarina](#)  
Capela que foi privativa do solar da família Serrão da Motta, const. Onde Comer

04.02.2008

Nº de resultados por listagem:  
Página: 1 | 2 | 3 | 4  
[Histórico](#)

5 ▶

• Restaurante "As Três Naus"

10.05.2007

• Restaurante Dom Vinho

10.05.2007

[Tábuas do Mestre de Sardoal](#)  
Datadas do início do século XVI, as tábuas do Mestre de Sardoal fazem parte do ~~cenário~~ ~~cenário~~ ~~cenário~~ artístico da Igreja Matriz de Sardoal.  
14.01.2008

[Oratório de Arte Nambam](#)  
No altar dedicado a Nossa Senhora da Esperança, na igreja do Convento de Santa Maria da Caridade, encontra-se o Oratório de Arte Nambam  
11.12.2007

### ALOJAMENTO

#### Alojamento

[Quinta das Freiras](#)

[Quinta do Côr](#)

[Residencial Gil Vicente](#)  
Ao chegarmos ao Pelourinho, hoje centro da vila, encontramos umas das mais antigas capelas de Sardoal que se encontra sempre aberta: a Capela do Espírito Santo.

[Capela de Santa Ana](#)  
Capela construída no século XVIII, também ela capela privada, doada ao cônego Silva Martins que, por sua vez, doou à paróquia de Sardoal.

### RESTAURAÇÃO

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere

[www.cm-ferreiradozere.pt](http://www.cm-ferreiradozere.pt)

Praça Dias Ferreira, 38  
2240-341 Ferreira do Zêzere  
T: 249 360 150  
Email: [geral@cm-ferreiradozere.pt](mailto:geral@cm-ferreiradozere.pt)  
Posto de Turismo: 240 360 151

- Turismo - Rota 2  
*Distância: aproximadamente 15,2 Km*  
22.06.2007
- Turismo - Rota 3  
*Distância: aproximadamente 17,5 Km*  
22.06.2007

### PATRIMONIO

(activar hiperligação)

- Ermidas
- Igrejas
- Moinhos
- Pelourinhos
- Solares e Casas Senhoriais
- Torres

### Rotas sugeridas

(activar hiperligação)

- Turismo - Rota 1  
*Distância: aproximadamente 10,5 Km*  
22.06.2007

Quinta da Cerejeira (Campismo)

- Turismo - Rota 2  
*Distância: aproximadamente 15,2 Km*  
22.06.2007

- Turismo - Rota 3  
*Distância: aproximadamente 17,5 Km*  
22.06.2007

### ALOJAMENTO

#### Turismo Rural e Campismo

**Casa da Inveja (TR)**  
Rua Guilherme da Paiva  
Dornes  
2240-611 DORNES  
Tel.: 249 366 265  
Telem.: 964 270 739  
Email: [geral@casadainveja.com](mailto:geral@casadainveja.com)  
Site: [www.casadainveja.com](http://www.casadainveja.com)

**Apartamentos do Lago**  
Castanheira - Lago Azul  
2240 – 322 FERREIRA DO ZÊZERE  
Tel: 249 360 050  
Email: [geral@apartamentosdolago.com](mailto:geral@apartamentosdolago.com)  
Site: [www.apartamentosdolago.com](http://www.apartamentosdolago.com)

**Casa Raiz**  
Rua da Capela  
Avecasta

**Quinta da Cerejeira**  
2240-333 FERREIRA DO ZÊZERE  
GERT&TEUNE VERHEIJ  
Tel.: 249 361 756  
Telem.: 966 106 414  
E-mail: [info@cerejeira.com](mailto:info@cerejeira.com)  
Site: [www.cerejeira.com](http://www.cerejeira.com)  
Apartamentos para 2 pessoas

**Quinta da Pinheira (TR)**

**Carri**  
2240-606 DORNES  
Telm: 967 569 921  
6 Quartos:  
4 Quartos com 2 camas  
2 Quarto de casal  
Total 12 pessoas

**Hoteis e Residenciais**

**Quinta da Cerejeira**  
2240-333 FERREIRA DO ZÊZERE  
GERT&TEUNE VERHEIJ  
Tel.: 249 361 756  
Telem.: 966 106 414  
E-mail: [info@cerejeira.com](mailto:info@cerejeira.com)  
Site: [www.cerejeira.com](http://www.cerejeira.com)  
Apartamentos para 2 pessoas

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

2240 – 104 AREIAS

Telm: 914 736 030

Telm: 961 285 404

Email: [info@casaraizavecasta.com](mailto:info@casaraizavecasta.com)

Site: [www.casaraizavecasta.com](http://www.casaraizavecasta.com)

**Rio Azul – Casa de Hóspedes**

R. Prof. Dr. António Esperança Mendes Ferreira, Nº 42

Chão da Serra

2240-334-Ferreira do Zézere

Telef. 249 361 186

Telem: 918 434 235

Email: [geral@rio-azul.com](mailto:geral@rio-azul.com)

Site: [www.rio-azul.com](http://www.rio-azul.com)

**Estalagem Lago Azul \*\*\*\***

Castanheira - Lago Azul

2240-332 FERREIRA DO ZÉZERE

Tel.: 249 361 445

Fax.: 249 361 664

Email: [lagoazul@hoteletemplarios.pt](mailto:lagoazul@hoteletemplarios.pt)

Site: [www.estalagemlagoazul.com](http://www.estalagemlagoazul.com)

20 quartos duplos

Total 40 pessoas

### RESTAURANTES

- A Grelha

**Hospedaria N. Sr.<sup>a</sup> do Pranto**  
Estrada Nacional 238  
Vale Serrão

2240-628 DORNES

Tel.: 249 366 447

Telm: 932 945 150

Site: <http://www.lubrizezere.com>  
11 quartos duplos

### Residencial Flor do Zézere

Rua Alfredo Keil

2240-346 FERREIRA DO ZÉZERE

Tel.: 249 098 967

8 Quartos

Total entre 20 a 25 pessoas

- Pratos Tradicionais: Leitão à Femeirene

21.05.2007

### Churrasqueira do Penim

- Pratos Tradicionais: Queixadas no forno, Bacalhau à lagareiro, Sopa de Pedra, Pernil

21.05.2007

## Câmara Municipal de Ourém

<http://www.cm-ourem.pt>

Praça D<sup>a</sup> Maria II, 1  
2490-499 Ourém  
249 540 900

Email: paulo.silva@mail.cm-ourem.pt  
Feiras de artesanato urbano: fau2012@sapo.pt  
OURÉM VIVA: geral@ouremviva.pt;  
carla.nunes@ouremviva.pt;  
monica.vale@ouremviva.pt  
T: 249 540 470

homem que em 1385 garantiu a independência de Portugal quando conseguiu uma espectacular vitória na grandiosa Batalha de Aljubarrota. O quarto conde de Ourém, D. Afonso, instalou a sua corte na localidade. Após 1755 e com as invasões Napoleónicas, a nova localidade, começa a tomar forma no vale que viria a ser a futura sede do concelho, com o nome de Vila Nova de Ourém. Em 1991, passou a ser cidade, com o nome de Ourém.

## ALOJAMENTO

Não-disponível

## PATRIMONIO

### História

O nome original deste Concelho foi Abdegas até o século XII. Com a expulsão dos Mouros por Dom Afonso Henriques em 1136, foi alterado para Aurem e finalmente Ourém. Aurem era o nome do castelo que, em 1136, D. Afonso Henriques tomou aos mouros. Em 1180 foi concedido o primeiro foral dado por D. Teresa, filha do rei conquistador. O Conde Andeiro, segundo Conde de Ourém, foi o responsável pela assinatura do Tratado de Aliança entre Inglaterra e Portugal, em vigor até aos nossos dias. D. Nuno Álvares Pereira, terceiro Conde de Ourém, foi o

## RESTAURANTES

Não-disponível

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal de Rio Maior

<http://turismoriomaior.blogspot.pt>

Praça da República,  
2040-320 RIO MAIOR  
Tel:+351 243 999 300 Fax: +351 243 992 236  
E-mail: cmriomaior@mail.telepac.pt  
Acção Cultural  
E-mail: cultura@cm-riomaior.pt

1177, mas pensa-se que o aproveitamento do sal-gema já seria feito desde a Pré-história.

Rodeadas de vinhas e terras de cultivo são consideradas como uma maravilha da natureza, uma vez que o mar fica a 30 km. O sal é vestígio da presença do mar em épocas remotas. A água, cerca de sete vezes mais salgada que a água do mar, provém de um poço, após passar por uma jazida de sal-gema.

### PATRIMONIO

### Ecomuseu Salinas de Rio Maior

As Salinas de Rio Maior situam-se a cerca de 3 km do centro da cidade e encaixam-se num vale no sopé da Serra dos Candeeiros, em pleno Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. Classificadas como Imóvel de Interesse Público desde Dezembro de 1997, estas salinas são as únicas Salinas de interior existente em Portugal, e as únicas que ainda se encontram em exploração na Europa. A primeira referência à sua existência data de

A Igreja paroquial de Alcobertas é um raro exemplo de cristianização de um ancestral monumento megalítico, que sobreviveu até aos nossos dias. A igreja propriamente dita deve datar dos anos finais do século XV. No seu interior sobressaem, pela sua antiguidade a Pia Batismal e a Pia de Água Benta, ambas do séc. XVI e os azulejos do séc. XVII.

### Olho d'Água de Alcobertas

O Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros constituem um dos maiores reservatórios de água doce subterrânea do nosso país.

O Dólmen de Alcobertas é um monumento megalítico de carácter funerário, composto de câmara e corredor. É uma construção típica do Neolítico Final encontrando-se entre os dez maiores da Península Ibérica.

Em Portugal, este tipo de obra é única, pois do dólmen nasceu a atual Igreja matriz, continuando este a ser usado como capela lateral.

A nascente da Ribeira de Alcobertas é um pequeno oásis na aparente secura desta região, representando um dos poucos locais na área do Parque, onde a água, em relativamente abundância, surge à superfície e permanece ao longo do ano.

Esta nascente foi ponto de abastecimento para animais e pessoas que percorriam vários quilómetros desde aldeias vizinhas como

### Dolmen de Alcobertas e Igreja de Santa Maria Madalena

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Chãos e Casais Monizes em busca da água que sempre escasseou na região. O pequeno parque de merendas, convida à paragem e ao descanso.

Pouco se sabe sobre a origem dos silos neste local, bem como a forma da sua gestão, contudo, existem referências históricas indicando a sua utilização ainda no século XV.

### Silos de Alcobertas

Os Silos de Alcobertas foram descobertos no decurso da exploração local de extração de saibro. Constituem o maior conjunto de silos, a céu aberto, conhecidos na Península Ibérica.

Os silos têm sido descobertos vazios ou entulhados com pedras e areia. Estes são silos medievais, escavados na rocha formando buracos que, na forma interior, não diferem muito de uma enorme talha. Constituem circunferências irregulares com cerca de um metro de diâmetro, que chegam a atingir quase dois metros de profundidade. Alguns têm o fundo plano e outros semi-circulares. Crê-se que quando estavam cheios, eram cobertos por uma tampa de calcário tapada com barro, que isolava completamente a colheita da entrada de água, animais ou humidade.

### Forno Medieval de Alcobertas

O Forno Medieval de Alcobertas foi descoberto nos anos 50 do século XX, quando se procedia à preparação do terreno para a instalação de uma fábrica de cerâmica.

Trata-se de um forno comunitário que há séculos atrás era utilizado para cozedura de cerâmica. Este forno de forma quadrangular, com cerca de metro e meio de lado é composto de fossa de alimentação, conduta, formilha e câmara de cozedura. Esta relíquia foi recuperada e encontra-se no interior de uma estrutura coberta que funciona como espaço interpretativo, no denominado Núcleo Arqueológico de Alcobertas.

### Gruta de Alcobertas

A Gruta de Alcobertas encontra-se localizada numa das encostas da Serra dos Candeeiros tendo sido ocupada pelo homem há cerca de

5000 anos. Esta é composta por quatro salas, em plano horizontal, numa extensão de cerca de 210 metros e atinge em alguns locais 9 metros de altura.

Em 1878 eram já conhecidas sendo até consideradas as mais belas grutas da Europa, no entanto, com o decorrer do tempo estas grutas foram sendo danificadas, chegando a estar encerradas ao público. É de referir o seu interesse arqueológico, tendo sido encontrados restos humanos e de animais, datáveis do Neolítico Final/Calcolítico. Atualmente, as visitas à gruta são apenas possíveis em grupo e através de marcação junto do Gabinete de Turismo ou da Cooperativa Terra Chã.

### Aldeia de Chãos e Centro Cultural

Chãos é uma pequena povoação pertencendo à freguesia de Alcobertas e situada na vertente sul da Serra dos Candeeiros, num pequeno planalto a poucos metros do cimo da Serra. O seu nome provém dos terrenos, bons para cultivo (terra chã). Apesar do avanço dos tempos é ainda possível ver a propriedade dividida por muros de pedra, algumas

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

cisternas e eiras. Pela sua localização, a paisagem estende-se a perder de vista. Na Aldeia de Chãos, nasceu em Março de 2001 a Cooperativa “Terra Chã” que pretende assumir um papel importante na divulgação e valorização do património ambiental, paisagístico e cultural. O Centro Cultural de Chãos afirma-se como uma unidade dinamizadora e integra ainda o Pólo de Receção, o Centro de Artes e Ofícios, os Centros de Alojamento e o Restaurante regional.

(áreas de serviço) e ainda localizar o templo, bem como os banhos ou termas. O espólio recolhido no decurso das escavações é sobretudo composto de peças indicadoras do grande luxo e riqueza desta Villa. Foram descobertos fragmentos de, pelo menos, cinco estátuas, uma delas de escala natural, e ainda uma peça quase intacta – a Ninfá Fontenária de Rio. As visitas à Villa Romana são apenas possíveis para grupos e através de marcação junto do Gabinete de Turismo da Câmara Municipal de Rio Maior ou da Casa Senhorial d’El Rei Dom Miguel.

### Villa Romana

A Villa Romana de Rio Maior é datável do século III / IV e foi descoberta em 1983 pelo Sector de Museus, Património Histórico, Arqueológico e Cultural da Câmara Municipal de Rio Maior. Entre 1992 e 1993, foi aberta uma vala de sondagem abrangendo todo o terreno, para avaliar a potencialidade e grau de integridade dos vestígios arqueológicos. Em 1995, iniciaram-se as escavações deste Sítio. Até ao momento estamos apenas em presença de uma parte da Pars Urbana da Villa, ou seja, a área onde o proprietário vivia com a sua família, faltando pôr a descoberto outras zonas

Posto de Turismo: [turismo@cm-riomaior.pt](mailto:turismo@cm-riomaior.pt) \* 243 991 121  
Casa Senhorial: [villa.romana.rm@gmail.com](mailto:villa.romana.rm@gmail.com) \* 243 907 424

entanto, a sua arquitetura simples e a talha dourada foram preservadas. A igreja perdeu a função de matriz com a construção de uma nova igreja, mas continua a exercer funções. A Misericórdia é, atualmente, a entidade responsável pela sua conservação e, em colaboração com a Paróquia procura manter vivo este espaço, através da realização de celebrações religiosas e casamentos.

### Casa Senhorial D’El Rei

#### D. Miguel

A zona de implantação da Casa situa-se bem perto de um cruzamento de duas importantes vias romanas, uma proveniente de Santarém, e outra, de Lisboa. A partir deste sítio a povoação cresceu, de modo lento, sendo, no século XVI, a área preferida pelos abastados para construção das suas casas, atrairindo também, estabelecimento de comerciantes e ofícios.

### Igreja da Misericórdia

A Igreja da Misericórdia é uma construção sólida, modesta e simples, sendo o testemunho mais significativo do Barroco neste Concelho. As origens do templo remontam ao século XVI, mas campanhas de obras sucessivas conferiram-lhe o aspeto atual. No

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

O imóvel sempre foi conhecido por Casa de D. Miguel por se saber que o rei aqui estacionou no período conturbado da Revolução Liberal. Este edifício dispõe de um espaço para exposições temporárias (pintura, escultura, fotografia, etc.) e um espaço onde está exposto o espólio da Villa Romana de Rio Maior, e outras peças recolhidas noutras pontos do concelho e que ilustram um pouco da sua história.

O Jardim Municipal de Rio Maior encontra-se numa zona envolvente constituída pelo Tribunal e pela Igreja Matriz, conhecida também como Igreja Nova. Um espaço verde que ocupa cerca de 17 mil m<sup>2</sup>. No inicio do Jardim e virado para a rotunda, encontra-se um Obelisco comemorativo do primeiro centenário do concelho.

Mais à frente, existe uma esplanada, as instalações sanitárias e um Parque Infantil. O Palácio da Justiça, foi inaugurado em 1961 sob projeto do arquiteto Formosinho Sanches, obra de arrojada arquitetura, para a época. Aqui localizam-se o Tribunal, o Cartório Notarial e as Conservatórias dos Registos Civil e Predial. Merece ainda destaque, junto à entrada, o conjunto escultórico, em bronze, uma obra modernista, figurativa, que simboliza a Justiça.

Ao fundo do jardim, e depois de passar o Palácio da Justiça, poderá, ainda, visitar a Igreja Matriz. Inaugurada em 1968, é uma construção ampla e sólida de linhas simples mas elegantes.

### Capela de Nossa Sra. Da Vitória

Encontra-se agora num local elevado, onde terá existido, de acordo com alguns relatos históricos, um Paço Senhorial Medieval. A área que poderá ver escavada é seguramente diminuta em relação à que seria ocupada por aquela construção, mas pelos panos de parede postos a descoberto, verifica-se que a estrutura sofreu uma série de ampliações. O Paço estaria construído de acordo com a topografia do terreno.

Jardim Municipal

O Jardim Municipal de Rio Maior encontra-se numa zona envolvente constituída pelo Tribunal e pela Igreja Matriz, conhecida também como Igreja Nova. Um espaço verde que ocupa cerca de 17 mil m<sup>2</sup>.

No inicio do Jardim e virado para a rotunda, encontra-se um Obelisco comemorativo do primeiro centenário do concelho.

Mais à frente, existe uma esplanada, as instalações sanitárias e um Parque Infantil.

O Palácio da Justiça, foi inaugurado em 1961 sob projeto do arquiteto Formosinho Sanches, obra de arrojada arquitetura, para a época. Aqui localizam-se o Tribunal, o Cartório Notarial e as Conservatórias dos Registos Civil e Predial. Merece ainda destaque, junto à entrada, o conjunto escultórico, em bronze, uma obra modernista, figurativa, que simboliza a Justiça.

Ao fundo do jardim, e depois de passar o Palácio da Justiça, poderá, ainda, visitar a Igreja Matriz. Inaugurada em 1968, é uma construção ampla e sólida de linhas simples mas elegantes.

**Museu Rural e Etnográfico de São João da Ribeira**

A história do museu começa em 1993, quando o grupo de Danças e Cantares de São João da Ribeira iniciou uma recolha de utensílios ligados ao trabalho rural e doméstico, assim como roupas e outros objetos. O Museu que hoje podemos visitar era um antigo lagar de vinho degradado que foi objeto de cuidado restauro.

O Museu divide-se em três zonas distintas. A sala principal que apresenta diversos núcleos: Vinho; Lavoura; Matança do parco; Sapateiro; entre outros. A Cozinha, onde se pode assistir ao fabrico do pão pelos métodos tradicionais e saboreá-lo no final da visita. O quarto, onde nenhum pormenor foi esquecido, desde o colchão feito com camisas de milho ao conteúdo das gavetas da cômoda.

Os objetos expostos poderão, assim, ser revistos pelos seus preteritos utilizadores, e admirados por aqueles que pertencem a gerações mais novas, nascidas e criadas à sombra das tecnologias que lançaram para o esquecimento grande parte destes instrumentos.

O museu abre para grupos e mediante marcação, através do gabinete de Turismo ou do próprio Museu.

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### ALOJAMENTO

**HOTEL PAULO VI - 2\***

Contacto: [hotelpaulovi@gmail.com](mailto:hotelpaulovi@gmail.com)

**RIO MAIOR HOTEL - 2\***

veja o Site em <http://www.riomaiorhotel.com/>

**RESIDÊNCIA JARDIM**

Contacto: 243 995 711 - 912 551 040

**CASA DA AL-DEIA**

veja o Site em: <http://www.casadoforal.com/>

**CASA DA CALDEIRA**

Contacto: [casadacaldeira@gmail.com](mailto:casadacaldeira@gmail.com)  
<http://www.casadacaldeira.blogspot.com/>

**CASA DO COVÃO GRANDE**

Veja o site

em: <http://www.casadocovaogrande.com.sapo.pt>

**CASA DO FORAL**

Veja o Site em: <http://www.casadoforal.com/>

**CASA DO MOLEIRO**

veja o Site em: <http://www.casadoforal.com/>

**CASAL DO VALE DA PEDRA**

Veja o Site em <http://www.casaldovaledapedra.com/>

**MOINHO D'ÁGUA DO JOGADOURO**

veja o site em <http://www.moinhodagua.com/>  
**MOINHO DO AVÔ TÓ**

Contacto: 916 309 731

RESTAURANTES

**MOINHO DO MAIA**

Contacto: 243 996 128

**ADEGA ECONÓMICA**

Centro Histórico de Rio Maior  
Contacto: 243 993 639  
Lotação 32 pax

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### AVIS

Centro Histórico de Rio Maior  
Contacto: 243 993 731  
Lotação: 80 pax

Contactos: 243 991 367  
[cantinhodaserra@gmail.com](mailto:cantinhodaserra@gmail.com)

Lotação: 130 pax (3 salas)

### Restaurante O CANADAS

Estrada de Santarém  
Contacto: 243 994 356

### CANTO DO MIGUEL

Freiria

Contacto: 243 995 705  
Lotação: 72 pax

### ESTRELA D'OURO

Rua das Finanças

Contacto: 243 992 475  
Lotação: 50 pax

### FADO NO PRATO

Self-service e Pronto-a-levar

Contacto: 243 110 004 / 963 123 065  
Lotação: 56 pax

### CARECA

### CANTINHO SAUDÁVEL

Cozinha vegetariana  
Contacto: 964 896 130  
Lotação: 22 pax

### CHOCOLATE EM FLOR

Alto da Serra

### CANTINHO DA SERRA

Anteporta

Contacto: 966 638 924  
[chocolateemflor.r.maior@gmail.com](mailto:chocolateemflor.r.maior@gmail.com)

Lotação: 70 pax

Contacto: 966 638 924  
[chocolateemflor.r.maior@gmail.com](mailto:chocolateemflor.r.maior@gmail.com)

Lotação: 70 pax

## Câmara Municipal de Tomar

<http://www.cm-tomar.pt>

Praça da República  
2300-550 TOMAR  
Telefone: 249 329 810  
Fax: 249 329 809  
E-mail: [presidencia@cm-tomar.pt](mailto:presidencia@cm-tomar.pt)  
DIVISÃO ANIMAÇÃO CULTURAL  
Morada: Praceta Alves Redol  
Edifício Casa dos Cubos  
2300-552 TOMAR  
Telefone: 249 329 876  
Fax: 249 329 876  
E-mail: [cultura@cm-tomar.pt](mailto:cultura@cm-tomar.pt)

## PATRIMÓNIO

Castelo Templário e Convento de Cristo  
JANELA DO CAPÍTULO

Capela de Nossa Senhora da Conceição

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Pequena igreja basilical de três naves destinada a capela funerária de D. João III, o rei que ordenou a sua construção em 1547.

Concebido por João de Castilho, este belo exemplar do classicismo italiano é a melhor evocação da arte greco-romana na Península Ibérica.

Destaca-se a implementação urbana florentina, a sobriedade austera das proporções, as janelas perspectivadas segundo a orientação solar e, no interior, a articulação dos volumes entre as naves e o transepto, a vibração dramática da iluminação natural e a decoração corintia dos capitéis.

27.01.2003

### Capeia de São Gregório

Construção quinhentista de planta circular dedicada a S. Gregório Nazianzeno, teólogo que provou a divindade de Jesus.

Destaca-se o portal manuelino rectangular, sobriamente decorado e abrigado pela galilé que circunda três lados da capela. Os painéis de azulejos secentistas são originários do Convento das Trinhas de Lisboa.

27.09.2007

### Convento de Santa Iria

A igreja da lendária padroeira de Tomar contém um admirável calvário em pedra e uma profusa decoração alusiva aos símbolos do Espírito Santo no apainelado da Capela-Mor.

A linguagem da Renascença Coimbrã é realçada pelo pótico e pela janela ao gosto de Nicolau Chanterene. Interiormente é revestida por azulejos ponta de diamante, do século XVII. O retábulo de Cristo crucificado é atribuído a João de Ruão. O Arco das freiras é a passagem aérea entre as Freiras Clarissas do Convento de Santa Iria e o antigo Palácio de Frei Antônio de Lisboa.

27.09.2007

### Convento de São Francisco

Fonte da informação: sites das Câmaras Municipais - Outubro de 2012

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

O Convento de São Francisco é um edifício maneirista construído em torno de dois claustros. Em meados do século XVII substituiu a capela de Nossa Senhora dos Anjos. Acolheu a comunidade da então extinta casa de Santa Cita.

Templo do século XVII (1625-1660), característico da Arquitectura Chã. A fachada destaca o maneirismo do portal e do frontispício.

No interior, de uma só nave coberta a grande altura por uma abóbada de berço, realçam-se as esculturas de um raríssimo Calvário e as quatro representações pictóricas da Vida da Virgem.

Na primeira capela do lado do Evangelho sobressai a imagem de Santa Iria, padroeira da cidade de Tomar.

21.55.2017

### Ermida da Nossa Senhora da Piedade

Ermida da Senhora do Monte mandada edificar pelo Alcaide de Óbidos no século XIV.

Ao portal em ogiva acede-se por uma galé alpendrada.

Foi restaurada e modificada em 1613 pelo juiz do povo Bernardo Ortiz Ochoa.

Os azulejos azuis e brancos enxaquetados são século XVII, e o terraço e a escadaria de meados do século XIX.

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### ALOJAMENTO

#### HOTELARIA

##### \*\*\*\* HOTEL DOS TEMPLÁRIOS

Largo Cândido dos Reis, 1  
2304 – 909 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 310 100  
Fax: (+351) 249 322 191  
[geral@hoteldostemplarios.pt](mailto:geral@hoteldostemplarios.pt)  
[www.hoteldostemplarios.pt](http://hoteldostemplarios.pt)

##### \*\* HOTEL KAMANGA

Rua Major Ferreira do Amaral, 16  
2300 – 507 TOMAR  
Telef. / Fax: (+351) 249 311 555  
Tim.: (+351) 986 821 132  
[mail@residencialkamanga.com](mailto:mail@residencialkamanga.com)  
[www.hotelkamanga.com](http://www.hotelkamanga.com)

##### \*\* HOTEL SANTA IRIA

Parque do Mouchão  
2300-586 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 313 195 | (+351) 249 316 136  
Fax: (+351) 249 316 136  
Tim.: (+351) 965 043 600  
[residencialbonjardim@clix.pt](mailto:residencialbonjardim@clix.pt)  
<http://residencialbonjardim.planetaclix.pt>  
[www.estalagemasantaria.com](http://www.estalagemasantaria.com)

##### \*\* HOTEL CAVALEIROS DE CRISTO

Rua Alexandre Herculano, 7  
2300 – 554 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 321 203  
Fax: (+351) 249 321 192  
[residencialcavaleirosdecristo@saop.pt](mailto:residencialcavaleirosdecristo@saop.pt)  
[www.cavaleirosdecristo.pt](http://www.cavaleirosdecristo.pt)

##### \*\* HOTEL SINAGOGA

Rua Gil de Avô, 31

2300 – 580 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 323 083 | 6  
Fax: (+351) 249 322 196  
[residencial.sinagoga@clix.pt](mailto:residencial.sinagoga@clix.pt)  
<http://residenciaisinagoga.planetaclix.pt>

##### \*\* HOTEL TROVADOR - GINASIO E SPA

Rua 10 de Agosto de 1385, n°22/24  
2300 – 553 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 322 567  
Fax: (+351) 249 322 194  
[hotelltrovador@hotmail.com](mailto:hotelltrovador@hotmail.com)  
[www.residencialtrovador.com.sapo.pt](http://www.residencialtrovador.com.sapo.pt)

\*\*\* PENSÃO RESTAURANTE LUANDA  
Av. Marquês de Tomar, 15  
2300 – 586 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 323 200 | (+351) 249 315 153  
Fax: (+351) 249 322 145  
Tim: (+351) 914 852 257

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### \* \* RESIDENCIAL UNIÃO

Rua Serpa Pinto, 94

2300 – 592 TOMAR

Telef.: (+351) 249 323 161

Fax: (+351) 249 321 299

[residencialuniao@sapo.pt](mailto:residencialuniao@sapo.pt)

### \* \* PENSÃO RESIDENCIAL LUZ

Rua Serpa Pinto, 144

2300 – 592 TOMAR

Telef.: (+351) 249 312 317

Fax: (+351) 249 312 753

[info@residencialluz.com](mailto:info@residencialluz.com)

[www.residencialluz.com](http://www.residencialluz.com)

### \* \* PENSÃO "NINHO DO FALCÃO"

(10 Km)

Estrada do Castelo Bode, 24

Quinta do Falcão

2300-184 TOMAR

Telef.: (+351) 249 380 070

Fax: (+351) 249 380 077

[ninhofacao@gmail.com](mailto:ninhofacao@gmail.com)

[www.ninhofalcao.pt](http://www.ninhofalcao.pt)

GPS:

39° 34' 42.04"N  
08° 24' 51.98"W

### \* \* PENSÃO RESIDENCIAL SANTA CITA

(8 km)

Rua Assunção Rasteiro, n.º 5

Lg. da Igreja – Santa Cita

2305-123 Santa Cita – Tomar

Telef.: (+351) 249 382 533 / (+351) 249 381 882

Tim.: (+351) 964 682 805

GPS:

39° 50' 08.25"N  
08° 38' 15.15"W

### RESIDÊNCIA SANTA MARTA

(2 Km)

Rua da Capela - Santa Maria

2300-421 Tomar

Tim: (+351) 962 495 456 | (+351) 915 845 588

Fax: (+351) 249 327 178

E-mail: [residestudantes@hotmail.com](mailto:residestudantes@hotmail.com)

Site: [www.residenciasantamaria.com.sapo.pt](http://www.residenciasantamaria.com.sapo.pt)

GPS:

39°35'40.54"N  
08°23'07.13"W

### TURISMO ESPAÇO RURAL (TER)

### QUINTA DA ANUNCIADA VELHA (TR)

(3 km)

Cem Soldos – Madalema

2305 – 432 TOMAR

Telef.: (+351) 249 345 218

Fax: (+351) 249 345 752

[anunciadavelha@sapo.pt](mailto:anunciadavelha@sapo.pt)

[www.anunciadavelha.com](http://www.anunciadavelha.com)

GPS: N - 39° 35' 31.20" W - 08° 26' 39.83"

### QUINTA DO VALLE (AT)

(7 km)

Guerreira – Santa Cita

2305 – 120 TOMAR

Telef. / Fax: (+351) 249 381 941

Tim.: (+351) 966 814 613

[pcastrovv@gmail.com](mailto:pcastrovv@gmail.com)

[www.quintadovalle.com](http://www.quintadovalle.com)

GPS: N - 39°10'43.80" W - 08°37'05.37"

### CASA DA AVÓ GENOVEVA (TH)

(12 km)

Rua 25 de Abril, 16 – Curvaceiras

2305 – 509 TOMAR

Telef.: (+351) 249 982 219

Fax: (+351) 249 981 235

### QUINTA DO TROVISCAL (TR)

(12 km)

Alverangel – Castelo de Bode

2300 – 152 S. Pedro | TOMAR

Telef.: (+351) 249 371 318

Tim.: (+351) 917 333 456

[vera@troviscal.com](mailto:vera@troviscal.com)

[www.troviscal.com](http://www.troviscal.com)

GPS: N - 39°54'47.50" W - 08°18'58"

### QUINTA DE SÃO JOSÉ DOS MONTES (TR)

(20 km)

Montes

2300-087 Olalhas | TOMAR

Telef.: | Fax: (+351) 249 315 278

Tim.: (+351) 918 112 247

[marialebre@hotmail.com](mailto:marialebre@hotmail.com)

[www.quintadosmontes.com](http://www.quintadosmontes.com)

GPS: N - 39°38'7.50" W - 08°15'39.00"

### CASA DE SÃO MIGUEL (TR)

(12 km)

Casas Velhas s/n

2305 - 014 Além da Ribeira | TOMAR

Telef.: | Fax: (+351) 249 324 868

Tim.: (+351) 917 583 993

[manuelgsasilva@sapo.pt](mailto:manuelgsasilva@sapo.pt)

[www.casadesaomiguel.blogspot.com](http://www.casadesaomiguel.blogspot.com)

GPS: N - 39°41'30.12" W - 08°24'38.89"

# CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

## PARQUES DE CAMPISMO

**PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DE TOMAR**  
2300 - 630 Tomar  
Telef.: (+351) 249 329 824  
Fax: (+351) 249 322 608  
[camping@cm-tomar.pt](mailto:camping@cm-tomar.pt)  
[www.campingtomar.com](http://www.campingtomar.com)  
GPS: N - 39° 36' 25" W - 008° 24' 37"

**PARQUE DE CAMPISMO DE PELINOS**  
Pelinos, 77  
Aboboreiras  
2300-093 Olalhas | Tomar  
Telef.: (+351) 249 301 814  
[info@campingpelinos.com](mailto:info@campingpelinos.com)  
[www.campingpelinos.com](http://www.campingpelinos.com)  
GPS: N - 39° 38' 17" W - 008° 20' 13"

**PARQUE DE CAMPISMO DE REDONDO**  
Rua do Casal Rei, 6  
Poco Redondo | Junqueira  
2300-035 Tomar  
Telef.: (+351) 249 376 421  
Tlm.: (+351) 914 665 243  
[info@campingredondo.com](mailto:info@campingredondo.com)  
[www.campingredondo.com](http://www.campingredondo.com)  
GPS: N - 39° 37' 31" W - 008° 19' 20"

## RESTAURANTES

**No Convento de Cristo:**

Fonte da Informação: sites das Câmaras Municipais - Outubro de 2012

**Cafetaria do Convento de Cristo**  
Convento de Cristo  
2300 – 394 Tomar  
Telef.: (+351) 249 327 259  
  
**No Centro Histórico de Tomar:**

**Alminhas**  
R. Dr. Joaquim Jacinto, n.º 48 A  
2300 – 577 Tomar  
Telef.: (+351) 912 771 198  
[paula.salvado@hotmail.com](mailto:paula.salvado@hotmail.com)

**Baía**  
R. Dr. Joaquim Jacinto, 6, 7, 7A  
2300-550 Tomar  
Telef.: (+351) 249 315 956  
  
**Beira Rio**  
R. Alexandre Herculano, 1-3  
2300-554 Tomar  
Telef.: (+351) 249 312 806

**Bela Vista**  
R. Marquês de Pombal, 68  
2300-510 Tomar  
Telef.: (+351) 249 312 870  
[a.belavista@hotmail.com](mailto:a.belavista@hotmail.com)

**Brasa Viva**  
Rua da Fábrica de Fiação, 76/82  
2300-465 Tomar  
Tlm.: (+351) 913 965 787  
[churrasqueira.brasa.viva@gmail.com](mailto:churrasqueira.brasa.viva@gmail.com)  
[www.churrasqueira-brasiva.com](http://www.churrasqueira-brasiva.com)

**Brazinha**  
R. dos Arcos, 55  
2300-574 Tomar  
Telef.: (+351) 249 313 020  
  
**Calça Perra**  
R. Pedro de Dias, 59  
2300-589 Tomar  
Telef.: (+351) 249 321 616  
[geral@calcaperra.pt](mailto:geral@calcaperra.pt)  
[www.calcaperra.pt](http://www.calcaperra.pt)

**Cervejaria Casa da Vera**  
R. Alexandre Herculano, 21  
2300-455 Tomar  
Telef.: (+351) 914 155 301  
  
**Cervejaria do Fernando**  
R. Silva Magalhães, 47/49  
2300-593 Tomar  
Telef.: (+351) 249 314 014

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Cervejaria Lusitânia

R. Alexandre Herculano, 1  
2300-554 Tomar  
Telef.: (+351) 249 324 391

### Casa Matreiro / Casa das Ratas

R. Dr. Joaquim Jacinto, 118  
2300-550 Tomar  
Telef.: (+351) 249 315 882  
casadasratas@gmail.com

### Grelha

Largo do Pelourinho, 24  
2300-549 Tomar  
Telef.: (+351) 249 323 672

### Infante

Av.º Dr. Cândido Madureira, 106  
2300-252 Tomar  
Telef.: (+351) 249 314 513  
geral@restauranteinfante.com  
www.restaurantehinfante.com

### Nabantina

R. Silva Magalhães, 54  
2300-593 Tomar  
Telef.: (+351) 249 313 349

### Moinhos

R. dos Moinhos, 81-81B  
2300-575 Tomar  
Telef.: (+351) 249 313 747

### Casinha da Avó Bia

R. Dr. Joaquim Jacinto  
2300-550 Tomar

Telef.: (+351) 249 32 38 28

csaloca@sapo.pt

### Confraria do Petisco

Rua Dr. Joaquim Jacinto, 31  
2300 - 577 Tomar  
Telef.: (+351) 916 631 498

### Estalagem de Santa Iria

Mouchão Parque  
2300-586 Tomar  
Telef.: (+351) 249 313 326  
Estalagem.Iria@sapo.pt  
www.estalagemasantaria.com

### Jardim

Rua Silva Magalhães, 39  
2300-593 Tomar  
Telef.: (+351) 249 312 034

### Nabão

R. da Fonte do Choupo, 3  
2300-523 Tomar  
Telef.: (+351) 249 313 110

### Parreirinha

R. do Pé da Costa de Baixo, 28  
2300-588 Tomar  
Tim.: (+351) 919 108 448

### Pica-Pau Amarelo

R. Infantaria Quinze, 1 a 7  
2300-585 Tomar  
Telef.: (+351) 249 313 510

### Piri-Piri

R. dos Moinhos, 54 r/c  
2300-575 Tomar

Fonte da Informação: sites das Câmaras Municipais - Outubro de 2012

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Telef.: (+351) 249 313 494

Rua dos Arcos, 31  
2300-574 Tomar  
Telef.: (+351) 249 312 552

**Salsinha Verde**  
Praça da República, 19  
2300- 550 Tomar  
Telef.: (+351) 249 323 229

**Siciliano**  
Rua de S. João, 37  
2300-568 Tomar  
Telef.: (+351) 249 324 388

**Sr. Kilo**  
R. Marquês de Pombal, 23-25  
2300-510 Tomar  
Telef.: (+351) 249 323 575

**Tabuleiro**  
R. Serpa Pinto, 140  
2300-592 Tomar  
Telef.: (+351) 249 312 771  
restaurante.tabuleiro.tomar@hotmail.com

**Tasquinha da Mitas**  
Rua Alexandre Herculano, 1  
2300-554 Tomar  
Telef.: (+351) 249 324 152  
**Tomaz**

Telef.: (+351) 249 323 680

**Cave da Irene**  
Alvito, 38 (EN 110)  
2300-310 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 313 269

**Em Tomar (fora do centro histórico):**  
**Lodge**  
Rua Carlos Maria Pereira, 7 A  
2300 Tomar  
Telef.: (+351) 249 346 359  
lodgerest@gmail.com  
www.restaurantelodge.com

**Marisqueira Sereia do Nabão**  
Av.º Norton de Matos, 9  
2300-438 Tomar  
Telef.: (+351) 249 313 903  
marisqueiradetomar@hotmail.com

**Convento do Leitão**  
Rua Casal dos Aromas  
2300-308 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 323 018  
geral@conventodoleitao.com  
www.conventodoleitao.com

**Godinho**  
Carvalhal Pequeno, 26  
2305-406 Madalena - TOMAR  
Telef.: (+351) 249 345 506

**Restaurantes próximos da cidade:**  
**Alpendre**  
R. Principal, 13 Marianaia  
2300-178 TOMAR

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

**Lúria**  
Portela de S. Pedro, 34  
2300-182 S. Pedro - TOMAR  
Telef.: (+351) 249 381 402  
luria@iol.pt  
[www.restaurantearluria.com](http://www.restaurantearluria.com)

**Lúria**  
2305-428 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 327 085  
**Pegões**  
Portela de Carregueiros  
2300 Carregueiros - TOMAR  
Telef.: (+351) 249 341 249

**Manjar dos Templários**  
Cruzamento Estr. de Castelo de Bode  
2300-184 S. Pedro - TOMAR  
Telef.: (+351) 249 381 300  
[vazepaulino@iol.pt](mailto:vazepaulino@iol.pt)

**Mister Grill**  
Venda Nova, 63-A  
2309-305 Casais - TOMAR  
Telef.: (+351) 249 301 234  
[917216454@vodafone.pt](mailto:917216454@vodafone.pt)

**Ninho do Falcão**  
Estrada de Castelo de Bode, 24  
2300-184 S. Pedro - TOMAR  
Telef.: (+351) 249 380 070  
[ninhofacao@gmail.com](mailto:ninhofacao@gmail.com)  
[www.ninhofalcao.pt](http://www.ninhofalcao.pt)

**Pato-Bravo**  
Rua Principal, 26  
Murtinha

**Lúria**  
2305-428 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 371 750  
[restaurante@osabordapedra.com](mailto:restaurante@osabordapedra.com)  
[www.osabordapedra.com](http://www.osabordapedra.com)

**Pegões**  
Portela de Carregueiros  
2300 Carregueiros - TOMAR  
Telef.: (+351) 249 311 098

**S. Lourenço**  
S. Lourenço, 21  
2300-424 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 311 098

**Picadeiro**  
Rua da Urbanização da Lapa  
2300- 310 Alvito - TOMAR  
Telef.: (+351) 249 312 489  
[restaur\\_picadeiro@sapo.pt](mailto:restaur_picadeiro@sapo.pt)  
[www.restaurantepicadeiro.pt](http://www.restaurantepicadeiro.pt)

**Portas de S. Pedro**  
Estrada Principal - S. Pedro  
2300-187 S. Pedro - TOMAR  
Telef.: (+351) 249 381 972

**Quinta da Gracinda**  
R. Esc. Primária, 96, Valdona  
2300-608 TOMAR  
Telef.: (+351) 249 310 290

**Sabor da Pedra**  
Rua do Rio, 5  
Alverangel - S. Pedro  
2300-152 TOMAR

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal da Golegã

<http://www.cm-golega.pt>

Tel: 241 800 000

Lusitanus  
Apartamentos Cavalo Branco

### RESTAURANTES

#### PÁTEO SEVILHANO

Lg. Imaculada Conceição, n.º 56

H:12h00-15h30 - 19h00-22h30

T: +351 249 976 413

T: +351 913 719 309

Encerra: Terça

#### LUSITANUS

Lg. Marquês de Pombal,  
Arneiro da Feira

H:12h00-15h30 - 19h00-22h30

T: +351 249 977 572

E: [restlusitanus@hotmail.com](mailto:restlusitanus@hotmail.com)

Encerra: Domingo (Jantar) e Terça

#### BOUTIQUE DO BOLO

Rua D. Afonso Henriques, n.º 111

H:08h00-23h00

T: +351 249 976 093

T: +351 912 227 897

#### O BARRIGAS

Lg. 5 de Outubro, n.º 55/56

H:12h30-14h30 - 19h30-22h00

T: +351 249 717 631

S:[www.obarrigas.com](http://www.obarrigas.com)

Encerra: Domingo (Jantar) e Segunda

### ALOJAMENTO

Casas do Lugar

Quartos do Lugar

Patio da Avó Faustina

Solar do Espírito Santo

Casa da Azinhalha

Hotel Lusitano

Sport Hotel

Quinta de Miranda

#### CAPRIOLA

Rua Gil Vicente, n.º 4

H:12h30-15h00 - 19h30-22h30

T: +351 249 979 170

S:[www.hotelcapriola.com](http://www.hotelcapriola.com)

Encerra: Domingo (Jantar) e Segunda

#### PÁTIO DO BURGO

Rua da Misericórdia, n.º 18 - Azinhaga

H:12h00-15h00 - 9h00-22h00

T: +351 249 957 216

Encerra: Segunda

PASTA BAR

#### RESTAURANTE CASITA DA AVÓ

Rua D. Afonso Henriques, n.º 30

H:19h00-24h00

T: +351 915 199 111

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Fonte da Informação: sites das Câmaras Municipais - Outubro de 2012

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal da Chamusca

<http://www.cm-chamusca.pt>

Rua Direita de S. Pedro - 2140-098 Chamusca  
email: cm.chamusca@mail.telepac.pt  
Tel: 249 769 100/ 1

### PATRIMONIO / LOCAIS DE INTERESSE

#### Aldeia do Arripiado

Aldeia de grande beleza, edificada em declive que desce até ao Tejo, tem vista panorâmica sobre o Castelo de Almourol e a imensidão da Lezíria que aqui começa...

#### Charneca e Campina... Ulme!

Vila gêmea da Chamusca, antiga sede de concelho, conserva ainda a Casa da Forca, onde estava instalada a Câmara e se fazia justiça. Ao longo da sua Ribeira, funcionaram até há bem pouco tempo dezenas de moinhos...

#### Passeio Ribeirinho

Espaço de grande beleza, convida ao lazer e a passeios à beira-rio...

De visita ao Arripiado é indispensável conhecer a Zona Ribeirinha, na qual pode fazer longos passeios à beira-rio e dispor de um amplo espaço de lazer em harmonia com a natureza destas paragens.

Tipicamente ribeirinha, esta zona, detém grandes recursos turísticos e culturais, estando já concluídos vários projectos de revitalização urbana, como é disso exemplo, a zona ribeirinha junto ao Rio Tejo. O panorama, por si só, de grande beleza sobre o rio e a outra margem (Aldeia de Tancos), dão o mote a uma visita inesquecível a esta pitoresca povoação, onde, sendo ela própria edificada em declive, favorece um deslumbrar único sobre as primeiras paisagens da Lezíria do Tejo...

#### Charneca e Campina... Carregueira!

Famosa pelos seus laranjais... Tem junto à sua Mãe d'Água um agradável espaço de lazer...

#### Charneca e Campina... Chouto!

Capital da Charneca, onde se realiza a tradicional e centenária Feira de S. Pedro. Na sua imensa área de freguesia é frequente verem-se manadas de gado bravo pastando...

#### Charneca e Campina... Pinheiro Grande!

Com vista para a Lezíria, situa-se a nordeste da vila de Chamusca a uma distância de 4 km aproximadamente...

Aproveite também a oportunidade, e faça uma visita ao Castelo de Almourol, que fica situado ali bem perto da povoação, numa ilhota rochosa no Rio Tejo. Utilize para isso o táxi fluvial, que tem paragem no cais de S. Marcos no Arripiado.

Desfrute da beleza do rio ao longo dessa viagem até ao imponente Castelo, cujas raízes históricas da sua edificação, remontam para o século II AC (Antes de Cristo). Não deixe também de visitar o Miradouro do Almourol, na margem sul, com vista privilegiada para a paisagem que o rodeia...

**Percursos Pedestres (Documentos Orientadores)**  
Na Rota do Almourol 2007 317Kb  
Na Rota do Almourol 2008 413Kb

### ALOJAMENTO

Alojamento em Espaço Rural

**Casa Hortenses**  
Rua Mouzinho de Albuquerque, 6  
2140 Chamusca  
Telefones: 249760457 / 534  
Quinta do Arneiro de Cima  
Estrada Nacional 118

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

2140-011 Chamusca  
Telefone: 249760572  
Quartos: 7

**Quinta do Lagar**  
Rua de Baixo, 39  
2140 Carregueira  
Telefone: 249740537  
Telemóvel: 962993298  
E-mail: pereiraverga@net.sapo.pt  
Web: <http://www.quintadolagar.no.sapo.pt/>

Telef.: 249 760 462

Restaurante "O Combinado"

Rua Direita de S. Pedro, 141 A  
2140 Chamusca  
Telef.: 249 760 421

Restaurante "Tasquinha do Carcavelo"

Rua Direita, 79  
2140 Carregueira  
Telef.: 249 740 347

Restaurante "Taverna do Areal"

Estrada 16 de Setembro  
2140 Chamusca  
Telef.: 249 760 209

Restaurante "Taverna Cú de Judas"

Rua do Relvão  
2140 Carregueira  
Telef.: 249 740 788

Restaurante "Vital"

Largo Maria Marques de Carvalho  
2140 Chamusca  
Telef.: 249 760 177

Restaurante "O Moinante"

Rua 25 de Abril - Arripiado  
2140 Carregueira  
Telef.: 967 645 790

### RESTAURANTES

Adegas Típicas "Poiso do Besouro"

Travessa Dr. Félix Pereira  
2140 Chamusca  
Telef.: 249 760 667

Restaurante "Paragem da Ponte"

Ponte da Chamusca  
2140 Pinheiro Grande  
Telef.: 249 760 406

Restaurante "O Retiro"

EN 118 - Arripiado  
2140 Carregueira  
Telef.: 249 771 241

Restaurante "Taberna da Rita"

Largo Bernardino Vaz Monteiro  
2140 Pinheiro Grande  
Telef.: 249 740 000

Restaurante "O Emigrante"

Rua Direita, 6  
Largo da Feira  
Telef.: 249 771 241

Restaurante "O Pachi"

Rua Miguel Bombarda  
2140 Chamusca  
Telef.: 249 760 385

Restaurante "Pimenta"

Largo da Feira  
Telef.: 249 771 241

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

2140 Chouto  
Telef.: 249 771 192

Restaurante "Perneta" / Café Ribatejano  
Gaviãozinho  
2140 Chouto  
Telf.: 249 771 240

Café Café "Ana e Joel"  
Gaviãozinho  
2140 Chouto

Restaurante "O Raposo"  
Zona Industrial de Ulme  
2140 Ulme  
Telef.: 249 770 377

Restaurante "Schwepps"  
Largo José Nicolau Ferreira  
2140 Ulme  
Telef.: 249 770 239

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal de Salvaterra de Magos

<http://www.cm-salvaterrademagos.pt>

Morada: Praça da República, nº 1  
2120-072 Salvaterra de Magos  
Tel: 263 509 500  
Fax: 263 509 501  
Email: geral@cm-salvaterrademagos.pt  
Web site: [www.cm-salvaterrademagos.pt](http://www.cm-salvaterrademagos.pt)  
[imprensa@cm-salvaterrademagos.pt](mailto:imprensa@cm-salvaterrademagos.pt)

construção do Palácio. O período de maior ascensão da Falcoaria, dá-se em 1752 quando chegaram ao Palácio da Falcoaria Real, 10 falcoeiros holandeses de Valkenswaard, para ensinar esta arte.

Durante o séc. XVIII, ficaram famosas as pomposas caçadas que se realizaram em Salvaterra de Magos, contudo a partir do início do séc. XIX, esta actividade começa a perder o seu fulgor e entre lentamente em decadência.

São várias as razões apontadas para este declínio: as invasões francesas que obrigaram a que família real se fixasse no Brasil, a instabilidade política vivida nos anos 20 e 30, e a abolição das coutadas em 1821.

Após décadas de abandono, a Falcoaria Real de Salvaterra de Magos foi recuperada pela Câmara Municipal e inaugurada em 19 de Setembro de 2009, tornando-se num dos principais elementos turísticos do concelho, estando dotada de uma Exposição Permanente de Aves, um Auditório, Pombal, Restaurante e Casa de Chá.

### PATRIMONIO / LOCAIS DE INTERESSE

#### FALCOARIA REAL

A história da Falcoaria Real de Salvaterra de Magos (edifício único na Península Ibérica) está intimamente ligada à história do Paço Real - Casa de Campo da Coroa - que transformou a nobre vila ribatejana de Salvaterra de Magos num importante centro da vida social e artística da corte portuguesa. É difícil precisar a data da construção do Palácio da Real Falcoaria, contudo vários autores apontam as primeiras décadas do Séc. XVIII, como a data da

com capitéis dóricos, adossados às paredes laterais. O resto do corpo da Capela é formado por um jogo de 10 columnas, 6 delas encostadas 3 a 3 , junto a 2 pilares.

A capela Real sofreu obras no reinado de D. Pedro II (Séc. XVII), que mandou executar o altar em talha dourada, com colunas barrocas e capiteis corintios, no altar destaca-se também um Cristo em tamanho natural. É deste período que datam os frescos do tecto, que são constituídos por uma excelente composição barroca, decorada por anjos esvoaçando em redor de um medalhão central, e nos quatro cantos do tecto figuram pequenos medalhões ovais com motivos decorativos relacionados com a paixão de Cristo.

#### ESCAROUPIM - Aldeia Aveira

Escaroupim é uma típica aldeia piscatória, formada em meados dos anos 30 por pescadores oriunda da Praia da Vieira (Marinha Grande), que sazonalmente vinham ao Tejo fazer as campanhas de pesca de inverno, sobretudo o sável, procurando no Tejo o sustento das suas numerosas famílias, num Tejo rico em pescado, regressando à Praia da Vieira no Verão. Muitos destes pescadores foram ficando pelas margens do Tejo, deixando de ir à sua Praia da Vieira,

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

e assim formaram pequenas povoações piscatórias ao longo do rio. Nestas povoações as habitações são feitas em madeira, pintadas de cores vivas e assentes em estacaria, de modo a estarem protegidas das frequentes cheias do rio.

A peculiaridade das duas casas é extensiva aos seus barcos de pesca, também em madeira e pintados de cores vivas.

A Câmara Municipal criou um museu - Casa Típica Avieira - cuja origem resulta das recolhas efectuadas pela autarquia junto da população local, com o intuito de preservar a memória colectiva destes pescadores que um dia deixaram Vieira de Leira e se fixaram nas margens do Rio Tejo.

Alves Redol definiu estes grupo de pescadores como "nómadas do rio", pois eles representam uma das mais interessantes migrações que Portugal assistiu, durante os meses do inverno famílias de pescadores, deslocavam-se de Vieira de Leira para o Rio Tejo, para pescar o sável, no princípio do verão voltavam novamente à sua terra natal, para pescar no mar.

A Casa Típica Aviera é de pequenas dimensões, pintada com cores vivas, assente em pilares devido às cheias do Tejo, o acesso é feito por umas escadas, no interior destacam-se três espaços: a cozinha onde o elemento que mais se destaca é a lareira ladeada por tijolos e cheia com terra batida, a mesa das refeições e várias prateleiras completam esta divisão, a sala é a outra divisão onde estão dois baús para

guardar roupa, neste espaço dois manequins envergam os trajes típicos dos avileiros, a última divisão são os dois quartos de pequenas dimensões com camas em ferro, por cima dos quartos uma última divisão que serve de sótão para guardarem os materiais relacionados com a pesca.

### CELEIRO DA VALA REAL - ESPAÇO CULTURAL

A sua origem remonta ao séc. XVII e, esteve intimamente ligado à Casa do Infantado – Instituição Real que consistia numa organização patrimonial, para os segundos filhos dos monarcas.

No período conturbado após a revolução liberal, a Casa do Infantado é extinta em 1834 por um decreto de D. Pedro IV. Todos os seus bens foram integrados na Fazenda Nacional. Em 1836 o edifício passa para a Companhia das Lézírias, acentuando ainda mais a sua característica agrícola.

No exterior do edifício, um nicho em mármore com um frontão triangular, rematado por uma cruz em pedra, com a data de 1657, assinala um antigo passo da paixão de Cristo.

Com o passar dos tempos, Celeiro cessa as suas funções de cariz agrícola e foi abandonado, em 1998 foi adquirida pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, e iniciou-se um processo moroso de

recuperação, respeitando sempre a traça urbanística, e desta forma adoptou este edifício para Espaço Cultural.

### IGREJA DE SÃO PAULO (MATRIZ)

Situada no centro da vila, foi construída no ano de 1296 e quase destruída nos terramoto de 1705 e 1909.

Edifício bem conservado, no qual se destaca, na Capela-Mor, o altar de talha dourada, decorado com uma tela do século XVI e na antiga sacristia, um dos painéis de azulejos tem uma cartela com a data de 1725. No interior da igreja, uma das nave tem um tecto de falsa abóbada em madeira com a pintura representado o seu orago, São Paulo, elevando-se aos céus guardado por um grupo de anjos. Os representantes do clero, por volta do século XVII, encenavam pequenos painéis de azulejos que continham uma imagética diversificada, como cenas religiosas, de caça, guerreiras, mitológicas.

### CENTRO DE INTERPRETAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CAIS DA VALA

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Em 2004, no Cais da Vala Real de Salvaterra de Magos, foi construído pela Câmara Municipal, o Centro de Interpretação e Educação Ambiental. Este centro é composto pelo posto de Turismo de Salvaterra de Magos. Este espaço além de promover a divulgação do concelho e fornecer informações turísticas, proporciona ao visitante um espaço gratuito de internet, bem como alberga ainda o "Museu do Rio", que tem como objectivo a Salvaguarda, valorização e divulgação do património Natural, dos vestígios arqueológicos e históricos, bem como dos testemunhos das comunidades ribeirinhas.

**Morada:** Av. Dr. José Luís Brito Seabra, Salvaterra de Magos

GPS: N = 39° 1' 48" O = 8° 47' 31"

**Horário:** Segunda a Sexta - 09h00/12h30m e das 14h00/17h30

deslocações da Família Real a Salvaterra de Magos, nestas viagens os bergantins reais aportavam ao Cais desta vala.

No imaginário popular, esta ponte é de origem romana, contudo este facto é completamente falso. Em termos históricos, é difícil precisar a origem da ponte, contudo podemos inclinar o séc. XVII, como a data em que se edificou. As razões apontadas para este século, incide que no reinado de D. João IV, promoveram-se grandes obras no Paul de Magos em toda a sua extensão, e por consequência terá mandado construir a ponte.

No séc. XVIII, surge referência às pontes na Vala Real, no Dicionário Geográfico de Portugal (1758), "há no rio desta Terra duas pontes de cantaria: uma ao pé da Vila, e outra para a parte do Noroeste ao pé de um sítio a que chamam o Casal". A ponte da Vala Real, é assim referenciada em termos geográficos, como a "ponte ao pé da Vila"

É um dos monumentos mais emblemáticos de Salvaterra de Magos, localizado junto de uma das principais vias de comunicação de Salvaterra de Magos: a Vala Real.

### PONTE DO CAIS DA VALA

A ponte da Vala Real de Salvaterra de Magos, localiza-se na linha de água que vem do Paul de Magos, e que vai escoar ao rio Tejo. Esta linha de água durante séculos, foi a principal via de comunicação de Salvaterra de Magos, o seu topónimo (Vala Real), deve-se às constantes

Há quem afirme que esta mãe de água da Fonte do Arneiro está localizada junto do Convento de Jericó. A água é o líquido fundamental à vida de qualquer ser vivo, ao longo da história o Homem sempre se esforçou para conseguir captar a água, criando e inventando inúmeros mecanismos. Nos pequenos aglomerados urbanos, o abastecimento de água às populações, era feito normalmente por fontes. Em Salvaterra de Magos, na zona denominada "Arneiro", na primeira metade do Séc. XVII, foi edificada em 1711, segundo a data inscrita na frontaria, a Fonte do Arneiro, que durante séculos abasteceu a população da vila.

Em termos de caracterização arquitectónica, revela um traçado simples, onde se destaca o tecto abobadado, a data da construção no frontão, tem duas bicas para captação de água, e o seu acesso é feito por uma escadaria em pedra lioz. Associado ao imaginário popular, estão presentes os "misteriosos túneis", que o povo associa aos locais de refúgio e fuga dos elementos da Corte. Estes "túneis", não são mais que os canais que iam buscar a água à nascente (mãe de água), que se localizava a grande distância da fonte. Há quem afirme que esta mãe de água da Fonte do Arneiro esteja localizada junto do Convento de Jenicó, porém a falta de elementos não nos permite verificar a autenticidade desta afirmação popular.

### FONTE DO ARNEIRO

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### PRAÇA DE TOIROS

A Praça Real foi um dos mais importantes entrepostos comerciais do sul do país, daqui embarcavam e chegavam todos os tipos de mercadorias para Lisboa. Com a construção da ponte em Vila Franca de Xira na década de 50, começou a perder o seu fulgor inicial. Hoje em dia nas suas margens entre choupos e salgueiros, pequenas embarcações de pesca repousam, após um dia de dedicação à pesca.

Uma das mais célebres páginas da nossa literatura tauromáquica é “A última Corrida de Toiros em Salvaterra de Magos”, immortalizada por Rebelo da Silva, nos seus Contos e Lendas. A praça de Toiros de Salvaterra de Magos, foi construída em 1920, situada à entrada da vila, junto à estrada nacional, é um cartão de visita para todos os “aficionados”.

Em termos de beleza arquitectónica há a destacar o pulpito e o coro, e assim como os azulejos datáveis ao Séc. XVIII.

### CAIS DA VALA E AS EMBARCAÇÕES TRADICIONAIS

Durante séculos a Vala Real, foi a principal via de comunicação de Salvaterra de Magos. No seu pequeno cais, aportavam os reais bergantins, que partiam do Terreiro do Paço, com a família real. A corte acolhia Salvaterra de Magos como um local único para as suas estadias, pois nesta vila podiam assistir a grandes espetáculos de ópera e teatro, como participar em pomposas caçadas com falcões.

### PONTE ROMANA DE MUGE

Construída no período romano, é um importante vestígio da presença daquele povo no concelho. A presença romana na freguesia de Muge, está bem acentuada no lugar de Porto de Sabugueiro. Neste local encontram-se os vestígios mais marcantes deste período histórico.

O Porto de Sabugueiro, devido à sua proximidade junto ao rio Tejo, foi durante o período romano, um importante porto fluvial, as escavações realizadas e os estudos publicados, definem este local como uma importante vila romana, com produção de material cerâmico, devido à existência de um forno de cerâmica, aqui encontrado na década de 60. Sensivelmente a 400 metros deste local, encontra-se a Ponte Romana, que atravessa a ribeira de Muge. Pelo aparelho de construção usado, em especial no arco de maiores dimensões, verifica-se sem dúvida que a sua origem é romana, contudo os outros dois arcos mais pequenos, pela sua tipologia são atribuíveis à Idade Média.

Esta Ponte foi um dos principais pontos de travessia, que ligava Muge, quer ao interior do país (Alentejo), quer à cidade de Santarém. Possui um inegável valor histórico, fazendo parte da memória e identidade patrimonial do concelho de Salvaterra de Magos, atenta a estes factores a

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, decidiu avançar para a sua recuperação, valorizando desta forma a sua história local.

### CONCHEIROS DE MUGE

Os concheiros de Muge, foram descobertos em 1863 por Carlos Ribeiro, a quem muitos denominam como o "Pai" da arqueologia portuguesa. Podemos designar os concheiros como "colinas artificiais" onde se estabeleceram sazonalmente várias comunidades de caçadores-recolectores, que faziam da apanha de moluscos uma das suas principais actividades, e em termos históricos reportam-nos para o período do mesolítico.

Os concheiros de Muge (concheiro Cabeço da Arruda; Moita do Sebastião e Cabeço da Amoreira), são uma das mais importantes estações arqueológicas da pré-história portuguesa. As maiores coleções de esqueletos do período mesolítico na Europa, são as dos concheiros de Muge. Pela sua enorme importância científica, os concheiros de Muge, são citados em todos manuais da pré-história da Europa.

Esta ponte férrea, viu iniciada a sua construção em Julho de 1902, tendo sido inaugurada a 14 de Janeiro de 1904. Um projecto do famoso engenheiro francês Gustave Eiffel, num excelente exemplo da denominada "Engenharia do Ferro", que caracterizou os finais do Séc. XIX e inícios do Séc. XX.

A ponte que cruza o Rio Tejo com os seus 840m de comprimento e 5m de largura, foi encerrada em 2001 ao tráfego ferroviário, tendo de seguida sido alvo de obras que permitiram a sua abertura para circulação de veículos ligeiros, ligando desta forma os concelhos de Salvaterra de Magos e do Cartaxo.

### IGREJA DE MUGE

Cuja padroeira é Nª Sra. da Conceição, foi construída em 1297, por Afonso Pais, pároco de Salvaterra, por ordem do bispo de Lisboa. Isto deve-se ao facto de cada vez mais colonos afluirem à aldeia de Muge e, por não terem igreja paroquial, escusavam-se ao pagamento dos dízimos.

Em 1298, por acordo com o Mosteiro de Alcobaça, o padroado da igreja de Sª Maria de Muge é trocado pelo de S. Tomé de Lisboa. Assim, o Mosteiro manteve-se com todos os direitos de padroado

(dízimos, apresentação do pároco, etc.) até cerca de 1834.

No séc. XIV a igreja era constituída provavelmente por uma única nave, três capelas (S. Pedro, Capela-Mor, dedicada a Sta. Maria, e S. João Baptista) e um campanário.

No último quartel do séc. XVII a capela-mor medieval é demolida para se poder construir o retábulo de talha que hoje possui. A partir de 1712, devido ao estado de ruína em que se encontrava, o Câmara obriga o Mosteiro de Alcobaça a proceder a reparações, das quais resultaram arranjos profundos nas capelas laterais (em particular os retábulos de talha dourada joanina) e a substituição do campanário medieval por uma torre sineira, concluída em 1719.

Por o restauro ter sido insuficiente, a Igreja esteve em obras durante todo o séc. XIX, até que, em 1899, a Junta de Paróquia decide proceder a um restauro de fundo, do qual resultou o aspecto que hoje tem. Foi acrescentada mais uma torre, as paredes foram reconstruídas com pedra (anteriormente eram de taipa) e todas as cantarias mudadas.

### PALÁCIO DA CASA CADAVAL

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

A Casa Cadaval, foi uma das instituições mais importantes, após o período da Restauração. O Palácio dos Duques de Cadaval, sofreu ao longo dos tempos várias obras de ampliação. Há a referenciar nesta residência uma capela dedicada à N. Sr.ª da Glória, onde se destaca uma imagem desta Santa em azulejos, datados de finais do séc. XVIII.

de cozer o pão. Em ambas as divisões o chão é de terra batida, também designado de “salão”, a cozinha funciona como o centro do pequeno mundo familiar, pois era ao “canto” (lareira), que cozinhavam, comiam e se reuniam, um objecto de decoração no “canto” é a “boneca”, que se encontra na lareira.

A “casa de fora”, é considerada o cartão de visita da casa, aqui o olhar prende-se logo com a cantareira, que é uma estrutura em argamassa, onde se guardavam loiças, que raramente são usadas, pois as peças aqui presentes são herdadas dos seus antepassados, por isso constituem uma ligação afectiva que não se deve quebrar, neste mesmo espaço está o “pial”, onde se guardavam os cântaros e as quartas para a água, que a mulher logo de manhã ia buscar à fonte.

A Casa Tradicional de Glória do Ribatejo, foi criada em 1988, pela Associação para a Defesa do Património Etnográfico e Cultural de Glória do Ribatejo (ADPEC), todo espólio que completa este espaço museológico, é fruto das recolhas efectuadas pela ADPEC, junto da população gloriana. Ao transformos a porta de entrada, deparamos com duas divisões: a divisão mais espaçosa é constituída pela cozinha e a “sala de fora”, a outra divisão é o quarto, sendo a sua privacidade defendida apenas por uma cortina, nas traseiras da casa encontra-se um outro anexo, o quintal onde se destaca o forno

Finalmente nesta divisão é visível o pequeno berço, se porventura o casal tivesse mais que um filho, o que era muito usual, estes tinham que dormir numa esteira que era estendida junto ao canto. O último anexo, que constitui este núcleo museológico é o quintal onde uma parreira preguiçosa cresce, e onde se encontra o forno de cozer o pão, com todos os seus utensílios.

### CASA TRADICIONAL DA GLÓRIA DO RIBATEJO

#### :: GLÓRIA DO RIBATEJO

**MUSEU ETNOGRÁFICO DE GLÓRIA DO RIBATEJO**  
A ideia da criação de um Museu Etnográfico, surgiu de uma conjugação de esforços e trabalhos desenvolvidos pela ADPEC. A Glória do Ribatejo pelo seu cariz muito peculiar, reunia um conjunto de valores históricos e etnográficos, que a diferenciavam das restantes localidades. A endogamia contribuiu de certo modo para a genuinidade e riqueza cultural da Glória do Ribatejo, contudo a partir das décadas de 60/70, a proliferação da comunicação social, a guerra do ultramar entre outros factores, ditaram a mutação e perda de certos valores tradicionais. Considerando que esta riqueza se estava a perder, a ADPEC inicia a morosa tarefa de recolhas de peças de caráiz museológico. Estas recolhas efectuadas junto da população só foram possíveis graças à

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

colaboração entusiástica da população, que compreendeu os objectivos da associação. O enorme espólio obtido junto da população, é muito diversificado, todas as peças recolhidas encontram-se devidamente inventariadas e catalogadas.

Devido a enorme diversidade de objectos, a ADPEC teve que conceber o Museu Etnográfico dividido em várias secções: agricultura, arqueologia, fotografias, bordados a ponto de cruz e vestuário.

ainda 3 elementos iconográficos medievais: uma lápide medieval com a data de construção e o almoxarife, o escudo de armas de D. Pedro I e uma pequena escultura com a cara de um felino. A igreja terá sofrido alterações devido ao terramoto de 1755, e foi objecto de obras pela Rainha D. Maria I, conforme nos indica uma lápide presente na fachada da igreja.

:: GRANHO

### IGREJA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

A igreja de Nossa Sr.ª da Glória, foi mandada edificar pelo monarca que ficou na história com o cognome de "O Justicheiro" (D. Pedro I), em 1362. A sua origem está envolta em algum mistério, segundo o cronista Fernão Lopes, a edificação deste templo deveu-se ao milagre que D. Pedro presenciou quando andava a caçar nesta região, o monarca cai e sentiu um felino a aproximar-se, e então em desespero clamou por N. Sr.ª da Glória, o milagre aconteceu e afugentou o bicho que então se preparava para atacar o rei.

O rei D. Pedro I, como forma de gratidão, decide mandar construir esta igreja. Com o passar dos tempos, a igreja sofreu várias alterações, contudo há

da Barragem de Magos, datam de 1934 e foram realizadas sob a direcção da Junta, pelo Eng. Ramalho Rosa. Actualmente este zona é um dos mais importantes espaços de lazer do concelho, permitindo agradáveis serões de contacto com a natureza.

:: MARINHAIAS

### CAPELA DE SÃO MIGUEL ARCANJO

A Capela de S. Miguel Arcanjo data de 1875, situa-se onde outrora fora o centro da vila. Estamos perante um templo de uma só nave e de planta rectangular, sendo possível constatar no seu interior um altar simples de alguma beleza.

### ESTAÇÃO DO CAMINHO-DE-FERRO DE MARINHAIAS

A Estação foi inaugurada em 1904, pelo próprio rei D. Carlos.

A sua construção foi um importante passo no desenvolvimento de Marinhas, e um meio de ligação ao Alentejo, a população em redor utilizou a partir daí, com proveito o novo meio de transporte

### IGREJA MATRIZ DO GRANHO

Igreja de construção recente, com linhas simples, a sua construção data de 1972, e tem como oráculo N. Sra. de Fátima.

:: FOROS DE SALVATERRA

### BARRAGEM DE MAGOS

A Barragem de Magos foi a primeira obra que a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola fez para a agricultura ribatejana, e tinha por objectivos a defesa, enxugo e a rega do Paul de Magos. As obras

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Hoje em dia a estação já não é usada, contudo mantém-se em bom estado de conservação, e ainda é possível ver o painel de azulejos de início do séc. XX, com a inscrição "MARINHAES".  
Existe um protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e a AMAR - Associação para a Defesa do Património da Vila de Marinhas, para que o edifício da Estação de Caminhos-de-ferro de Marinhas, albergue a Sede da Associação.

2120-013 Salvaterra de Magos  
Telefone: (00 351) 263 501 358 / 263 508 544.  
Fax: 263 501 360  
[www.palhotaturismo.com](http://www.palhotaturismo.com)  
e-mail: [palhota.turismo@sapo.pt](mailto:palhota.turismo@sapo.pt)

**PARQUE DE CAMPISMO DO ESCAROUPIM**  
Pinhal do Escaroupim  
2120-018 Salvaterra de Magos  
Telefone: (00 351) 263 595 484  
e-mail: [escaroupim@fcmporugal.com](mailto:escaroupim@fcmporugal.com)

### ALOJAMENTO

**CASA DO MASSAPEZ**  
Quinta do Massapez  
2120-082 Salvaterra de Magos  
Telefone: (00 351) 263 501 196  
Fax: (00 351) 263 501 197  
Telemóvel: 93 503 00 50  
[www.filhosdovento.pt](http://www.filhosdovento.pt)  
e-mail: [info@filhosdovento.pt](mailto:info@filhosdovento.pt)

### RESTAURANTES

Não-disponível.

**PALHOTA TURISMO**  
Estrada do Tejo  
Sta. Maria da Palhota, nº1

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal da Azambuja

Praça do Município 19 2050-315 Azambuja

Tel: 263 400 400

[cptd@cm-azambuja.pt](mailto:cptd@cm-azambuja.pt)

### PATRIMONIO / LOCAIS DE INTERESSE

#### Religiosa

##### » Palácio/Igreja Pina Manique - Manique da Intendente

O Palácio Pina Manique, datado dos finais do séc. XVIII, de estilo neoclássico, situa-se em pleno coração da Vila de Manique do Intendente.

A linguagem simbólica da monarquia absolutista ditou o conceito do plano arquitectónico, atribuído a Joaquim Fortunato de Novais. Embora inacabado, à exceção da igreja, apresenta-se como exemplo único, em Portugal, de igreja/palácio mandado edificar por particulares.

O monumento de arquitectura civil encontra-se classificado como imóvel de interesse público desde 1993 (Dec. n.º45/93, DR 280, de 30-11-1993).

##### » Igreja Velha ou Antiga Igreja Matriz - Alcoentre

Com referências documentais dos finais do séc. XIII, quando foi adquirida por D. Dinis para doação ao seu

filho natural, D. Afonso Sanches, 1.º Senhor de Alcoentre, acolheu por uma noite os restos mortais de D. João I, quando no século XV foi transladado do Algarve para o Mosteiro da Batalha.  
Voltada a nascente, apresenta a fachada principal com um portal em pórtico e janelão de iluminação. Remata em frontão triangular estruturalmente realçado e centralmente decorado por elemento circular, ladeada por paros murários com remate recto e torre sineira de secção quadrangular no alçado poente.

Sistematicamente arruinada ou a necessitar de reparações, cedeu o seu lugar à nova Matriz, localizada mais no centro da Vila, em 1953.

##### » Igreja Matriz de Alcoentre

Com edificação iniciada no século XVI (1530), pelas clarissas de Vila do Conde e pelo povo que reclamava da má localização e ruína da Matriz (igreja velha), foi inaugurada e consagrada a 18 de Outubro de 1953, juntamente com o Cruzeiro de Santiago que se encontra no largo.

De planta longitudinal e capela-mor que a separa do corpo da igreja por arco triunfal de volta perfeita, tem altar-mor com retábulo de mármore róseo e brando. É lavrado e decorado com elementos escultóricos palmiformes, vegetalistas, litúrgicos e arquitectónicos. Nas topo superior e inferior, capelas recolhidas que acolhem altares, sendo a

inferior do lado esquerdo a capela baptismal. Tem centrado na lateral esquerda púlpito e coro alto com varandim balaustrado. Destaque para o nicho central que acolhe escultura marmórea da Virgem, que juntamente com a Imagem do Senhor Jesus dos Afilhos, principal manifestação cultural actual na Freguesia, foram trazidas da Índia por Martim Afonso de Sousa.

##### » Igreja (Matriz) Nossa Senhora da Purificação de Aveiras Cima

Instituída na Idade Média, possivelmente logo após a Reconquista Cristã da Região do Norte do Tejo durante a segunda metade do século XII. Descrita, em 1751, como um templo antigo e tosco, apresentou com o passar dos anos um elevado estado de degradação, tornando inviável a sua recuperação. Iniciou-se, a 1953, as obras de construção de uma nova igreja, autoria do arquitecto Vasco Moraes de Palmeira, contando para isso com intensa participação do povo. A actual Igreja Matriz de Nossa Senhora da Purificação de Aveiras de Cima foi solenemente inaugurada a 20 de Dezembro de 1959, pelo Cardeal Patriarca de Lisboa, D. Manuel Gonçalves Cerejeira.

##### » Igreja da Confraria de Nossa Senhora do Paraíso - Vale do Paraíso

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Deve à sua origem ao achamento da pequenina Imagem da invocação “do Paraíso”, cultuada a 18 de Dezembro, dia de Nossa Senhora do Ó, em finais do século XV.

Concluída em 1555 pela Comendadeira do Mosteiro de Santos da Ordem de Santiago da Espada, donatárias da Vila de Aveiras de Cima a que também pertencia Vale do Paraíso. Para aqui vinham as comendadeiras, motivadas pela agradabilidade do ares e sempre que havia surtos de peste em Lisboa, deixando por isso um enorme legado.

Destaca-se a Capela Mor, em particular a abóbada decorada a fresco com temática bíblica do “Paraíso” datada de 1671.

» **Convento de Santa Maria das Virtudes - Aveiras de Baixo**  
Era um dos principais centros de peregrinação Marianos no Portugal quattrocentista. O culto ali prestado teve origem na aparição da imagem de Santa Maria, em 1403, à qual se seguiram diversos “milagres”. O santuário entrou, em processo de degradação no século XVII, estado que muito se agravou a partir da extinção das ordens religiosas, em 1834. A igreja patenteia elementos arquitectónicos góticos, manuelinos e barrocos. O portal principal é gótico primitivo e possui um arco em ogiva com arquivoltas assente em dois pares de

colunelos com capitéis decorados com motivos vegetalistas.  
Hoje, recuperado acolhe uma exposição permanente.

» **Igreja do Senhor Jesus da Misericórdia - Azambuja**  
A igreja da Irmandade do Senhor Jesus da Misericórdia de Azambuja é um monumento da arquitectura religiosa da vila de Azambuja, classificado como monumento de interesse nacional, de grande valor histórico, patrimonial, cultural e assistencial.

Do ponto de vista histórico, tudo radica na viragem do século XIII para o século XIV quando os confrades do Espírito Santo, imbuídos pelo espírito da rainha Santa Isabel, fundaram em Azambuja a confraria e o hospício medieval da invocação do Espírito Santo. Vocacionados para o apoio a peregrinos, viandantes e doentes pobres, os confrades do Espírito Santo são durante os primeiros cem anos da sua existência na Vila, a primeira e única instituição com fins culturais e assistenciais.

» **Igreja Matriz Santa Maria de Azambuja - Azambuja**  
Edifício de arquitectura religiosa, a Matriz de Santa Maria de Azambuja foi edificado na primeira metade do séc. XVI, dentro do Maneirismo Português, Estilo Chão e posteriormente enriquecida com talha

decorada de estilo Nacional de finais do mesmo século e inicio do seguinte. Especial atenção para a nobreza decorativa do portal sul voltada para a Praça, cuja composição contém todos os elementos essenciais da cultura artística clássica. Na mesma linha, encontra-se a azulejaria parietal de estilo tapete de padronagem a dois tipos diferenciados. Destacam-se a pintura retabular sobre madeira da “Árvore de Jesse” do altar de Nossa Senhora do Rosário, executado em 1595 por Simão Rodrigues e a pintura a óleo sobre tela do “Calvário” no altar do Senhor Jesus das Chagas com estudo da perspectiva atribuída a André Reinoso ou à sua escola no inicio do séc. XVII

» **Igreja Matriz de Santa Marta - Vila Nova da Rainha**  
Local de importante acontecimento histórico, por aqui ter sido celebrado o casamento de D. Leonor de Alvim com o Contestável D. Nuno Álvares Pereira em 1376. Igreja de uma nave com torre sineira, possui um conjunto de painéis de azulejos figurativos, séc. XVII/XIX, apresentando uma cromia de cor azul de fundo branco com cercadura, alusivos à Vida de Santa Marta, padroeira dos que estão ao serviço dos necessitados, ficando conhecida nos Evangelhos como “aquela que se afadigava com o muito serviço que tinha”.

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Localizada no topo de uma colina possui perto um miradouro que possui uma vista deslumbrante sobre a Lezíria e o Rio Tejo

**Civil**  
» Praça dos Imperadores - Manique do Intendente Civil  
Apresenta uma beleza imponente e um rigor geométrico sob a forma hexagonal, de onde parte várias ruas com nomes de imperadores romanos que se intitulavam “Pai da Pátria”, como o Intendente pretendia que o considerassem, tais como: César, Augusto, Justiniano, Sertório, Trajano (gravados em azulejo de boa cerâmica da Real Fábrica do Rato, em Lisboa, com uma cercadura geométrica e vegetalista da época, Séc. XVIII, estilo D. Maria I, e nomes em letras maiúsculas da escrita romana).

» Casa da Câmara - Manique do Intendente  
Edifício dos finais do século XVIII, atribuído ao arquitecto Joaquim Fortunato de Novais. De arquitectura civil, onde as linhas Neoclássicas da fachada se aliam à dimensão e as funções administrativas e atributivas dos Municípios do antigo regime para que foi edificado.

Este grandioso e ambicioso projecto foi mandado edificar pelo Intendente Geral da Polícia D. Diogo Inácio de Pina Manique.

### » Pelourinho - Manique do Intendente

O Pelourinho de Manique do Intendente classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP), pelo Decreto n.º23 122, DG 231, de 11-10-1933, enquadrava-se na categoria de Arquitectura Civil. Surge como símbolo e primeiro testemunho da recém-adquirida autonomia jurídica e estatuto municipal atribuído a Manique do Intendente.

### « Pelourinho - Azambuja

Monumento classificado como de Interesse Nacional (Dec-Lei n.º23122 de 11/10/1933), representavam o símbolo das unidades autónomas de administração e circunscrição local, um Poder periférico distinto do poder do centro ou central.

O pelourinho de Azambuja foi concebido decorativamente na linguagem “estilo Manuelino”. Dos princípios do séc. XVI, possivelmente após a confirmação do “foral novo” de 1513, desmantelado em meados do século XIX e reerguido no centro da Praça do Município, na segunda metade do século XX.

### » Palácio Conselheiro Frederico Arouca - Alcoentre

Residência do Conselheiro Frederico de Gusmão Correia Arouca, figura proeminente de estadista e político, data do séc. XIX. Membro do Partido Regenerador, por ele foi deputado, ministro e embaixador, ligando-se à História de Portugal como figura marcante da «Regeneração» e do «Rotativismo» na Monarquia Constitucional Liberal. Recuperado pelo Município para fins sociais e culturais, preserva a sua fachada principal e configuração original, destacando-se a dupla escadaria exterior balaustrada e alpendre em varanda.

### » Escola Grandella de Tagarro - Alcoentre

Inaugurada a 21 Agosto 1910, pouco antes da implantação da República a 5 Outubro, foi baptizada de Escola Prof. Augusto José da Cunha, um monárquico que aderiu a causa republicana.

Esta é mais histórica e política das escolas que o comerciante, maçom e republicano Francisco de Almeida Grandella, de Aveiras de Cima, mandou edificar.

### » Escola Francisco Maria Almeida Grandella - Aveiras de Cima

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Foi em Aveiras de Cima, terra natal de Francisco Almeida Grandella, que em 1906, se ergueu a primeira das várias escolas de Grandella. Na fachada possui seis colunas e sobre estas uma parede triangular, assemelhando-se um frontão clássico, onde consta a data de fundação em letras romanas e o nome da pessoa a quem o edifício foi dedicado; o seu progenitor. No entanto, distingue-se das outras escolas, pois aqui não existem símbolos da Maçonaria com que o benemérito e empreendedor empresário quis marcar as restantes cinco escolas primárias que ofereceu ao povo. Tal como todas as restantes, tratava-se de uma "Escola Mixta", de frequência gratuita.

Encontramos na entrada um painel de azulejo, de 1911, com imagem de seu pai Francisco Maria de Almeida Grandella. Foi ainda colocado um busto do próprio Francisco Almeida Grandella, iniciativa da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima que promoveu a transferência daquele de Lisboa. Na parede consta um outro painel em bronze, cujo objectivo era relembrar que, em Setembro de 1910, se realizou neste local uma reunião preparatória da Implantação da 1<sup>a</sup> República.

Funcionando desde sempre como escola primária, veio, em 1998, a ser convertida pelo Município em Centro Cultural e Biblioteca de modo a dar continuidade ao objectivo que a viu nascer.

» **Marco do Cruzamento da Espinheira - Alcoentre**  
 Património classificado de nacional, o Marco do Cruzamento da Espinheira, situa-se na designada «Estrada Real» implementada em finais do século XV, que ligava o porto de Vila Nova da Rainha ao hospital termal das Caldas da Rainha.

Era a via dos itinerários régios e da Corte desde D. João II, sendo, também, frequentemente usada por D. João V e D. Carlos. Dela ficaram obras de arte como as «Pontes de S. Bartolomeu» em Vila Nova da Rainha e a «Ponte da Ermida» em Alcoentre.

Os «marcos de cruzamento» estavam, tal como o nome indica, localizados nos cruzamentos de várias vias e indicavam ao viajante o caminho a seguir, cumprindo a sua função informativa.

» **Marco da Légua - Azambuja**  
 Classificado como Monumento de Interesse Nacional (Dec. n.º32973 de 18 Agosto 1943), data do séc. XIX, o Marco da Légua de Azambuja situa-se a poente da sede Concelho (EN3) e indica a oitava léguas para quem de Lisboa se dirigia a Santarém por estrada. Foi ali colocado pela Câmara Municipal, em 1884.

Do ponto de vista construtivo e artístico o marco do cruzamento é uma coluna paralelepípeda de sessão quadrangular em pedra, assente numa argamassa de fundação, onde assentavam todos os outros elementos como: a base cúbica, o fuste paralelepípedo, que servia de campo epigráfico a

inscrição e o um tronco piramidal onde assentava um relógio de sol.

» **Estalagem das Obras Novas e Vala Real de Azambuja - Lezíria de Azambuja**  
 Na Foz da Vala Real existem as ruínas de um edifício dos finais do século XVIII, princípio do XIX, designado por Palácio das Obras Novas. Esta designação está provavelmente associada ao facto de se tratar de um conjunto de Obras Novas, nomeadamente uma rede de canais para o enxugo dos campos de Azambuja e Santarém, que integravam um plano de fomento para aproveitar os excelentes recursos existentes e assim dinamizar a economia. Procedeu-se à construção da Vala Nova, hoje Vala Real, de Azambuja por ordem de Marquês de Pombal, iniciadas no reinado de D. José e concluídas no tempo de D. Maria.

A Estalagem das Obras Novas, localmente conhecido como Palácio da Rainha, funcionou como um posto de controlo do tráfego de embarcações, de pessoas e de mercadorias, que transitavam através da Vala Real. Por outro lado, destacou-se ainda na importante tarefa de funcionar como entreposto e estalagem de apoio à antiga carreira de vapores que estabelecia o circuito entre Lisboa e Vila Nova de Constança.

A sua envergadura e o encanto natural da zona envolvente, com destaque para uma extensa

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

alameda ladeada por palmeiras, ajudam a compreender os motivos que levaram várias figuras da nobreza, entre os quais, o Rei D. Carlos e o Príncipe Luís Filipe, a passarem ali alguns períodos de descanso, dedicando-se às actividades cínegéticas que a respectiva zona tinha para oferecer aos seus visitantes.

### » Castro de Vila Nova de São Pedro

Classificado como monumento nacional desde 1971, este povoado do calcário estremeno, ou do final do neolítico, data 3500ac, denuncia o mais antigo testemunho da presença humana no Concelho de Azambuja.

Dotado de excelente situação estratégica, que lhe garantia condições de defesa, domina o vale de Almôter, através do qual comunicava com o Tejo, principal via de comunicação para os habitantes do Castro.

Apresenta um recinto principal e duas linhas defensivas, de onde foram recolhidos inúmeros achados arqueológicos que permitiram a reconstituição de aspectos da vida material e espiritual dos ocupantes desta fortificação.

### Natural

### » Vale Real - Azambuja

Fonte da Informação: sites das Câmaras Municipais - Outubro de 2012

É um extenso canal que liga a vila de Azambuja ao Rio Tejo. É navegável numa extensão de 17 quilómetros, outrora por barcos de 30/35 toneladas (fragatas e barcos varinos), que procediam ao escoamento dos produtos da região, hoje somente por pequenas embarcações. Esta rede de canais foi construída por uma empresa de nome, Companhia dos Canais de Azambuja. Através de um despacho de Estado datado de 30 de Julho de 1839 e de outro de 1 de Maio de 1843, a Companhia era obrigada a construir um edifício para albergar as pessoas. Ficou diligenciado que a Vala se tornasse naveável em todas as estações do ano, desde a Foz do Canal, até à Ponte da Asseca, com uma carreira diária para passageiros, utilizando barcos a vapor ou puxados por bestas. Através de uma lei, datada de 30 de Novembro de 1844, o Estado confirmou a cedência à dita Companhia da propriedade da Vala Real de Azambuja com as respectivas águas e margens por um período de 40 anos. Em contrato de 19 de Julho de 1852, ficou estipulado que a Companhia dos Barcos a Vapor ficaria com a exclusividade da navegação por 15 anos. Por esta altura, teriam anualmente navegado por estas águas do canal: 3000 barcos que transportariam 16.000 toneladas de carga e 18.000 viajantes.

Este teria sido o período áureo da estalagem e dos respectivos canais, que culminaria com a construção

do Caminho de Ferro do Norte, iniciativa incrementada pelo Governo Regenerador de Fontes Pereira de Melo, que mais uma vez pretendia aproximar Portugal à restante Europa já industrializada. Toda esta conjuntura, levou à promulgação do decreto de lei de 30 de Julho de 1857, que dispensava os serviços prestados pela Companhia dos Canais de Azambuja.

Hoje, assume um papel diferenciador constituindo um recurso natural de excelência, dinamizado com a Rota dos Mouchões passeio fluvial, numa embarcação típica, promovido pelo Município. » Mouchões - Azambuja

Pequenas ilhas que, aqui e acolá, emergem das águas do rio Tejo. Repletas de vegetação, as águias, as garças, os patos bravos, os corvos marinhas e muitos outros animais encontram as condições perfeitas para o seu habitat.

No Mouchão da Casa Branca lá estão os cavalos lusitanos, livres, em comunhão com a natureza na sua plenitude.

Não deixe de fazer a Rota dos Mouchões e assim descobrir o encanto destas paisagens e a vidas das espécies aqui existentes.

### » Aldeia Aveira - Azambuja

Na estrada do campo, encontra a determinada altura a indicação Lezirão. Desvie e conheça a comunidade

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

de pescadores avieiros de Azambuja, que aqui chegaram no inicio do séc. XX, oriundos da Murtosa, Vieira de Leiria. Ovar à procura de sustento pois as águas do Tejo eram fártas em pescado.

À semelhança de outras comunidades iniciam a sua vida, por estes lados, a viver nas bateiras, fixando-se depois junto às margens do rio construindo as famosas casas em palafita.

Com identidade própria, a cultura aveirana é hoje candidata à Património Nacional, da qual o Município de Azambuja faz parte.

### » Pinhal das Virtudes - Aveiras de Baixo

O Pinhal das Virtudes ou Mata Nacional da Virtudes, classificado pela sua importância natural, acolhe um leque de espécies arbóreas considerável. Plantado por ordem de D. Dinis, diz-se como ensaio do pinhal de Leiria, assumiu na história papel importante oferecendo madeira para as naus dos descobrimentos e mais tarde, as estacas de madeira que suportam a baixa pombalina.

Hoje, é um local aprazível onde reina a tranquilidade indicado para praticar actividades físicas e de lazer como caminhadas, jogging ou simples passeios em família em plena comunhão com a natureza.

- » **Ouro Hotel**  
E.N. 3 (antigo campo da feira)  
2050-319 Azambuja  
Tel: 263 406 530  
Fax: 263 401 747  
E-mail: ourohotel.azambuja@gmail.com  
Site: [www.ourohotel.pt](http://www.ourohotel.pt) (em construção)
- Dispõe: 4 APT/cama casal, 6 APT c/twin, WC, TV, Aquecimento, Telefone

Rua Conselheiro Arouca, n.º 215

2065 Alcoentre

Telef: 263 486 312

- Dispõe: 4 APT/cama casal, 6 APT c/twin, WC, TV,

Aquecimento, Telefone

- » **Parque Rural Tambor - Caravana Cigana**  
Rua do Tambor - Vale do Brejo  
2050-195 Aveiras de Cima  
Tm: 912 500 992  
e-mail: parqueruraltambor@gmail.com
- Parque Rural Tambor
- Dispõe: 2 caravanas ciganas com capacidade para 2 pax cada.

- » **Quinta da Cerca\_Turismo Rural**  
Virtudes  
2050-040 Aveiras de Baixo  
Telet/ Fax: 263 401 366  
Tm: 93 803 15 41  
e-mail: q.cerca@sapo.pt
- Dispõe: 6 Apartamentos tipo T-2, equipados e com capacidade para alojar 4 pax
- 1 Apartamento tipo T-1, equipados e com capacidade para alojar 2 pax
- Cama extra para criança
- Serviços: Pequeno-almoço na cozinha do edifício principal, caso seja solicitado

Rua Conselheiro Arouca, n.º 215

2065 Alcoentre

Telef: 263 486 312

- Dispõe: 4 APT/cama casal, 6 APT c/twin, WC, TV,

Aquecimento, Telefone

e-mail: parqueruraltambor@gmail.com

Rua Conselheiro Arouca, n.º 215

2065 Alcoentre

Telef: 263 486 312

- Dispõe: 4 APT/cama casal, 6 APT c/twin, WC, TV,

Aquecimento, Telefone

e-mail: parqueruraltambor@gmail.com

Rua Conselheiro Arouca, n.º 215

2065 Alcoentre

Telef: 263 486 312

- Dispõe: 4 APT/cama casal, 6 APT c/twin, WC, TV,

Aquecimento, Telefone

### » Residencial Colaço

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Oferece várias actividades que possibilitam o contacto directo com a natureza, como por exemplo:  
 Tratourismo (Percorso de visita feito num tractor),  
 Percorso de Todo-o-terreno ou BTT e passeios a cavalo).

### RESTAURANTES

#### La Dolce Vita

Rua da Escola, n.º40-A  
 Vale Brejo  
 2050-195 Aveiras de Cima  
 T: 918 599 912 / 912 682 110  
 Encerra: 3ª feira

#### Pôr-do-sol II

Estrada Nacional n.º366  
 2050 Aveiras de Cima  
 Telef: 263 470 130  
 Não Encerra

#### Oficina dos Sabores

Fonte da Informação: sites das Câmaras Municipais - Outubro de 2012

E.N. 366 – km 23.6  
 2050 Aveiras de Cima  
 T: 263 478 153

#### O Toscano

Rua de S. Martinho, n.º 2 - LojaB  
 (junto à Igreja Matriz)  
 2050 Aveiras de Cima  
 T: 263 478 353

#### A Toca do Coelho

Estrada Gonçalves Teixeira, n.º12  
 Vale Coelho  
 2050 Aveiras de Cima

#### O Retiro do Convento

Urbanização das Virtudes, Lt3  
 Virtudes  
 2050 Aveiras de Baixo  
 Encerra: 3ª feira

#### A Casita do Galito

Travessa Violeta Matias, n.º13  
 2050 Vila Nova da Rainha  
 Telef: 263 853 630  
 Encerra: Sábado (depois dos almoços) e Domingo

#### Mercearia do Peixe

E.N.3 – Km7.3 (junto bombas repsol)

2050 Vila Nova da Rainha  
 Telef: 263 418 464  
 Encerra: Domingos e 2ª feira aos jantares

#### O Snappy

Rua Conselheiro Arouca, n.º215  
 2065 Alcoentre  
 Telef: 263 486 396  
 Encerra: 2ª feira

#### O Migas

Rua Conselheiro Arouca, n.º61  
 2065 Alcoentre  
 Telef: 263 486 079  
 Encerra: 2ª feira

#### Jorge da Música I

Rua D. Francisca dos Britos  
 Casais dos Britos  
 2050 Azambuja  
 Telef: 263 403 263  
 Não encerra

#### Redes ao Mar

Travessa da Rainha, n.º18  
 2050-343 Azambuja  
 Telef: 263 402 239  
 Não Encerra

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Restaurante Valverde

Av. do Valverde  
(Junto à Praça de Touros)

2050 Azambuja

Tm: 966 440 060 / 263 418 007

Encerra ao domingo

### Restaurante Ourohotel

E.N.3 (Antigo campo da Feira)

2050-319 Azambuja

Telef. 263 406 530

Não encerra

### O Baile

Rua do Moinho, 6  
2065 – Macussa

Telef. 919 474 476

Só com reserva para grupos

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

<http://www.cm-vnbarquinha.pt>

Município de Vila Nova da barquinha  
Centro Cultural  
Largo 1º de Dezembro  
2260-403 Vila Nova da Barquinha  
Tel./Fax: 249 720 358  
Telm. 962 722 668  
Dra. Lurdes Gil: [Cultura@cm-vnbarquinha.pt](mailto:Cultura@cm-vnbarquinha.pt)

### Parque de escultura contemporânea Almourol

Alberto Carneiro, Ângela Ferreira, Carlos Nogueira,  
Cristina Ataíde, Fernanda Fragateiro, Joana  
Vasconcelos, José Pedro Croft, Pedro Cabrita Reis,  
Rui Chafes, Xana e Zulmíro de Carvalho. Pela  
primeira vez em Portugal, um espaço com o melhor  
da escultura contemporânea portuguesa, cobrindo  
autores e obras cujo trabalho se desenvolveu da  
década de 60 até à actualidade. As obras podem ver  
vistas nos sete hectares do Barquinha Parque,  
Prémio Nacional de Arquitectura Paisagista 2007.  
[www.barquinhaearte.pt](http://www.barquinhaearte.pt)

### PATRIMONIO / LOCAIS DE INTERESSE

#### Castelo de Almourol

É um Castelo de Sonho. Fortaleza reconstruída por  
Guadim País, mestre da Ordem dos Templários, em  
1171, é o Ex-libris do Concelho de Vila Nova da  
Barquinha. Cercado pelas águas do rio Tejo, destaca-  
se num maciço granítico de uma ilhotas do Tejo, entre  
Vila Nova da Barquinha e a freguesia da Praia do  
Ribatejo. A singular localização do Castelo torna-o  
um dos mais bonitos monumentos do país, tendo  
sido considerado Monumento Nacional em 1910.

o Castelo de Almourol como "pano de fundo". É  
considerada monumento de interesse público.

#### Tancos, Vila Florida

Situada na margem direita do Rio Tejo, Tancos tem  
uma beleza e graça naturais. É considerada uma das  
vilas mais floridas da Europa, tendo conquistado em  
1999 uma Medalha de Bronze no Concurso Europeu  
de Vilas Floridas. A zona ribeirinha e o cais  
enquadram-se num cenário paisagístico ímpar.

#### Praça de Touros de Vila Nova da Barquinha

É a segunda mais antiga de Portugal. Foi construída  
no Século XIX, no ano de 1853, sendo palco de várias  
Corridas de Touros realizadas anualmente. Situa-se  
junto à Estação de Caminhos-de-ferro de Vila Nova  
da Barquinha.

#### Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo

É a única infra-estrutura do género em Portugal.  
Situado no Largo do Chafariz, em Vila Nova da  
Barquinha, este espaço destinado à população jovem  
e estudantil dispõe de uma exposição permanente,  
onde está representado o espólio arqueológico do  
Ribatejo Norte.

#### Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

É um espaço onde a actividade cultural é permanente. Exposições, conferências, música, teatro, dança, e outras formas de expressão artística. No centro Cultural de Vila Nova da Barquinha funciona também a Biblioteca Municipal e o Espaço Internet.

### Roteiros

#### Percorso N.º 1

**Início** em Atalaia com visita à Igreja Matriz considerada Monumento Nacional desde 1926. Sendo um edifício do século XVI, merece especial atenção a frontaria com a Torre Sineira no eixo da composição e os perfis aracobantes, bem como o portal, o baptistério, os quadros em azulejos, o púlpito e a capela-mor.

Passando depois, pela Capela do Sr. Jesus e a bela paisagem panorâmica sobre o Rio Tejo e localidades circundantes, em direcção à Moita do Norte, podendo-se visitar a Capela de N. Srª dos remédios tendo em consideração que do seu átrio e uma vez mais, podemos Ter “de um olhar só” uma perspectiva de rara beleza, das zonas ribeirinhas do concelho.

Ainda pelo interior do concelho, porque não, subir um pouco mais em direcção à Capela de Roque Amador (Reclamador) de onde lá mais ao longe nos

surge, o núcleo histórico da Barquinha e o Castelo de Almouro.

Neste mesmo local, podemos ver ainda a 2<sup>a</sup> mais antiga Praça de Touros do país, e que remonta ao século XIX.

Continuando com o Tejo como “pano de fundo” mas um pouco mais pela zona ribeirinha, temos em Tancos a Igreja Matriz, Monumento de fins do século XVI dedicado a N. Srª da Conceição. As paredes estão revestidas por azulejos do século XVII, e um conjunto de talha dourada do século XVII cobre o altar na parte frontal da Capela-Mor.

Posteriormente pode ser visitada a Capela das Madeiras e a das Limeiras e continuando para Norte do concelho existe um lugar denominado Cafuz, com uma paisagem onde a Natureza está sem dúvida bem mais perto de nós.

Nesta deambulação pelo concelho poderá o viajante dirigir-se agora à Praia do Ribatejo e visitar a Igreja Matriz. Além disso poderá ainda assistir a forma calma como o Rio Zézere vem desaguar no Rio Tejo. E tudo isto poderá servir de mote para deixar o interior do concelho e debruçarmo-nos agora pelas zonas ribeirinhas e suas paisagens verdejantes.

Cercado pelas águas do rio, destaca-se no maciço granítico de uma ilhota, o Castelo de Almouro, reedificado por Gualdim Pais, Mestre da Ordem dos Templários. É composto por dois recintos comunicantes rodeados por muralhas encimadas de

ameias e alcançadas através de um pavimento para os guerreiros, dez torreões com seteiras e ameias e uma torre de menagem no segundo recinto. Não obstante a beleza natural deste local que constitui um polo turístico importante, poderá no entanto ser ampliado a curto prazo através do ordenamento e valorização da área envolvente.

Convém não esquecer ainda a edificação existente numa colina próxima, que é a Igreja do Convento de N. Srª do Loreto e que terá sido fundada por D. Álvaro Coutinho, neto de D. Vasco Coutinho, que foi o 1º Conde do Redondo.

Surge agora com toda a propriedade “Tancos” e o cais com a sua beleza e graça naturais. Neste local deparamo-nos com a antiga Igreja da Misericórdia data do de 1585 e hoje transformada em Centro Cultural, bem como com todo um núcleo histórico a preservar.

Continuando neste passeio, o viajante chegará por fim a Vila Nova da Barquinha, sede de concelho. Para além do Centro Histórico composto por casas antigas detentoras ainda de pormenores naturais, com grande interesse e valor arquitectónico pode-se ainda visitar a Igreja Matriz que começou a ser edificada em 1801 e foi inaugurada em 1847. Não esquecendo a Quinta da Lameira com Solar e Capela do século XVIII, bem como a Quinta da Ponte da Pedra com Solar e Capela do século XVIII e XIX.

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Percorso N.º 2

**Início** em Vila Nova da Barquinha junto ao Bar/Esplandada localizado na Avenida dos Plátanos, perto do rio. Daí poder-se-à disfrutar das belezas ribeirinhas entre cortadas de quando em vez pelo passar das canoas pertencente ao Clube Náutico Barquinhense e aos seus desportistas. Porque não experimentar também?

Depois, ainda na Barquinha, poderá o viajante inscrever-se num dos cursos de Paraquedismo Civil, e disfrutar de uma sensação nova, em que o prazer se confunde com a natureza e a magia. Seguindo este roteiro de aventura temos em Tancos a Motonáutica, outra vertente no desporto que representa uma experiência nova para quem o pratica e para quem assiste.

Ainda em Tancos, poderá dirigir-se ao Cais e entrar numa aventura de barco até ao Castelo de Almourol. Por fim, e depois de ter disfrutado das belezas deste concelho, quer aéreas quer aquáticas, poderá o turista participar numa outra aventura em que o “ar” é rei, mas numa outra experiência que consiste em ver o concelho de balão, falamos de balonismo.

### RESTAURANTES

### ALOJAMENTO

**Capacidade:** 4 quartos de casal e 2 quartos duplos  
**Todos os quartos estão equipados com:** TV,

Stop

(encerra à 3.ª feira)

Rua Patriarca D. José, 90

Atalaia

Telefone: 249710691 / 962 762 754

Telemóvel : 962 818 115

Email: casadopatriarca@mail.telepac.pt

<http://casadopatriarca.pt.vu>

### Pensão Soltejo

Com Sala de Conferências e Restaurante

**Capacidade:** 14 quartos, a grande maioria dos quais com vista para o rio Tejo.  
**Todos os quartos estão equipados com:** TV, Telefone,

Aquecimento, WC privativo

Estrada Nacional 3

Vila Nova da Barquinha

Telefone: 249712060 / 916306351  
**A Carroça**  
 (Encerra à segunda-feira)  
 Rua Humberto Delgado - Limeiras

Telefone: 249739718 / 918653611

E-mail: revelasabores@gmail.com

[www.facebook.com/profile.php?id=1000025631945](http://www.facebook.com/profile.php?id=1000025631945)

16

### Pontedapiedra Eventos

Centro de Eventos.  
 Estrada Nacional 110  
 Atalaia

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Praia do Ribatejo  
Telefone: 249733224

**Almourol Restaurante**  
(encerra à 3.ª feira)  
Rua Cais de Tancos, 2  
Tancos  
Telefone: 249720100  
E-mail: restaurante@almourol.com  
[www.almourol.com](http://www.almourol.com)

**Ikaru's**  
Praça da República, 4 e 5  
Vila Nova da Barquinha  
Telefone: 917942300 / 912465529  
E-mail: luzdosobrado@gmail.com  
[www.facebook.com/ikarusrestaurante](http://www.facebook.com/ikarusrestaurante)

**Palmeira**  
(encerra à 4.ª feira)  
Rua Alfredo Martinho da Fonseca, 29 e 31  
Vila Nova da Barquinha  
Telefone: 249711513  
E-mail: palmeirarest@mail.telepac.pt

**Recanto da Barquinha**  
(encerra ao Domingo ao Jantar e 2.ª feira)  
Rua Dr. Barral Filipe, 5  
Vila Nova da Barquinha

Telefone: 249711733

**Soltejo**  
(encerra à 2.ª feira)  
Estrada Nacional 3  
Vila Nova da Barquinha  
Telefone: 249720157

**Tasquinha da Adélia**  
Largo Luís de Camões, 4  
Vila Nova da Barquinha  
Telefone: 249711792

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

### Câmara Municipal do Entroncamento

<http://www.cm-entroncamento.pt>

Município do Entroncamento - Câmara Municipal  
Largo José Duarte Coelho  
2330-078 Entroncamento  
Tel: 249 720 400  
Fax: 249 718 615

GPS: N: 39,46802º | W 8,47217º

### Residencial Gameiro

Praça da República, nº12  
2330-079 Entroncamento  
Telefone: 249 726 834

### RESTAURANTES

Casa de Pasto, Peixe Frito - O LARANJINHA  
Travessa Dr. Ruy D'Andrade, 22  
2330 Entroncamento

### PATRIMONIO

Não-disponível.

Rua Fernando Pessoa, 73  
2330 Entroncamento

### Café, Restaurante - SANTO ANTÓNIO

Rua Elias Garcia, 2-4  
2330 Entroncamento

### Café, Restaurante - PIC NIC

Rua D. Afonso Henriques, 133  
2330 Entroncamento

Churrasqueira, Snack-Bar - CASA DOS FRANGOS

Rua Casal da Galharda  
2330 Entroncamento

### Churrasqueira TOMÁS

Rua Manuel Rodrigues Gameiro  
2330 Entroncamento

### Restaurante El Gordo

Rua Fernando Pessoa, 8  
2330-157 Entroncamento  
Telef.. 249 727 340

### ALOJAMENTO

Hotel D. João II  
Rua Padre Carlos Leonel dos Santos Lote 6 - 2330-026  
Entroncamento - Ribatejo – Portugal  
Telefone (00351) 249 729 000  
Fax: (00351) 249 729 001  
Email: [info@domjoaoahotel.com.pt](mailto:info@domjoaoahotel.com.pt)

Churrasqueira - O Retiro do Zé  
Mercado Municipal, Lj. 36  
2330 Entroncamento

Hamburgueria O CHORÃO  
Centro Comercial Shopping Parque, Lj. 32

Fonte da Informação: sites das Câmaras Municipais - Outubro de 2012

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

2330 Entroncamento

**Restaurante O Monumental**  
Rua Latino Coelho, 189  
2330-174 Entroncamento  
Telefone: 249 715 281

**Restaurante Residencial Terminal**

Rua Latino Coelho 201/3  
2330-174 Entroncamento  
Telefone: 249 726 197

**Restaurante O Churrascão**

Foxos da Lameira  
2330-515 Entroncamento  
Telefone: 249 711 737

**Restaurante O Ribeiro**

Rua da Maruja, 67  
2330-116 Entroncamento  
Telefone: 249 711 222

**Restaurante O Retornado**

Urbanização Olival Lt. 13  
2330-059 Entroncamento  
Telefone: 249 719 487

**Restaurante O Fumeiro III**  
Centro Comercial E. Leclerc Lt. 13

2330-176 Entroncamento  
Telefone: 249 718 024

**Restaurante Dom Panças**  
Largo 1º de Dezembro  
2330-089 Entroncamento  
Telefone: 249 727 497

**Restaurante Prontus**

Rua Fernando Pessoa, 15  
2330-156 Entroncamento  
Telefone: 249 715 022

**Restaurante Italiano**

Rua Cidade Penafiel, 16  
2330-110 Entroncamento  
Telefone: 249 719 700

**Restaurante Délia Gomes Viana**

Rua Elias Garcia, 12 1º - E  
2330-151 Entroncamento  
Telefone: 249 726 810

**Restaurante Chinês Nin Hao**

Rua Almirante Reis, 15  
2330-099 Entroncamento  
Telefone: 249 718 563

**Restaurante A Tasquinha da Tijuca**

Rua Latino Coelho, 169 - Lt.3  
2330-174 Entroncamento  
Telefone: 249 717 004

**Restaurante Ponte**  
Rua Pedro Álvares Cabral, n.º7 r/c  
2330 Entroncamento

**Restaurante Flor do Sal**

Rua Adelaida Cabete, n.º 21  
2330 Entroncamento

**Restaurante Diana**

Rua Cidade de Penafiel, n.º 16  
2330 Entroncamento

**Restaurante Pintas**

Av. Dr. José Edurado Vitor das Neves  
Edifício Plaza, Loja n.º8  
2330 Entroncamento

**Restaurante O Tintim**

Rua António Amílcar Correia, n.º 4  
Rua António Amílcar Correia, n.º 4  
2330 Entroncamento

**Restaurante Bertino**

Rua Arnaldo da Silva, n.º7 r/c  
2330 Entroncamento

## CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

**Restaurante O Xurraskinho**  
Av. do Tejo, n.º 2  
2330 Entroncamento

**Restaurante Frango Real**  
Rua Rui Dias, Bl.30 av-E  
2330-194 Entroncamento  
Telefone: 249 718-623

**Pizzaria Delícia Siciliana**  
Rua 5 de Outubro, 93 r/c Lj.1  
2330-095 Entroncamento  
Telefone: 249 716 219

**A Petisca - Casa de Petiscos, Lda**  
Mercado Municipal, Lj 44  
2330-101 Entroncamento  
Telefone: 249 717 142



CONCELHOS DO RIBATEJO – PATRIMÓNIO, ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

---

### Câmara Municipal de Abrantes

<http://sic.cm-abrantes.pt>

site em flash.

### ANEXO II

DECRETO-LEI Nº191/2009, DE 17 DE GOSTO

DECRETO-LEI Nº228/2009, DE 14 DE SETEMBRO

PORTARIA Nº 1087/2010, DE 22 DE OUTUBRO



nais do sector da justiça, de renovação de equipamentos e da aprovação de instrumentos normativos, que serão igualmente desenvolvidos nos tribunais administrativos e fiscais.

Foram ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e a Ordem dos Advogados.

Foram promovidas as diligências necessárias à audição do Conselho Superior do Ministério Público, da Câmara dos Solicitadores e do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 182/2007, de 9 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

##### «Artigo 4.º

[...]

1 — A tramitação dos processos nos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal é efectuada electronicamente em termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, devendo as disposições processuais relativas a actos dos magistrados e das secretarias judiciais ser objecto das adaptações práticas que se revelem necessárias, designadamente quanto:

- a) À apresentação de peças processuais e documentos;
- b) À distribuição de processos;
- c) À prática, necessariamente por meios electrónicos, dos actos processuais dos magistrados e dos funcionários;
- d) Aos actos, peças, autos e termos dos processos que não podem constar do processo em suporte físico;
- e) À remessa ao tribunal, necessariamente por meios electrónicos, do processo administrativo;
- f) Ao acesso e consulta dos processos em suporte informático.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às citações e notificações das partes e dos mandatários judiciais, que são efectuadas electronicamente nos termos da lei de processo e da portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

3 — .....

4 — Os documentos que possam ser digitalizados podem ser apresentados por transmissão electrónica de dados, podendo as partes ser dispensadas de remeter ao tribunal o respectivo suporte de papel e as cópias dos mesmos, nos termos a definir por portaria do Ministro da Justiça, e devolvidos ao apresentante.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica o dever de exibição dos originais das peças processuais e dos documentos juntos pelas partes por transmissão electrónica de dados, sempre que o juiz o determine, nos termos da lei de processo.

6 (Revogado.)

7 (Revogado.)»

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

São revogados os n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Julho de 2009. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Alberto Bernardes Costa.

Promulgado em 7 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva,

Referendado em 10 de Agosto de 2009.

Pelo Primeiro-Ministro, Luís Filipe Marques Amado, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 191/2009

de 17 de Agosto

Consciente da crescente importância do turismo na economia nacional, o XVII Governo Constitucional adoptou no seu Programa o turismo como área de intervenção prioritária.

O turismo representa actualmente cerca de 11 % do PIB e emprega mais de 500 000 pessoas, tendo uma capacidade real de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos Portugueses e para a progressão da coesão territorial e da identidade nacional, através da promoção do desenvolvimento sustentável em termos ambientais, económicos e sociais.

O Programa do Governo estabelece a necessidade de adopção de uma lei de bases do turismo que consagre os princípios orientadores e o objectivo de uma política nacional de turismo, o que se faz através do presente decreto-lei.

Quanto aos princípios gerais, reafirma-se a sustentabilidade ambiental, social e económica do turismo, salienta-se a transversalidade do sector, que torna fundamental a articulação das várias políticas sectoriais, aposta-se na garantia da competitividade das empresas e da livre concorrência e assegura-se a participação dos interessados na definição das políticas públicas.

Paralelamente, são apontadas como áreas prioritárias de incidência das políticas públicas de turismo os transportes e acessibilidades, *maxime* o transporte aéreo, a qualificação da oferta, a promoção, o ensino e formação profissional e a política fiscal, elegendo a competitividade dos agentes económicos como factor determinante do desenvolvimento do turismo.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foi promovida a audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Foram ouvidas, a título facultativo, as associações representativas do sector.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente decreto-lei estabelece as bases das políticas públicas de turismo, enquanto sector estratégico da economia nacional, e define os instrumentos para a respectiva execução.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos gerais

Para os efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

a) «Turismo», o movimento temporário de pessoas para destinos distintos da sua residência habitual, por motivos de lazer, negócios ou outros, bem como as actividades económicas geradas e as facilidades criadas para satisfazer as suas necessidades;

b) «Recursos turísticos», os bens que pelas suas características naturais, culturais ou recreativas tenham capacidade de motivar visita e fruição turísticas;

c) «Turista», a pessoa que passa pelo menos uma noite num local que não seja o da residência habitual e a sua deslocação não tenha como motivação o exercício de actividade profissional remunerada no local visitado;

d) «Utilizador de produtos e serviços turísticos», a pessoa que, não reunindo a qualidade de turista, utiliza serviços e facilidades turísticas.

#### Artigo 3.º

##### Princípios gerais

São princípios gerais das políticas públicas de turismo:

- a) O princípio da sustentabilidade;
- b) O princípio da transversalidade;
- c) O princípio da competitividade.

#### Artigo 4.º

##### Princípio da sustentabilidade

O princípio da sustentabilidade traduz-se na adopção de políticas que fomentem:

a) A fruição e a utilização dos recursos ambientais com respeito pelos processos ecológicos, contribuindo para a conservação da natureza e da biodiversidade;

b) O respeito pela autenticidade sociocultural das comunidades locais, visando a conservação e a promoção das suas tradições e valores;

c) A viabilidade económica das empresas como base da criação de emprego, de melhores equipamentos e de oportunidades de empreendedorismo para as comunidades locais.

#### Artigo 5.º

##### Princípio da transversalidade

O princípio da transversalidade traduz-se na necessidade de articulação e de envolvimento harmonizado de todas

as políticas sectoriais que influenciam o desenvolvimento turístico, nomeadamente nos domínios da segurança e da protecção civil, do ambiente, do ordenamento do território, dos transportes e das acessibilidades, das comunicações, da saúde e da cultura.

#### Artigo 6.º

##### Princípio da competitividade

O princípio da competitividade traduz-se:

a) Na adopção de políticas de ordenamento do território que potencializem os recursos naturais e culturais como fontes de vantagem competitiva para os destinos e produtos turísticos;

b) Na adopção de mecanismos de regulação focados na qualificação do sector e na defesa do consumidor e da concorrência;

c) Na adopção de políticas de simplificação de procedimentos administrativos, tendo em vista a redução dos custos de contexto;

d) Na adopção de políticas de educação e de formação que garantam o desenvolvimento das competências e qualificações necessárias ao desenvolvimento do turismo;

e) Na adopção de políticas, nomeadamente fiscais e laborais, que permitam às empresas portuguesas competir com as dos países concorrentes.

## CAPÍTULO II

### Políticas públicas

#### SECÇÃO I

##### Política Nacional de Turismo

#### Artigo 7.º

##### Enquadramento legal

A Política Nacional de Turismo é prosseguida por um conjunto coerente de princípios e de normas reguladoras das actividades turísticas, da organização, atribuições e competências das entidades públicas, assim como do exercício das profissões que, por razões de segurança dos consumidores e qualidade do serviço, exijam tutela jurídica específica.

#### Artigo 8.º

##### Plano Estratégico Nacional do Turismo

1 — As políticas públicas de turismo são enquadradas por um conjunto de directrizes, metas e linhas de acção, identificados num Plano Estratégico Nacional.

2 — A elaboração do Plano Estratégico Nacional do Turismo compete ao membro do Governo responsável pela área do turismo.

3 — Na elaboração do Plano Estratégico Nacional do Turismo devem ser ponderados os interesses económicos, sociais, culturais e ambientais e assegurada a participação das entidades representativas de tais interesses.

4 — O Plano Estratégico Nacional do Turismo deve apresentar uma visão de longo prazo e estabilidade temporal, embora susceptível de revisão sempre que alterações conjunturais a justifiquem.

5 — O Plano Estratégico Nacional do Turismo é aprovado por resolução do Conselho de Ministros.

**Artigo 9.º**  
**Objectivos e meios**

1 — A Política Nacional de Turismo tem por objectivos, nomeadamente:

- a) Aumentar os fluxos turísticos, bem como a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, através da promoção e do apoio ao desenvolvimento dos produtos e destinos turísticos regionais;
- b) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do País, para a criação de emprego, para o crescimento do produto interno bruto e para a redução de assimetrias regionais;
- c) Promover o reforço da organização regional do turismo, contribuindo para uma efectiva aproximação às comunidades locais e às empresas;
- d) Promover a generalização do acesso dos Portugueses aos benefícios do turismo;
- e) Promover a acessibilidade às actividades e empreendimentos turísticos de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade condicionada;
- f) Estimular a competitividade internacional da actividade turística portuguesa através da qualificação da oferta e, nomeadamente, do incentivo à inovação e à criatividade;
- g) Criar as condições mais favoráveis para o aumento do investimento privado no turismo;
- h) Construir uma identidade turística nacional e uma atitude de hospitalidade transversal a todo o País;
- i) Estimular a concretização de parcerias público-privadas na prossecução da política de turismo e no seu financiamento;
- j) Introduzir mecanismos de compensação em favor das comunidades locais pela conversão do uso do solo e pela instalação de empreendimentos turísticos em zonas territoriais não destinadas previamente a uma finalidade turística.

2 — Os objectivos enumerados no número anterior concretizam-se, nomeadamente, através dos seguintes meios:

- a) Estímulo às entidades regionais e locais a planear, nas suas áreas de intervenção, actividades turísticas atractivas de forma sustentável e segura, com a participação e em benefício das comunidades locais;
- b) Incentivo à instalação de equipamentos e à dinamização de actividades e serviços de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer que contribuam para a captação de turistas e prolongamento da sua estada no destino;
- c) Fomento da prática de um turismo responsável, promovendo a actividade como veículo de educação e interpretação ambiental e cultural e incentivando a adopção de boas práticas ambientais e de projectos de conservação da natureza que permitam uma utilização eficiente dos recursos, minimizando o seu impacto nos ecossistemas;
- d) Adopção de medidas de política fiscal como incentivo ao desenvolvimento sustentável das actividades turísticas;
- e) Dinamização do turismo em espaço rural como factor de desenvolvimento económico e de correcção das assimetrias regionais;
- f) Promoção e organização de programas de aproximação entre o turismo e a sociedade civil;

- g) Dinamização de projectos de turismo social, com particular incidência nos segmentos jovem, sénior e familiar.

**SECÇÃO II**

**Áreas de actuação**

**Artigo 10.º**

**Qualificação da oferta**

1 — A qualificação da oferta de produtos e destinos turísticos nacionais tem por objectivo aumentar a competitividade e a visibilidade da oferta turística nacional relativamente a mercados concorrentes, bem como garantir um elevado nível de satisfação dos turistas e utilizadores de bens e serviços turísticos, e deve orientar-se pelos seguintes parâmetros:

- a) Valorização das zonas especialmente vocacionadas para a actividade turística, prevendo a instalação de projectos turísticos de qualidade nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- b) Agilização de procedimentos de licenciamento de infra-estruturas, estabelecimentos, empreendimentos, empresas e actividades que contribuam para o desenvolvimento de uma oferta turística de qualidade;
- c) Adopção de soluções que incentivem a inovação e a criatividade;
- d) Dinamização de produtos turísticos inovadores, em função da evolução da procura e das características distintivas dos destinos regionais;
- e) Promoção e incentivo à valorização das envolventes turísticas, nomeadamente do património cultural e natural;
- f) Optimização dos recursos agrícolas e das actividades desenvolvidas em meio rural enquanto recursos turísticos;
- g) Valorização do serviço como elemento chave diferenciador da oferta turística, incentivando a adopção de mecanismos de certificação.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de utilidade turística a empreendimentos, equipamentos e estabelecimentos prestadores de serviços turísticos que satisfazem os requisitos e condições definidos em diploma legal, como meio de incentivo à qualificação da oferta turística nacional.

**Artigo 11.º**

**Formação e qualificação dos recursos humanos**

1 — A valorização dos recursos humanos constitui uma prioridade da Política Nacional de Turismo, assumindo a formação profissional um papel central na melhoria dos níveis de qualificação dos jovens e dos activos empregados ou desempregados do sector e de oferta turística através da progressiva disseminação de uma cultura de serviço.

2 — São objectivos da política de qualificação dos recursos humanos do sector do turismo:

- a) Garantir uma qualificação inicial aos jovens que pretendam ingressar no mercado de trabalho, através de percursos de dupla qualificação escolar e profissional;
- b) Promover a formação contínua dos trabalhadores empregados ou desempregados, através de itinerários de qualificação modularizados, enquanto instrumento para a valorização e actualização profissionais e para a competitividade das empresas;

c) Promover e regular o acesso ao reconhecimento, validação e certificação das qualificações profissionais para efeitos de acesso ao exercício de profissões turísticas em Portugal;

d) Desenvolver novos perfis profissionais para o sector do turismo e adequar a regulamentação das actividades e profissões do sector;

e) Impulsionar a qualificação ou a reconversão profissional de trabalhadores desempregados, com vista a um rápido reingresso ao mercado de trabalho.

3 — A prossecução dos objectivos referidos no número anterior deve pautar-se pelos seguintes parâmetros:

a) Adaptação da oferta formativa às necessidades da procura;

b) Adequação da capacidade de formação nos estabelecimentos de ensino em função do desenvolvimento turístico das diversas regiões;

c) Promoção de parcerias com as empresas, parceiros sociais, associações profissionais, universidades e demais estabelecimento de ensino;

d) Criação de uma cultura de aprendizagem, reconhecendo e validando as aprendizagens em contextos informais e não-formais, com vista ao reconhecimento escolar e profissional.

#### Artigo 12.º

##### Promoção turística

1 — A promoção turística tem como objectivos principais o crescimento das receitas turísticas em proporção superior ao aumento do número de turistas e aos demais indicadores da actividade, em particular nos mercados emissores tradicionais, a progressiva diversificação de mercados emissores e o aumento do volume do consumo turístico interno.

2 — A promoção turística deve ser desenvolvida em torno dos seguintes eixos:

a) Posicionamento da marca *Portugal* baseado em factores distintivos sólidos que sustentem uma comunicação eficaz e adequada aos segmentos preferenciais da procura;

b) Reforço e desenvolvimento das marcas regionais em articulação com a marca *Portugal*;

c) Progressiva participação do sector privado nas estruturas com responsabilidades na promoção, bem como nos respectivos processos de decisão e financiamento;

d) Crescente profissionalização das entidades com responsabilidade na promoção externa, assegurando a representatividade dos agentes públicos e privados nessas entidades;

e) Captação de eventos, reuniões e congressos nacionais e internacionais.

#### Artigo 13.º

##### Acessibilidades

1 — As acessibilidades constituem um factor fundamental para a mobilidade e captação de turistas e para o aumento da competitividade de Portugal enquanto destino turístico.

2 — As políticas públicas devem promover a mobilidade dos turistas nacionais e estrangeiros, através da qualificação e do reforço das ligações e infra-estruturas aéreas, rodoviárias, ferroviárias, marítimas e fluviais, tendo em conta a localização dos mercados e destinos.

3 — A mobilidade no território nacional deve, ainda, ser promovida através da criação de circuitos turísticos integrados, designadamente através do desenvolvimento de redes de ciclovias e de caminhos pedonais.

#### Artigo 14.º

##### Apoio ao investimento

Devem ser implementados mecanismos de apoio à actividade turística e de estímulo ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas (PME), nomeadamente através do aumento e diversificação de linhas de incentivo e de financiamento, bem como ao apoio ao investimento público de interesse turístico, privilegiando em ambos os casos a inovação, a qualificação e a sustentabilidade.

#### Artigo 15.º

##### Informação turística

1 — A informação ao turista deve evoluir para o funcionamento em rede através da criação de uma rede nacional de informação turística, que garanta a qualidade e um nível homogéneo da informação prestada ao turista, independentemente do ponto em que seja solicitada, e na qual se privilegie a maior interacção possível com os turistas.

2 — Cabe às entidades públicas, centrais, regionais e locais, em colaboração com o sector privado, a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos turistas.

3 — A adaptação e harmonização da sinalização rodoviária e da sinalética turística, enquanto instrumentos essenciais para o desenvolvimento de produtos e destinos turísticos e para a satisfação dos turistas, constituem um eixo determinante da política nacional de informação turística.

#### Artigo 16.º

##### Conhecimento e investigação

1 — A autoridade turística nacional, em colaboração com as entidades regionais e locais do turismo, deve assegurar a coordenação de estudos, bem como o intercâmbio de informação relativa às actividades e aos empreendimentos turísticos, integrando entidades públicas ou privadas de investigação, formação e ensino na disponibilização, análise e divulgação dessa informação.

2 — O intercâmbio de informações relativas às actividades e aos empreendimentos turísticos visam dotar as entidades públicas e privadas do conhecimento detalhado e aprofundado da oferta e da procura turística, possibilitando a adequação daquela às características e preferências dos consumidores.

3 — Cabe à autoridade turística nacional a criação, o desenvolvimento e a manutenção de um registo nacional de turismo que centralize e disponibilize toda a informação relativa aos empreendimentos e empresas do turismo em operação no País.

4 — As entidades regionais e locais com competências no turismo e os agentes privados devem disponibilizar à autoridade turística nacional toda a informação necessária para a criação e manutenção do registo nacional do turismo.

### CAPÍTULO III

#### Agentes do turismo

##### Artigo 17.º

###### Agentes públicos do turismo

1 — Consideram-se agentes públicos do turismo todas as entidades públicas centrais, regionais e locais com atribuições no planeamento, desenvolvimento e concretização das políticas de turismo, nomeadamente:

- a) O membro do Governo responsável pela área do turismo;
- b) A autoridade turística nacional;
- c) As entidades regionais de turismo;
- d) As direcções regionais de economia;
- e) As comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
- f) O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, IP);
- g) As regiões autónomas;
- h) As autarquias locais.

2 — Os agentes públicos do turismo têm como missão promover o desenvolvimento da actividade turística através da coordenação e da integração das iniciativas públicas e privadas, de modo a atingir as metas do Plano Estratégico Nacional do Turismo.

3 — Considera-se, ainda, que intervêm na prossecução da Política Nacional de Turismo as entidades públicas centrais, regionais e locais que, não tendo atribuições específicas na área do turismo, sejam responsáveis pela gestão e exploração de equipamentos e recursos turísticos.

##### Artigo 18.º

###### Fornecedores de produtos e serviços turísticos

1 — São fornecedores de produtos e serviços turísticos as pessoas singulares ou colectivas que exerçam uma actividade organizada para a produção, comercialização, intermediação e gestão de produtos e serviços que concorram para a formação da oferta turística nacional, nomeadamente:

- a) Agências de viagens e turismo;
- b) Empresas ou entidades exploradoras de empreendimentos turísticos;
- c) Empresas de aluguer de veículos de passageiros sem condutor;
- d) Empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos;
- e) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- f) Empresas concessionárias de jogos de fortuna e azar;
- g) Entidades prestadoras de serviços na área do turismo social;
- h) Empresas de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário e marítimo de passageiros e entidades gestoras das respectivas infra-estruturas de transporte.

2 — Considera-se, ainda, que concorrem para a formação da oferta turística os estabelecimentos de alojamento local, as empresas organizadoras de eventos, congressos e conferências, bem como os agentes económicos que, operando noutros sectores de actividade, sejam responsáveis pela gestão e exploração de equipamentos e recursos turísticos.

##### Artigo 19.º

###### Direitos dos fornecedores de produtos e serviços turísticos

São direitos dos fornecedores de produtos e serviços turísticos:

- a) O acesso a programas de apoio, financiamento ou outros benefícios, nos termos de diploma legal;
- b) A menção dos seus empreendimentos ou estabelecimentos comerciais, bem como dos serviços e actividades que exploram ou administram, em campanhas promocionais organizadas pelas entidades responsáveis pela promoção interna e externa, para as quais contribuam financeiramente;
- c) Constar dos conteúdos informativos produzidos e divulgados pelas entidades públicas com responsabilidades na área do turismo.

##### Artigo 20.º

###### Deveres dos fornecedores de produtos e serviços turísticos

São deveres dos fornecedores de produtos e serviços turísticos:

- a) Cumprir a legislação específica aplicável às respetivas actividades;
- b) Apresentar preços e tarifas ao público de forma visível, clara e objectiva, nos termos da legislação aplicável;
- c) Desenvolver a sua actividade com respeito pelo ambiente, pelo património cultural e pelas comunidades locais;
- d) Assegurar a existência de sistemas de seguro ou de assistência apropriados que garantam a responsabilidade civil dos danos causados aos turistas e consumidores de produtos e serviços turísticos, assim como a terceiros, ocorridos no âmbito do exercício da actividade turística;
- e) Adoptar as melhores práticas de gestão empresarial e de qualidade de serviço e procedimentos de controlo interno da sua actividade;
- f) Adoptar práticas comerciais leais e transparentes, não lesivas dos direitos e interesses legítimos dos consumidores de produtos turísticos e respeitadoras das normas da livre concorrência.

##### Artigo 21.º

###### Participação das associações

As associações empresariais, sindicais e outras da área do turismo constituem parceiros fundamentais na definição e prossecução das políticas públicas de turismo.

### CAPÍTULO IV

#### Direitos e deveres do turista e do utilizador de produtos e serviços turísticos

##### Artigo 22.º

###### Direitos do turista e do utilizador de produtos e serviços turísticos

Sem prejuízo dos demais direitos reconhecidos em legislação especial, o turista e o utilizador de produtos e serviços turísticos gozam dos seguintes direitos:

- a) Obter informação objectiva, exacta e completa sobre todas e cada uma das condições, preços e facilidades que lhe oferecem os fornecedores de produtos e serviços turísticos;
- b) Beneficiar de produtos e serviços turísticos nas condições e preços convencionados;
- c) Receber documentos que comprovem os termos da sua contratação e preços convencionados;
- d) Fruir de tranquilidade, privacidade e segurança pessoal e dos seus bens;

e) Formular reclamações inerentes ao fornecimento de produtos e prestação de serviços turísticos, de acordo com o previsto na lei, e obter respostas oportunas e adequadas;

f) Fruir dos produtos e serviços turísticos em boas condições de manutenção, conservação, higiene e limpeza;

g) Obter a informação adequada à prevenção de acidentes, na utilização de serviços e produtos turísticos.

#### Artigo 23.º

##### **Deveres do turista e do utilizador de produtos e serviços turísticos**

O turista e o utilizador de produtos e serviços turísticos têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir a lei e os regulamentos vigentes;
- b) Respeitar o património natural e cultural das comunidades, bem como os seus costumes;
- c) Utilizar e fruir dos serviços, produtos e recursos turísticos com respeito pelo ambiente e tradições nacionais;
- d) Adoptar hábitos de consumo ético e sustentável dos recursos turísticos.

#### CAPÍTULO V

##### **Financiamento e fiscalidade**

#### Artigo 24.º

##### **Suporte financeiro**

O suporte financeiro ao turismo assenta nas seguintes fontes de financiamento:

a) O Orçamento do Estado, pela transferência de verbas destinadas ao sector do turismo para a autoridade turística nacional e para as entidades regionais de turismo;

b) As receitas provenientes do imposto sobre o jogo e das concessões das zonas de jogo, dentro dos limites definidos na lei de enquadramento orçamental;

c) Os recursos financeiros alocados pelas entidades privadas e pelas entidades públicas regionais e locais, bem como pelas instituições comunitárias;

d) Os recursos financeiros provenientes de outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

e) Outras receitas próprias da autoridade turística nacional.

#### Artigo 25.º

##### **Política fiscal**

No âmbito da política nacional de turismo, pode ser promovida a adopção de medidas de política fiscal que contribuam para o maior desenvolvimento das actividades económicas que integram o sector do turismo, estimulem o consumo turístico interno e a deslocação turística dos portugueses em território nacional, promovam a competitividade internacional das empresas, ou que incentivem a adopção de práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do turismo.

#### CAPÍTULO VI

##### **Representação internacional**

#### Artigo 26.º

##### **Cooperação e participação internacional**

A representação internacional de Portugal no sector do turismo deve ser assegurada, nomeadamente, através das seguintes linhas:

a) Desenvolvimento de programas de cooperação internacional de carácter bilateral e multilateral no sector do turismo;

b) Participação nos diversos organismos internacionais com competências na área do turismo, com particular ênfase nos grupos de trabalho que incidam sobre matérias de interesse para o desenvolvimento da actividade turística nacional no âmbito dos princípios e objectivos definidos no presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Junho de 2009. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Luís Filipe Marques Amado — Fernando Teixeira dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — João António da Costa Mira Gomes — Rui Carlos Pereira — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — Manuel António Gomes de Almeida de Pinho — Jaime de Jesus Lopes Silva — Mário Lino Soares Correia — José António Fonseca Vieira da Silva — Ana Maria Teodoro Jorge — Valter Victorino Lemos — José Mariano Rebelo Pires Gago — José António de Melo Pinto Ribeiro.

Promulgado em 7 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 10 de Agosto de 2009.

Pelo Primeiro-Ministro, Luís Filipe Marques Amado, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

#### Decreto-Lei n.º 192/2009

de 17 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2008, de 29 de Maio, veio regular algumas práticas bancárias no crédito à habitação, num incentivo à concorrência no sector bancário, e, em especial, na concessão e renegociação do crédito à habitação.

No entanto, verifica-se que as obrigações decorrentes deste diploma não são ainda suficientes para garantir um adequado nível de protecção do consumidor.

Com efeito, em muitos casos, o consumidor que pretende procurar melhores condições no mercado depara-se, ainda, com elevadas comissões de reembolso praticadas nos chamados créditos paralelos, multiusos ou multiopções. Estes são, muitas vezes, contratados em simultâneo ao crédito à habitação, com as mesmas condições, pelos mesmos prazos e tendo como garantia o mesmo imóvel, destinando-se a fazer face a despesas complementares da aquisição, como a compra de mobiliário e outros fins conexos. Entendendo-se não se justificar regimes diversos para créditos similares e muitas vezes complementares, pretende-se estender a estes contratos de crédito as regras aplicáveis ao crédito à habitação. De facto, a actual conjuntura económica, justifica, também, a flexibilização de créditos conexos com os créditos à habitação, permitindo às famílias a procura de melhores opções para os encargos assumidos com a sua habitação permanente e a preservação do património habitacional.

De acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março, quando o cliente bancário pretende contrair um empréstimo, a instituição de crédito não pode fazer depender a concessão desse crédito da contratação de outros produtos ou serviços fornecidos por essa instituição. No entanto, é prática das instituições de crédito oferecerem reduções do *spread* sob condição da aquisição de outros produtos e serviços financeiros. Porém, nem sempre tais práticas se traduzem em benefícios reais para os consu-

6 — À comunicação entre a autoridade judiciária e a Comissão e ao procedimento na Comissão é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 14.º e 15.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Julho de 2009. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Alberto Bernardes Costa.

Promulgado em 31 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Setembro de 2009.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 228/2009

de 14 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, dando cumprimento a uma das medidas do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa — SIMPLEX 2007 com maior impacto na relação entre a Administração Pública e as empresas.

Mais de um ano volvido sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, e prosseguindo os mesmos objectivos de eficiência e simplificação de procedimentos administrativos e de aproximação da Administração Pública aos empresários, considera-se importante proceder a alguns ajustes que a aplicação do novo regime demonstrou serem necessários.

Com este objectivo, procede-se à alteração da redacção de alguns artigos tendo em vista a clarificação do seu conteúdo e a facilitação da sua aplicação.

Clarifica-se o conceito de recuperação de construções existentes no âmbito dos empreendimentos de turismo no espaço rural, a possibilidade de utilização comercial da designação *resort*, bem como a dimensão das vias de circulação dos conjuntos turísticos.

No que respecta à constituição da propriedade horizontal nos empreendimentos turísticos em propriedade plural, adequam-se as previsões do artigo 54.º do diploma ao novo regime decorrente do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho.

Paralelamente, consagra-se a possibilidade de instalação, em conjuntos turísticos, de edifícios autónomos, de carácter unifamiliar, com alvará de autorização de utilização para fins turísticos autónomo, quando tal seja admitido pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, e desde que a sua exploração seja assegurada pela entidade exploradora de um dos empreendimentos turísticos do conjunto turístico.

Prevê-se, igualmente, a sujeição destas unidades de alojamento à necessidade de cumprimento dos requisitos físicos e de serviço mínimos exigidos para as unidades de alojamento dos aldeamentos turísticos, bem como a obrigação de integração dessas unidades no título constitutivo

do conjunto turístico (*resort*) e de sujeição ao pagamento da prestação periódica nele estabelecida.

Por outro lado, e atendendo à actual conjuntura de falta de liquidez que tornou inexcusável a obtenção da caução de boa administração e conservação dos empreendimentos turísticos em propriedade plural pelo valor inicialmente consagrado, passa a exigir-se que o respectivo montante cubra o valor anual do conjunto das prestações periódicas.

Prorroga-se, ainda, o prazo estabelecido para a reconversão de empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural e casas de natureza nas novas tipologias e categorias, até 31 de Dezembro de 2010.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março

Os artigos 8.º, 15.º, 16.º, 18.º, 24.º, 30.º, 41.º, 54.º, 55.º, 56.º, 59.º, 64.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 8.º

[...]

1 — Para o único efeito da exploração turística, e com excepção do disposto no n.º 4, a capacidade dos empreendimentos turísticos é determinada pelo correspondente número de camas fixas instaladas nas unidades de alojamento.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

#### Artigo 15.º

[...]

1 — São conjuntos turísticos (*resorts*) os empreendimentos turísticos constituídos por núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, situados em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessados por estradas e caminhos municipais, linhas ferroviárias secundárias, linhas de água e faixas de terreno afectas a funções de protecção e conservação de recursos naturais, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas, sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, que integrem pelo menos dois empreendimentos turísticos de um dos tipos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, sendo obrigatoriamente um deles um estabelecimento hotelero de cinco ou quatro estrelas, e ainda um equipamento de animação autónomo e um estabelecimento de restauração.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

6 — Quando instalados em conjuntos turísticos (*resorts*), os aldeamentos turísticos consideram-se sempre situados em espaços com continuidade territorial.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem instalar-se em conjuntos turísticos (*resorts*), desde que admitidos pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, edifícios autónomos, de carácter unifamiliar, com alvará de autorização de utilização para fins turísticos autónomo, desde que:

a) A exploração turística dessas unidades de alojamento seja assegurada pela entidade exploradora de um dos empreendimentos turísticos do conjunto turístico;

b) Sejam cumpridos os requisitos de instalação e de serviço obrigatórios exigidos para as unidades de alojamento dos aldeamentos turísticos com a categoria equivalente à categoria do empreendimento turístico que assegura a exploração destes edifícios autónomos;

c) As unidades de alojamento integrem o título constitutivo do conjunto turístico (*resort*), ficando sujeitas ao pagamento da prestação periódica fixada de acordo com o critério determinado no título constitutivo.

#### Artigo 16.º

[...]

Os conjuntos turísticos (*resorts*) devem possuir, no mínimo, e para além dos requisitos gerais de instalação, as seguintes infra-estruturas e equipamentos:

a) .....

b) Vias de circulação interna com uma largura mínima de 3 m ou 5 m, conforme sejam de sentido único ou duplo, quando seja permitido o trânsito de veículos automóveis, salvo quando admitidos limites mínimos inferiores em plano municipal de ordenamento do território aplicável;

c) [Anterior alínea b.]

d) [Anterior alínea c.]

e) [Anterior alínea d.]

f) [Anterior alínea e.]

g) [Anterior alínea f.]

#### Artigo 18.º

[...]

1 — .....

2 — Os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a c) do número seguinte devem preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico dos respectivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

#### Artigo 24.º

[...]

1 — As disposições do presente decreto-lei relativas à instalação dos empreendimentos turísticos são aplicáveis aos estabelecimentos comerciais e de restauração ou de bebidas que deles sejam partes integrantes.

2 — O disposto no número anterior não dispensa o cumprimento dos requisitos específicos relativos a instalações e funcionamento previstos na demais legislação aplicável.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou a comunicação de abertura de um empreendimento turístico substitui a permissão de funcionamento de todas as suas partes integrantes, incluindo os estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

#### Artigo 30.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

8 — A concessão de autorização de utilização para fins turísticos e a emissão do respectivo alvará aos edifícios autónomos de carácter unifamiliar previstos no n.º 7 do artigo 15.º depende de prévia concessão de autorização de utilização para fins turísticos a um dos empreendimentos turísticos do conjunto turístico, que assegura a sua exploração.

9 (Anterior n.º 8.)

#### Artigo 41.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....

3 — Os empreendimentos turísticos que disponham das infra-estruturas e equipamentos exigidos no artigo 16.º para os conjuntos turísticos (*resorts*) podem, para fins comerciais, usar conjuntamente com o nome a expressão *resort*.

#### Artigo 54.º

[...]

- 1 — .....

2 — O título constitutivo a que se refere o número anterior não pode conter disposições incompatíveis com o estabelecido em alvará de loteamento ou título constitutivo da propriedade horizontal respeitantes aos imóveis que integram o empreendimento turístico.

3 — O título constitutivo de empreendimento turístico que se encontre instalado em edifício ou edifícios implantados num único lote consubstancial o título constitutivo da propriedade horizontal do empreendimento, quando esta não tenha sido previamente constituída, desde que conste de escritura pública, de documento particular autenticado por entidade habilitada a fazê-lo nos termos da lei ou de outro título de constituição da propriedade horizontal, e abranja todas as fracções do edifício ou edifícios onde está instalado o empreendimento turístico, independentemente do uso a que sejam afectas.

4 — O título constitutivo é elaborado pelo titular do alvará de licença ou de autorização para a realização da operação urbanística relativa à instalação do empreen-

dimento, ou pelo titular do respectivo alvará de licença ou autorização de utilização, e carece de aprovação pelo Turismo de Portugal, I. P., a qual constitui condição prévia à outorga da escritura pública ou documento particular autenticado a que se refere o número anterior, quando exista, sendo nesta exarada menção expressa à data da aprovação do título constitutivo pelo Turismo de Portugal, I. P.

- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

8 — O adquirente do direito sobre lote ou de fracção autónoma em empreendimento turístico, com base no qual tenha sido conferido à entidade exploradora do empreendimento o título referido no n.º 3 do artigo 45.º, sucede nos direitos e obrigações do transmitente daquele direito perante a entidade exploradora.

#### Artigo 55.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

h) A menção das diversas fases de construção do empreendimento, quando for o caso;

- i) [Anterior alínea h.]
- j) [Anterior alínea i.]
- k) [Anterior alínea j.]
- m) [Anterior alínea l.]

2 — Do título constitutivo de um conjunto turístico (*resort*) constam a identificação da entidade administradora do conjunto turístico (*resort*), a identificação e descrição dos vários empreendimentos turísticos, dos edifícios autónomos de carácter unifamiliar previstos no n.º 7 do artigo 15.º, dos estabelecimentos ou instalações e equipamentos de exploração turística que o integram, por forma a que fiquem perfeitamente individualizados, o valor relativo de cada um desses elementos componentes do conjunto turístico (*resort*), expresso em percentagem ou permilagem do valor total do empreendimento, o fim a que se destina cada um dos referidos empreendimentos turísticos, estabelecimentos e instalações ou equipamentos de exploração turística, bem como as menções a que se referem as alíneas d) a l) do número anterior, com as devidas adaptações.

- 3 — .....

#### Artigo 56.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

4 — Consideram-se equipamentos comuns e serviços de utilização comum do empreendimento os que são exigidos para a respectiva categoria.

- 5 — .....

6 — Nos conjuntos turísticos (*resort*), cada um dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos ou instalações e equipamentos de exploração turística que integram o empreendimento contribuem para os encargos comuns do conjunto turístico (*resort*) na proporção do respectivo valor relativo fixado no título constitutivo do empreendimento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 55.º

- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....

#### Artigo 59.º

[...]

1 — Nos empreendimentos em propriedade plural, a entidade administradora do empreendimento deve prestar caução de boa administração e conservação a favor dos proprietários das fracções autónomas ou lotes, através de depósito bancário, seguro ou garantia bancária, emitida por uma entidade seguradora ou financeira da União Europeia, devendo o respectivo título ser depositado no Turismo de Portugal, I. P.

2 — O montante da caução corresponde ao valor anual do conjunto das prestações periódicas devidas pelos proprietários das fracções autónomas ou lotes que integram o empreendimento, podendo ser alterado por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

#### Artigo 64.º

[...]

- 1 — .....

2 — As entidades exploradoras de empreendimentos turísticos em propriedade plural que se encontram em funcionamento à data da entrada em vigor do presente decreto-lei mas que não disponham de título constitutivo devem proceder à respectiva elaboração e promoção da respectiva aprovação em assembleia geral de proprietários até 31 de Dezembro de 2010.

- 3 — .....

- 4 — .....

- 5 — .....

#### Artigo 75.º

[...]

- 1 — .....

2 — Os empreendimentos turísticos, os empreendimentos de turismo no espaço rural e as casas de natureza existentes devem reconverter-se nas tipologias e categorias estabelecidas no presente decreto-lei, e nos diplomas complementares emitidos ao abrigo do mesmo, até 31 de Dezembro de 2010.

3 — A reconversão da classificação prevista no número anterior é atribuída pelo Turismo de Portugal, I. P., ou pelas câmaras municipais, conforme os casos, após realização de auditoria de classificação, a pedido do interessado, podendo ser dispensados os requisitos exigidos para a atribuição da classificação, sempre que determinem a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rendibilidade do

empreendimento, como tal reconhecidas pela entidade competente para a aprovação da classificação.

4 — Caso os empreendimentos referidos no n.º 2 não possam manter ou obter a qualificação como empreendimento turístico, nos termos do presente decreto-lei, são reconvertisdos em modalidades de alojamento local.

5 — As moradias turísticas existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, licenciadas como tal ao abrigo de lei anterior a essa data, convertem-se automaticamente em moradias de alojamento local, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Caso as moradias turísticas façam parte integrante de conjuntos turísticos (*resorts*) podem converter-se em edifícios autónomos integrantes do conjunto, desde que se verifiquem os pressupostos previstos nas alíneas *a* a *c*) do n.º 7 do artigo 15.º

7 — (Anterior n.º 8.)

8 — O Turismo de Portugal, I. P., deve inscrever no RNET os empreendimentos turísticos reconvertisdos nos termos do n.º 2.

9 — (Anterior n.º 6.)

10 — No caso dos empreendimentos turísticos convertidos em estabelecimentos de alojamento local, os títulos de abertura existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei mantêm-se válidos, só sendo substituídos por alvará de autorização de utilização para fins habitacionais na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração, ou em qualquer outro momento a pedido do interessado.

11 — (Anterior n.º 7.)»

#### Artigo 2.º

##### Processos pendentes

O presente decreto-lei é aplicável aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março.

#### Artigo 3.º

##### República

É republicado, em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na sua redacção actual.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Agosto de 2009. — Fernando Teixeira dos Santos — Fernando Teixeira dos Santos — José Manuel Vieira Conde Rodrigues — Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras — Fernando Teixeira dos Santos — Luís Medeiros Vieira — Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.

Promulgado em 31 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Setembro de 2009.

O Primeiro-Ministro, JOSÉ SÓCRATES CARVALHO PINTO DE SOUSA.

#### ANEXO

Republicação do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1.º

###### Objecto

O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

#### CAPÍTULO II

##### Empreendimentos turísticos

###### SECÇÃO I

###### Noção e tipologias

###### Artigo 2.º

###### Noção de empreendimentos turísticos

1 — Consideram-se empreendimentos turísticos os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.

2 — Não se consideram empreendimentos turísticos para efeitos do presente decreto-lei:

*a)* As instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento, sejam explorados sem intuito lucrativo ou para fins exclusivamente de solidariedade social e cuja frequência seja restrita a grupos limitados;

*b)* As instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento temporário com fins lucrativos, revistam natureza de alojamento local nos termos do artigo seguinte.

###### Artigo 3.º

###### Alojamento local

1 — Consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

2 — Os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos de segurança e higiene definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e da administração local.

3 — Os estabelecimentos de alojamento local que reúnam os requisitos previstos no presente artigo são obrigatoriamente registados na câmara municipal da respectiva área.

4 — Apenas os estabelecimentos de alojamento local registados nas câmaras municipais da respectiva área po-

dem ser comercializados para fins turísticos quer pelos seus proprietários, quer por agências de viagens e turismo.

5 — As câmaras municipais devem facultar ao Turismo de Portugal, I. P., o acesso informático ao registo do alojamento local.

6 — Os estabelecimentos referidos no presente artigo devem identificar-se como alojamento local, não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico, nem qualquer sistema de classificação.

#### Artigo 4.º

##### Tipologias de empreendimentos turísticos

1 — Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros;
- b) Aldeamentos turísticos;
- c) Apartamentos turísticos;
- d) Conjuntos turísticos (*resorts*);
- e) Empreendimentos de turismo de habitação;
- f) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- g) Parques de campismo e de caravanismo;
- h) Empreendimentos de turismo da natureza.

2 — Os requisitos específicos da instalação, classificação e funcionamento de cada tipo de empreendimento turístico referido no número anterior são definidos:

a) Por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e do ordenamento do território, nos casos das alíneas a) a d);

b) Por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da administração local e da agricultura e do desenvolvimento rural, no caso das alíneas e) a g).

#### SECÇÃO II

##### Requisitos comuns

#### Artigo 5.º

##### Requisitos gerais de instalação

1 — A instalação de empreendimentos turísticos que envolvam a realização de operações urbanísticas conforme definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação deve cumprir as normas constantes daquele regime, bem como as normas técnicas de construção aplicáveis às edificações em geral, designadamente em matéria de segurança contra incêndio, saída, higiene, ruído e eficiência energética, sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei e respectiva regulamentação.

2 — O local escolhido para a instalação de empreendimentos turísticos deve obrigatoriamente ter em conta as restrições de localização legalmente definidas, com vista a acautelar a segurança de pessoas e bens face a possíveis riscos naturais e tecnológicos.

3 — Os empreendimentos turísticos devem possuir uma rede interna de esgotos e respectiva ligação às redes gerais que conduzam as águas residuais a sistemas adequados ao seu escoamento, nomeadamente através da rede pública, ou de um sistema de recolha e tratamento adequado ao volume e natureza dessa águas, de acordo com a legislação em vigor, quando não fizerem parte das águas recebidas pelas câmaras municipais.

4 — Nos locais onde não exista rede pública de abastecimento de água, os empreendimentos turísticos devem estar dotados de um sistema de abastecimento privativo, com origem devidamente controlada.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a captação de água deve possuir as adequadas condições de proteção sanitária e o sistema ser dotado dos processos de tratamentos requeridos para potabilização da água ou para manutenção dessa potabilização, de acordo com as normas de qualidade da água em vigor, devendo para o efeito ser efectuadas análises físico-químicas e ou microbiológicas.

#### Artigo 6.º

##### Condições de acessibilidade

1 — As condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção dos empreendimentos turísticos devem cumprir as normas técnicas previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os empreendimentos turísticos, com exceção dos previstos na alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º, devem dispor de instalações, equipamentos e, pelo menos, de uma unidade de alojamento, que permitam a sua utilização por utentes com mobilidade condicionada.

#### Artigo 7.º

##### Unidades de alojamento

1 — Unidade de alojamento é o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento turístico.

2 — As unidades de alojamento podem ser quartos, suites, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico.

3 — Todas as unidades de alojamento devem ser identificadas no exterior da respectiva porta de entrada em local bem visível.

4 — As portas de entrada das unidades de alojamento devem possuir um sistema de segurança que apenas permita o acesso ao utente e ao pessoal do estabelecimento.

5 — As unidades de alojamento devem ser insonorizadas e devem ter janelas ou portadas em comunicação directa com o exterior.

#### Artigo 8.º

##### Capacidade

1 — Para o único efeito da exploração turística, e com exceção do disposto no n.º 4, a capacidade dos empreendimentos turísticos é determinada pelo correspondente número de camas fixas instaladas nas unidades de alojamento.

2 — Nas unidades de alojamento podem ser instaladas camas convertíveis desde que não excedam o número das camas fixas.

3 — Nas unidades de alojamento podem ser instaladas camas suplementares amovíveis.

4 — A capacidade dos parques de campismo e de caravanismo é determinada pela área útil destinada a cada utilizador, de acordo com o estabelecido na portaria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º

### Artigo 9.º

#### Equipamentos de uso comum

Os requisitos dos equipamentos de uso comum que integram os empreendimentos turísticos, com excepção dos requisitos de segurança, são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

### Artigo 10.º

#### Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços

Nos empreendimentos turísticos podem instalar-se estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços desde que o seu número e localização não afectem a função e a utilização das áreas de uso comum.

### SECÇÃO III

#### Estabelecimentos hoteleiros

### Artigo 11.º

#### Noção de estabelecimento hoteleiro

1 — São estabelecimentos hoteleiros os empreendimentos turísticos destinados a proporcionar alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, e vocacionados a uma locação diária.

2 — Os estabelecimentos hoteleiros podem ser classificados nos seguintes grupos:

- a) Hotéis;
- b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis), quando a maioria das unidades de alojamento é constituída por apartamentos;
- c) Pousadas, quando explorados directamente pela ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A., ou por terceiros mediante celebração de contratos de franquia ou de cessão de exploração, e instalados em imóveis classificados como monumentos nacionais, de interesse público, de interesse regional ou municipal, ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitectónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época.

### Artigo 12.º

#### Condições de instalação

1 — Os estabelecimentos hoteleiros devem dispor, no mínimo, de 10 unidades de alojamento.

2 — Os estabelecimentos hoteleiros podem ocupar uma parte independente de um edifício, constituída por pisos completos e contíguos, ou a totalidade de um ou mais edifícios que constituam um conjunto harmónico e articulado entre si, inserido num conjunto de espaços contíguos, apresentando expressão arquitectónica e características funcionais coerentes.

3 — Num mesmo edifício podem ser instalados estabelecimentos hoteleiros de diferentes grupos ou categorias.

### SECÇÃO IV

#### Aldeamentos turísticos

### Artigo 13.º

#### Noção de aldeamento turístico

1 — São aldeamentos turísticos os empreendimentos turísticos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente interdependentes com expressão arquitectónica

coerente, situadas em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessados por estradas e caminhos municipais, linhas ferroviárias secundárias, linhas de água e faixas de terreno afectas a funções de protecção e conservação de recursos naturais, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas.

2 — Os edifícios que integram os aldeamentos turísticos não podem exceder três pisos, incluindo o rés-do-chão, sem prejuízo do disposto em instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou alvarás de lotamento válidos e eficazes nos termos da lei, quando estes estipularem número inferior de pisos.

3 — Os aldeamentos turísticos devem dispor, no mínimo, de 10 unidades de alojamento e, para além dos requisitos gerais de instalação, das infra-estruturas e equipamentos referidos nas alíneas a) a f) do artigo 16.º

### SECÇÃO V

#### Apartamentos turísticos

### Artigo 14.º

#### Noção de apartamento turístico

1 — São apartamentos turísticos os empreendimentos turísticos constituídos por um conjunto coerente de unidades de alojamento, mobiladas e equipadas, que se destinem a proporcionar alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

2 — Os apartamentos turísticos podem ocupar parte de um edifício, constituída por pisos completos e contíguos, ou a totalidade de um ou mais edifícios que constituam um conjunto harmónico e articulado entre si, inserido num espaço identificável, apresentando expressão arquitectónica e características funcionais coerentes.

3 — Os apartamentos turísticos devem dispor, no mínimo, de 10 unidades de alojamento.

### SECÇÃO VI

#### Conjuntos turísticos (resorts)

### Artigo 15.º

#### Noção de conjunto turístico (resort)

1 — São conjuntos turísticos (resorts) os empreendimentos turísticos constituídos por núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, situados em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessados por estradas e caminhos municipais, linhas ferroviárias secundárias, linhas de água e faixas de terreno afectas a funções de protecção e conservação de recursos naturais, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas, sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, que integrem pelo menos dois empreendimentos turísticos de um dos tipos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, sendo obrigatoriamente um deles um estabelecimento hoteleiro de cinco ou quatro estrelas, e ainda um equipamento de animação autónomo e um estabelecimento de restauração.

2 — Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se equipamentos de animação autónomos, nomeadamente:

- a) Campos de golfe;
- b) Marinas, portos e docas de recreio;
- c) Instalações de spa, balneoterapia, talassoterapia e outras semelhantes;

- d) Centros de convenções e de congressos;
- e) Hipódromos e centros equestres;
- f) Casinos;
- g) Autódromos e kartódromos;
- h) Parques temáticos;
- i) Centros e escolas de mergulho.

3 — O estabelecimento de restauração pode ser parte integrante de um dos empreendimentos turísticos que integram o conjunto turístico (*resort*).

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, nos conjuntos turísticos (*resorts*) só podem instalar-se empreendimentos turísticos,

5 — Podem ser instalados num conjunto turístico (*resort*) empreendimentos turísticos de diferentes categorias.

6 — Quando instalados em conjuntos turísticos (*resorts*), os aldeamentos turísticos consideram-se sempre situados em espaços com continuidade territorial.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem instalar-se em conjuntos turísticos (*resorts*), desde que admitidos pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, edifícios autónomos, de carácter unifamiliar, com alvará de autorização de utilização para fins turísticos autónomo, desde que:

a) A exploração turística dessas unidades de alojamento seja assegurada pela entidade exploradora de um dos empreendimentos turísticos do conjunto turístico;

b) Sejam cumpridos os requisitos de instalação e de serviço obrigatórios exigidos para as unidades de alojamento dos aldeamentos turísticos com a categoria equivalente à categoria do empreendimento turístico que assegura a exploração destes edifícios autónomos;

c) As unidades de alojamento integrem o título constitutivo do conjunto turístico (*resort*), ficando sujeitas ao pagamento da prestação periódica, fixada de acordo com o critério determinado no título constitutivo.

#### Artigo 16.º

##### Requisitos mínimos dos conjuntos turísticos (*resorts*)

Os conjuntos turísticos (*resorts*) devem possuir, no mínimo, e para além dos requisitos gerais de instalação, as seguintes infra-estruturas e equipamentos:

a) Vias de circulação internas que permitam o trânsito de veículos de emergência;

b) Vias de circulação internas com uma largura mínima de 3 m ou 5 m, conforme sejam de sentido único ou duplo, quando seja permitido o trânsito de veículos automóveis, salvo quando admitidos limites mínimos inferiores em plano municipal de ordenamento do território aplicável;

c) Áreas de estacionamento de uso comum;

d) Espaços e áreas verdes exteriores envolventes para uso comum;

e) Portaria;

f) Piscina de utilização comum;

g) Equipamentos de desporto e lazer.

#### SECÇÃO VII

##### Empreendimentos de turismo de habitação

#### Artigo 17.º

##### Noção de empreendimentos de turismo de habitação

1 — São empreendimentos de turismo de habitação os estabelecimentos de natureza familiar instalados em imó-

veis antigos particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e solares, podendo localizar-se em espaços rurais ou urbanos.

2 — Nos empreendimentos de turismo de habitação o número máximo de unidades de alojamento destinadas a hóspedes é de 15.

#### SECÇÃO VIII

##### Empreendimentos de turismo no espaço rural

#### Artigo 18.º

##### Noção de empreendimentos no espaço rural

1 — São empreendimentos de turismo no espaço rural os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural.

2 — Os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a c) do número seguinte devem preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico dos respectivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente.

3 — Os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos:

- a) Casas de campo;
- b) Agro-turismo;
- c) Hotéis rurais.

4 — São casas de campo os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitectura típica local.

5 — Quando as casas de campo se situem em aldeias e sejam exploradas de uma forma integrada, por uma única entidade, são consideradas como turismo de aldeia.

6 — São empreendimentos de agro-turismo os imóveis situados em explorações agrícolas que permitem aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola, ou a participação nos trabalhos ali desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável.

7 — São hotéis rurais os estabelecimentos hotelciros situados em espaços rurais que, pela sua traça arquitectónica e materiais de construção, respeitem as características dominantes da região onde estão implantados, podendo instalar-se em edifícios novos.

8 — Nos empreendimentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3, o número máximo de unidades de alojamento destinadas a hóspedes é de 15.

#### SECÇÃO IX

##### Parques de campismo e de caravanismo

#### Artigo 19.º

##### Noção de parques de campismo e de caravanismo

1 — São parques de campismo e de caravanismo os empreendimentos instalados em terrenos devidamente

delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas ou autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo.

2 — Os parques de campismo e de caravanismo podem ser públicos ou privativos, consoante se destinem ao público em geral ou apenas aos associados ou beneficiários das respectivas entidades proprietárias ou exploradoras.

3 — Os parques de campismo e de caravanismo podem destinar-se exclusivamente à instalação de um dos tipos de equipamento referidos no n.º 1, adoptando a correspondente designação.

4 — Nos parques de campismo e de caravanismo podem existir instalações de carácter complementar destinadas a alojamento desde que não ultrapassem 25 % da área total do parque destinada aos campistas, nos termos a regulamentar na portaria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º

## SECÇÃO X

### Empreendimentos de turismo de natureza

#### Artigo 20.º

##### Noção de empreendimentos de turismo de natureza

1 — São empreendimentos de turismo de natureza os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento a turistas, em áreas classificadas ou noutras áreas com valores naturais, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação de áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental.

2 — Os empreendimentos de turismo de natureza são reconhecidos como tal, pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., de acordo com os critérios definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do turismo.

3 — Os empreendimentos de turismo de natureza adotam qualquer das tipologias previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 4.º, devendo obedecer aos requisitos de instalação, classificação e funcionamento previstos para a tipologia adoptada.

## CAPÍTULO III

### Competências

#### Artigo 21.º

##### Competências do Turismo de Portugal, I. P.

1 — Compete ao Turismo de Portugal, I. P., exercer as competências especialmente previstas no presente decreto-lei relativamente aos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º

2 — Compete ainda ao Turismo de Portugal, I. P., no âmbito das suas atribuições:

a) Intervir, nos termos da lei, na elaboração dos instrumentos de gestão territorial;

b) Emitir parecer sobre as operações de loteamento que contemplem a instalação de empreendimentos turísticos, limitado à área destes, excepto quando tais operações se localizem em zona abrangida por plano de pormenor em que tenha tido intervenção;

c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e dos hotéis rurais.

3 — Ao parecer referido na alínea b) do número anterior aplica-se o disposto no artigo 26.º, com as necessárias adaptações.

4 — Para efeitos da instalação de empreendimentos turísticos, os contratos que tenham por objecto a elaboração de um projecto de plano, sua alteração ou revisão, previsto no artigo 6.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, podem ser celebrados também com o Turismo de Portugal, I. P., e com as demais entidades públicas representativas de interesses a ponderar no procedimento relativo ao futuro plano.

## Artigo 22.º

### Competências dos órgãos municipais

1 — No âmbito da instalação dos empreendimentos turísticos, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação com as especificidades constantes do presente decreto-lei.

2 — Compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências especialmente previstas no presente decreto-lei:

a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;

b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais;

c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;

d) Efectuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público.

## CAPÍTULO IV

### Instalação dos empreendimentos turísticos

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### Artigo 23.º

##### Regime aplicável

1 — O procedimento respeitante à instalação dos empreendimentos turísticos segue o regime previsto no presente decreto-lei e está submetido ao regime jurídico da urbanização e da edificação, com as especificidades constantes do presente regime e respectiva regulamentação, sempre que envolva a realização das operações urbanísticas ali previstas.

2 — O pedido de licenciamento e a apresentação da comunicação prévia de operações urbanísticas relativas à instalação dos empreendimentos turísticos deve ser instruído nos termos do regime jurídico referido no número anterior, e ainda com os elementos constantes de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e do ordenamento do território, devendo o interessado indicar no pedido o tipo de empreendimento, bem como o nome e a classificação pretendidos.

3 — A câmara municipal pode contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção de reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a câmara municipal e o requerente.

4 — Os projectos de arquitectura relativos a empreendimentos turísticos devem ser subscritos por arquitecto ou por arquitecto em colaboração com engenheiro civil, sendo aplicável o disposto no artigo 10.º do regime jurídico da urbanização e da edificação com as necessárias adaptações.

5 — Nos casos em que decorra em simultâneo a avaliação ambiental de instrumento de gestão territorial e a avaliação de impacte ambiental de projectos de empreendimentos turísticos enquadrados de forma detalhada naquele instrumento, pode realizar-se uma única consulta pública, sem prejuízo de exercício das competências próprias das entidades intervenientes.

6 — Para os projectos relativos a empreendimentos turísticos que sejam submetidos a procedimento de avaliação de impacte ambiental e que se localizem, total ou parcialmente, em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, a pronúncia da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente no âmbito daquela avaliação compreende, também, a sua pronúncia nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

7 — Quando os projectos relativos a empreendimentos turísticos sejam submetidos a procedimento de análise de incidências ambientais e se localizem, total ou parcialmente, em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, a pronúncia da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, tem em conta os resultados daquele procedimento.

#### Artigo 24.º

##### Estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas

1 — As disposições do presente decreto-lei relativas à instalação dos empreendimentos turísticos são aplicáveis aos estabelecimentos comerciais e de restauração ou de bebidas que deles sejam partes integrantes.

2 — O disposto no número anterior não dispensa o cumprimento dos requisitos específicos relativos a instalações e funcionamento previstos na demais legislação aplicável.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou a comunicação de abertura de um empreendimento turístico substitui a permissão de funcionamento de todas as suas partes integrantes, incluindo os estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

#### SECÇÃO II

##### Informação prévia

#### Artigo 25.º

##### Pedido de informação prévia

1 — Qualquer interessado pode requerer à câmara municipal informação prévia sobre a possibilidade de instalar

um empreendimento turístico e quais as respectivos condicionantes urbanísticas.

2 — O pedido de informação prévia relativo à possibilidade de instalação de um conjunto turístico (*resort*) abrange a totalidade dos empreendimentos, estabelecimentos e equipamentos que o integram.

#### SECÇÃO III

##### Licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas

#### Artigo 26.º

##### Parecer do Turismo de Portugal, I. P.

1 — O deferimento pela câmara municipal do pedido de licenciamento e a admissão da comunicação prévia ou a aprovação de informação prévia para a realização de operações urbanísticas referentes aos empreendimentos turísticos previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 18.º do presente decreto-lei carece sempre de parecer do Turismo de Portugal, I. P.

2 — O parecer referido no número anterior destina-se a verificar o cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto-lei e respectiva regulamentação, designadamente a adequação do empreendimento turístico projectado ao uso e tipologia pretendidos e implica a apreciação do projecto de arquitectura do empreendimento turístico.

3 — Quando desfavorável, o parecer do Turismo de Portugal, I. P., é vinculativo e deve indicar e justificar as alterações a introduzir no projecto de arquitectura.

4 — Ao parecer referido no n.º 1 aplica-se o disposto no artigo 13.º do regime jurídico da urbanização e da edificação.

5 — Juntamente com o parecer, são fixadas a capacidade máxima do empreendimento e a respectiva classificação de acordo com o projecto apresentado.

#### Artigo 27.º

##### Alvará de licença ou admissão da comunicação prévia

No caso dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais, a câmara municipal, juntamente com a emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia para a realização de obras de edificação, fixa a capacidade máxima e atribui a classificação de acordo com o projecto apresentado.

#### Artigo 28.º

##### Instalação de conjuntos turísticos (*resorts*)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º, a entidade promotora do empreendimento pode optar por submeter conjuntamente a licenciamento ou comunicação prévia as operações urbanísticas referentes à instalação da totalidade dos componentes de um conjunto turístico (*resort*), ou, alternativamente, submeter tais operações a licenciamento ou comunicação prévia separadamente, relativamente a cada um dos componentes ou a distintas fases de instalação.

#### SECÇÃO IV

##### Obras isentas de licença e não sujeitas a comunicação prévia

###### Artigo 29.º

###### Processo

As obras realizadas nos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 18.º que, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, estejam isentas de licença e não se encontrem sujeitas ao regime da comunicação prévia, são declaradas ao Turismo de Portugal, I. P., mediante formulário a disponibilizar na página da Internet daquela entidade, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, desde que:

*a)* Tenham por efeito a alteração da classificação ou da capacidade máxima do empreendimento;

*b)* Sejam susceptíveis de prejudicar os requisitos mínimos exigidos para a classificação do empreendimento, nos termos do presente decreto-lei e da respectiva regulamentação.

#### SECÇÃO V

##### Autorização ou comunicação de utilização para fins turísticos

###### Artigo 30.º

###### Autorização de utilização para fins turísticos e emissão de alvará

1 — Concluída a obra, o interessado requer a concessão da autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 62.º e seguintes do regime jurídico da urbanização e da edificação, com as especificidades previstas no presente decreto-lei.

2 — O pedido de concessão da autorização de utilização para fins turísticos deve ser instruído com:

*a)* Termo de responsabilidade subscrito pelos autores do projecto de arquitectura das obras e pelo director de fiscalização de obra, no qual atestam que o empreendimento respeita o projecto aprovado e, sendo caso disso, que as alterações introduzidas no projecto se limitam às alterações isentas de licença nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, juntando a memória descriptiva respectiva;

*b)* Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto de segurança contra incêndios, assegurando que a obra foi executada de acordo com o projecto aprovado e, se for caso disso, que as alterações efectuadas estão em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança contra riscos de incêndio, ou, em alternativa, comprovativo da inspecção realizada por entidades acreditadas nesta matéria;

*c)* Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projectos de especialidades relativos a instalações eléctricas, acústicas, energéticas e acessibilidades ou, em alternativa, comprovativo das inspecções realizadas por entidades acreditadas nestas matérias, atestando a conformidade das instalações existentes.

3 — O prazo para deliberação sobre a concessão de autorização de utilização para fins turísticos e emissão do respectivo alvará é de 20 dias a contar da data de apresentação do requerimento, salvo quando haja lugar à vistoria

prevista no artigo 65.º do regime jurídico da urbanização e da edificação.

4 — O alvará de autorização de utilização para fins turísticos deve conter os elementos referidos no n.º 5 do artigo 77.º do regime jurídico da urbanização e da edificação e dele é dado conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P., através dos meios previstos no artigo 74.º

5 — A emissão do alvará de utilização para fins turísticos depende apenas do pagamento prévio pelo requerente da respectiva taxa.

6 — Os conjuntos turísticos (*resorts*) dispõem de um único alvará de autorização de utilização para fins turísticos quando se tenha optado por submeter conjuntamente a licenciamento ou comunicação prévia as operações urbanísticas referentes à instalação da totalidade dos componentes de um conjunto turístico.

7 — Fora do caso previsto no número anterior, cada empreendimento turístico, estabelecimento e equipamento integrados em conjuntos turísticos (*resorts*) devem dispor de alvará de autorização de utilização próprio, de natureza turística ou para outro fim a que se destinem.

8 — A concessão de autorização de utilização para fins turísticos e a emissão do respectivo alvará aos edifícios autónomos de carácter unifamiliar previstos no n.º 7 do artigo 15.º depende de prévia concessão de autorização de utilização para fins turísticos a um dos empreendimentos turísticos do conjunto turístico, que assegura a sua exploração.

9 — A instalação dos empreendimentos turísticos pode ser autorizada por fases, aplicando-se a cada uma delas o disposto na presente secção.

###### Artigo 31.º

###### Comunicação de abertura em caso de ausência de autorização de utilização para fins turísticos

1 — Decorrido o prazo previsto no n.º 3 do artigo 30.º ou decorridos os prazos previstos do artigo 65.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, quando tenha sido determinada a realização da vistoria, sem que tenha sido concedida a autorização de utilização para fins turísticos ou emitido o respectivo alvará, o interessado pode comunicar à câmara municipal a sua decisão de abrir ao público, com conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P., entregando os seguintes elementos:

*a)* Termos de responsabilidade a que se referem as alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do artigo 30.º, caso ainda não tenham sido entregues com o pedido aí referido;

*b)* Termo de responsabilidade subscrito pelo promotor da edificação, assegurando a idoneidade e correctas acessibilidades do edifício ou sua fracção autónoma para os fins a que se destina e que o mesmo respeita as normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo em conta o uso e classificação previstos;

*c)* Auto de vistoria de teor favorável à abertura do estabelecimento elaborado pelas entidades que tenham realizado a vistoria prevista nos artigos 64.º e 65.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, quando esta tenha ocorrido;

*d)* No caso de a vistoria ter imposto condicionantes, termo de responsabilidade assinado pelo responsável da direcção técnica da obra, assegurando que as mesmas foram respeitadas.

2 — No prazo de 30 dias a contar da receção da comunicação prevista no número anterior, deve o presidente da câmara municipal proceder à emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, o qual deve ser notificado ao requerente no prazo de oito dias.

3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, o interessado na obtenção de alvará de utilização para fins turísticos pode recorrer ao mecanismo da intimação judicial para a prática de acto legalmente devido previsto no artigo 112.º do regime jurídico da urbanização e da edificação.

4 — Caso se venha a verificar grave ou significativa desconformidade do empreendimento em funcionamento com o projecto aprovado, os subscritores dos termos de responsabilidade a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 respondem solidariamente com a entidade exploradora do empreendimento, pelos danos causados por força da desconformidade em causa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### Artigo 32.º

##### Título de abertura

Constitui título válido de abertura do empreendimento qualquer dos seguintes documentos:

- a) Alvará de autorização de utilização para fins turísticos do empreendimento;
- b) Comprovativo de ter efectuado a comunicação prevista no n.º 1 do artigo anterior;
- c) Requerimento de intimação judicial para a prática de acto legalmente devido, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

#### Artigo 33.º

##### Caducidade da autorização de utilização para fins turísticos

1 — A autorização de utilização para fins turísticos cessa:

- a) Se o empreendimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do termo do prazo para a sua emissão;
- b) Se o empreendimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;
- c) Quando seja dada ao empreendimento uma utilização diferente da prevista no respectivo alvará;
- d) Quando, por qualquer motivo, o empreendimento não puder ser classificado ou manter a classificação de empreendimento turístico.

2 — Caducada a autorização de utilização para fins turísticos, o respectivo alvará é cassado e apreendido pela câmara municipal, por iniciativa própria, no caso dos parques de campismo e de caravanismo dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos.

3 — A caducidade da autorização determina o encerramento do empreendimento, após notificação da respectiva entidade exploradora.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser adoptadas as medidas de tutela de legalidade urbanística que se mostrem fundamentalmente adequadas, nos termos do disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação.

## CAPÍTULO V

### Classificação

#### Artigo 34.º

##### Noção e natureza

A classificação destina -se a atribuir, confirmar ou alterar a tipologia e a categoria dos empreendimentos turísticos e tem natureza obrigatória.

#### Artigo 35.º

##### Categorias

1 — Os empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 4.º classificam -se nas categorias de uma a cinco estrelas, atendendo à qualidade do serviço e das instalações, de acordo com os requisitos a definir pela portaria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º

2 — Tais requisitos devem incidir sobre:

- a) Características das instalações e equipamentos;
- b) Serviço de recepção e portaria;
- c) Serviço de limpeza e lavandaria;
- d) Serviço de alimentação e bebidas;
- e) Serviços complementares.

3 — A portaria a que se refere o n.º 1 distingue entre os requisitos mínimos e os requisitos opcionais, cujo somatório permite alcançar a pontuação necessária para a obtenção de determinada categoria.

#### Artigo 36.º

##### Processo de classificação

1 — O Turismo de Portugal, I. P., no caso dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea e) do n.º 3 do artigo 18.º, ou o presidente da câmara municipal, no caso dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, determina a realização de uma auditoria de classificação do empreendimento turístico no prazo de dois meses a contar da data da emissão do alvará de autorização utilização para fins turísticos ou da abertura do empreendimento, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º e da alínea e) do artigo 32.º

2 — A auditoria de classificação é realizada directamente pelo Turismo de Portugal, I. P., ou pela câmara municipal, consoante os casos, ou por entidade acreditada para o efeito, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

3 — Após a realização da auditoria, o Turismo de Portugal, I. P., ou o presidente da câmara municipal, consoante os casos, fixa a classificação do empreendimento turístico e atribui a correspondente placa identificativa.

4 — Em todos os empreendimentos turísticos é obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal, da placa identificativa da respectiva classificação, cujo modelo é aprovado pela portaria referida no artigo anterior.

5 — No caso dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, a classificação pode ser confirmada juntamente com a autorização de utilização para fins turísticos quando tenha

sido realizada vistoria nos termos do artigo 64.º do regime jurídico da urbanização e da edificação.

#### Artigo 37.º

##### Taxa

1 — Pela realização de auditorias de classificação efectuadas pelo Turismo de Portugal, I. P., é devida uma taxa, nos termos a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do turismo, destinada a suportar as despesas inerentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pela realização de auditorias de classificação efectuadas pelas câmaras municipais é igualmente devida uma taxa, nos termos a fixar em regulamento aprovado pelo órgão deliberativo do respectivo município, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

#### Artigo 38.º

##### Revisão da classificação

1 — A classificação dos empreendimentos turísticos deve ser obrigatoriamente revista a quatro em quatro anos.

2 — O pedido de revisão deve ser formulado pelo interessado ao órgão competente seis meses antes do fim do prazo.

3 — A classificação pode, ainda, ser revista a todo o tempo, oficiosamente ou a pedido do interessado, quando se verificar alteração dos pressupostos que determinaram a respectiva atribuição.

#### Artigo 39.º

##### Dispensa de requisitos

1 — Os requisitos exigidos para a atribuição da classificação podem ser dispensados pelo Turismo de Portugal, I. P., ou pela câmara municipal, consoante os casos, quando a sua estrita observância for susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados a nível nacional, regional ou local ou que possuam valor histórico, arquitectónico, artístico ou cultural.

2 — A dispensa de requisitos pode também ser concedida a projectos reconhecidamente inovadores e valorizantes da oferta turística.

3 — No caso dos conjuntos turísticos (*resorts*), podem ser dispensados alguns dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos quando o conjunto turístico (*resort*) integrar um ou mais empreendimentos que disponham de tais instalações e equipamentos e desde que os mesmos possam servir ou ser utilizados pelos utentes de todos os empreendimentos integrados no conjunto.

## CAPÍTULO VI

### Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos

#### Artigo 40.º

##### Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos

1 — O Turismo de Portugal, I. P., disponibiliza no seu sítio na Internet o Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos (RNET), constituído pela relação actualizada dos empreendimentos turísticos com título de abertura válido, da qual consta o nome, classificação, capacidade

e localização do empreendimento, respectiva classificação e localização e períodos de funcionamento, bem como a identificação da respectiva entidade exploradora.

2 — Quaisquer factos que constituam alteração aos elementos constantes do registo devem ser comunicados pela entidade exploradora ao Turismo de Portugal, I. P., no prazo de 10 dias sobre a sua verificação.

3 — A caducidade da autorização de utilização para fins turísticos nos termos do artigo 33.º determina o cancelamento da inscrição do empreendimento turístico no RNET.

4 — Os serviços do registo predial podem ter acesso aos dados constantes do RNET relativos à classificação dos empreendimentos turísticos.

## CAPÍTULO VII

### Exploração e funcionamento

#### Artigo 41.º

##### Nomes

1 — Os nomes dos empreendimentos turísticos não podem sugerir uma tipologia, classificação ou características que não possuam.

2 — As denominações simples ou compostas que utilizem o termo «hotel» só podem ser utilizadas pelos empreendimentos turísticos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º

3 — Os empreendimentos turísticos que disponham das infra-estruturas e equipamentos exigidos no artigo 16.º para os conjuntos turísticos (*resorts*) podem, para fins comerciais, usar conjuntamente com o nome a expressão *resort*.

#### Artigo 42.º

##### Publicidade

1 — A publicidade, documentação comercial e *merchandising* dos empreendimentos turísticos deve indicar o respectivo nome e classificação, não podendo sugerir uma classificação ou características que o empreendimento não possua.

2 — Nos anúncios ou reclamos instalados nos próprios empreendimentos pode constar apenas o seu nome.

#### Artigo 43.º

##### Oferta de alojamento turístico

1 — Com excepção do alojamento local, apenas os empreendimentos turísticos previstos no presente decreto-lei podem prestar serviços de alojamento turístico.

2 — Presume-se existir prestação de serviços de alojamento turístico quando um imóvel ou fração deste esteja mobilado e equipado e sejam oferecidos ao público em geral, além de dormida, serviços de limpeza e recepção, por períodos inferiores a 30 dias.

#### Artigo 44.º

##### Exploração dos empreendimentos turísticos

1 — Cada empreendimento turístico deve ser explorado por uma única entidade, responsável pelo seu integral funcionamento e nível de serviço e pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A entidade exploradora é designada pelo titular do respectivo alvará de autorização de utilização para fins turísticos.

3 — Nos conjuntos turísticos (*resorts*), os empreendimentos turísticos que o integram podem ser explorados por diferentes entidades, que respondem directamente pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares.

4 — Nos conjuntos turísticos (*resorts*), o funcionamento das instalações e equipamentos e os serviços de utilização comum obrigatórios, nos termos da classificação atribuída e do título constitutivo, são da responsabilidade da entidade administradora do conjunto turístico (*resort*).

5 — Caso o empreendimento turístico integre estabelecimentos comerciais e de restauração ou de bebidas, autonomamente autorizados, as respectivas entidades exploradoras respondem directamente pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares.

#### Artigo 45.º

##### Exploração turística das unidades de alojamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 49.º, as unidades de alojamento estão permanentemente em regime de exploração turística, devendo a entidade exploradora assumir a exploração continuada da totalidade das mesmas, ainda que ocupadas pelos respectivos proprietários.

2 — A entidade exploradora deve assegurar que as unidades de alojamento permanecem a todo o tempo mobiladas e equipadas em plenas condições de serem locadas para alojamento a turistas e que nelas são prestados os serviços obrigatórios da categoria atribuída ao empreendimento turístico.

3 — Quando a propriedade e a exploração turística não pertençam à mesma entidade ou quando o empreendimento se encontre em regime de propriedade plural, a entidade exploradora deve obter de todos os proprietários um título jurídico que a habilite à exploração da totalidade das unidades de alojamento.

4 — O título referido no número anterior deve prever os termos da exploração turística das unidades de alojamento, participação dos proprietários nos resultados da exploração da unidade de alojamento, bem como as condições da utilização desta pelo respectivo proprietário.

5 — Os proprietários das unidades de alojamento, quando ocupam as mesmas, usufruem dos serviços obrigatórios da categoria do empreendimento, os quais estão abrangidos pela prestação periódica prevista no artigo 56.º

6 — As unidades de alojamento previstas no n.º 3 não podem ser exploradas directamente pelos seus proprietários, nem podem ser objecto de contratos que comprometam o uso turístico das mesmas, designadamente contratos de arrendamento ou constituição de direitos de uso e habitação.

#### Artigo 46.º

##### Deveres da entidade exploradora

###### São deveres da entidade exploradora:

a) Publicitar os preços de todos os serviços oferecidos, de forma bem visível, na recepção e mantê-los sempre à disposição dos utentes;

b) Informar os utentes sobre as condições de prestação dos serviços e preços, previamente à respectiva contratação;

c) Manter em bom estado de funcionamento todas as instalações, equipamentos e serviços do empreendimento, incluindo as unidades de alojamento, efectuando as obras de conservação ou de melhoramento necessárias para conservar a respectiva classificação;

d) Facilitar às autoridades competentes o acesso ao empreendimento e o exame de documentos, livros e registos directamente relacionadas com a actividade turística;

e) Cumprir as normas legais, regulamentares e contratuais relativas à exploração e administração do empreendimento turístico.

#### Artigo 47.º

##### Responsabilidade operacional

1 — Em todos os empreendimentos turísticos deve haver um responsável, nomeado pela entidade exploradora, a quem cabe zelar pelo seu funcionamento e nível de serviço.

2 — A responsabilidade operacional dos empreendimentos turísticos de cinco, quatro e três estrelas deve caber a um funcionário habilitado ao exercício da profissão de director de hotel.

#### Artigo 48.º

##### Acesso aos empreendimentos turísticos

1 — É livre o acesso aos empreendimentos turísticos, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos empreendimentos turísticos a quem perturbe o seu funcionamento normal.

3 — O disposto no n.º 1 não prejudica, desde que devidamente publicitadas:

a) A possibilidade de afectação total ou parcial dos empreendimentos turísticos à utilização exclusiva por associados ou beneficiários das entidades proprietárias ou da entidade exploradora;

b) A reserva temporária de parte ou da totalidade do empreendimento turístico.

4 — A entidade exploradora dos empreendimentos turísticos pode reservar para os utentes neles alojados e seus acompanhantes o acesso e a utilização dos serviços, equipamentos e instalações do empreendimento.

5 — As normas de funcionamento e de acesso ao empreendimento devem ser devidamente publicitadas pela entidade exploradora.

#### Artigo 49.º

##### Período de funcionamento

1 — Sem prejuízo de disposição legal ou contratual, nomeadamente no tocante à atribuição de utilidade turística ou de financiamentos públicos, os empreendimentos turísticos podem estabelecer livremente os seus períodos de funcionamento.

2 — Os empreendimentos turísticos em propriedade plural apenas podem encerrar desde que haja acordo de todos os proprietários.

3 — O período de funcionamento dos empreendimentos turísticos deve ser devidamente publicitado e afixado em local visível ao público do exterior do empreendimento.

**Artigo 50.º****Sinais normalizados**

Nas informações de carácter geral relativas aos empreendimentos turísticos e aos serviços que neles são oferecidos devem ser usados os sinais normalizados constantes de tabela a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

**Artigo 51.º****Livro de reclamações**

1 — Os empreendimentos turísticos devem dispor de livro de reclamações, nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro.

2 — O original da folha de reclamação deve ser enviado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), entidade competente para fiscalizar e instruir os processos de contra-ordenação previstos no decreto-lei referido no número anterior.

3 — A ASAE deve facultar ao Turismo de Portugal, I. P., acesso às reclamações dos empreendimentos turísticos, nos termos de protocolo a celebrar entre os dois organismos.

**CAPÍTULO VIII****Propriedade plural em empreendimentos turísticos****Artigo 52.º****Noção**

1 — Consideram-se empreendimentos turísticos em propriedade plural aqueles que compreendem lotes e ou fracções autónomas de um ou mais edifícios.

2 — As unidades de alojamento dos empreendimentos turísticos podem constituir-se como fracções autónomas nos termos da lei geral.

**Artigo 53.º****Regime aplicável**

As relações entre os proprietários dos empreendimentos turísticos em propriedade plural é aplicável o disposto no presente decreto-lei e, subsidiariamente, o regime da propriedade horizontal.

**Artigo 54.º****Título constitutivo**

1 — Os empreendimentos turísticos em propriedade plural regem-se por um título constitutivo elaborado e aprovado nos termos do presente decreto-lei.

2 — O título constitutivo a que se refere o número anterior não pode conter disposições incompatíveis com o estabelecido em alvará de lotamento ou título constitutivo da propriedade horizontal respeitantes aos imóveis que integram o empreendimento turístico.

3 — O título constitutivo de empreendimento turístico que se encontre instalado em edifício ou edifícios implantados num único lote consubstancia o título constitutivo da propriedade horizontal do empreendimento, quando esta não tenha sido previamente constituída, desde que conste de escritura pública, de documento particular autenticado

por entidade habilitada a fazê-lo nos termos da lei ou de outro título de constituição da propriedade horizontal, e abranja todas as fracções do edifício ou edifícios onde está instalado o empreendimento turístico, independentemente do uso a que sejam afectas.

4 — O título constitutivo é elaborado pelo titular do alvará de licença ou de autorização para a realização da operação urbanística relativa à instalação do empreendimento, ou pelo titular do respectivo alvará de licença ou autorização de utilização, e carece de aprovação pelo Turismo de Portugal, I. P., a qual constitui condição prévia à outorga da escritura pública ou documento particular autenticado a que se refere o número anterior, quando exista, sendo nesta exarada menção expressa à data da aprovação do título constitutivo pelo Turismo de Portugal, I. P.

5 — O Turismo de Portugal, I. P., deve pronunciar-se sobre o título constitutivo no prazo de 30 dias após a apresentação do mesmo pelo interessado e só pode recusar a sua aprovação caso o mesmo viole o disposto no presente decreto-lei ou noutras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

6 — O título constitutivo é registado nos serviços do registo predial previamente à celebração de qualquer contrato de transmissão ou contrato-promessa de transmissão dos lotes ou fracções autónomas.

7 — Deve fazer parte integrante dos contratos-promessa de transmissão, bem como dos contratos de transmissão de propriedade de lotes ou fracções autónomas que integrem o empreendimento turístico em propriedade plural, uma cópia simples do título constitutivo devidamente aprovado e registado, cópia simples do título referido no n.º 3 do artigo 45.º, bem como a indicação do valor da prestação periódica devida pelo titular daqueles lotes ou fracções autónomas no primeiro ano, nos termos do título constitutivo, sob pena de nulidade do contrato.

8 — O adquirente do direito sobre lote ou de fracção autónoma em empreendimento turístico com base no qual tenha sido conferido à entidade exploradora do empreendimento o título referido n.º 3 do artigo 45.º sucede nos direitos e obrigações do transmitente daquele direito perante a entidade exploradora.

**Artigo 55.º****Menções do título constitutivo**

1 — O título constitutivo deve conter obrigatoriamente as seguintes menções:

*a) A identificação da entidade exploradora do empreendimento;*

*b) A identificação e descrição física e registral das várias fracções autónomas ou lotes, por forma a que fiquem perfeitamente individualizadas;*

*c) O valor relativo de cada fracção autónoma ou lote expresso em percentagem ou permilagem do valor total do empreendimento;*

*d) O fim a que se destina cada uma das fracções autónomas ou lotes;*

*e) A identificação e descrição das instalações e equipamentos do empreendimento;*

*f) A identificação dos serviços de utilização comum;*

*g) A identificação das infra-estruturas urbanísticas que servem o empreendimento, o regime de titularidade das mesmas e a referência ao contrato de urbanização estabelecido com a câmara municipal, quando exista;*

*h) A menção das diversas fases de construção do empreendimento, quando for o caso;*

*i) O critério de fixação e actualização da prestação periódica devida pelos proprietários e a percentagem desta que se destina a remunerar a entidade responsável pela administração do empreendimento, bem como a enumeração dos encargos cobertos por tal prestação periódica;*

*j) Os deveres dos proprietários, designadamente os relacionados com o tempo, o lugar e a forma de pagamento da prestação periódica;*

*l) Os deveres da entidade responsável pela administração do empreendimento, nomeadamente em matéria de conservação do empreendimento;*

*m) Os meios de resolução dos conflitos de interesses.*

2 — Do título constitutivo de um conjunto turístico (*resort*) constam a identificação da entidade administradora do conjunto turístico (*resort*), a identificação e descrição dos vários empreendimentos turísticos, dos edifícios autónomos de carácter unifamiliar previstos no n.º 7 do artigo 15.º, dos estabelecimentos ou instalações e equipamentos de exploração turística que o integram, por forma a que fiquem perfeitamente individualizados, o valor relativo de cada um desses elementos componentes do conjunto turístico (*resort*), expresso em percentagem ou permilagem do valor total do empreendimento, o fim a que se destina cada um dos referidos empreendimentos turísticos, estabelecimentos e instalações ou equipamentos de exploração turística, bem como as menções a que se referem as alíneas *d) a l)* do número anterior, com as devidas adaptações.

3 — Do título constitutivo deve fazer também parte integrante um regulamento de administração do empreendimento, o qual deve reger, designadamente, a conservação, a fruição e o funcionamento das unidades de alojamento, das instalações e equipamentos de utilização comum e dos serviços de utilização comum.

#### Artigo 56.º

##### Prestação periódica

1 — O proprietário de um lote ou fracção autónoma de um empreendimento turístico em propriedade plural deve pagar à entidade administradora do empreendimento a prestação periódica fixada de acordo com o critério determinado no título constitutivo.

2 — A prestação periódica destina-se a fazer face às despesas de manutenção, conservação e funcionamento do empreendimento, incluindo as das unidades de alojamento, das instalações e equipamentos comuns e dos serviços de utilização comuns do empreendimento, bem como a remunerar a prestação dos serviços de recepção permanente, de segurança e de limpeza das unidades de alojamento e das partes comuns do empreendimento.

3 — Além do disposto no número anterior, a prestação periódica destina-se a remunerar os serviços do revisor oficial de contas e a entidade administradora do empreendimento, podendo suportar outras despesas desde que previstas no título constitutivo.

4 — Consideram-se equipamentos comuns e serviços de utilização comum do empreendimento os que são exigidos para a respectiva categoria.

5 — A percentagem da prestação periódica destinada a remunerar a entidade administradora do empreendimento não pode ultrapassar 20% do valor total.

6 — Nos conjuntos turísticos (*resorts*) cada um dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos ou instalações e equipamentos de exploração turística que integram o empreendimento contribuem para os encargos comuns do conjunto turístico (*resort*) na proporção do respectivo valor relativo fixado no título constitutivo do empreendimento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 55.º

7 — Os créditos relativos a prestações periódicas, bem como aos respectivos juros moratórios, gozam do privilégio creditório imobiliário sobre a respectiva fracção, graduado após os mencionados nos artigos 746.º e 748.º do Código Civil e aos demais previstos em legislação especial.

8 — Uma percentagem não inferior a 4% da prestação periódica deve ser afecta à constituição de um fundo de reserva destinado exclusivamente à realização de obras de reparação e conservação das instalações e equipamentos de uso comum e de outras despesas expressamente previstas no título constitutivo.

9 — Independentemente do critério de fixação da prestação periódica estabelecido no título constitutivo, aquela pode ser alterada por proposta do revisor oficial de contas inserida no respectivo parecer, sempre que se revele excessiva ou insuficiente relativamente aos encargos que se destina e desde que a alteração seja aprovada em assembleia convocada para o efeito.

#### Artigo 57.º

##### Deveres do proprietário

1 — Os proprietários de lotes ou fracções autónomas em empreendimentos turísticos em propriedade plural não podem:

*a) Dar-lhes utilização diversa da prevista no título constitutivo;*

*b) Alterar a sua volumetria ou a configuração arquitectónica exterior;*

*c) Praticar quaisquer actos ou realizar obras, incluindo pinturas, que afectem a continuidade ou unidade urbanística, ou paisagística, do empreendimento, ou que prejudiquem o funcionamento ou utilização de instalações e equipamentos de utilização comum;*

*d) Praticar quaisquer actos ou realizar obras que afectem a tipologia ou categoria do empreendimento;*

*e) Impedir a realização de obras de manutenção ou conservação da respectiva unidade de alojamento, por parte da entidade exploradora.*

2 — A realização de obras pelos proprietários de lotes ou fracções autónomas, mesmo quando realizadas no interior destes, carece de autorização prévia da entidade administradora do empreendimento, sob pena de esta poder repor a situação a expensas do respectivo proprietário.

3 — A entidade exploradora do empreendimento deve ter acesso às unidades de alojamento do empreendimento, a fim de proceder à respectiva exploração turística, prestar os serviços de utilização comum e outros previstos no título constitutivo, proceder às vistorias convenientes para efeitos de conservação ou de executar obras de conservação ou reposição.

4 — Os créditos resultantes da realização de obras decorrentes do disposto no presente decreto-lei ou no título constitutivo, por parte da entidade exploradora do empreendimento, bem como os respectivos juros moratórios, gozam do privilégio creditório imobiliário sobre o respectivo lote ou fracção, graduado após os mencionados

nos artigos 746.º e 748.º do Código Civil e os previstos em legislação especial.

### Artigo 58.º

#### Administração

1 — A administração dos empreendimentos turísticos em propriedade plural incumbe à entidade exploradora, salvo quando esta seja destituída das suas funções, nos termos do artigo 62.º

2 — A administração dos conjuntos turísticos (*resorts*) incumbe a uma entidade administradora única, designada no título constitutivo do conjunto turístico (*resort*).

3 — A entidade administradora do empreendimento exerce as funções que cabem ao administrador do condomínio, nos termos do regime da propriedade horizontal, e é responsável pela administração global do empreendimento, incumbindo-lhe, nomeadamente, assegurar o funcionamento e a conservação das instalações e equipamentos de utilização comum e dos serviços de utilização comum previstos no título constitutivo, bem como a manutenção e conservação dos espaços verdes de utilização colectiva, das infra-estruturas viárias e das demais instalações e equipamentos de utilização colectiva integrantes do empreendimento, quando tenham natureza privada.

### Artigo 59.º

#### Caução de boa administração e conservação

1 — Nos empreendimentos em propriedade plural, a entidade administradora do empreendimento deve prestar caução de boa administração e conservação a favor dos proprietários das fracções autónomas ou lotes, através de depósito bancário, seguro ou garantia bancária, emitida por uma entidade seguradora ou financeira da União Europeia, devendo o respectivo título ser depositado no Turismo de Portugal, I. P.

2 — O montante da caução corresponde ao valor anual do conjunto das prestações periódicas devidas pelos proprietários das fracções autónomas ou lotes que integrem o empreendimento, podendo ser alterado por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

3 — A caução só pode ser acionada por deliberação da assembleia geral de proprietários.

4 — A caução deve ser constituída antes da celebração dos contratos de transmissão da propriedade dos lotes ou das fracções autónomas que integram o empreendimento, sob pena de nulidade dos mesmos.

### Artigo 60.º

#### Prestação de contas

1 — A entidade administradora do empreendimento deve organizar anualmente as contas respeitantes à utilização das prestações periódicas e submetê-las à apreciação de um revisor oficial de contas.

2 — O relatório de gestão e as contas a que se refere o número anterior são enviados a cada proprietário, juntamente com a convocatória da assembleia geral ordinária, acompanhados do parecer do revisor oficial de contas.

3 — Os proprietários têm o direito de consultar os elementos justificativos das contas e do relatório de gestão a apresentar na assembleia geral.

4 — A entidade administradora deve ainda facultar aos proprietários, na assembleia geral destinada a aprovar o relatório de gestão e as contas respeitantes à utilização das prestações periódicas, a análise das contas de exploração, bem como dos respectivos elementos justificativos.

### Artigo 61.º

#### Programa de administração

1 — A entidade administradora dos empreendimentos turísticos em propriedade plural deve elaborar um programa de administração e de conservação do empreendimento para cada ano.

2 — O programa deve ser enviado a cada proprietário juntamente com a convocatória da assembleia geral ordinária em que se procede à respectiva aprovação para o ano seguinte.

### Artigo 62.º

#### Destituição da entidade administradora

1 — Se a entidade administradora do empreendimento não cumprir as obrigações previstas no presente decreto-lei, a assembleia geral de proprietários pode destituir-lhe das suas funções de administração.

2 — A destituição só é eficaz se, no mesmo acto, for nomeada uma nova entidade administradora e se a mesma vier a prestar a caução prevista no artigo 59.º no prazo de 15 dias.

### Artigo 63.º

#### Assembleia geral de proprietários

1 — A assembleia geral de proprietários integra todos os proprietários dos lotes ou fracções que constituem o empreendimento.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger o presidente de entre os seus membros;
- b) Aprovar o relatório de gestão e as contas respeitantes à utilização das prestações periódicas;
- c) Aprovar o programa de administração e conservação do empreendimento;
- d) Aprovar, sob proposta do revisor oficial de contas, a alteração da prestação periódica, nos casos previstos no n.º 9 do artigo 56.º;
- e) Acionar a caução de boa administração;
- f) Destituir a entidade administradora do empreendimento, nos casos previstos no artigo 62.º;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela entidade administradora do empreendimento.

3 — A assembleia geral é convocada pela entidade responsável pela administração do empreendimento.

4 — A assembleia geral deve ser convocada por carta registada, enviada pelo menos 30 dias de calendário antes da data prevista para a reunião, no 1.º trimestre de cada ano.

5 — A assembleia geral pode ser convocada pelo respectivo presidente sob proposta de proprietários que representem 10% dos votos correspondentes ao valor total do empreendimento.

6 — São aplicáveis à assembleia geral as regras sobre quórum deliberativo previstas no regime da propriedade horizontal.

7 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos proprietários presentes ou representados, salvo:

a) Quando esteja em causa accionar a caução de boa administração ou destituir a entidade administradora do empreendimento, caso em que a deliberação deve ser tomada pela maioria dos votos correspondentes ao valor total do empreendimento;

b) Nos outros casos previstos no regime da propriedade horizontal.

#### Artigo 64.º

##### Títulos constitutivos de empreendimentos existentes

1 — As normas do presente capítulo não se aplicam aos empreendimentos turísticos em propriedade plural cujo título constitutivo já se encontre aprovado à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, sendo-lhes aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção actualmente em vigor, e seus regulamentos.

2 — As entidades exploradoras de empreendimentos turísticos em propriedade plural que se encontram em funcionamento à data da entrada em vigor do presente decreto-lei mas que não disponham de título constitutivo devem proceder à respectiva elaboração e promoção da respectiva aprovação em assembleia geral de proprietários até 31 de Dezembro de 2010.

3 — A assembleia de proprietários é convocada nos termos do artigo anterior, devendo a convocatória ser acompanhada dos documentos a aprovar.

4 — A assembleia geral pode deliberar desde que estejam presentes proprietários que representem um quarto do valor total do empreendimento, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos proprietários presentes.

5 — O título constitutivo a que se referem os números anteriores deve integrar o regulamento de administração e ser aprovado pelo Turismo de Portugal, I. P., e registado na conservatória do registo predial nos termos do disposto no artigo 54.º

6 — A entidade exploradora deve enviar a cada um dos proprietários uma cópia do título constitutivo devidamente aprovado pelo Turismo de Portugal, I. P., e registado na conservatória do registo predial.

7 — Às alterações aos títulos constitutivos dos empreendimentos existentes são aplicáveis as normas do presente capítulo.

#### CAPÍTULO IX

##### Declaração de interesse para o turismo

#### Artigo 65.º

##### Declaração de interesse para o turismo

1 — O Turismo de Portugal, I. P., a requerimento dos interessados ou da câmara municipal, pode declarar de interesse para o turismo, nos termos a estabelecer em portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo, os estabelecimentos, iniciativas, projectos ou actividades de índole económica, cultural, ambiental e de animação que, pela sua localização e características, complementem outras actividades ou empreendimentos turísticos, ou constituam motivo de atracção turística das áreas em que se encontram.

2 — A declaração de interesse para o turismo pode ser retirada oficiosamente, quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

#### CAPÍTULO X

##### Fiscalização e sanções

#### Artigo 66.º

##### Competência de fiscalização e instrução de processos

Sem prejuízo das competências das câmaras municipais previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, compete à ASAL fiscalizar o cumprimento do disposto no presente decreto-lei, bem como instruir os respectivos processos, excepto no que se refere a matéria de publicidade cuja competência pertence à Direcção-Geral do Consumidor.

#### Artigo 67.º

##### Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido;

b) O não cumprimento pelo estabelecimento de alojamento local dos requisitos mínimos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e do registo previsto no n.º 3 do mesmo artigo;

c) O não cumprimento dos requisitos gerais de instalação previstos no artigo 5.º;

d) O não cumprimento das condições de identificação, segurança no acesso, insonorização e comunicação com o exterior previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 7.º;

e) O desrespeito pelo número máximo de camas converteis que podem ser instaladas nas unidades de alojamento dos empreendimentos turísticos, tal como previsto no n.º 2 do artigo 8.º;

f) O desrespeito da capacidade máxima dos empreendimentos turísticos, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 8.º;

g) O desrespeito pela área máxima prevista para instalações de carácter complementar destinadas a alojamento, tal como estabelecido no n.º 4 do artigo 19.º;

h) A não apresentação do pedido de revisão da classificação do empreendimento turístico com a antecedência prevista no n.º 2 do artigo 38.º e a falta de apresentação do requerimento necessário para proceder à reconversão da classificação previsto no n.º 2 do artigo 75.º;

i) A não afixação no exterior da placa identificativa da classificação do empreendimento turístico, tal como previsto no n.º 4 do artigo 36.º;

j) A violação do disposto no artigo 41.º, em matéria de identificação dos empreendimentos turísticos;

l) A adopção de classificação ou de características que o empreendimento não possua na respectiva publicidade, documentação comercial e *merchandising*, tal como previsto no n.º 1 do artigo 42.º;

m) O desrespeito pela regra da unidade da exploração prevista no n.º 1 do artigo 44.º;

n) O desrespeito pelo regime de exploração turística em permanência e de exploração continuada das unidades de alojamento do empreendimento turística, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º, e a falta de celebração de contrato de exploração com os proprietários ou a falta de previsão no referido contrato dos termos da exploração

turística das unidades de alojamento, da participação dos proprietários nos resultados da exploração das unidades de alojamento e das condições da utilização destas pelos respectivos proprietários, tal como previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 45.º;

*o) A exploração das unidades de alojamento pelos respectivos proprietários ou a celebração de contratos que comprometam o uso turístico das mesmas, tal como previsto no n.º 6 do artigo 45.º;*

*p) A violação pela entidade exploradora dos deveres previstos nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 46.º;*

*q) A atribuição da responsabilidade operacional por empreendimentos turísticos de cinco, quatro e três estrelas a funcionário não habilitado ao exercício da profissão de director de hotel;*

*r) A proibição de livre acesso aos empreendimentos turísticos nos casos não previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 48.º;*

*s) A falta de publicitação das regras de funcionamento e acesso aos empreendimentos turísticos;*

*t) O encerramento de um empreendimento turístico em propriedade plural, sem consentimento de todos os proprietários;*

*u) A falta de publicitação do período de funcionamento dos empreendimentos turísticos;*

*v) A não utilização de sinais normalizados, nos termos previstos no artigo 50.º;*

*x) O desrespeito pelos proprietários de lotes ou fracções autónomas em empreendimentos turísticos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 57.º;*

*z) A falta de prestação de caução de boa administração e conservação pela entidade administradora do empreendimento, no termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;*

*aa) O não cumprimento dos deveres de prestação de contas previstos no artigo 60.º;*

*bb) O não cumprimento dos deveres relativos à elaboração e disponibilização aos proprietários de um programa de administração e de conservação do empreendimento turístico em propriedade plural para cada ano, nos termos previstos no artigo 61.º;*

*cc) A falta de elaboração e promoção da respectiva aprovação em assembleia geral de proprietários de título constitutivo para os empreendimentos turísticos em propriedade plural já existentes, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 64.º;*

*dd) A falta de remessa a cada um dos proprietários de uma cópia do título constitutivo para os empreendimentos turísticos em propriedade plural, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 64.º.*

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *m*), *s*), *u*), *v*) e *dd*) do n.º 1 são punidas com coima de C 100 a C 500, no caso de pessoa singular, e de € 1000 a € 5000, no caso de pessoa colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *f*), *g*), *h*), *j*), *l*), *q*), *r*), *t*) e *x*) do n.º 1 são punidas com coima de € 500 a € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 5000 a € 25 000, no caso de pessoa colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *n*), *o*), *p*), *z*), *aa*), *bb*) e *cc*) do n.º 1 são punidas com coima de € 2500 a C 3740,98, no caso de pessoa singular, e de C 25 000 a C 44 891,82, no caso de pessoa colectiva.

## Artigo 68.º

### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

*a) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;*

*b) Suspensão, por um período até dois anos, do exercício da actividade directamente relacionada com a infracção praticada;*

*c) Encerramento, pelo prazo máximo de dois anos, do empreendimento ou das instalações onde estejam a ser prestados serviços de alojamento turístico sem título válido.*

2 — Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento, o alvará, quando exista, é cassado e apreendido pela câmara municipal, oficiosamente ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., ou da ASAE.

## Artigo 69.º

### Limites da coima em caso de tentativa e de negligéncia

A tentativa e a negligéncia são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos para metade.

## Artigo 70.º

### Competência sancionatória

1 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente decreto-lei compete:

*a) À Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP) relativamente aos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 4.º;*

*b) Às câmaras municipais, relativamente aos empreendimentos turísticos referidos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 4.º e aos estabelecimentos de alojamento local.*

2 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente decreto-lei relativamente aos empreendimentos de turismo de natureza compete, respectivamente, à CACMEP, se estes empreendimentos adoptarem qualquer das tipologias previstas nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 4.º, e às câmaras municipais, se os referidos empreendimentos adoptarem a tipologia prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 4.º

## Artigo 71.º

### Produto das coimas

1 — O produto das coimas aplicadas pelas câmaras municipais constitui receita dos respectivos municípios.

2 — O produto das coimas aplicadas pela CACMEP reverte:

*a) 60% para o Estado;*

*b) 30% para a ASAE;*

*c) 10% para a CACMEP.*

**Artigo 72.º****Embargo e demolição**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao presidente da câmara municipal embargar e ordenar a demolição de obras realizadas em violação do disposto no presente decreto-lei, por sua iniciativa ou mediante comunicação do Turismo de Portugal, I. P., ou da ASAF.

**Artigo 73.º****Interdição de utilização**

A ASAF é competente para determinar a interdição temporária do funcionamento dos empreendimentos turísticos, na sua totalidade ou em parte, quando a falta de cumprimento das disposições legais aplicáveis puser em causa a segurança dos utilizadores ou a saúde pública, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

**Artigo 74.º****Sistema informático**

1 — A tramitação dos procedimentos previstos no presente decreto-lei é realizada informaticamente com recurso a sistema informático articulado com o sistema previsto no artigo 8.º -A do regime jurídico da urbanização e edificação, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local e do turismo.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, o Turismo de Portugal, I. P., tem acesso a toda a informação relativa a empreendimentos turísticos constante do sistema informático previsto no regime jurídico da urbanização e edificação.

3 — Enquanto não se encontrarem em funcionamento os sistemas informáticos referidos no n.º 1, a tramitação dos procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei pode ser realizada em papel.

**CAPÍTULO XI****Disposições finais e transitórias****Artigo 75.º****Empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, casas de natureza e estabelecimentos de hospedagem existentes**

1 — O presente decreto-lei aplica-se aos empreendimentos turísticos existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os empreendimentos turísticos, os empreendimentos de turismo no espaço rural e as casas de natureza existentes devem reconverter-se nas tipologias e categorias estabelecidas no presente decreto-lei e nos diplomas complementares emitidos ao abrigo do mesmo até 31 de Dezembro de 2010.

3 — A reconversão da classificação prevista no número anterior é atribuída pelo Turismo de Portugal, I. P., ou pelas câmaras municipais, conforme os casos, após realização de auditoria de classificação, a pedido do interessado, podendo ser dispensados os requisitos exigidos para a atribuição da classificação, sempre que determiniem a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis

ou que comprometam a rendibilidade do empreendimento, como tal reconhecidas pela entidade competente para a aprovação da classificação.

4 — Caso os empreendimentos referidos no n.º 2 não possam manter ou obter a qualificação como empreendimento turístico, nos termos do presente decreto-lei, são reconvertidos em modalidades de alojamento local.

5 — As moradias turísticas existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, licenciadas como tal ao abrigo de lei anterior a essa data, convertem-se automaticamente em moradias de alojamento local, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Caso as moradias turísticas façam parte integrante de conjuntos turísticos, (*resorts*) podem converter-se em edifícios autónomos integrantes do conjunto, desde que se verifiquem os pressupostos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 7 do artigo 15.º

7 — Os estabelecimentos de hospedagem licenciados pelas câmaras municipais ao abrigo dos respectivos regulamentos convertem-se automaticamente em estabelecimentos de alojamento local.

8 — O Turismo de Portugal, I. P., deve inscrever no RNET os empreendimentos turísticos reconvertidos nos termos do n.º 2.

9 — Os títulos válidos de abertura dos empreendimentos turísticos, dos empreendimentos de turismo no espaço rural e das casas de natureza existentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei mantêm-se válidos, só sendo substituídos pelo alvará de autorização de utilização para fins turísticos na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração.

10 — No caso dos empreendimentos turísticos convertidos em estabelecimentos de alojamento local, os títulos de abertura existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei mantêm-se válidos, só sendo substituídos por alvará de autorização de utilização para fins habitacionais na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração, ou em qualquer outro momento a pedido do interessado.

11 — Os empreendimentos turísticos em propriedade plural existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei mantêm o regime de exploração turística previsto na legislação vigente aquando do respectivo licenciamento, salvo se, por decisão unânime de todos os seus proprietários, se optar pelo regime de exploração turística previsto no presente decreto-lei.

**Artigo 76.º****Processos pendentes**

1 — Os processos pendentes regem-se pelas disposições constantes no presente decreto-lei, salvo o disposto no número seguinte.

2 — As entidades promotoras ou exploradoras dos empreendimentos turísticos em propriedade plural cujos processos se encontram pendentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei podem optar por aplicar o regime constante dos capítulos VII e VIII do presente decreto-lei ou o regime de exploração aplicável à data do início do procedimento.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 2 do presente artigo, consideram-se pendentes os processos relativos a operações de loteamento, pedidos de informação prévia e pedidos de

licenciamento de operações urbanísticas e pedidos de classificação definitiva que tenham por objecto a instalação de empreendimentos turísticos, de empreendimentos de turismo no espaço rural e de casas de natureza.

#### Artigo 77.º

##### Norma revogatória

1 — Fica revogado o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro, bem como o Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março.

2 — Com a entrada em vigor das portarias previstas no presente decreto-lei são revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 192/82, de 19 de Maio;
- b) O Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março, com excepção das disposições referentes à animação ambiental constantes dos n.os 2 e 3 do artigo 2.º e dos artigos 8.º, 9.º e 12.º;
- c) O Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março;

d) O Decreto Regulamentar n.º 34/97, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 14/99, de 14 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2000, de 27 de Abril;

e) O Decreto Regulamentar n.º 36/97, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 16/99, de 18 de Agosto;

f) O Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro;

g) O Decreto Regulamentar n.º 20/99, de 13 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 22/2002, de 2 de Abril;

h) O Decreto Regulamentar n.º 2/99, de 17 de Fevereiro;

i) O Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 12 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2007, de 14 de Fevereiro;

j) A Portaria n.º 1063/97, de 21 de Outubro;

l) A Portaria n.º 1068/97, de 23 de Outubro;

m) A Portaria n.º 1071/97, de 23 de Outubro;

n) A Portaria n.º 930/98, de 24 de Outubro;

o) A Portaria n.º 1229/2001, de 25 de Outubro.

#### Artigo 78.º

##### Regiões Autónomas

O regime previsto no presente decreto-lei é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma.

#### Artigo 79.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1039/2009

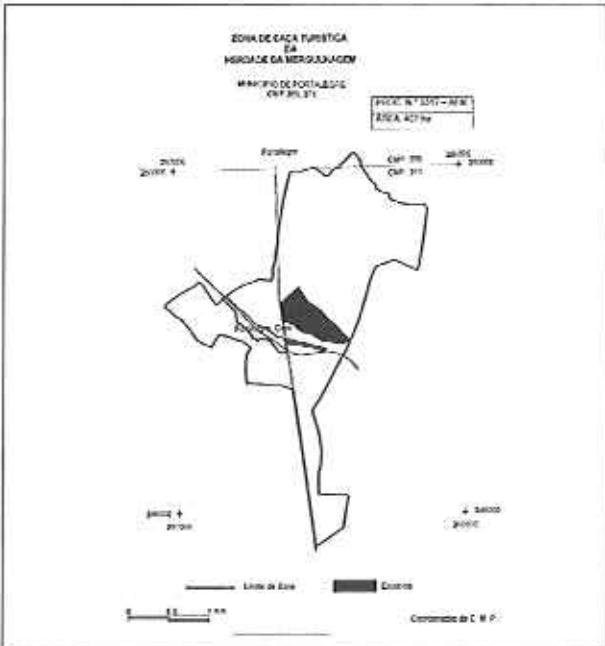
de 14 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Portalegre, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à DIVERCAÇA — Caça Turística, L.ᵈ, com o número de identificação fiscal 508203929 e sede social e endereço postal na Rua de 31 de Janeiro, 2, 7300 Portalegre, a zona de caça turística da Herdade da Mergulhagem (processo n.º 5317-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Urra, município de Portalegre, com a área de 407 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luis Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 7 de Setembro de 2009.



### Portaria n.º 1040/2009

de 14 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos renovável automaticamente, à Associação de Caçadores da Herdade do Pedrógão, com o número de

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

## Declaração de Rectificação n.º 31/2010

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 812/2010, de 26 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 26 de Agosto de 2010, saiu com numeração do artigo 2.º em duplicado ocasionando a numeração errada dos artigos seguintes, lapso que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

1 — Na epígrafe do artigo 2.º, onde se lê:

«Artigo 2.º (Alunos e docentes)»

deve ler-se:

«Artigo 3.º (Alunos e docentes)».

2 — Na epígrafe do artigo 3.º, onde se lê:

«Artigo 3.º (Comissão instaladora)»

deve ler-se:

«Artigo 4.º (Comissão instaladora)».

3 — Na epígrafe do artigo 4.º, onde se lê:

«Artigo 4.º (Revogação)»

deve ler-se:

«Artigo 5.º (Revogação)».

4 — Na epígrafe do artigo 5.º, onde se lê:

«Artigo 5.º (Entrada em vigor)»

deve ler-se:

«Artigo 6.º (Entrada em vigor)».

Centro Jurídico, 18 de Outubro de 2010. — A Directora,  
*Susana de Meneses Brasil de Brito*.

## Declaração de Rectificação n.º 32/2010

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, conjugada com o n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se sem efeito a publicação do Aviso n.º 265/2010, de 22 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 22 de Setembro de 2010, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Aviso n.º 125/2010, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 15 de Julho de 2010.

Centro Jurídico, 18 de Outubro de 2010. — A Directora,  
*Susana de Meneses Brasil de Brito*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

## Portaria n.º 1087/2010

de 22 de Outubro

O conhecimento e divulgação da oferta turística nacional nas suas diversas componentes, incluindo o alojamento turístico, a organização e venda de viagens e de actividades de animação turística, os serviços de restauração e bebidas, bem como outras actividades com interesse para o sector, constituem factores decisivos no contexto da promoção, interna e externa, do País como destino turístico.

Por outro lado, a já alcançada desmaterialização nos procedimentos de acesso às diversas actividades turísticas vem exigir uma grande capacidade de articulação entre as entidades intervenientes.

Neste quadro, considerou-se indispensável a criação de um instrumento destinado a concentrar o acervo da informação turística sobre os agentes a operar no mercado, com garantia de actualidade e credibilidade da informação e de legalidade da oferta divulgada.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de Agosto, que aprovou as bases das políticas públicas de turismo, atribuiu expressamente ao Turismo de Portugal, I. P., com a colaboração das entidades regionais e locais do turismo e dos agentes privados do sector, a competência para a criação, desenvolvimento e manutenção de um registo nacional de turismo centralizador de toda a informação relativa aos empreendimentos e empresas do turismo a operar no País. Este registo destina-se não só a permitir o conhecimento da oferta turística nacional por parte de turistas mas também a disponibilizar informação aos agentes do sector que lhes permita actuar de uma forma mais estruturada e com conhecimento da realidade envolvente.

Acresce, ainda, a possibilidade de essa informação constituir um indicador importante na definição de um conjunto de medidas de apoio financeiro a investimentos a realizar no sector, evidenciando-se a relevância de tal conhecimento para o preenchimento dos critérios que, nos termos da lei, presidem à definição das verbas provenientes do Orçamento do Estado e que estão afectas às entidades regionais de turismo.

Este registo deverá, pela sua própria natureza e características, ter uma função agregadora relativamente a todos os registos de constituição obrigatória, previstos de forma avulsa na lei e relativos a empreendimentos e actividades turísticas em geral, constituindo um importante elemento de consulta estatística e de aferição da legalidade do seu funcionamento.

Pretende-se, igualmente, que neste registo estejam subsumidos princípios de simplificação e modernização administrativa, quer no registo de dados quer na sua consulta, reduzindo o número de interacções com os empresários e agentes do sector.

Por último, considerando que este mecanismo constitui, por um lado, um estímulo à legalização da oferta para permitir a sua divulgação e, por outro, que o actual momento da conjuntura económica justifica que não se onerem as empresas do turismo com encargos adicionais para o exercício da sua actividade, não se prevê o pagamento de taxas pela inscrição no Registo Nacional de Turismo e respectivas alterações ao mesmo, considerando-se os respectivos custos administrativos incluídos no processo

de classificação ou de autorização para o exercício da actividade.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as associações representativas do sector.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de Agosto, e na alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo, o seguinte:

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — A presente portaria regulamenta o Registo Nacional de Turismo, adiante designado por RNT, define o respetivo âmbito e as condições da sua utilização.

2 — O RNT é criado, desenvolvido e mantido pelo Turismo de Portugal, I. P., com a colaboração das entidades regionais e locais com competências na área do turismo e dos agentes privados do sector, e destina-se a centralizar e disponibilizar toda a informação relativa aos empreendimentos e empresas de turismo a operar em Portugal.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — O RNT abrange todos os empreendimentos e actividades turísticas com título válido para a abertura ao público ou para o exercício da respectiva actividade.

2 — O RNT abrange:

- a) O Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET);
- b) O Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT);
- c) O Registo Nacional de Agências de Viagens e Turismo (RNAVT).

3 — A Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) disponibiliza ao Turismo de Portugal, I. P., por via informática, a informação constante do registo dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que passa a estar disponível para consulta no RNT.

4 — O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), facilita ao Turismo de Portugal, I. P., por via informática, a informação solicitada sobre as empresas que exploram a actividade de aluguer de veículos automóveis sem condutor, como previsto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 354/86, de 23 de Outubro, na sua redacção actual, que passa a estar disponível para consulta no RNT.

5 — O RNT disponibiliza informação sobre os estabelecimentos de alojamento local, nos termos definidos no artigo 6.º

6 — O RNT pode incluir outras actividades económicas, profissões ou recursos com relevância para o turismo.

#### Artigo 3.º

##### Elementos do RNT

Os elementos que devem constar do RNT são os identificados nos regimes jurídicos que disciplinam cada uma das actividades a que se refere o artigo 2.º

## SECÇÃO II

### Inscrição e utilização do RNT

#### Artigo 4.º

##### Registo de empreendimentos turísticos

1 — Os empreendimentos turísticos devem ser inscritos no RNET, que integra o RNT, pelos respectivos proprietários ou entidades exploradoras, no prazo de 30 dias a contar da data do título válido de abertura ao público, através de formulário informático próprio disponibilizado no sítio da Internet do Turismo de Portugal, I. P.

2 — As entidades referidas no número anterior são responsáveis pelo rigor da informação que fornecem para efeitos de inscrição dos empreendimentos turísticos que detêm ou exploram no RNET e que fica disponível no RNT.

3 — Com a inscrição no RNET é atribuído um número de registo que tem, obrigatoriamente, de constar da placa identificativa dos empreendimentos turísticos.

4 — O número de registo é elemento preferencial de identificação nos contactos entre empreendimentos, estabelecimentos e agentes económicos e o Turismo de Portugal, I. P.

5 — O acto de inscrição de empreendimentos turísticos no RNET faz desencadear automaticamente os procedimentos administrativos de classificação ou reconversão e de atribuição da respectiva placa identificativa nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na redacção em vigor, quando estes processos não tenham ainda sido iniciados.

6 — Para os efeitos previstos no número anterior, o Turismo de Portugal, I. P., comunica, por Internet, às câmaras municipais competentes a inscrição no RNET e o respectivo número, dos empreendimentos de turismo de habitação, de turismo no espaço rural e dos parques de campismo e de caravanismo, cuja classificação é competência das autarquias locais.

7 — Pela inscrição no RNET não é devido o pagamento de qualquer montante.

#### Artigo 5.º

##### Registo de empresas de animação turística e de operadores marítimo-turísticos e de agências de viagens e turismo

O registo das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos e o registo das agências de viagens e turismo, que passam a integrar o RNT, são regulados pelos diplomas legais e regulamentares que disciplinam o exercício de cada uma das referidas actividades.

#### Artigo 6.º

##### Registo de estabelecimentos de alojamento local

As câmaras municipais facultam ao Turismo de Portugal, I. P., o acesso informático ao registo dos estabelecimentos de alojamento local, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que passa a integrar o RNT.

### Artigo 7.º

#### Registo de outros agentes do sector

A integração no RNT do registo de outras actividades económicas ou profissões com interesse para o turismo, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º, é definida e regulada por portaria do membro do Governo responsável pelo turismo.

### Artigo 8.º

#### Alterações ao RNT

Os proprietários ou as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos e outros agentes económicos que integrem o RNT devem efectuar as alterações ao registo no prazo de 30 dias contado da verificação dos factos que as justifiquem, salvo se for outro o prazo fixado no regime legal próprio aplicável a cada tipo de empreendimento ou actividade.

### Artigo 9.º

#### Cancelamento das inscrições no RNT

Sem prejuízo do disposto nos diplomas específicos que disciplinam o regime jurídico de cada uma das actividades referidas no artigo 2.º, as inscrições nos registos que integram o RNT são canceladas nos seguintes casos:

a) Por iniciativa do agente económico, sempre que ocorra o encerramento dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos e outras formas de organização das actividades ou haja a cessação da respectiva actividade;

b) Oficiosamente, sempre que se verifique a caducidade das autorizações de utilização para fins turísticos ou de outros títulos válidos de abertura dos empreendimentos, dos licenciamentos ou outras autorizações para o exercício de quaisquer actividades.

### Artigo 10.º

#### Utilização

O RNT é disponibilizado para consulta pública no sítio da Internet do Turismo de Portugal, I. P., o qual pode ser acessível, designadamente, através dos portais dos municípios, das entidades regionais de turismo e das associações empresariais do turismo, bem como do Portal da Empresa.

### SECÇÃO III

#### Disposições finais

### Artigo 11.º

#### Âmbito territorial

1 — A presente portaria aplica-se em Portugal continental.

2 — A integração no RNT dos empreendimentos e actividades turísticas das Regiões Autónomas é efectuada nos termos de protocolo a celebrar com os respectivos Governos Regionais.

### Artigo 12.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Turismo, Bernardo Luis Amador Trindade, em 24 de Setembro de 2010.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Decreto-Lei n.º 114/2010

de 22 de Outubro

Os planos regionais de ordenamento florestal (PROF) constituem instrumentos de gestão territorial de natureza sectorial, estabelecendo regionalmente o conjunto de normas que regulam as intervenções em espaços florestais. São estes instrumentos que contêm as normas específicas de intervenção, utilização e exploração dos espaços florestais, as quais têm como objectivo promover e garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados.

O Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, aprovou o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, determinando, no seu artigo 23.º, que o período máximo de vigência dos PROF é de 25 anos, admitindo-se a sua alteração ou revisão sempre que se verifiquem factos relevantes que o justifiquem.

Estabelece-se o prazo de dois anos para a alteração ou revisão dos PROF, densificando o regime de alteração ou revisão, tendo por objectivo conciliar a dinâmica própria deste instrumento de política sectorial com a ponderação das razões que determinam a modificação das orientações neles vertidas, dada a importância de que se revestem estes planos para o sector florestal nacional.

O presente decreto-lei introduz também a figura do plano de gestão florestal simplificado, que visa a agilização do processo de candidaturas a fundos comunitários, bem como o aumento da área florestal sujeita a planos de gestão.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo único

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro

Os artigos 11.º, 13.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 11.º

Os PROF são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das florestas ou, caso integrem áreas classificadas, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das florestas e do ambiente.

#### Artigo 13.º

—

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, as candidaturas apresentadas para áreas inferiores a 25 ha podem ser instruídas com um PGF simplificado, cujas normas técnicas de elaboração são definidas por



### ANEXO III

#### COMO ORGANIZAR UMA EMPRESA



# Projeto Turismo em Espaço Rural



Rio Maior, 2012



## Índice

	Pág.
I - Enquadramento .....	3
II – Como criar uma empresa tipo, CAE – comercialização de produtos agro-alimentares e turismo (intermediário de oferta e alojamento e de eventos).....	4
III – Tributação e Regime de Contabilidade .....	6
IV – Modelo de Negócio .....	14



## I - Enquadramento

Tendo presente a conjuntura económica atual, torna-se relevante clarificar determinados tópicos, criando um manual, a fim de ajudar na criação de micro e pequenas entidades, tal como na organização da promoção e venda de produtos agro-alimentares nas regiões de intervenção das duas associações:

- **Associação para a Promoção Rural da Charneca Ribatejana -**  
Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Golegã e Salvaterra de Magos; e
- **Associação para Promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo (APRODER) -** Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém.

Neste sentido, serão apresentadas possíveis vias de criação de empresa, tendo por base a comercialização de produtos agro-alimentares e turismo, e serão também citadas os modelos de gestão administrativa mais adequados bem como o regime de contabilidade a praticar e sua respetiva tributação.

A proposta de Modelo de Negócio terá como ferramenta de estudo, um questionário onde identificar-se-á possíveis clientes nas diferentes zonas de interesse das Associações, tal como seus canais de comunicação e entrega de produtos. Assim, para complementar esta informação serão mencionados os meios necessários para o negócio, e por último o modelo de brochura a publicar.



## II – Como criar uma Entidade

O iniciar uma actividade empresarial autónoma, hoje em dia, pode apresentar dificuldades, caso o potencial empresário não disponha da necessária informação.

Assim sendo, de seguida mencionar-se-á uma sequência de passos e actos mais importantes para a criação de uma entidade, tal como os organismos principais a contactar para este efeito.

Numa fase inicial, e tendo por base a ideia de negócio **Comercialização de produtos agro-alimentares e turismo** (intermediário de oferta de alojamento e de eventos), deve-se escolher o tipo de sociedade. Esta escolha recairá em três tipos de sociedade de entre as sete existentes, sendo:

- Empresário em nome Individual;
- Sociedade Unipessoal; e
- Sociedade por Quotas.

Seleccionada a actividade, procede-se à constituição formal e legal da entidade, que poderá seguir dois caminhos, ou através do portal de internet Empresa na Hora ([www.empresanahora.pt](http://www.empresanahora.pt)) ou pelo processo tradicional de realização da Escritura na Conservatória do Registo Comercial para os três tipos supracitados.

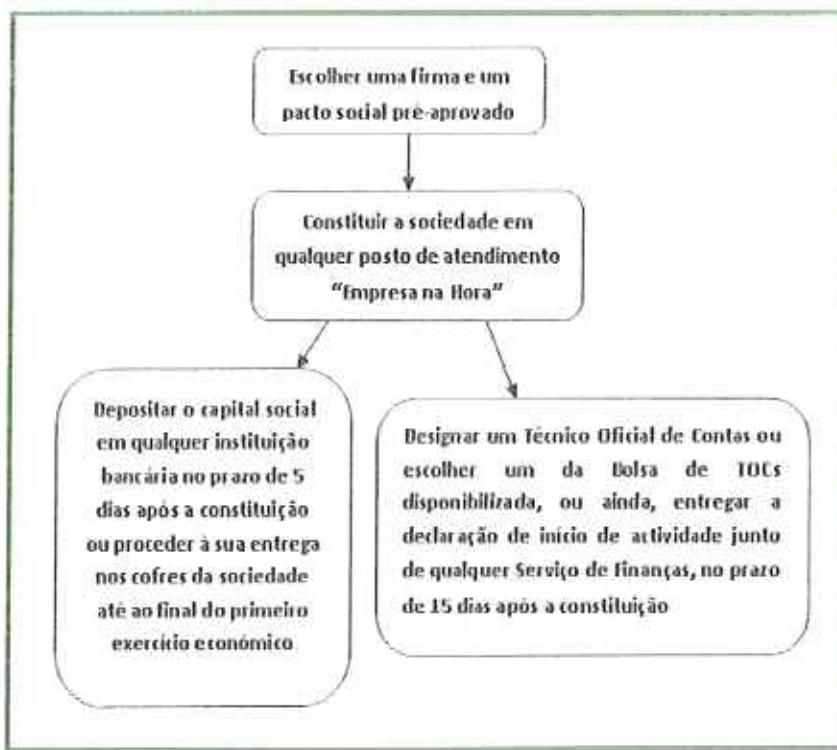
### Empresa na Hora

O Portal da Empresa na Hora poderá ser uma ferramenta útil para a constituição da Sociedade, visto que trata-se de um balcão único de



atendimento, de forma simples e imediata, como se pode observar na figura n.º1.

Figura 1: Processo de criação empresa na hora



Fonte: [www.empresanahora.pt](http://www.empresanahora.pt)

É ainda importante referir os elementos necessários para a realização deste processo, desde:

- O cartão de Contribuinte, o Documento de Identificação e o Cartão de Beneficiário da Segurança Social (facultativo), **se os sócios da sociedade a constituir forem pessoas singulares**; e
- O cartão da Empresa ou de pessoa colectiva ou Código de Acesso aos referidos cartões e Acta da Assembleia Geral que confere poderes para a constituição de sociedade, **se os sócios da sociedade a constituir forem pessoas colectivas**.

Este processo terá um custo de 360€, em numerário, cheque ou multibanco, pago no momento da constituição.



No balcão da Empresa na Hora , será elaborado o Pacto da Sociedade bem como a realização do seu Registo Comercial e, por conseguinte, receberá de imediato:

- Uma Certidão do Pacto Social;
- O código de acesso à Certidão Permanente de Registo Comercial, pelo prazo de um ano ou, em alternativa, pelo prazo de três meses acompanhado de Certidão em papel;
- O Código de acesso ao cartão electrónico da Empresa; e
- O número de Segurança Social da Empresa.

### III – Regime de Contabilidade e Tributação

Existem dois regimes fiscais aos quais um negócio ou actividade comercial pode estar sujeita, ou seja, o **Regime Contabilidade Simplificado** e o **Regime Contabilidade Organizada**.

O Regime Contabilidade Simplificado caracteriza-se:

- Ausência de contabilidade organizada;
- Dispensa de Técnico Oficial de Contas (TOC);
- Dispensa de conta bancária afecta ao negócio;
- Tributar uma percentagem do rendimento conforme sejam vendas (20%) ou sejam de ter contabilidade prestações de serviços (70%) para determinar o rendimento.



Note-se que, só os sujeitos passivos que no exercício da sua actividade não tenham ultrapassado o volume de vendas aproximadamente de 150.000€ estão abrangidos neste regime.

O Regime Contabilidade Organizado caracteriza-se:

- TOC obrigatório;
- Apuramento do rendimento a tributar inclui os custos; e
- Conta bancária afecta ao negócio.

É ainda importante mencionar, que qualquer sujeito passivo<sup>1</sup> pode alterar o regime de contabilidade que tem, desde que esteja enquadrado nas seguintes condições:

- Inicia em Regime Simplificado, ultrapassa os limites e passa a Regime Organizado; e
- Inicia num dos Regimes e mesmo não ultrapassando os limites opta pelo outro.

As opções de escolha entre estes dois Regimes Fiscais só é possível nos Empresários em Nome Individual, isto é, para as sociedades comerciais (por Quotas e Unipessoal) só é possível o Regime Contabilidade Organizada.

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é classificado como um imposto indireto que incide sobre (art. 1º n.º1 do CIVA<sup>2</sup>): transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso por um sujeito passivo agindo como tal; importações de bens; e operações intracomunitárias efectuadas em território nacional.

---

<sup>1</sup> Sujeito Passivo (art 18º n.º3 da Lei Geral Tributária) "é a pessoa singular ou colectiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável".

<sup>2</sup> Código do IVA

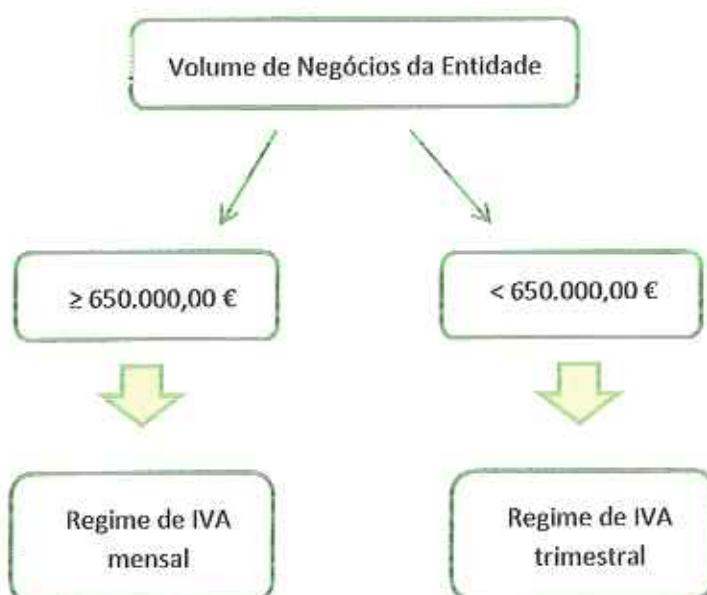


Relativamente ao cálculo do IVA, este é efectuado através de uma taxa aplicável sobre o valor líquido dos bens e serviços. As taxas que se encontram em vigor no presente ano (Lei n.º12-A/2010, 30 Junho, e Lei n.º64-B/2011, 30 Dezembro) em Portugal Continental:

- Taxa reduzida de 6%;
- Taxa intermédia de 13%; e
- Taxa normal de 23%.

O apuramento do IVA é feito mensalmente ou trimestralmente, tendo em conta o volume de negócios da entidade, como podemos observar na Figura II (art 41º n.º1 a) e b) do CIVA).

Figura II Regime de IVA a aplicar



Fonte: Própria

Todavia, os sujeitos passivos com regime de IVA trimestral podem enviar, a Declaração Periódica mensalmente, desde que na Declaração de início da actividade ou na Declaração de alterações, tenha sido a opção escolhida. Se



assim for, a entidade terá de permanecer neste regime, obrigatoriamente, durante três anos (art. 41º n.º2 do CIVA).

As Declarações Periódicas de IVA da entidade são enviadas, por via da internet, no portal das Finanças (Autoridade Tributária e Aduaneira) e devem respeitar os seguintes prazos (art.41ºn.º1 a) e b) do CIVA):

- Até dia 10 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações; ou
- Até dia 15 do segundo mês seguinte ao trimestre a que respeitam as operações.

É ainda importante mencionar que, os sujeitos passivos, que não possuem ou não são obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS ou IRC, ou nem pratiquem operações de importação, exportação ou actividades conexas, beneficiam da isenção do imposto caso não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 10.000 €. No entanto, são ainda isentos de imposto, os sujeitos passivos incluídos no regime dos pequenos retalhistas, com um volume de negócios compreendido entre 10.000 € e 12.500 €.

O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) é classificado como um imposto direto. Este incide sobre o valor anual dos rendimentos auferidos, em dinheiro ou em espécie (independetemente da forma de como foram auferidos, do local onde se obtêm e da moeda) por pessoas singulares e é proveniente das seguintes categorias (art. 1º do CIRS<sup>3</sup>):

- A: Rendimento de Trabalho Dependente;
- B: Rendimentos Empresariais e Profissionais;

---

<sup>3</sup> CIRS: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



- E: Rendimentos de Capitais;
- F: Rendimentos Prediais;
- G: Incrementos Patrimoniais; e
- H: Pensões.

Neste sentido, só as pessoas singulares que sejam residentes ou não residentes, mas que tenham obtido os rendimentos em território português, estão sujeitas a este imposto, e por conseguinte, obrigadas a apresentar a Modelo 3 (art. 13º e 60º CIRS) em:

- Suporte papel entregue nas Finanças, durante o mês de Março para a categoria A e H, e durante o mês de Abril para as restantes categorias; ou
- Suporte electrónico, através do Portal das Finanças, durante o mês de Abril para a categoria A e H, e durante o mês de Maio para as restantes categorias.

Adicionalmente, as entidades devedoras de rendimentos a titulares residentes no território português, que estejam obrigadas a efectuar a retenção parcial ou total do imposto, devem entregar, até ao final do mês de Fevereiro de cada exercício, uma declaração Modelo 10 à Autoridade Tributária e Aduaneira através do Portal das Finanças. Nesta declaração, estão descritos os rendimentos obtidos tendo em conta determinada categoria (art. 119º n.º1 c) CIRS).

O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), também, é um imposto direto que incide, sobre os rendimentos (art. 2º n.º1 do CIRC<sup>4</sup>) das

---

<sup>4</sup> CIRC: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas



sociedades comerciais ou civis sobre forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado, com sede ou direcção efectiva em território português, entre outros.

A Declaração a entregar, por via electrónica no Portal das Finanças, é a Periódica de Rendimentos, Modelo 22, até (art.120 n.º1, 2 e 3 do CIRC):

- 31 de Maio;
- Último dia do quinto mês a seguir ao termo do período de tributação, se este for diferente do ano civil; e
- Até ao trigésimo dia seguinte ao da data da cessação, se a entidade for cessada.

É ainda necessário ter em consideração para o apuramento do IRC os Pagamentos por Conta e Pagamentos Especiais por Conta.

Os Pagamentos por Conta são uma espécie de entrega antecipada de imposto ao Estado, visto que, em regra geral, são pagos no ano seguinte à obtenção do rendimento. Estes incidem sobre todas as entidades que exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, e, também, sobre entidades não residentes com estabelecimento estável em território português. O seu pagamento será realizado em três prestações, mais especificamente, no mês de Julho, Setembro e até 15 de Dezembro.

Os Pagamentos Especiais por Conta são semelhantes aos Pagamentos por Conta, excepto na permanente obrigatoriedade e prazos de pagamento. O seu pagamento deve ser efectuado em Março, ou, em Março e Outubro se se optar por duas prestações.

Note-se que, os Pagamentos por Conta podem ser reembolsados pela diferença, se o montante pago exceda o montante de IRC que seria devido.



#### IV- MODELOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Em toda a área de negócio é imprescindível os documentos necessários para o funcionamento deste, desde: guia de remessa (Anexo I), factura (Anexo II), recibo (Anexo III), venda-a-dinheiro ( Anexo IV), Nota de Crédito (Anexo V) entrega à consignação (Anexo VI).

##### Guia de Remessa

É um documento onde se indica que ocorreu o envio da mercadoria encomendada ou a prestação de serviços.

Caso não tenha sido emitida, as mercadorias só podem ser entregues quando acompanhadas por uma Fatura.

##### Fatura

É um documento que deve ser emitido numa venda em que o pagamento não é imediato.

No entanto é de ter em consideração que as faturas devem ser:

- emitidas até ao quinto dia útil seguinte ao momento em que o IVA é devido;
- processadas, no mínimo, em duplicado, em que o original é para o cliente e o duplicado para o fornecedor;
- numeradas e datadas sequencialmente e conter os seguintes elementos:
  - quantidade e descrição dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;



- elementos necessários para determinar a taxa de IVA a aplicar;
- as embalagens de oferta ou amostra devem ser indicadas separadamente, mencionando o acordo de sua devolução;
- preço líquido de impostos, os descontos e as taxas de IVA aplicadas e discriminadas; e
- o artigo do CIVA e a justificação, caso algum bem transmitido ou serviço prestado seja isento.

#### Recibo

É um documento onde se comprova que foi efectuado o pagamento de determinada fatura. Este deve ser, sempre, exigido pelo cliente.

#### Venda-a-dinheiro

É o documento referente a uma venda imediata, não sendo obrigatório, de todos os elementos exigidos na fatura, a identificação completa do cliente. O seu uso, justifica-se para vendas inferiores ou iguais a dez euros (art 40º CIVA).

#### Notas de Crédito

São notas de devolução e como tal devem conter os elementos anteriormente referidos para as faturas, a fatura a que diz respeito, e devem ser assinadas pelo cliente/aquirente como forma de garantia para ser feita a devolução do IVA ao Estado.



### Entrega à Consignação

É um documento/contrato pelo qual a empresa entrega à outra (negociante) determinada quantidade de bens para que esta os venda, reservando assim uma percentagem, previamente combinada, do preço da venda. Note-se que, os bens que possivelmente não tenham sido vendidos podem ser devolvidos.

## IV – Modelo de Negócio

De modo a facilitar a identificação e levantamento das estruturas de turismo e comerciais existentes, nas áreas de interesse das Associações Charneca e APRODER, e que podem revelar-se como possíveis parceiros de negócio, foi criado um modelo/questionário, disponível no Anexo VII.

Vários são os canais de comunicação, destacando-se a comunicação direta com cliente, respetivo telefone, telemóvel, email e loja virtual da empresa, bem como publicidade/hiperligação nos sites das associações supracitadas e respectivas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

## VI – MEIOS NECESSÁRIOS PARA NEGÓCIO

Para a realização do presente negócio, são necessárias infra-estruturas físicas (local e viatura de mercadorias) e humanas e respectivas licenças (venda ambulante, presença em feiras/eventos, entre outras).

